Empresa Ind. Editorial do Brasil
Rua General Câmara 120-sob.
D.F.
A-12-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 255 [Sexta-feira, 4 de novembro de 1938]

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sòmente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funccionarios.

Preços de assinaturas annuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funccionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se acceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funccionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 255

Atos do Poder Executivo:

Decreto-lei n. 828, de 1 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.217, de 27 de outubro de 1938.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 25 e 28 do mês findo.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 3 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de outubro último.
Ministério da Agricultura — Decretos de 3 do corrente.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente dos Serviços de Contabilidade e do Pessoal e da Inspetoria dos Centros de Saúde.
Ministério da Fazenda — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Instituto Nacional de Biologia Vegetal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.
Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 828 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1938

Aprova as retificações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização de imposto de consumo, a que se refere o Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.° Ficam aprovadas as retificações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, a que se refere o Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as quais a este acompanham, assinadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 2.° O *Diário Oficial* fará, dentro do prazo de 15 dias, a publicação do aludido Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a incorporação das retificações ora aprovadas.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Retificações ao Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938

(*Diário Oficial* de 27 de setembro de 1938)

1 — Ao art. 4°, § 6°, onde se lê:

§ 6° — *Calçados*

Sobre os de qualquer espécie, tipo, formato, qualidade ou matéria (inclusive as galochas, as perneiras e as polainas), com o preço de venda no varejo marcado pelo fabricante, por par:

I. Nacionais:

Até o preço de 5$000	$100
De mais de 5$000 até 12$000	$300
De mais de 12$000 até 20$000	$600
De mais de 20$000 até 30$000	1$000
De mais de 30$000 até 50$000	2$000
De mais de 50$000 até 75$000	3$000
De mais de 75$000 até 100$000	4$000
De mais de 100$000 ou sem preço marcado pelo fabricante.	6$000
II. Estrangeiros de qualquer preço	6$000

Nota

Os fabricantes são obrigados a marcar na parte interna de cada perneira ou polaina e na externa do solado dos calçados (inclusive galochas e tamancos), em cada pé, por forma indelével, em caracteres bem visíveis, de altura não inferior a oito milímetros, o preço máximo de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento, pela seguinte forma:

"Preço no varejo, até ....$000" ou "Até ....$000 no varejo."

Leia-se:

§ 6° — *Calçados*

(Selagem direta)

Sobre os de qualquer espécie, tipo, formato, qualidade ou matéria (inclusive as galochas, as perneiras e as polainas), com o preço de venda no varejo marcado pelo fabricante, por par:

I. Nacionais:

Até o preço de 5$000	$100
De mais de 5$000 até 12$000	$300
De mais de 12$000 até 20$000	$600
De mais de 20$000 até 30$000	1$000
De mais de 30$000 até 50$000	2$000
De mais de 50$000 até 75$000	3$000
De mais de 75$000 até 100$000	4$000
De mais de 100$000 ou sem preço marcado pelo fabricante.	6$000
II. Estrangeiros de qualquer preço	6$000

Notas

1ª — Os fabricantes são obrigados a marcar na parte interna de cada perneira ou polaina e na externa do solado dos calçados (inclusive galochas e tamancos), em cada pé, por forma indelével, em caracteres bem visíveis, de altura não inferior a oito milímetros, o preço máximo de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento, pela seguinte forma: "Preço no varejo, até ....$ ou "Até ....$ no varejo. Nos calçados com solado de "crepe-sola" ou de lâmina de borracha superposta ou ainda de corda ou palha, poderão ser feitas tais indicações por meio de etiquetas de lâmina de borracha ou de couro, com os dizeres estampados ou impressos de modo indelével e de forma a que fiquem, com segurança, coladas na parte externa. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

2ª — Os comerciantes não poderão vender calçados por preço superior ao que foi marcado pelo fabricante. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000.

2 — Ao art. 4°, § 8°, onde se lê:

Classe I

Cápsulas, pílulas, cachets, tablóides, comprimidos, gélulas, ovóides, pastilhas, pérolas, drágeas, glóbulos, confeitos, balas, grânulos acondicionados em estojos, vidros, caixas, envelopes ou outros quaisquer envólucros, contendo de produto:

Pesando, em média, cada unidade, até 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$040
De mais de 6 até 12 unidades	$060
De mais de 12 até 30 unidades	$080
De mais de 30 até 60 unidades	$150
De mais de 60 até 100 unidades	$300

O que exceder de 100 ficará sujeito a mais $300, por 100 unidades ou fração.

Pesando, em média, cada unidade, mais de 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$060
De mais de 6 até 12 unidades	$100
De mais de 12 até 30 unidades	$200
De mais de 30 até 60 unidades	$400
De mais de 60 até 100 unidades	$600

O que exceder de 100 unidades ficará sujeito a mais $600 para cada quantidade de 100 unidades ou fração.

Leia-se:

Classe I

Cápsulas, pílulas, cachets, tablóides, comprimidos, gélulas, ovóides, pastilhas, pérolas, drágeas, glóbulos, confeitos, balas, grânulos, acondicionados em estojos, vidros, caixas, envelopes ou outros quaisquer envólucros, contendo de produto:

Pesando, em média, cada unidade, até 30 centigramas:

Até 2 unidades	$020
De mais de 2 até 6 unidades	$040
De mais de 6 até 12 unidades	$060

De mais de 12 até 36 unidades $100
De mais de 36 até 60 unidades $150
De mais de 60 até 100 unidades $300

O que exceder de 100 *unidades* ficará sujeito a mais $300, por 100 unidades ou fração.

Pesando, em média, cada unidade, mais de 30 centigramas:

Até 2 unidades $020
De mais de 2 até 6 unidades $060
De mais de 6 até 12 unidades $100
De mais de 12 até 36 unidades $200
De mais de 36 até 60 unidades $300
De mais de 60 até 100 unidades $500

O que exceder de 100 unidades ficará sujeito a mais $500 para cada quantidade de 100 unidades ou fração.

3 — Ao art. 4°, § 8°, nota 9ª, onde se lê:

9ª — Quando se tratar de produto cujo preço (da fábrica ou da importação), por unidade tributada, for superior a 10$000 e o imposto devido não corresponder, no mínimo a 4 % daquele preço, ficará sujeito ao tributo na referida proporção de 4 %, desprezando-se, no resultado, a fração inferior a $050 e integralizando-se para $100 a superior àquela quantia. Entende-se por unidade tributada a quantidade de produto que serviu de base ao estabelecimento de cada uma das taxas. Assim, na classe V, é considerado unidade tributada cada recipiente até 60 cc., ou o de mais de 60 até 150 cc., etc.; na classe VII, o volume (embalagem) contendo uma ampola, ou contendo de 2 a 6 ou de 7 a 12 ampolas etc., de qualquer capacidade.

Leia-se:

9ª — Quando se tratar de produto cujo preço (da fábrica ou da importação), por unidade tributada, for superior a 20$000 e o imposto devido não corresponder, no mínimo, a 4 % daquele preço, ficará sujeito ao tributo na referida proporção de 4 %, desprezando-se, no resultado, a fração inferior a $050 e integralizando-se para $100 a superior àquela quantia. Entende-se por unidade tributada a quantidade de produto que serviu de base ao estabelecimento de cada uma das taxas. Assim, na classe V, é considerado unidade tributada cada recipiente até 60 cc., ou o de mais de 60 até 150 cc., etc.; na classe VII, o volume (embalagem) contendo uma ampola, ou contendo de 2 a 6 ou de 7 a 12 ampolas etc., de qualquer capacidade.

4 — Ao art. 4°, § 11, onde se lê:

§ 11 — *Velas*

(Selagem direta)

I. De sebo ou de qualquer outra matéria semelhante simples ou composta, por 250 gramas ou fração, peso líquido. $020

Leia-se:

§ 11 — *Velas*

(Selagem direta)

I. De sebo ou de qualquer outra matéria semelhante, simples ou compostas, por 250 gramas ou fração, peso líquido $020

5 — Ao art. 4°, § 12, alínea IX, onde se lê:

2°. De seda ou de lã ou de seda ou lã com outra matéria, por metro ou fração:
a) feitos a máquina ..... 1$500
b) feitos a mão ..... 5$000

Leia-se:

2.° De seda ou de lã ou de seda ou lã com outra matéria, por metro ou fração:
a) feitas a máquina ..... 1$500
b) feitas a mão ..... 5$000

6 — Ao art. 4°, § 13, alínea VI, incisos 1° e 2°, onde se lê:

1.° De juta, cânhamo, coco ou de quaisquer outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos..... $500
2.° De algodão, linho, feltro, crina, cabelo ou de quaisquer outras matérias, simples ou mixtos, excetuadas a seda e a lã, e de oleado, tais como "congoleum", "linoleum", etc. ..... 1$000

Leia-se:

1.° De algodão, juta, cânhamo, coco ou de quaisquer outras fibras, excetuado o linho, simples ou mixtos e de oleado, tais como "congoleum", "linoleum", etc. $500
2.° De linho, feltro, crina, cabelo ou de quaisquer outras matérias, simples ou mixtos, excetuadas a seda e a lã ..... 1$000

7 — Ao art. 4°, § 13, alínea XII, inciso 2°, onde se lê:

2.° De origem estrangeira:

a) De algodão ou outra qualquer matéria, excetuada a seda, simples ou mixtas ..... 2$000
b) De seda, simples ou mixtas..... 5$000

Leia-se:

2.° De origem estrangeira:

a) De algodão ou outra qualquer matéria, excetuada a seda, simples ou mixtas ..... 1$500
b) De seda, simples ou mixtas..... 3$000

8 — Ao art. 4°, § 13, alínea XVII, onde se lê:
XVII. Rendas feitas a máquina:
Por 10 gramas ou fração, peso líquido:

1.° De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mixtas, inclusive com a seda até 10 % $040
2.° De lã ou de linho, simples ou mixtas, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %..... $080
3.° De seda pura ou com outra qualquer matéria, em que a percentagem de seda seja superior a 10 %.... $200

Leia-se:
XVII. Rendas feitas a máquina:
Por 5 gramas ou fração, peso líquido:

1.° De algodão, juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mixtas, inclusive com a seda até 10 % $020
2.° De lã ou de linho, simples ou mixtas, com outra ou outras matérias, inclusive a seda até 10 %..... $040
3.° De seda pura ou com outra qualquer matéria, em que a percentagem de seda seja superior a 10 %.... $100

9 — Ao art. 4°, § 13, nota 14ª, onde se lê:

14ª — Considera-se unidade tributada, para o efeito da cobrança do imposto sobre os "stores", de que trata a alínea IV, a peça que tiver 1,m50 de largura, devendo as respectivas taxas incidirem sempre nessa razão.

Leia-se:

14ª. — Nos produtos constantes das alíneas XVII e XVIII, as peças que, por unidade, tiverem peso até 10 gramas, poderão ser reunidas num só conjunto, pagando o imposto sobre o peso total desse conjunto e o selo será então aplicado no envoltório de apresentação, quer se trate de maço, pacote ou caixa, ficando entendido que, em tal hipótese, cada volume não deverá exceder do peso de 250 gramas. *Multa de* 600$000 *a* 1:200$000.

15ª. — Considera-se unidade tributada, para o efeito da cobrança do imposto sobre os "stores", de que trata a alínea IV, a peça que tiver 1,m50 de largura, devendo as respectivas taxas incidirem sempre nessa razão.

10 — Ao art. 4°, § 17, alínea I, em seguida ao inciso 3°, onde se lê:
Por quilograma ou fração, peso líquido:

a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca..... $200
b) Idem, de pó de pedra, de granito, com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte $300
c) Idem, de porcelana ou meia porcelana branca..... $400
d) Idem, de porcelana ou meia porcelana, com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte $600
e) Idem de "biscuit" ..... 1$000
f) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fosco, branco ou de qualquer cor $150
g) De vidro branco ou de qualquer cor, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte. $300

Leia-se:
Por quilograma ou fração, peso líquido:

a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca..... $200
b) Idem, de pó de pedra, de granito, com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte $300
c) Idem, de porcelana ou meia porcelana branca $600
d) Idem, de porcelana ou meia porcelana, com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte $800
e) Idem de "biscuit" ..... 1$000
f) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fosco, branco ou de qualquer cor $150
g) De vidro branco ou de qualquer cor, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte. $300

11 — Ao art. 4°, § 17, alínea II, em seguida ao inciso 2°, onde se lê:
Por quilograma, ou fração, peso líquido:

a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca..... $800
b) Idem com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte..... 2$400
c) De porcelana ou meia porcelana branca..... 1$600
d) Idem com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte..... 1$200
e) De "biscuit" ..... 4$000

f) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fosco, branco ou de qualquer cor $600
g) De vidro branco ou de qualquer cor, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte . . .. 1$200

Leia-se:

Por quilograma ou fração, peso líquido:
a) De louça de pó de pedra, granito ou grés branca..... $800
b) Idem com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte..... 1$200
c) De porcelana ou meia porcelana branca..... 1$600
d) Idem com borlas, filetes, frisos, orlas ou qualquer outra decoração, de uma ou mais cores, douradas ou prateadas no todo ou em parte..... 2$400
e) De "biscuit" . ..... 4$000
f) De vidro liso, moldado, esmerilhado ou fosco, branco ou de qualquer cor $600
g) De vidro branco ou de qualquer cor, lapidado, guilochado, pantografado ou decorado no todo ou em parte . . .. 1$200

12 — Ao art. 4°, § 17, alínea V, onde se lê:

V

Sobre peças e aparelhos sanitários e objetos para construção e quaisquer outras instalações, tais como:

Bacias, inclusive as para hospitais, para dentistas e para medicos; banheiras; banhos de assento; bebedouro; bidets; botões, cruzetas ou isoladores para torneiras e para registros; cabides para fixar à parede; caixas de descarga de água; closets; colunas para lavatórios;

Escarradeiras;

Isoladores de qualquer formato e para qualquer fim;
Latrinas; lavamãos; lavapés; lavatórios;
Maçanetas; meios banhos; mictórios;
Pias para lavagem ou para despejo; porta-copos; porta-escovas; porta-esponjas; porta-papel higiênico; porta-sabão; porta-toalhas para fixar à parede; prateleiras;
Saboneteiras e suportes para fixar à parede; semicupios;
Telhas; tijolos ôcos, perfurados ou maciços para paredes divisórias;
Tubos e bastões para porta-toalhas;
Vasos sanitários de qualquer especie; "W. C.",
E todo e qualquer outro objeto que tenha fim ou uso semelhante, seja qual for o seu feitio ou denominação.

Leia-se:

V

Sobre peças e aparelhos sanitários e objetos para construção e quaisquer outras instalações, tais como:

Bacias, inclusive as para hospitais, para dentistas e para médicos; banheiras; banhos de assento; bebedouro; bidets; botões, cruzetas ou isoladores para torneiras e para registros; cabides para fixar à parede; caixas de descarga de água; closets; colunas para lavatórios;
Escarradeiras;
Latrinas; lavamãos; lavapés; lavatórios;
Maçanetas; meios banhos; mictórios;
Pias para lavagem ou para despejo; porta-copos; porta-escovas; porta-esponjas; porta-papel higiênico; porta-sabão; porta-toalhas para fixar à parede; prateleiras;
Saboneteiras e suportes para fixar à parede; semicupios;
Telhas; tijolos ôcos, perfurados ou maciços para paredes divisórias; tubos e bastões para porta-toalhas;
Vasos sanitários de qualquer espécie; "W. C.";
E todo e qualquer outro objeto que tenha fim ou uso semelhante, seja qual for o seu feitio ou denominação.

13 — Ao art. 4°, § 17, nota 1ª, onde se lê:

1ª — Os produtos nacionais, acondicionados em volumes de 20 quilos ou mais, pagarão o imposto com redução de 5 %, para quebras.

Leia-se:

Notas

1ª — Os produtos nacionais, acondicionados em volumes de 20 quilos ou mais, pagarão o imposto com redução de 5 %, para quebras. Os produtos nacionais constantes da alínea I, quando de porcelana ou meia porcelana, gosarão do abatimento de 50 % sobre as taxas respectivas.

14 — Ao art. 4°, § 18, alínea I, onde se lê:

Maçanetas; machos para tarrachas; mandris, máquinas manuais para bater, cortar, laminar, moer, picar e triturar; marmitas para condução de alimentos e para outros fins; martelos; mictórios; molheiros; moringas; nuflas;

Niveis;

Palhas para limpeza ou para polimento; paliteiros; palmelas; panelas; parafusos; passadores para chá, para leite e para fins semelhantes; patins; pés ou armações para mesas, para bancos de jardim e semelhantes; pendentes; pertences para lareira, de qualquer formato ou tamanho; pesos para escovões, para balanças e para papel; pias, pinos; pires; pivots; placas com ou sem inscrições, incluidas as para uso pessoal; plafoniers, postes e projetores para iluminação por qualquer sistema; plainas; ponteiras de qualquer feitio e para qualquer fim; porcas e semelhantes; porta-alfinetes; porta-cadeados; porta-canetas; porta-copos; porta-esponjas; porta-facas; porta-fatias; porta-frios; porta-gelo; porta-lapis; porta-pão; porta-papeis; porta-relógios; porta-retratos; porta-toalhas e semenhantes; portas; postões; prateleiras; pratos e pratos-travessos; prensas para copiar; presilhas para caixas, para malas e semelhantes; prumos com ou sem corda; púas; puchadores; pregos simples ou com cabeça de outra qualquer matéria e para qualquer fim.

Leia-se:

Maçanetas; machos para tarrachas; mandris; manteigueiras; máquinas manuais para bater, cortar, laminar, moer, picar e triturar; marmitas para condução de alimentos e para outros fins; martelos; mictórios; molheiros; moringas; muflas;

Niveis;

Palhas para limpeza ou para polimento; paliteiros; palmelas; panelas; parafusos; passadores para chá, para leite e para fins semelhantes; patins; pés ou armações para mesas, para bancos de jardim e semelhantes; pendentes; pertences para lareira, de qualquer formato ou tamanho; pesos para escovões, para balanças e para papel; pias; *pinças para gelo, para doces e para quaisquer outros fins;* pinos; pires; pivots; placas com ou sem inscrições, excluidas as para uso pessoal; plafoniers, postes e projetores para iluminação por qualquer sistema; plainas; ponteiras de qualquer feitio e para qualquer fim; porcas e semelhantes; porta-alfinetes; porta-cadeados; porta-canetas; porta-copos; porta-esponjas; porta-facas; porta-fatias; porta-frios; porta-gelo; porta-lapis; porta-pão; porta-papeis; porta-relógios; porta-retratos; porta-toalhas e semelhantes; portas; portões; prateleiras; pratos e pratos-travessos; prensas para copiar; presilhas para caixas, para malas e semelhantes; prumos com ou sem corda; puas; puxadores; pregos simples ou com cabeça de outra qualquer matéria e para qualquer fim.

15 — Ao art. 4°, § 18, alínea II, onde se lê:

Molheiros;

Leia-se:

Manteigueiras; molheiros.

16 — Ao art. 4°, § 18, alínea V, onde se lê:

V — Balanças portateis com ou sem rodas:

Por quilograma ou fração, peso bruto:
a) comuns de plataforma para sacaria e outros fins..... $150
b) comuns de um ou mais pratos para balcão e fins selhantes $250
c) de inclinação, computadoras, automáticas ou com molas de qualquer tipo..... 1$000
d) gramatárias, de sensibilidade máxima de 1 decigramo 5$000
e) analíticas, de sensibilidade superior a 1 decigramo.. 20$000

Leia-se:

V — Balanças portateis com ou sem rodas:

Por quilograma ou fração, peso bruto:
a) comuns de plataforma para sacaria e outros fins..... $150
b) comuns de um ou mais pratos para balcão e fins solhantes $250
c) de inclinação, computadoras, automáticas ou com molas de qualquer tipo..... 1$000

Por 250 gramas ou fração, peso bruto:

d) gramatárias, de sensibilidade máxima de 1 decigramo 1$000
e) analíticas, de sensibilidade superior a 1 decigramo.. 2$000

17 — Ao art. 4°, § 18, nota 3ª, onde se lê:

3ª — Estão excluidas da incidência deste parágrafo as fivelas destinadas a ornamentar, assim consideradas as que contiverem qualquer enfeite ou ornamento, por incidirem no § 34 (bijuterias).

Leia-se:

3ª — Estão excluidas da incidência deste parágrafo as fivelas destinadas a ornamentar e não a afivelar, bem como as que tiverem adorno ou ornato de materiais não compreendidos na alínea I deste parágrafo, por incidirem, umas e outras, nas taxas do § 34 (bijuterias).

18 — Ao art. 4°, § 26, alínea I, onde se lê:

I — Tintas preparadas a água, por 250 gramas ou fração $010

Leia-se:

I — Tintas preparadas a água; massas plásticas, alvaiades em óleo, em geral, massas de ponsar e vedar, composições para vedar e preparar superficies; por 250 gramas ou fração $010

19 — Ao art. 4°, § 26, nota 4ª, onde se lê:

4ª — Os produtos a que se referem as alíneas I, II, V a X, XII, e XIV, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 15$000 por quilograma, ficarão sujeitos à taxa de $100 por 100 gramas ou fração e estes, bem como os incluídos nas alíneas III, IV, XIII e XVI, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000 por quilograma ficarão sujeitos à taxa de $200 por 100 gramas ou fração.

Leia-se:

4.ª — Os produtos a que se referem as alíneas I, II, V a X, XII e XIV, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 20$000 por quilograma, ficarão sujeitos à taxa de $100 por 100 gramas ou fração e estes, bem como os incluidos nas alíneas III, IV, XIII e XVI, quando forem de preço (da fábrica ou da importação) superior a 30$000 por quilograma ficarão sujeitos à taxa de $200 por 100 gramas ou fração.

20 — Ao art. 4°, § 29, nota 2.ª, onde se lê:

2.ª — Os objetos deste parágrafo incidiram tambem na taxa do § 33 e pela forma ali estabelecida, quando confeccionados com partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou quando ornamentados de pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

Leia-se:

2.ª — Os objetos deste parágrafo incidirão tambem na taxa do § 33 e pela forma ali estabelecida, quando confeccionados com partes de ouro, platina, prata e respectivas ligas, ou quando ornamentados de pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas.

21 — Ao art. 4°, § 30, alínea I, onde se lê:

I — Pentes e travessas para cabelo, de qualquer tipo:

1.° De chifre, de uma só lâmina, prensado a óleo	$100
2.° De madeira, celuloide, alumínio e outros metais não preciosos	$200
3.° De chifre de qualquer outro tipo, de osso, galalite e outras massas plásticas	$300
4.° De tartaruga, ébano, marfim, madrepérola, metais preciosos, simples ou mixtos	1$000

Leia-se:

I — Pentes e travessas para cabelo, de qualquer tipo:

1.° De alumínio e outros metais não preciosos, de celuloide, chifre, madeira, osso, baquelite, ebonite, galalite e outras matérias não classificadas:

a) de produção nacional	$200
b) de procedência estrangeira	$400

2.° De ébano, madrepérola, marfim, metais preciosos, simples ou mixtos:

a) de produção nacional	1$000
b) de procedência estrangeira	2$000

22 — Ao art. 4°, § 30, nota 1.ª, onde se lê:

1.ª — Os pentes de chifre, de uma só lâmina, prensados a óleo, constantes da alínea I, inciso 1°, poderão ser selados por unidade ou por grupos de meia dúzia.

Leia-se:

1.ª — Os pentes de chifre constantes da alínea I, inciso 1°, quando de produção nacional e prensados a óleo, ficarão sujeitos à taxa de $100 por unidade, e poderão ser selados por unidade ou grupos de meia dúzia.

23 — Ao art. 4°, § 34, nota 4.ª, onde se lê:

4.ª — As fivelas destinadas simplesmente a afivelar, assim compreendidas as sem qualquer enfeite ou ornamento, desde que fabricadas com materiais compreendidos no § 18, incidirão nas taxas do referido § 18, seja qual for o seu formato ou feitio.

Leia-se:

4.ª — As fivelas destinadas a afivelar, desde que fabricadas exclusivamente com os materiais compreendidos no § 18, alínea I, incidirão nas taxas desse mesmo § 18, seja qual for o seu formato ou feitio.

24 — Ao art. 4°, § 37, alínea III, onde se lê:

III — Discos para gramofones:

Até 0,m20 até de diâmetro	$300
De mais de 0,m20 até 0,m30	$600
De mais de 0,m30 até 0,m40	1$000
De mais de 0,m40	2$000

Leia-se:

III — Discos para gramofones:

Até 0,m20 de diâmetro	$300
De mais de 0,m20 até 0,m30	$600
De mais de 0,m30 até 0,m40	1$000
De mais de 0,m40	2$000

25 — Ao art. 6°, § 2°, onde se lê:

§ 2° — Executam-se da regra contida no parágrafo precedente:

Leia-se:

§ 2° — Excetuam-se da regra contida no parágrafo precedente:

26 — Ao art. 7°, inciso 9°, onde se lê:

9°, sobre álcool:

a) o álcool motor, assim considerado o de graduação superior a 92° (Gay-Lussac) que, demonstrando apenas vestígios de aldeidos, não contenha mais de 3 miligramas de acidez por 100 centímetros cúbicos;

b) o álcool de produção nacional que for consumido como carburante de motores de explosão, desnaturado com 5°|° de gasolina, bem como as misturas carburantes que contenham pelo menos 10% de álcool anidro ou 50% de álcool hidratado de teor superior a 92° (Gay-Lussac);

c) o álcool adquirido pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, para deshidratar, ou deshidratado pelas usinas que tenham aparelhamento de deshidratação, mediante concessão prévia do Ministério da Fazenda, feita por solicitação do referido Instituto;

d) o álcool de uva empregado como matéria prima na fabricação dos vinhos licorosos e compostos, quando os respectivos estabelecimentos fabris estiverem na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma:

Leia-se:

a) o álcool-motor e o álcool anidro, de produção nacional, nos termos e condições estabelecidas nos arts. 2° e 3° do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933;

b) o álcool de uva empregado como matéria prima na fabricação dos vinhos licorosos e compostos, quando os respectivos estabelecimentos fabris estiverem na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma;

27 — Ao art. 7°, inciso 27, onde se lê:

27 — *sobre bijuterias, objetos de adorno e de utilidade e relógios*:

— as obras de escultura, quando vendidas pelo próprio autor;

Leia-se:

27 — *sobre bijuterias, objetos de adorno e de utilidade e relógios*:

a) as obras de escultura, quando vendidas pelo próprio autor;

b) os objetos constantes da alínea IV, (art. 4°, § 34) quando confeccionados com barro, cimento ou gesso;

28 — Ao art. 60, onde se lê:

Art. 60 — A aplicação das estampilhas deverá ser feita por meio de goma forte, de modo que sua aderência aos produtos ou às guias seja perfeita e deles não possam ser retiradas, permitindo, além da goma forte, o uso de "clip" ou grampo ou a costura a mão ou a máquina.

Leia-se:

Art. 60 — A aplicação das estampilhas deverá ser feita por meio de goma forte, de modo que sua aderência aos produtos ou às guias seja perfeita e deles não possam ser retiradas, permitido, além da goma forte, o uso de "clip" ou grampo ou a costura a mão ou a máquina.

29 — Ao art. 67, § 3°, onde se lê:

§ 3° — Nos charutos, quando os preços variarem, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos esses produtos, tomar-se-á, para base do pagamento do imposto, o preço máximo da venda, de acordo com o § 1°. Nenhuma redução se fará, a título de desconto, abatimento, bonificação, etc., que constar da fatura, nota de entrega, carta ou qualquer outro documento semelhante.

Leia-se:

§ 3° — Nas perfumarias (no caso do art. 4°, § 7°, nota 8.ª), nas especialidades farmacêuticas (no caso do art. 4°, § 8°, nota 9.ª) e nos charutos, quando os preços variarem, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos esses produtos, tomar-se-á, para base do pagamento do imposto, o preço máximo da venda, de acordo com o § 1°. Nenhuma redução se fará, a título de desconto, abatimento, bonificação, etc., que constar da fatura, nota de entrega, carta ou qualquer outro documento semelhante.

30 — Ao art. 72, § 10, onde se lê:

§ 10. Constitue contravenção a posse, existência ou exposição à venda de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, nas farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, excetuados os de que trata o inciso 2° do parágrafo anterior, quando acompanhadas da nota indicativa do médico ou hospital a que se destinar. *Multa de* 2:500$000 a 5:000$000.

leia-se:

§ 10. Constitue contravenção a posse, existência ou exposição à venda de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, nas farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, excetuados os de que trata o inciso 2° do parágrafo anterior, *sómente quanto à existência e posse. Multa de* 2:500$ *a* 5:000$000.

31 — Ao art. 84, parágrafo único, onde se lê:

Parágrafo único. Os fabricantes de tecidos de seda que remeterem os seus produtos para beneficiamento ou acabamento em fábricas ou tinturarias de outras firmas, deverão fazê-los transitar sem pagamento do imposto, o qual será realizado quando tais tecidos voltarem à fábrica de origem para aí serem vendidos. *Multa de* 1:000$000 *a* 2:000$000 *aos infratores deste artigo e seu parágrafo.*

leia-se:

Parágrafo único. Os fabricantes de tecidos de seda que remeterem os seus produtos para beneficiamento ou acabamento em fábricas ou tinturarias de outras firmas, deverão fazê-los transitar, *acompanhados da guia modelo* 17, sem o pagamento do imposto, o

qual será realizado quando tais tecidos voltarem à fábrica de origem para aí serem vendidos. *Multa de 1:000$000 a 2:000$000 aos infratores deste artigo e seu parágrafo.*

32 — Ao art. 85, onde se lê:

Art. 85. Quando o fabricante tiver mais de uma fábrica os produtos sujeitos a estampilhamento direto, que forem fabricados em uma e saírem para outra, afim de sofrerem os últimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão acompanhados de uma guia, segundo o modelo 17, visado pelo agente fiscal ou pela repartição, para servir de base à escrita fiscal, e considerados fabricados no outro estabelecimento. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

leia-se:

Art. 85. Quando o fabricante tiver mais de uma fábrica os produtos sujeitos a estampilhamento direto, que forem fabricados em uma e sairem para outra, afim de sofrerem os últimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão acompanhados de uma guia, segundo o modelo 17, visada pelo agente fiscal ou pela repartição, para servir de base à escrita fiscal, é considerados fabricados no outro estabelecimento. *Multa de* 2:500$000 *a* 5:000$000.

33 — Ao art. 92, onde se lê:

Art. 92. Só poderão sair das fábricas e dos estabelecimentos comerciais por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas os seguintes produtos, quando vendidos a comerciantes registrados ou como matéria prima a fabricante:

a) os líquidos acondicionados em barris, latas, garrafões ou outros recipientes de capacidade excedente de cinco litros, e as tintas sólidas, acondicionadas em volumes de mais de 10 quilos, obedecidas as prescrições do parágrafo único do art. 81:

b) os legumes e frutas em conserva, simples ou mixtos, de que trata a alínea V do § 9º do art. 4º, quando em massa, acondicionados em latas ou barris, pesando mais de 15 quilos, e remetidos de uma para outra fábrica de propriedade da mesma firma;

c) a manteiga nacional e seus sucedâneos acondicionados em volumes de peso excedente a quatro quilos;

d) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais quilos, destinado à moagem em outro estabelecimento;

e) o café moido e o chá acondicionados em barricas, latas ou caixões, pesando 15 ou mais quilos, quando vendidos a atacadistas;

f) os artefatos de tecidos, quando em peças;

g) o queijo e o requeijão de qualquer forma acondicionados;

h) as mercadorias estrangeiras acondicionadas em caixas, caixotes e outros envoltórios ainda intactos, com exceção das bebidas, do álcool e do vinagre. (*Multa prevista no art.* 81).

leia-se:

Art. 92. Só poderão sair das fábricas e dos estabelecimentos comerciais por grosso, acompanhados das repectivas estampilhas, os seguintes produtos, quando vendidos a comerciantes registrados ou como matéria prima a fabricante;

a) os líquidos acondicionados em barrís, latas, garrafões ou outros recipientes de capacidade excedente de cinco litros, e as tintas sólidas, acondicionadas em volumes de mais de 10 quilos, obedecidas as prescrições do parágrafo único do art. 81;

b) a manteiga nacional e seus sucedâneos acondicionados em volumes de peso excedente a quatro quilos;

c) o café torrado acondicionado em volumes de 10 ou mais quilos, destinado à moagem em outro estabelecimento;

d) o café moido e o chá acondicionados em barricas, latas ou caixões, pesando 15 ou mais quilos, quando vendidos a atacadistas;

e) os artefatos de tecidos, quando em peças;

f) o queijo e o requeijão de qualquer forma acondicionados;

g) as mercadorias estrangeiras acondicionadas em caixas, caixotes e outros envoltórios ainda intactos, com exceção das bebidas, do álcool e do vinagre. (*Multa prevista no art.* 81).

34 — Ao art. 111, § 11, letra *b*, onde se lê:

b) extraír também a nota de entrega com as indicações a que se refere a letra anterior, quando a distribuição das amostras se operar por intermédio de agentes ou visitadores.

leia-se:

b) a extraír tambem a nota de entrega, nas condições da letra anterior, indicando o nome do agente ou visitador quando a distribuição das amostras se operar por intermédio deles.

35 — Ao art. 111, § 12, letra *h*, onde se lê:

h) a dar numeração seguida aos volumes em que forem acondicionados os produtos por ocasião da saída das fábricas e dos respectivos depósitos, quando nestes for modificado o acondicionamento, podendo a numeração ser alterada anualmente, mediante aviso prévio à repartição fiscal competente. *Multa de* 200$000 *a* 400$000;

leia-se:

h) a dar numeração seguida aos volumes em que forem acondicionados os produtos por ocasião da saída das fábricas e dos respectivos depósitos, quando nestes for modificado o acondicionamento, podendo a numeração ser alterada anualmente, mediante aviso prévio à repartição fiscal competente. As fábricas que tiverem mais de um armazem de expedição poderão usar tantas numerações seguidas quantos forem os armazens, contanto que as numerações sejam distinguidas por ordem alfabética. *Multa de* 200$ *a* 400$000;

36 — Ao art. 138, onde se lê:

Art. 138. Para efeito de nomeações e promoções de agentes fiscais do imposto de consumo dividem-se os Estados da União em tres categorias, pela forma seguinte:

1ª — Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Baía e Pernambuco.

2ª — Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará;

3ª — Mato Grosso, Goiás, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.

leia-se:

Art. 138. Para efeito de nomeações e promoções de agentes fiscais do imposto de consumo, dividem-se os Estados da União em tres categorias, pela forma seguinte:

1ª — Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Baía e Pernambuco;

2ª — Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará;

3ª — Mato Grosso, Goiás, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.

Parágrafo único. O Distrito Federal constitue categoria especial, superior às outras.

37 — Ao art. 145, onde se lê:

Art. 145. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a distribuição dos agentes fiscais constantes do quadro anexo.

leia-se:

Art. 145. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a distribuição dos agentes fiscais constantes do quadro anexo.

38 — Ao art. 196, § 5º, onde se lê:

§ 5.º Nos casos de que trata o § 2º do art. 190, ocorrido depois do autuado ter-se defendido, ser-lhes-á aberta nova defesa.

leia-se:

§ 5.º Nos casos de que trata o § 2º do art. 190, ocorridos depois do autuado ter-se defendido, ser-lhes-á aberta nova defesa.

39 — Ao art. 234, onde se lê:

Art. 234. Os agentes fiscais apresentarão, até 31 de março, às repartições arrecadadoras a que estiverem subordinados, como parte integrante do relatório de que trata o art. 155, demonstrações discriminadas, distintas para cada espécie enumerada no art. 1º, segundo o modelo 80, do movimento total das estampilhas, bem como da quantidade de produtos dados ao consumo, relativamente ao ano anterior.

leia-se:

Art. 234. Os agentes fiscais apresentarão, até 31 de março, às repartições *arrecadadoras competentes*, como parte integrante do relatório de que trata o art. 155, demonstrações discriminadas, distintas para cada espécie enumerada no art. 1º, segundo o modelo 80, do movimento total das estampilhas, bem como da quantidade de produtos dados ao consumo, relativamente ao ano anterior.

40 — Na tabela dos vencimentos dos agentes fiscais do imposto de consumo, onde se lê:

Tabela dos vencimentos dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo

Estados	Vencimentos Parte fixa		Percentagem
	Capital	Interior	
Distrito Federal	**12:000$0**	—	**1,5 %**
Amazonas	**7:200$0**	**5:600$0**	**8,5 %**
Pará	**7:200$0**	**5:600$0**	**4,0 %**
Maranhão	**7:200$0**	**5:600$0**	**9,0 %**
Piauí	**7:200$0**	**5:600$0**	**10,0 %**
Ceará	**7:200$0**	**5:600$0**	**6,5 %**
Rio Grande do Norte	**7:200$0**	**5:600$0**	**5,5 %**
Paraíba	**7:200$0**	**5:600$0**	**7,5 %**
Pernambuco	7:200$0	5:600$0	5,4 %
Alagoas	7:200$0	5:600$0	8,0 %
Sergipe	7:200$0	5:600$0	7,3 %
Baía	7:200$0	5:600$0	7,0 %
Espírito Santo	7:200$0	5:600$0	9,2 %
Minas Gerais	7:200$0	5:600$0	6,2 %
Paraná	7:200$0	5:600$0	2,16%
Goiaz	7:200$0	5:600$0	4,5 %
Rio de Janeiro	7:200$0	5:600$0	6,5 %
Santa Catarina	7:200$0	5:600$0	5,4 %
Rio Grande do Sul	7:200$0	5:600$0	6,0 %
São Paulo	7:200$0	5:600$0	20,0 %
Mato Grosso	7:200$0	5:600$0	12,0 %

Leia-se:

Tabela dos vencimentos dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo

Estados	Vencimentos Parte fixa Capital	Parte fixa Interior	Percentagem
Distrito Federal	12:000$0	—	1,5 %
Amazonas	7:200$0	5:600$0	8,5 %
Pará	7:200$0	5:600$0	4,0 %
Maranhão	7:200$0	5:600$0	9,0 %
Piauí	7:200$0	5:600$0	10,0 %
Ceará	7:200$0	5:600$0	6,5 %
Rio Grande do Norte	7:200$0	5:600$0	5,5 %
Paraiba	7:200$0	5:600$0	7,5 %
Pernambuco	7:200$0	5:600$0	5,4 %
Alagoas	7:200$0	5:600$0	8,0 %
Sergipe	7:200$0	5:600$0	7,3 %
Baía	7:200$0	5:600$0	7,0 %
Espírito Santo	7:200$0	5:600$0	9,2 %
Rio de Janeiro	7:200$0	5:600$0	6,2 %
São Paulo	7:200$0	5:600$0	2,16 %
Paraná	7:200$0	5:600$0	4,5 %
Santa Catarina	7:200$0	5:600$0	6,5 %
Rio Grande do Sul	7:200$0	5:600$0	5,4 %
Minas Gerais	7:200$0	5:600$0	6,0 %
Goiaz	7:200$0	5:600$0	20,0 %
Mato Grosso	7:200$0	5:600$0	12,0 %

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1938. — *A. de Souza Costa.*

DECRETO N. 3.217 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1938

Concede à Companhia Comissária de Café de Minas Gerais autorização para continuar a funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Comissária de Café de Minas Gerais, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 20.162, de 1 de julho de 1931, e 603, de 22 de janeiro de 1936, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Companhia Comissária de Café de Minas Gerais autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos por deliberação das assembléias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 22 de julho e 8 de outubro de 1938, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de outubro de 1938

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Teófilo Otoni n. 37, primeiro andar, sede desta Companhia, em virtude da Convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" de 6 do corrente mês de outubro, reuniram-se os Srs. acionistas representando mais de quatro quintos do capital social. O Diretor Presidente Sr. Argemiro de Hungria da Silva Machado declarou aberta a sessão e convidou os presentes a elegerem quem deveria presidir a mesma. Tendo sido aclamado o Sr. Argemiro de Hungria da Silva Machado, convidou para secretário o Sr. Carlos de Araujo Pena, fazendo ler em seguida o Edital de Convocação; explicou a seguir que tendo sido omitidas na reforma dos Estatutos as epígrafes: "Capítulo V" e "Das Assembléias" entre os artigos 18 e 19, convocou a presente assembléia para providenciar a respeito. Propõe tambem para satisfazer às leis em vigor a modificação do artigo 19 para: "A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária. A primeira realizar-se-á anualmente no dia 15 de junho; a segunda sempre que a Diretoria julgar conveniente ou quando para isso for solicitada". Ninguem desejando se utilizar da palavra, o Presidente declara achar-se em votação as modificações, que são aprovadas por unanimidade. Declara então o Sr. Presidente que, em virtude das alterações acima, ficam alteradas a numeração dos Capítulos V e VI para VI e VII respectivamente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme é por todos os presentes assinada

Carlos de Araujo Penna.

Jonathas Pereira Filho.

Theodoro Machado da Silva.

Argemiro de Hungria da Silva Machado.

Bento de Barros Machado da Silva

Theodoro Duarte Machado

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 1938

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1938, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Teófilo Otoni 37-1º, sede da Companhia, em virtude da Convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" de 5 de julho de 1938, reuniram-se os senhores acionistas, representando a totalidade das ações desta Companhia, e em virtude do dia 21 ter sido decretado feriado e ter ficado deliberado pelos mesmos presentes no dia e hora da convocação, realizar a Assembléia no dia imediato às mesmas horas. O Diretor Presidente, Sr. Argemiro de Hungria da Silva Machado, abrindo a sessão, convidou os presentes a indicar quem deveria presidir os trabalhos da Assembléia, tendo sido o mesmo aclamado por unanimidade. Assumindo então a presidência o Sr. Argemiro de Hungria da Silva Machado, convidou para secretariá-lo o Sr. Carlos de Araujo Pena. Constituida assim a mesa, fez lêr o anúncio de convocação e distribuir entre os presentes impressos com as modificações propostas nos estatutos, pedindo em seguida a palavra demonstrou a necessidade das referidas modificações nos artigos 7, 12, 14, 18, 19, 21, 22, que depois de longamente estudadas e debatidas, são por unanimidade aprovadas, ficando assim redigidos os novos estatutos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação "Companhia Comissária de Café de Minas Gerais", ficou constituida uma Sociedade Anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, a ser regida pelos presentes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º A Sociedade terá por fim o exercício do comércio de café, comissões, consignações e conta própria, em todo o país, com adiantamento aos produtores e de modo geral toda e qualquer operação referente a café, seu beneficiamento e valorização.

Art. 3.º A Sociedade terá um prazo indeterminado para a sua duração.

Art. 4.º A Sociedade poderá criar e manter filiais, agências ou correspondentes em todo país.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social de 300:000$000 será representado por 600 ações de 500$000 cada uma e fica todo ele subscrito pelos fundadores, que realizaram todo o valor nominal em dinheiro.

Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador e transferíveis por todos os meios permitidos em direito, constando de cautelas assinadas pelos dois diretores.

Art. 7.º Todo acionista terá direito a um voto por ação desde que esteja legalmente inscrita em seu nome ou depositada no cofre da Sociedade 10 dias pelo menos antes da realização das Assembléias.

Art. 8.º Podem votar os pais pelos filhos, os maridos pelas mulheres, os tutores ou curadores pelos seus representados, os espólios pelos respectivos inventariantes e as pessoas jurídicas e corporações pelos legítimos representantes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º A Sociedade será administrada por dois diretores, presidente e gerente, acionistas ou não, ou mais, si em qualquer tempo a Assembléia Geral assim o determinar, eleitos anualmente em Assembléia geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 10. Cada diretor antes de ser empossado no cargo, deverá garantir a sua gestão mediante caução de 40 ações, que ficarão sujeitas ao encargo até serem aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 11. Sobrevindo a renúncia ou o óbito de algum dos diretores durante o período de seu mandato, a vaga será preenchida por um dos membros do Conselho Fiscal até que, reunida a Assembléia Geral Ordinária, esta preencha definitivamente o cargo por nova eleição. O eleito completará o tempo do diretor a quem substitue.

Art. 12. A qualquer dos diretores compete, de modo geral, representar ativa e passivamente a Sociedade em juizo ou fora dele, de per si ou por mandatários de sua confiança.

Art. 13. Aos diretores, presidente e gerente, compete de modo geral a parte técnica e comercial da Sociedade.

Art. 14. Os diretores, presidente e gerente, terão os seus vencimentos e percentagens fixados na Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Havera tres fiscais efetivos e tres suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as atribuições definidas pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. Sempre que o Conselho Fiscal se reunir lavrará ata do que ocorrer.

Art. 17. Os suplentes substituirão os fiscais efetivos por ordem de votação.

Art. 18. Cada membro do Conselho Fiscal efetivo receberá anualmente o "pró labore" de 200$000.

Art. 19. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária: a primeira realizar-se-á uma vez por ano, obrigatoriamente; a segunda, sempre que a diretoria julgar conveniente ou quando para isso for solicitada.

Art. 20. Tanto a Ordinária quanto a Extraordinária terão suas atribuições, modo de convocação e efeitos regulados pelo quanto a respeito dispõem o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e legislação em vigor.

CAPÍTULO V

LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 21. No fim de cada ano social que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o Balanço, e dos lucros líquidos verificados, serão levados no mínimo 10 % à Fundo de Reserva, sendo o excedente aplicado de acordo com a determinação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 22. O Fundo de Reserva, será constituido:

a) com a percentagem que será retirada dos lucros líquidos, como se menciona no artigo antecedente;

b) com os seus próprios rendimentos ou juros;

c) com os dividendos que, por não serem reclamados dentro de 3 anos, prescreverem a seu favor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos destes estatutos serão regulados pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e mais disposições de direito que lhe forem aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e, não havendo quem desejasse se utilizar da mesma, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Carlos de Araujo Penna.

Argemiro de Hungria da Silva Machado.

Jonathas Pereira Filho.

Henrique Fialho.

Theodoro Machado da Silva.

Bento de Barros Machado da Silva.

Theodoro Duarte Machado.

(C. 7.523—31-10-38—220$300.)

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 28 de outubro, foi aposentado, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, atendendo ao que requereu, o médico sanitarista da classe L, do quadro I, José Thompson Mota.

Por decreto de 25 de outubro, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a João Antônio da Cunha, no cargo da classe E da carreira de motorista do quadro I. (*).

Ministério das Relações Exteriores

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a S. Ex. o Sr. Setsuzo Sawada, embaixador de S. M. o Imperador do Japão no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 31 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Nomear:

De acôrdo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Haroldo Basto de Armando, para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de almoxarife, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada *ex-vi* do parágrafo único do art. 1° das Disposições Transitórias da lei citada. — 24.409-38.

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Alves Pinto, para exercer o cargo de tesoureiro, padrão "G", do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Carlos Maria do Nascimento. — 24.516-38.

Maria Raquel da Cunha Coutinho, para exercer o cargo de agente postal de Venda das Pedras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. — 21.663-38.

Icaraí Nascimento, para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Catalão, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz. — 22.086-38.

Eulália da Silva Santos para exercer o cargo de agente da agência postal telegráfica de Brumado, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. — 23.296-38.

Anadí Reis Pereira para exercer o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Candelária, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul. — 23.260-38.

Laudelina da Costa Soares para o cargo, que exerce, interinamente, de agente postal de Coronel Cardoso, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Diogo da Silveira, para exercer o cargo de tesoureiro, padrão "E", do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1°, da citada lei. — 24.045-38.

De acôrdo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os extranumerários do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Mário de Morais Miranda para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Teófilo da Silveira. — 23.307-38.

Maria José Ximenes de Morais, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Rui Franco. — 23.307-38.

Readmitir:

O ex-inspetor de 4ª classe da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, João Francisco do Monte, no cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Celestino Rodrigues de Morais, tendo em vista o que consta do processo n. 23.993-38, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 3 do corrente:

Foi designado o diretor geral, em comissão, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, padrão "P", do quadro único do Ministério da Agricultura, Carlos de Sousa Duarte, para responder pelo expediente do referido Ministério, na ausência do respectivo titular.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 25 de outubro do corrente ano, foi nomeado, de acôrdo com o art. 1° do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Cleto de Faria e Albuquerque, oficial, em disponibilidade, padrão I, da extinta Secção do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 8ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, ás oito horas e quarenta e cinco minutos presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a oitava sessão do Conselho Deliberativo, convocada para o fim especial de prosseguir o exame do ante-projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos.

Foi, lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prolongando-se o exame da matéria até ás doze horas, quando o senhor

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção

presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1938. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 9ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, ás quinze horas e dez minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiros Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente declarada aberta a nona sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que ia submeter a exame do Conselho um projeto de decreto-lei, elaborado na Divisão do Material, relativo á incorporação da Secção Técnica e do Laboratório da Comissão Central de Compras ao Instituto Técnológico. O Sr. Rafael da Silva Xavier, diretor daquela Divisão, procedeu á leitura do projeto, que, depois de discutido, foi aprovado e será submetido á apreciação do Sr. Presidente da República.

As dezesseis horas e vinte minutos o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1938. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DF/222 — Em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil a carta de 23 de julho último, em que Serafim Almeida Vale pede a expedição de decreto que regule a consignação em folha de pagamento dos militares.

2. Justificando a solicitação, alega o signatário que o único recurso de que dispunha para sua subsistência era a renda de 300$000 mensais, correspondentes aos juros de certo capital que tem colocado na Associação Militar do Brasil.

3. Suspensos, por deliberação do Senhor Ministro da Guerra, os descontos em favor das instituições que transacionavam com o pessoal de seu ministério, a referida associação deixou, portanto, de receber as consignações que lhe caberiam.

4. Em consequência, o signatário, segundo refere, ficou privado do recebimento dos juros da importância que depositára no citado instituto de crédito.

5. Alega que a interrupção decorrente da medida ministerial lhe trouxe sérias dificuldades.

6. Restituindo a inclusa carta de Serafim Almeida Vale, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que o exame do caso escapa, no momento, à alçada deste Departamento, que, aliás, já teve oportunidade de expender, nas exposições de motivos números DE/34 e 243, de 24 de agosto ultimo e de 14 do corrente, respectivamente, o seu ponto de vista acerca do projeto de decreto-lei organizado pela comissão mixta dos Ministérios da Guerra e da Marinha, para regular as consignações em folha de pagamento dos militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. — Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DF/ 227 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação, atendendo ao que propôs a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde, solicitou fôsse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de José da Silveira Sampaio para exercer, na Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, as funções de médico assistente-adjunto de 5ª classe, na vaga do doutor Artur de Sousa Figueiredo.

2. Examinada a indicação em face do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, ocorreu a este Departamento umas restrições à proposta apresentada.

3. A admissão de um médico, com o salário inicial de 1:000$000, contraria a inteligência do artigo 49, do decreto-lei citado, cujos dispositivo véda, expressamente, que o pessoal extranumerário-mensalista seja admitido com proventos superiores aos dos funcionários que executarem trabalho análogo.

4. Considera-se no caso, que, para ocupar o cargo efetivo, o profissional presta concurso e inicia a carreira na classe "G", com os vencimentos de 900$000.

5. Assim, a admissão proposta só se poderá verificar com o salário de 900$000, de acordo com o princípio que a legislação estabelece.

6. Torna-se, portanto, necessário a devolução do processo ao Senhor Ministro da Educação, afim de que o assunto possa ser apreciado quando da revisão anual das tabelas numéricas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE|228 — Em 24 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura solicitou fôsse submetida à consideração de V. Ex. a seguinte tabela suplementar, aprovada por V. Ex., do pessoal extranumerário, mensalista, necessário ao Serviço de Caça e Pesca.

4	— Inspetor fiscal de 4ª classe	1:000$0
5	— Ajudante técnico de 5ª classe	900$0
10	— Inspetor de 5ª classe	700$0
7	— Guarda fiscal de 5ª classe	450$0
1	— Motorista de 5ª classe	550$0
1	— Artífice de 5ª classe	400$0
3	— Guarda de 3ª classe	300$0

2. Considerando os novos encargos atualmente afetos ao Serviço de Caça e Pesca foi aberto um crédito suplementar para atendê-los.

3. Trata-se, portanto, de uma medida complementar, que visa o atendimento do imperativo do serviço, o que é uma consequência da verba acima citada.

4. Não se cogita, pois, de uma alteração de tabela, não colidindo, assim, com os dispositivos legais em vigor.

5. Nestas condições, este Departamento é de parecer que nada há a opôr à aprovação da tabela numérica suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 24-10-938. — G. VARGAS.

DE|229 — Em 24 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura solicitou fôsse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Clovis Barrouin Melo, para exercer, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de assistente de ensino de 5ª classe.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e da tabela aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 3 de setembro último consta como vaga a função onde se pretende aproveitar o candidato indicado.

3. Estando devidamente comprovada a necessidade da admissão proposta, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do Sr. ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 24-10-938. — G. VARGAS.

DE|230 — Em 24 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Restituindo o incluso processo, originário do memorial em que Francisco Rizzo e outros, operários e auxiliares de escrita da secção comercial do Estabelecimento Central de Material da Intendência, do Ministério da Guerra, pleiteiam melhoria de sua situação no referido departamento, tenho a honra de informar a V. Ex. que, em face da resolução de 8 de julho último, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, a possibilidade de serem atendidos os subscritores do referido memorial caberá ser examinada pela direção do estabelecimento a que pertencem, legítimo órgão autárquico, a que não falta nenhuma das características dessas entidades: administração de si mesmo, execução de serviços personalizados, com economia própria, exclusivamente; tudo circunscrito a limites fixados em normas regulamentares.

2. Quanto à situação dos signatários, tendo em vista as leis de assistência social em vigor, está agora definida, pelo que dispõe o artigo 9º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto do corrente ano, que os inclue entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. No que respeita à conveniência da integração dos serviços da secção comercial do referido estabelecimento, nas atividades afetas à Intendência da Guerra, sómente o ministério respectivo poderá apresentar as bases para qualquer estudo da situação dos subscritores do presente memorial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Guerra. Em 25-10-938. — G. VARGAS.

DE|236 — Em 25 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos n. 44, de 23 de setembro do corrente ano, em que o titular da pasta, atendendo ao que propôs o Departamento de Aeronáutica Civil, indica Anaídes Maranhão dos Santos, Nilza Urano de Carvalho, Raimundo de Novais Lima, Renato Dino de Sena, Mário Nunes da Cunha e Maria José de Almeida Ferrari, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, no referido Departamento, as funções de estacionário, nas vagas ainda existentes na respectiva tabela, publicada no "Diário Oficial", de 26 de fevereiro do corrente ano.

2. No processamento da proposta em exame foram observados todos os preceitos legais, inclusive a justificação da imprescindibilidade do imediato preenchimento desses lugares.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 16 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 4.527 — Maria das Dôres da Fonseca, escriturária classe G, Quadro I do Ministério da Guerra, solicita aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo.

Parecer: — A requerente, Maria das Dôres da Fonseca, passou, pela lei n. 284-36, a escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, sendo, antes, escrevente da Fábrica de Cartuchos de Infantaria.

Como ela própria alega, em seu cargo primitivo não lhe assistia direito a qualquer promoção, o que o parecer da C. E. do Ministério aludido confirma.

Opino, assim, pelo indeferimento do presente pedido, de estender-se à requerente o benefício do decreto-lei n. 145-37. À consideração do Sr. Presidente deste Departamento. Em 14 de outubro de 1938. — *M. Brito.*

Despacho: — Aprovado. Em 22 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Processo n. 1.222 — José de Paula Abreu, escriturário classe G, Quadro VII do Ministério da Fazenda, beneficiado pelo Decreto-Lei n. 145, consulta se está sujeito à prova de classificação determinada pelo mesmo decreto.

Despacho: — O requerente está sujeito à prova de classificação. Em 21 de outubro de 1938. — *M. Brito.*

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Proc. n. 724 — DF|236 — Marciano Augusto Botelho de Magalhães, protocolista — classe G — do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, pede transferência para a mesma classe da carreira de escriturário do Quadro IV — Caixa de Amortização — ou para a classe F, da mesma carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério, na impossibilidade de poder ser para aquele Quadro.

2. A C. E. F. opina contrariamente à transferência para a classe G, da carreira de Escriturário do Quadro IV — Caixa de Amortização — por ter essa classe 6 excedentes e favorávelmente à transferência para a classe F, da mesma carreira, do Quadro III — Recebedorias Federais — com decesso de vencimentos, de vez que o pedido é feito do próprio punho do interessado.

3. O pedido de transferência de carreira tem apoio no art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. A transferência, porém, não se poderá verificar para o Quadro III — Recebedorias Federais — como decesso de classe, e neste sentido este Departamento tem se manifestado por várias vezes, firmando a doutrina de que as transferências só são permitidas para a mesma classe.

5. Entretanto a transferência poderá ser para a classe G, da carreira de Escriturário do Quadro IV — Caixa de Amortização — por se enquadrar, perfeitamente, naquele dispositivo legal.

6. O fato de ter essa classe 6 excedentes não impede que se autorize a transferência, porque, sendo ela composta de 8 funcionários e existindo na classe H, da carreira de Oficial Administrativo 10 cargos vagos a serem preenchidos, a extinção dos excedentes dar-se-á, oportunamente, com o aproveitamento nessa carreira dos Escriturários da classe G.

7. Estando o interessado habilitado em concurso de 1ª entrância de Fazenda, conforme informa o S. P. F., pode ser dispensado das provas exigidas no citado artigo 35, como tem decidido este Departamento em casos semelhantes.

8. Nesta conformidade nada há a opor à transferência para a classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro IV — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda. — *Paulo Lyra,* diretor de Divisão. Despacho. — De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 729-38 — Benedito Ribeiro Santos, escriturário, classe G, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pleiteia reconhecimento de direito de acesso à carreira de Oficial Administrativo, independentemente de prestação de provas. Despacho: "O aproveitamento do requerente depende da prestação das provas de habilitação para as quais, aliás, já fez a necessária inscrição." — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 739-38 — Carlos Mac Cracken, contínuo do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, pede melhoria de situação. — "Tendo sido o requerente exonerado, a pedido, arquive-se. — *Paulo Lyra,* diretor da Divisão.

Processo n. 939-38 — Antenor Santiago, escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede retificação de classificação. Despacho: Esgotado o prazo legal para retificação de classificação, nada ha a deferir, podendo o requerente, se o entender, solicitar transferência de carreira, sujeito às provas de habilitação. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 962-38 — Euclides Cruz, ex-auxiliar de Expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministério da Viação e Obras Públicas, pede readmissão nesse cargo. Despacho: Aguarde o requerente a sua vez, para ser aproveitado, desde que é o 29º na relação dos dispensados, como informa a C. E. V. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.107-38 — Matilde Menezes Monteiro da Silva, escriturário, classe G, Quadro V, Casa da Moéda, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — Convido-a a comparecer nesta Divisão segunda ou sexta-feira, das 16 às 18 horas. — *Paulo Lyra,* diretor da Divisão.

PARECER

Processo n. 1.146 DF-385 — Alvaro Caetano dos Santos e outros, oficiais de justiça das Varas e Pretorias Criminais do Distrito Federal, em petição dirigida ao desembargador presidente da Côrte de Apelação, solicitaram o pagamento de diárias para condução.

2. Apreciando o pedido, opinou a C. E. J. pelo seu indeferimento, alegando, entre outros motivos, que:

a) os aludidos serventuários percebiam, antes da lei n. 284, de 1936, a quantia de 592$0, e

b) ter a aludida lei suprimido o pagamento da referida diária, mas fixado aos mesmos os vencimentos de 600$0, maiores do que os percebidos anteriormente.

3. Fundamentado, exclusivamente, nesse parecer, opinou o antigo C. F. S. P. C. pelo indeferimento da pretensão, por falta de apoio legal.

4. Não se conformando com essa resolução, pedem, agora, os interessados, em requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, seja reconsiderada aquela decisão.

5. Apreciando o novo pedido, opina o S. P. J. pelo seu deferimento, alegando que:

1) os arts. 21 e 49, da lei n. 284, de 1936, suprimiram, apenas o pagamento, aos funcionários, de *abono* ou *gratificação* de carater provisório, e de gratificação ou auxílio, para o qual o orçamento não consigne dotação própria, e

2) terem sido as diárias reclamadas concedidas pelo art. 17 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 192 .

6. Com êsse parecer concordou a C. E. J.

7. Os oficiais de justiça das aludidas Varas percebiam, antes da lei n. 284, os vencimentos de 592$0, assim constituídos:

Vencimentos, 592$0.

Abono provisório, 152$0.

Diárias para condução, 60$0.

8. Com o advento da Lei do Reajustamento, e, tendo em vista êsses vencimentos, foram os referidos serventuários colocados na classe E da aludida carreira, com os vencimentos de 600$0, desde que a classificação obedeceu, apenas, ao critério da coincidência ou aproximação entre os vencimentos antigos — vencimento orçamentário mais abono — e os dos padrões prefixados.

9. O art. 21, da lei n. 284, diz que:

> "Ficam suprimidos quaisquer estipêndios atribuidos aos funcionários públicos federais, a título de abono ou gratificação de carater provisório, não consignado nas tabelas anexas, inclusive os concedidos pelos decretos ns. 5.025, de 1 de outubro de 1926, 24.768, de 14 de julho de 1934, e 183, de 13 de janeiro de 1936 e outros".

10. Mais adiante, o art. 49 estabelece que:

> "E' vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria".

11. As diárias pretendidas foram fixadas pelo art. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que estabelece:

> "Aos oficiais de justiça das Varas Criminais e das Pretorias desta Capital é concedida a diária de 2$0, para passagens e transportes, aumentada a verba respectiva da necessária importancia".

12. O orçamento de 1937 não consignou o crédito necessário para pagamento dessas diárias

13. Acontece, porém, que, nos orçamentos de outros Ministérios, foram conservadas dotações para pagamento dessas diárias.

14. Entre essas, por exemplo, as relativas aos contínuos e correios do Ministério da Fazenda e do pessoal da Diretoria do Domínio da União, correios da Secretaria de Estado, das Diretorias de Educação e Saúde, do Hospital Psiquiátrico e Colônias a Psicopatas, no Ministério da Educação.

15. A melhoria alcançada pelos requerentes não pode justificar o indeferimento da petição, devendo, por isso, ser reformada a decisão anterior, que se amparou em parecer que não oferecia os elementos agora constantes do processo.

16. Só em virtude de expresso dispositivo de lei é que se poderia deixar de abonar aos recorrentes a diária de que se trata.

17. Em face do exposto, o pedido merece deferimento, devendo o processo ser restituído ao chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Restituo ao Sr. chefe do Gabinete da Justiça. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.223-38 — DF/373 — Lucio Pereira Monteiro, servente, classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, pede, em requerimento dirigido ao antigo C. F. S. P. C., a sua transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário, do mesmo quadro.

2. O S. P. E. apreciou o pedido como retificação de classificação e informa que, tendo sido esta requerida fora do prazo, somente poderá o requerente ingressar na carreira que pretende mediante concurso, isso mesmo quando se extinguir a classe D, que é toda excedente.

3. A C. E. E. manifesta-se de acordo com o parecer do S. P. E.

4. No caso, não se trata porém, de retificação de classificação, que não foi requerida, mas de uma transferência de carreira, regulada pelo art. 35 da Lei do Reajustamento.

5. Assim sendo, nada ha a opor ao deferimento do pedido, sujeitando-se o requerente às provas de habilitação exigidas e ficando a transferência subordinada à existência de vaga a ser provida por merecimento ou de numerário para preenchimento de lugares vagos, observadas as determinações do § 1º, do art. 35, acima citado.

6. Encaminho o processo à D. S., para a determinação das provas a que se submeterá o requerente. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

PARECER

Processo n. 1.291 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Prático de Engenharia — D. N. P. N. — D. A. C. — P. S. B. F — do Quadro I, do M. V. O. P." — DF/381 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a clasificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Prático de Engenharia — D. N. P. N. — D. A. C. — D. S. B. F. — (classes H, G, F — vaga), do Quadro I, do M. V. O. P. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.295-38 — Miguel Campelo de Oliveira, escriturário, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Educação e Saude, pede retificação de classificação — "Esgotados o prazo legal e a prorrogação para a apresentação de reclamações contra a classificação constante das tabelas anexas à lei do Reajustamento, nada ha a deferir, arquive-se. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

PARECER

Processo n. 1.407 — "Classificação, por ordem da antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Escriturário, do Quadro VII, do M. V. O. P." — DF/375 — Pode ser submetida à aprovação presidencial a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de Escriturário (classes G, F, E, D, C), do Quadro VII — E. F. Noroeste do Brasil — do M. V. O. P. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.532 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Foguista, Maquinista, Marítimo e Patrão, do Quadro VI, do M. E. S." — DF/377 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Foguista (classe D), Maquinista-Marítimo (classe F) e Patrão (classe F), do Quadro VI — 6ª Região do M. E. S. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: Submeta-se à aprovação do Senhor Presidente da República. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.556 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Agente e Ajudante de Agente, do Quadro XXXV, do M. V. O. P." — DF/380 — Pode ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Agente (classe E, D, C — vaga) e de Ajudante de Agente (classes F, E, D, C e B — vaga), do Quadro XXXV — D. E. Sta. Maria da Boca do Monte — do M. V. O. P. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados:

José Pedro de Aguiar e outros, Guido Wolff e José Pinto Ribeiro Maia. — Indeferidos.

Manuel Messias Ferreira e Florêncio Américo de Carvalho. — Dirijam-se ao Sr. chefe de polícia.

Segunda Secção

Por portarias de 31 de outubro de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros, na conformidade do artigo 1º, parágrafo 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto lei n. 389, de 25 de abril de 1938;

Arvido Leiasmeier, natural da Letonia, nascido a 6 de outubro de 1904, filho de João Leiasmeier e de Luiza Leiasmeier, casado, residente no Estado dde São Paulo.

Antônio Ferreira Canha Júnior, natural de Portugal, nascido a 23 de novembro de 1877, filho de Antônio Ferreira Canha e de Rosa Vieira dos Santos Canha, casado, residente nesta Capital.

Desidério Strauss, natural da Hungria, nascido a 13 de janeiro de 1876, filho de Armínio Strauss e de Fanni Strauss, casado, residente nesta Capital.

Elias Caputo, natural da Itália, nascido a 18 de janeiro de 1883, filho de Luiz Caputo e de Esperança Gerbassi, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Elias Antônio Diuana, natural da Síria, nascido a 4 de junho de 1883, filho de Antônio Diuana e de Sedi Derze Diuana, casado, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 3 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

João Ferreira, solicitando a autorização de que trata o artigo 37 do decreto-lei n. 300, para a revista "Ilustração Rio Grandense". — Junte certidão da matrícula da revista.

Alvaro de Carvalho, solicitando a autorização de que trata o artigo 37, letra A, n. I, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para o jornal "Correio Brusquense", que se edita em Brusque, Estado de Santa Catarina. — O Sr. ministro proferiu a 15 de outubro de 1938, o seguinte despacho: "Autorizo, a título precário.

ATOS DO SR. DIRETOR

Malha Sport Club São José, solicitando o registro de que trata o decreto-lei n. 383. — Faça reconhecer a firma da petição e prove sua existência legal.

J. Cardoso Filho e outros, apresentando sugestões relativas aos decretos 406 e 3.010, de 4 de maio e 20 de agosto de 1938. — Selem devidamente a petição.

The Woman's Club of Rio de Janeiro, consultando sobre registro de sociedades estrangeiras.— Cumpra o despacho de 8 de outubro último, que lhe exigiu selo no exemplar dos estatutos, prova de sua constituição regular; faça traduzir os estatutos por tradutor público, selando-os devidamente.

Carlos Nagele, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Sele devidamente os documentos e faça reconhecer a firma de um.

Pedro Scheinkman, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Requeira em termos; faça reconhecer a firma da petição e cumpra o item C da portaria n. 635.

Alfredo Rodrigues, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Declare o nome de seu progenitor e junte prova de que não professa ideologias contrárias ao regime, de acordo com o exigido na letra C da portaria n. 653, de 18 de maio último, publicado no "Diário Oficial" do dia 19 e complete o selo de um documento.

Karl Ubler, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove a data de chegada ao Brasil, de acordo com o item "a" da portaria n. 653.

Stanley Andrews, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Sele um documento.

Ricardo dos Santos, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Carmine Papaleo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Prove residência, mediante atestado policial; junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social, o prova de que tem imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934.

Manuel Cerveira Quinta, residnete no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Dele-

gacia de Ordem Política e Social, de que trata a letra "c" da portaria n. 653, de 18 de maio último.

José Marques, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra a portaria n. 653.

Domingos Francisco Spadaro Gropanise, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social de São Paulo, provando não professar ideologia contrárias ao regimen.

Antônio Bozzo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social e faça reconhecer as firmas de documentos apresentados.

Joaquim Antônio Batista, residente nesta Capital, solicitando título declaratório e junte prova da transcrição do imóvel em seu nome, da qual conste a respectiva data.

Bechara Sales Asfora, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma de um documento e cumpra a exigência do item "c" da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Antônio Garcia, resdente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social e prova de que tem imovel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934, mediante certidão do respectivo registro.

José D'Addazio, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove ter imovel transcrito em seu nome em data anterior à Constituição de 1934, mediante certidão do respectivo registro; junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social; prove residência no Brasil, com atestado de autoridade policial e faça traduzir o passaporte.

Joaquim José Mendes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele um documento e cumpra os itens a, c, d, da portaria n. 653.

Francisco Paulo Antônio Losso, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça reconhecer as firmas de documentos apresentados.

Luiz Maggioni, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social, provando não professar ideologias contrárias ao regimen.

Gaetano Vannutelli, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas de documentos apresentados.

Augusto José da Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Justifique a divergência quanto à data de seu nascimento e junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social de que não professa ideologias contrárias ao regimen.

Pedro Devito, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratória. — Sele devidamente os documentos; junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Poltica e Social de que não professa ideologias contrárias ao regimen; atestado policial, de residência.

Mário Salomão Barquette, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano em que nasceu.

Valter João Luiz Andersen, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira com o seu inteiro nome civil e justifique a divergência que se nota quanto ao mesmo nos demais documentos.

Kurt Ringer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências dos itens b, d, da portaria n. 653.

Manuel Scliar, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e da justiça federal; cumpra os itens "a", "d" da portaria n. 653; sele devidamente documentos apresentados e faça reconhecer firmas de alguns.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 22 e 22 de outubro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama.

Ao Sr. Procurador da República no Estado de Minas Gerais:

Solicitando providências afim de ser esta Secretaria de Estado informada até que data esteve ocupado, por aquela Procuradoria, o prédio da rua Espirito Santo, em Belo Horizonte, de propriedade do Sr. Marcilio Pereira Silva.

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.358 — Solicitando distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, da importância de 18:278$000, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício, Mário de Sousa Dantas, diretor, classe K, da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral daquele Estado.

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Ao Sr. Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça do Distrito Federal:

N. 6 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro ao adiantamento de 2:000$000, solicitado para o Bel. Renato Gomes de Campos e destinado a despesas miudas e de pronto pagamento, por ter ainda o referido funcionário a comprovar um adiantamento, recebido em 1935.

— Ao Sr. Diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados:

N. 121 — Transmitindo as contas da Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, nas importâncias de 5:336$000 e 1:312$000, provenientes de fornecimentos feitos em 1937, e solicitando providências afim de serem as mesmas devidamente processadas.

— Ao Sr. Diretor da Secretaria do extinto Senado Federal:

N. 70 — Remetendo o processo relativo ao pagamento da importância de 2:630$000, devido à Companhia Electrolux S. A., proveniente de fornecimentos feitos àquela Secretaria de 1929 a 1930, e solicitando providências afim de ser mais uma vez verificado se, da respectiva escrituração, constam documentos comprobatórios da autorização de fornecimento e da entrega do material.

Segunda Secção

Ao Sr. Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 224 — Transmitindo a 1ª via do pedido n. 74, a favor de Virgílio Guimarães & Comp., na importância de 22:351$200, para execução de obras nas salas ocupadas pela Procuradoria da República.

—Ao Sr. Diretor da Estatística Geral:

N. 71 — Comunicando que, por intermedio da Diretoria do Domínio da União, foi esta Diretoria informada que o Ministério do Trabalho não mais necessita do próprio nacional, n. 233, da rua do Senado, e solicitando informações sobre a conveniência da instalação daquele Departamento no referido prédio.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de outubro de 1938

Requerimento despachado:

Joaquim Nogueira Façanha. — Aproveite-se quando houver oportunidade a juizo da administração (11.250-34).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1938

Requerimentos despachados:

Arlindo Inácio Soares. — Deferido, dentro de período de 16 de setembro de 1919 a 19 de junho de 1923 (38.137-38)

João Luiz Teixeira. — Deferido. (17.614-35).

Dia 29

Dr. José de Moura Muniz. — Arquive-se (30.071-37).

Leonel de Loureiro e outros. — Indeferido. (33.125-38)

Portarias:

Dispensando, a partir de 21 de outubro último, Manuel Antônio do Carmo das funções de ajudante de motorista de 1ª classe do Serviço de Transportes.

Dispensando, a partir de 1 de setembro último, Alice Cavalcanti de Albuquerque das funções de auxiliar de 5ª classe do Instituto de Puericultura.

Dispensando, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, Ruth Gouveia de Leoni Ramos das funções de enfermeira de 1ª classe do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1938

Requerimentos despachados:

Alexandre Felismino de Azevedo. — Indeferido, por falta de fundamento. (28.856-38).

Maria Amalia de Magalhães Barros. — Submeta-se a inspeção de saude. (38.908-38).

Dia 31

Licenças:

A Agenor de Almeida, guarda sanitário da classe D do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Joaquim Campelo de Miranda, servente da classe B do quadro II, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima citado.

A Durvalfercio Bolivar de Aguiar, assistente, padrão H, do quadro V, trinta dias, nos termos do n. I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

A Carmen Freire, coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará, três meses e vinte e um dias, nos termos do art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 10 de setembro último.

A Heitor Silva Correia, secretário, padrão J, do quadro III, três meses, nos termos do n. I, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 31 de outubro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1938

Requerimentos despachados:

Augusto Moreira. — Certifique-se. (9.587-35).

Dia 29

Antônio Gomes de Abreu. — Indeferido. (29.955-38).
Manuel Mendes de Sousa. — Tratando-se de carreira extinta, não pode ser atendido. (38.947-38).

Dia 1 de novembro de 1938

Odete Seabra Brites. — Certifique-se. (3.919-37).
Eduardo Gonçalves Maia. — Certifique-se. (37.513-38)
Atílio Sisto. — Certifique-se. (34.475-38).
Paulo de Oliveira Galhanone. — Certifique-se. (19.441-37).

Licenças:

A Francisco Simões Prudente, continuo da classe G do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Ataide de Faria Rocha, escriturário da classe G do quadro VI, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima citado.

A Moisés dos Santos, trabalhador da classe C do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima referido.

Dia 3

A Valter de Sousa Carvalho, escriturário da classe D do quadro I, seis meses, nos termos do n. I, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 15 de julho último

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1938

Aviso:

N. 706 — Ao Dr. João Alfredo Cavalcante de Albuquerque, responsavel pelo expediente do Serviço de Contabilidade. — Comunico-vos que, nos casos de férias, licenças ou impedimentos eventuais do Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, Dr. Eder Jansen de Melo, resolvi delegar-vos competência para:

I — Requisitar pagamentos de pessoal e de material e a entrega de adiantamentos e auxilios, no que disser respeito às repartições competentes da Secretaria de Estado;

II — Reconhecer dívidas de exercício encerrado;

III — Aprovar contratos, prestações de contas de auxilios e de adiantamentos entregues pela Tesouraria Geral, assim como as minutas de contratos;

IV — Promover a distribuição de créditos concernentes às repartições do Ministério;

V — Realizar concorrências administrativas, exceto as referentes a obras e dar-lhes aprovação;

VI — Remeter ao Tribunal de Contas, para registro, cópias de decretos relativos à abertura de créditos especiais, extraordinários e suplementares;

VII — Requisitar isenção de direitos de importação para o material destinado às repartições do Ministério. — Saude e fraternidade. — *Gustavo Capanema*.

Departamento Nacional de Educação

PORTARIAS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor federal de ensino, prof. Arlindo Drumond Costa, para o fim especial de colher informes sobre as necessidades de nacionalização do ensino em estabelecimentos ginasiais e cursos anexos, no Estado de São Paulo, sem prejuizo das suas funções normais.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 27 de outubro de 1938

N. 4.037-38 — Henrique Francisco Darley — Apresente certificado de aprovação nas matérias em que pede registro.

N. 5.739-38 — José Queirós — Prove onde e quando estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 5.752-38 — Honório de Orígio — Junte o original da pública fórma, de fls. 4.

N. 5.753-38 — Normando Robert Lang — Prove onde e quando estudou inglês.

N. 6.018-38 — José Antônio Fligare Teles — Autentique o documento de fls. 6 e séle o de fls. 4.

N. 6.489-38 — Agenor Mafra — Registre-se em inglês. Quanto ao registro em História da Civilização deve o requerente provar onde, quando e como estudou essa disciplina.

N. 9.629-38 — Bartolomeu da Costa Ribeiro — Prove, com documento suficiente, a data em que começou a lecionar na Escola Moderna de Comércio.

N. 10.174-38 — Alfredo Avela — Faça a prova exigida pela Comissão Especial.

N. 15.051-38 — Luiz Teixeira de Araujo — Registre-se.

N. 15.561-38 — Valério Giuli — Registre-se em ciências físicas e naturais e português.

N. 16.081-38 — Vitória Safadi — Apresente o original do documento de que exhibiu a pública fórma.

N. 27.600-38 — João de Souza Ribeiro Filho — Satisfaça a exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 18.502-38 — Maria Teresia Alfert — Registre-se.

N. 18.634-38 — Júlia Naegeli — Prove onde e quando estudou as disciplinas que pretende lecionar.

N. 19.177-38 — Elsie Recker Gonzo — Antentique o documento de fls. 4.

N. 19.299-38 — Sofia Echeverria Sayax — Registre-se.

N. 19.300-38 — Carmen Nebreda Carazo — Séle o diploma de fls. 4.

N. 20.060-38 — Alvaro Arce — Satisfaça a exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 22.203-38 — Adélia Ema Ruedin Gontier — Registre-se.

N. 22.299-38 — Maria Aparecida Prolungati — Registre-se.

N. 22.441-38 — Francisco Holanda Montenegro — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas em que requer registro.

N. 22.714-38 — Augusta da Costa Marques. — Deferido.

N. 22.715-38 — Oton Andrade — Registre-se.

N. 23.570-38 — Nestor de Almeida e Silva — Deferido.

N. 23.571-38 — Carlos Cataneo — Registre-se.

N. 25.049-38 — Elisa Gomes Barbosa — Deferido.

N. 27.479-38 — Gerard Martin Raedts — Prove a idoneidade do atestante que firma o documento de fls. 5.

N. 27.480-38 — Bernardes Johannes Maria Franken — Prove a idoneidade da pessôa que firmou o documento de fls. 5.

N. 28 181-38 — Aloísio de Freitas — Restituam-se os documentos.

N. 28.471-38 — Silvia Penido — Deferido.

N. 28.705-38 — Ilca Vieira da Cunha. — Deferido.

N. 30.009-38 — Helena de Castro Borges — Registre-se como professora de música.

N. 30.013-38 — Luiz Cordeiro Uchôa — Deferido.

N. 30.339-38 — Maria José de Assis Mesquita — Registre-se em caligrafia.

N. 31.842-38 — Carlos Luiz Nunes — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas que deseja lecionar.

N. 34.294-38 — Guiomar de Carvalho Florence — Registre-se.

N. 34.935-38 — Mozart Goulart Felicissimo — Deferido.

N. 36.747-38 — Lázaro Lacerda Pinto — Deferido.

N. 37.271-38 — Hamilton Lamego Ziegler — Registre-se

N. 37.664-38 — José Honório Rodrigues — Registre-se.

N. 37.852-38 — Jacob Germano Galer — Registre-se.

N. 37.926-38 — Josefa Daman — À Comissão Especial.

N 38.533-38 — Eurico Vieira de Rezende — Deferido.

N. 38.544-38 — Maria José Gurgel Valente — Registre-se.

N. 38.648-38 — Guiomar Franco de Sá — Deferido.

N. 38.991-38 — Luiz Barbosa de Oliveira. — Deferido

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1938

N. 36.959-38 — Richard Alvaro Martin Stiebler. — Homologado o parecer n. 248-38, sobre a consulta apresentada pelo requerente.

N. 16.960-38 — Alfredo D'Avila Lima e Pedro Raposo Lopes. — Homologado o parecer n. 252-38, sobre o pedido de reconsideração do cancelamento de matrículas na Faculdade de Direito de Niteroi.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1938

N. 36.638-38 — Imar Baladi. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

N. 34.122-38 — Antônio Bainy. — Nos termos do parecer número 246-38 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 14-X-38, e homologado pelo Sr. ministro em 19-X-38, o peticionário só poderá registrar o seu diploma após efetuar as provas de validação, para o que deverá requerer em época legal, juntando os documentos necessários

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 11

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 17 de outubro de 1938

N. 2.094 — J. A. de Almeida Júnior. — Pode habitar.
N. 2.099 — Manuel Carlos de Moura. — Pode habitar.
N. 1.256 — Evaristo de Oliveira. — À vista de terem sido cumpridas as exigências, seja deferido o pedido constante do requerimento n. 1.256. Registe-se.
N. 2.106 — Roberto Rocha Guimarães. — Pode ocupar.
N. 2.110 — Joaquim Gomes Braia. — Pode ocupar.
N. 2.103 — João Lima da Silva. — Pode ocupar.
N. 2.109 — Timóteo Pereira da Paz. — Pode ocupar.
N. 2.095 — Simão Correia da Silva. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia n. 2.095, para poder habitar.

Dia 18

N. 2.130 — Lourival Ferreira Leite. — Concedo 30 dias.
N. 2.099 — Manuel Carlos de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
N. 2.122 — Irmãos Guimarães. — Certifique-se o que constar.
N. 2.138 — Alaíde Lima da Silva. — Certifique-se o que constar.
N. 2.114 — Maria Engrácia da Rocha. — Pode funcionar.
N. 2.140 — Leonor Siqueira Rodrigues. — Deferido.
N. 2.112 — José Vital Greco. — Deferido.

Dia 19

N. 1.961 — Eliziária Helena Carlos. — Pode habitar. Cumpra a exigência do item 34 da folha de vacancia n. 1.961, constante do termo de intimação n. 2.882.
N. 1.925 — Carlos Feizel. — Cumpra as exigências constantes do termo de intimação n. 2.885.
N. 1.787 — P. Scoal Alevado. — Precisa rebocar e impermeabilizar a parede e construir abrigo de telhas para a caixa dágua
N. 2.116 — Antônio Teixeira. — Pode ocupar.
N. 2.115 — José Vidal Pereira. — Pode ocupar.
N. 2.119 — Manuel da Costa Santiago. — Deferido.
N. 2.117 — Maria Engrácia da Rocha Lima. — Certifique-se o que constar.
N. 2.128 — Rosa Carneiro. — Deferido.
N. 2.111 — Virgínia de Carvalho — Pode habitar.

Dia 20

N. 2.135 — Erotides Martins. — Pode funcionar.
N. 1.647 — Vicente Reis. — Deferido. Registe-se.
N. 687 — Elísio Alves Ferreira. — À vista de terem sido cumpridas as exigências, registe-se. Requerimento n. 687. Deferido.
N. 2.142 — João Dias Alves de Oliveira. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia, para poder habitar.
N. 2.143 — João Dias Alves de Oliveira. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia, para poder habitar.
N. 2.144 — João Dias Alves de Oliveira. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia, para poder habitar.
N. 2.145 — João Dias Alves de Oliveira. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia, para poder habitar.
N. 2.129 — Antônio Mota. — Pode habitar.
N. 2.151 — Antônio Teixeira. — Concedo o prazo de 30 dias.
N. 2.136 — Erotides Martins. — Certifique-se o que constar.
N. 2.155 — João Espínola Veiga. — Deferido.
N. 2.154 — Maria Cardoso. — Concedo 90 dias.
N. 2.139 — Alaíde Lima e Silva. — Certifique-se o que constar.
N. 2.100 — Manuel Carlos de Moura. — Certifique-se o que constar.

Dia 21

N. 2.146 — Rosa da Silva Ferreira. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia n. 2.146, para poder ocupar.
N. 2.126 — Manuel Joaquim da Cunha. — Precisa cumprir as exigências dos itens assinalados na folha de vacancia n. 2.146.
N. 2.123 — Irmãos Guimarães. — Certifique-se o que constar.
N. 2.169 — Manuel Ferreira dos Santos. — Deferido.

Dia 22

N. 2.159 — Horácio Marques. — Pode habitar.
N. 2.158 — Sebastião Pereira. — Pode habitar.
N. 2.068 — Manuel Joaquim Aguiar. — Pode ocupar.
N. 4.666 — Antônio José Pinto. — Pode habitar.
N. 2.093 — Francisco Carelli. — Pode ocupar.
N. 1.363 — Carolina Pereira da Silva. — Pode habitar.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1938

Portarias:

Dispensando, a pedido, o Sr. Alvaro da Costa Vidigal do lugar de membro do Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café e nomeando para o mesmo lugar o Sr. João Melão.

Dia 29

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 56 — Comunicando que, em face da informação prestada pela Alfandega de Santos, nada tem a opor á solicitação do Ministério da Agricultura no sentido de que ao funcionário designado para inspeccionar os animais importados, de acordo com o decreto n. 24.548, de 3 de julho de 1934, seja permitido utilizar-se da lancha da mesma Alfandega, por ocasião da visita das autoridades aduaneiras ás embarcações que chegam áquele porto.

N. 57 — Transmitindo, afim de serem prestados esclarecimentos, o processo relativo ao pagamento de 1:810$700, ao Sr. João Ribas, por haver exercido, interinamente, no período de junho a setembro de 1936, o cargo de auxiliar de 3ª classe do serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 107 — Comunicando que providenciou no sentido de serem isentos do imposto do selo os contratos de aluguel de casa dos membros da Embaixada dos Estados Unidos.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 139 — Comunicando que não pode ser atendida a solicitação feita pelo Lloyd Brasileiro no sentido de ser autorizado a vender o sítio denominado Gameleira, no município de São Cristovão, Sergipe, por isso que, em face da lei n. 1.708, de 11 de junho de 1937, que incorporou o acervo da Sociedade Anônima Lloyd Brasileiro ao patrimônio nacional, o referido imovel, desde que não seja mais necessários aos serviços daquela empresa, deve ser entregue ao Ministério da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade, afim de ter o conveniente destino

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 36 — Comunicando que foi lavrada a escritura de transferência à sociedade "Lar Proletário" da propriedade de terrenos da União situados nesta capital, para serem utilizados na construção de habitações proletárias, de acordo com o decreto-lei n. 745, de 28 de setembro ultimo, e solicitando providências no sentido de ser designado o funcionário do Ministério do Trabalho que se incumbirá da fiscalização administrativa estabelecida na referida escritura, no que diz respeito à legislação social.

— Ao Sr. Interventor Federal, em São Paulo:

N. 66 — Comunicando que o Sr. Presidente da República deixou de atender à solicitação no sentido de serem desembaraçados, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, 12.353 volumes contendo barras de ferro destinadas á cobertura de um armazem regulador do Instituto Nacional do Café de São Paulo, visto ter o referido material similar na indústria nacional, conforme informou a Comissão de Similares.

Dia 31

Circulares:

N. 57 — De acordo com o resolvido no processo n. 70.673, de 1938, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Presidente da República, fica suspensa, até ulterior deliberação, a exigência do livro auxiliar a que se refere o art. 37, n. III, letra *b*, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do corrente ano, destinado ao registro de entrada e movimento do papel despachado com os favores do referido decreto lei e empregado em cada edição do jornal ou revista. — *A. de Souza Costa.*

N. 58 — Na conformidade do resolvido no processo n. 70.295, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das agências fiscais, em aditamento à circular n. 17, de 28 de abril último, que, para a verificação da percentagem de sementes estranhas e impurezas contidas nas sementes de linho importadas da Argentina, podem ser aceitos os certificados expedidos pela "Comissão Naconal de Grãos e Elevadores", organismo oficial subordinado ao Ministério da Agricultura, daquele país, e que tem a atribuição de inspecionar, colher amostras e analizar todos os carregamentos de grãos a serem exportados, concedendo gratuitamente os certificados correspondentes ao exportador que os solicite. — *A. de Souza Costa.*

N. 59 — De acordo com o resolvido no processo n. 81.806, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das agências fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que, em face da modificação feita na lei n. 470, de 9 de agosto de 1937, pelo decreto-lei n. 72, de 16 de dezembro do mesmo ano, o imposto que deve ser cobrado da farinha de trigo importada é de $600 sobre cada 44 quilogramas ou fração do produto, e não de $600 sobre cada saco de 44 quilogramas ou fração, como estabelecia a referida lei n. 470. — *A. de Souza Costa.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Processo n. 37.968|38 — Demóstenes Segui, Rubens Rego Serra Martins e outros, inspetores fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal, referindo-se à inclusão das diárias em folhas de pagamentos, para efeito do limite de 5:000$000 mensais nos mesmos pagamentos. — Deferido, de vez que o disposto no art. 187 do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, veiu dirimir a dúvida levantada.

Do citado processo constam a informação e o parecer seguintes:

"Os inspetores fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal reclamam contra o dispositivo da circular n. 10, de 25 de abril último, deste Serviço, que manda incluir as diárias na mesma folha de pagamento e consequente apuração do "quantum" a pagar a cada funcionário, respeitado o limite máximo de 5:000$000 mensais.

Oo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, não veda o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificações por serviços extraordinários e gratificações de função legais ou regulamentares (artigo 5°).

A circular deste Serviço, sob n. 10, acima citada, também não o proíbe.

Quanto, porém, à limitação de vencimentos ou de proventos, vejamos a legislação a respeito, desde 1931.

O decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, sobre a acumulações remuneradas, diz:

> "Art. 7.° É também tolerado o recebimento de diárias, auxílios, representação, ajuda de custo e condução por motivo especial decorrente de funções especiais."

Em 26 do mesmo mês, o artigo 17, do decreto n. 19.626, considerou como — "*auxílios*" — de natureza dos previstos pelo artigo 7° do decreto n. 19.576, acima transcrito, — *as gratificações de função atribuídas a funcionários, pelo exercício de comissões*, e consignadas nas tabelas do presente decreto".

Já o artigo 14, do decreto n. 19.949, de 2 de maio do referido ano, estendendo e regulando a aplicação do decreto n. 19.576, começou a estabelecer um limite — às diárias e demais vantagens — aludidas no artigo 7°, não permitindo que excedessem da importancia dos vencimentos normais do funcionário.

Até que, no de n. 23.053, de 8 de agosto de 1933, ficou firmado o critério do limite máximo dos vencimentos, no total de 6:000$000, incluídas as percentagens, diárias ou gratificações especiais ou de função.

É indispensável aqui a reprodução dos fundamentos do decreto n. 23.053, constituídos dos "consideranda" abaixo, como argumento esclarecedor desse critério:

> "Considerando que, da aplicação do artigo 17 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, decorre, por vezes, para os funcionários que exercem comissões, vantagens excessivas que o colocam em situação privilegiada em relação a superiores hierárquicos;
>
> Considerando que não foi esse o intuito do Governo ao incluir aquele dispositivo no mencionado decreto;
>
> Considerando mais que urge estabelecer normas tendentes a evitar tais anomalias, sem, entretanto, deixar de atender à necessidade de uma equitativa remuneração a funcionários designados para o exercício de comissões que, por via de regra, acarretam encargos e responsabilidades maiores, decreta:
>
> Artigo 1.° As percentagens, diárias ou gratificações especiais ou de função, atribuídas por lei a funcionários civis ou militares, pelo exercício de comissão de qualquer natureza e consideradas como auxílio — para efeito do artigo 7° do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, de conformidade com o que preceitua o artigo 17 do decreto n. 19.626, de 26 do mesmo mês e ano, serão pagas conjuntamente com os vencimentos do posto ou cargo efetivo, não podendo, porém, o total exceder de 6:000$000 mensais."

Esse decreto fez, entretanto, a restrição de que trata o parágrafo único do artigo 3° quanto a ajuda de custo, gratificações por trabalhos extraordinários além das horas do expediente e ao abono de diárias *por serviços fora da sede*.

O artigo 6° declarou que o limite não compreendia os cargos de vencimentos, subsídios e representação fixados nas tabelas orçamentárias em quantia superior a 6:000$000, mas, acrescentou, não teriam quaisquer outras vantagens além daquelas.

O decreto n. 24.152, de 23 de abril de 1934, modificando o anterior, declarou que o total da remuneração não poderia exceder de 60:000$000, por ano, em vez de 5:000$000, por mês.

Em 1935, o Governo, prosseguindo no seu propósito de limitar os vencimentos de todos os serventuários da Nação, fez baixar, ou, melhor, sancionou a lei n. 51, de 14 de maio, cujo artigo 14 determina:

> "*Ninguem* poderá, no país, receber dos cofres públicos, por serviços prestados, seja como vencimentos, diárias, gratificações, percentagens, quotas, emolumentos não judiciais ou outras quaisquer vantagens, isolada ou conjuntamente, mais de cinco contos de réis (5:000$000) mensais."

O parágrafo único excetuou apenas ministros, desembargadores e seus equiparados pela Constituição e os altos comandos militares.

Em junho de 1937 a Presidência da República fez baixar a circular n. 10, recomendando a observancia rigorosa do disposto no artigo 14 e parágrafo único da lei n. 51, referente ao limite máximo de vencimentos mensais.

Agora, na vigência do Estado Novo, o Presidente da República, dispondo sobre a acumulação de funções e cargos públicos remunerados, expediu o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último, confirmando o limite anterior de 5:000$000 mensais para a totalidade dos proventos de todos os funcionários.

Esse decreto-lei permite, no artigo 5°, o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificações por serviços extraordinários e gratificações de função legais ou regulamentares, mas limitada a totalidade desses proventos em cinco contos de réis mensais (artigo 9°).

A expressão — vencimentos fixos — do artigo citado é, a meu ver, no sentido de — ordenado fixo — porque, objetivando a lei impedir a todos os funcionários o pagamento mensal de importancia superior à que está alí fixada, fez incluir as quotas (percebidas por funcionários aduaneiros, das Recebedorias e do Tesouro), as percentagens (pelos coletores e agentes fiscais) e gratificações (que compreendem o terço complementar e integrante dos vencimentos).

De outro modo não se poderia compreender a finalidade desse dispositivo que não se aplicaria, para argumentar, aos agentes fiscais do imposto de consumo que não têm, propriamente, vencimentos fixos, de vez que são constituídos de uma parte fixa e de percentagens.

A lei seria odiosa porque atingiria a funcionários que tivessem vencimentos fixos (ordenado e gratificação fixa) e esse dispositivo se aplicaria apenas quando *esse* funcionário percebesse, além desses vencimentos fixos, quotas, percentagens ou gratificações, isto é, quando no exercício de comissões que lhe déssem como remuneração de função uma daquelas.

A lei não poderia ter essa finalidade.

Já vimos que o critério seguido desde 1931 é o de limitar os vencimentos, não excedendo de cinco contos de réis mensais.

As leis anteriores excluíam do limite as diárias — quando o serviço prestado fosse fora da sede ou além das horas do expediente.

As gratificações de função também foram consideradas como — auxílio — como diárias, pelo artigo 17 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931. Assim, estariam excluídas do limite determinado pelo artigo 9° do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último.

À vista do exposto, penso que não se justifica qualquer modificação na circular n. 10, de 25 de abril deste ano, do Serviço do Pessoal.

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, 23 de julho de 1938. — *Americo Passos Guimarães, filho*, oficial administrativo, Quadro I."

"Concordo com a informação.

Secção Administrativa, em 25-7-938. — *Paulo Cesar de Aguiar*, chefe."

"A circular a que se refere a petição foi baixada, como se lê, inicialmente, nela, na conformidade do ofício do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a que se reporta. Este é o ponto de vista deste Serviço, embora, particularmente, tolere o meu entendimento o ponto de vista defendido, em contrário ao da circular, que, generalizando, abrangeu, implicitamente, a diária, cujo pagamento dela se poderá isentar se assim o entender o parecer do senhor ministro da Justiça, solicitado, sobre o assunto, pelo titular da Viação. Que se o aguarde é o meu parecer, para que se decida, uniformemente, de acordo com o pensamento de quem o pode externar com autoridade, por muitos títulos.

Encaminhe-se à Diretoria Geral.

Serviço do Pessoal, 27 de julho de 1938. — *Paulo Lira*, diretor."

Processo n. 63.204-38 — Exposição do chefe de serviço auxiliar de Fiscalização de Impostos Internos nas Estradas de Rodagem do Distrito Federal, dando pagamento de diárias ao pessoal da mesma fiscalização, relativas ao exercício de 1935. — Em face da informação e pareceres, indeferido. 20-10-38.

A Diretoria do Serviço do Pessoal, na informação e pareceres aludidos, opinou pelo indeferimento do pedido, visto carecer de amparo legal.

APOSTILA

Na portaria n. 345, de 20 de abril de 1938, concedendo seis meses de licença, nos termos do artigo 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de Albuquerque Melo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença, foi feita a seguinte apostila:

"O agente fiscal do imposto de consumo, Alfredo de Albuquerque, a quem se refere a presente portaria, tendo interrompido a li-

cença-prêmio de seis meses, que foi concedida, em virtude de sua transferência do interior do Estado do Rio de Janeiro para idêntico cargo no interior do de São Paulo, poderá continuar em gozo da aludida licença, conforme requereu em processo n. 61.145, de 1938.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Romero Estelita.*"

LICENÇA

Por portaria de 1 de novembro de 1938, foi concedida a seguinte licença:

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao dactilógrafo da classe F, do quadro I, deste ministério, Alzira Moreira Pena, com exercício na Diretoria do Domínio da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 82.452-38 — Rita Araújo Farias, nomeada para o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro III — Recebedorias Federais, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo o prazo de quarenta dias, em prorrogação, para a requerente tomar posse do cargo para que foi nomeada, nos termos do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. — 25-10-1938.

Processo n. 71.584-38 — Folha de pagamento proveniente de serviços extraordinários prestados no mês de setembro último pela auxiliar de quinta classe Angela Carew Boldrini. — Pague-se a importância de quatrocentos e cincoenta mil réis, de acordo com o parecer. — 28-9-1938.

Processo n. 82.406-38 — Rita Araújo Farias, nomeada para o lugar de escriturário da classe D, do quadro III, Recebedorias Federais, pedindo prorrogação do prazo para tomar posse. — Concedo o prazo de vinte dias em prorrogação para a requerente tomar posse do cargo para que foi nomeada, nos termos do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. — 21-10-1938.

Processo n. 77.010-38 — Gustavo de Assis, guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII, Alfândegas, com exercício na de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pedindo remoção para a de São Francisco do Sul, no mesmo Estado. — Indeferido, à vista do parecer. — 26-10-1938.

A razão do indeferimento foi estar completa a lotação da carreira de guarda aduaneiro da Alfândega de São Francisco.

Processo n. 70.142-38 — Lauro Lima Verde, nomeado escrivão da Coletoria Federal de Palma, no Estado do Ceará, declarando não poder prestar a fiança, afim de assumir as funções daquele cargo. — O requerente deve fazer reconhecer sua firma no documento de folhas 2. — 18-10-1938.

Processo n. 84.219-38 — Arquimedes de Sousa Jardim, contabilista da classe H, do quadro I — Tesouro Nacional, pedindo férias, afim de gozá-las parceladamente. — Deferido. — 28-10-1938.

Processo n. 50.483/38 — Ofício n. 908, de 5/7/1938, da Diretoria de Estatística Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relativo ao pagamento da diferença de vencimentos, pedido pelo estatístico, classe I, da mesma Diretoria, João Ferreira Barbosa, a partir da data em que se verificou a vaga do cargo a que foi promovido. — Não colidem os dispositivos da lei n. 284, de 28/10/1936, com os do decreto n. 2.290, de 28/1/1938, como demonstra o parecer da Secção Administrativa, visto que somente a antiguidade de classe do funcionário é contada a partir da data da vacância do cargo a que ele foi promovido pelo princípio de antiguidade. E' o que dispõe o art. 37, § 2º, da citada lei, e é o que expressamente ressalva o art. 10 do aludido decreto, regulando as promoções. Quanto aos vencimentos, não podem ser abonados desde aquela vaga, mas sim, a partir da posse no cargo a que foi promovido o funcionário. O citado art. 10 esclarece:

"Art. 10. Somente o exercício na nova classe confere ao funcionário direito aos proventos e vantagens decorrentes da promoção, ressalvada a contagem de antiguidade."

Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública. 26 de outubro de 1938.

Processo n. 80.715/38 — A Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul" apresentando a conta corrente relativa ao mutuário Sr. Ereli Cardoso de Menezes, escriturário da classe F, da Diretoria do Imposto de Renda. — A interessada deve informar por que folha recebe os vencimentos o Sr. Ereli Cardoso de Menezes.

APOSTILAS

No decreto de 15 de setembro de 1938, concedendo aposentadoria a Antônio Basílio de Barros, no cargo da classe G, do quadro V — Casa da Moeda, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto chama-se "Basílio Antônio de Barros" e não "Antônio Basílio de Barros", como, por equívoco, foi declarado.

Serviço do Pessoal, 26 de outubro de 1938. — *Nero de Macedo,* diretor."

No decreto de 4 de agosto de 1938, removendo o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aimorés (4ª classe), no Estado de Minas Gerais, Fábio Henriques Mendonça, para idêntico lugar na coletoria das Rendas Federais em Alfenas (4ª classe), no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostila:

"À vista do que consta do processo n. 67.580/38, o funcionário a quem se refere o presente decreto chama-se "Fábio Henriques de Mendonça", e não "Fábio Henriques Mendonça", como está declarado.

Serviço do Pessoal, em 24 de outubro de 1938. — *Nero de Macedo,* diretor."

POSSE

Dia 1 de novembro de 1938

Iracema Eurítises da Cunha, do cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro III — Recebedorias Federais. (Reproduzido por ter saido com incorreção).

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 24 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 950 — Remete por cópia, o telegrama do Procurador Fiscal no Estado da Baía, pedindo a designação de mais dois funcionários para terem exercício na repartição que dirige. (Processo n. 70.784 de 1938).

— Ao Dr. Procurador Fiscal no Estado da Baía:

N. 951 — Em resposta ao telegrama sôbre a designação de mais dois auxiliares para a execução dos serviços a cargo dessa Procuradoria, comunico que o assunto foi submetido à deliberação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. (Processo n. 72.784-38).

— Ao Sr. Dr. Procurador da República:

N. 952 — Respondendo ao ofício n. 36-1.447, de 8 de agosto de 1936, tratando da falência da firma Calderaro & Rodrigues, cabe-me informar que os únicos débitos apurados em nome dos falidos são os constantes das certidões ns. 2.077 e 2.078, série G. S. já encaminhados a essa Procuradoria. (Processo n. 35.934-38).

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 953 — Remete as certidões de ns. 3.323 série G. N. e 5.330 série G. B., na importância de 4:238$500, que foram extraídas em substituição as de ns. 1.622 série G. M. e 337 série G. B., canceladas em virtude dos processos n. 72.421-38 e 13.159-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 954 — Em atenção ao ofício n. 472, datado de 23 de setembro último, desta Diretoria, remete devidamente preenchido, um impresso da Comissão de Lotação.

Dia 25

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 955 — Remete para cobrança executiva, 23 certidões de dívida, de ns. 5.046 a 5.068, da série F. X., no total de 6:600$000.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 956 — Em resposta ao ofício n. 159, de 28 de março de corrente ano, pedindo vista dos autos a que se refere processo de interesse de D. Julieta N. Beaufort, aí protocolado sob n. 14.093 de 1935, comunica que, estando os mesmos autos em Juizo, a Procuradoria nada poderá providenciar no sentido da satisfação daquele pedido.

Dia 27

Ao Sr. Dr. Procurador da República no Estado do Ceará:

N. 958 — Remete para os fins convenientes, o processo encaminhado pela Procuradoria Fiscal nesse Estado e referente a dívida deixada pelo professor Henrique de Alencastro Autran, contribuinte êsse falecido, segundo consta do mesmo processo, nas condições previstas pelos arts. 133 e seguintes do decreto n. 10.902, de 10 de maio de 1914. (Processo n. 75.032-38).

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 959 — Com o intuito de acautelar os interesses da Fazenda na falência da Companhia de Melhoramentos da Ilha do Governador, solicita informações a respeito de algum débito porventura existente nessa repartição em nome da aludida Companhia. (Processo número 78.338-38).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 960 — Com o intuito de acautelar os interesses da Fazenda na falência da Companhia de Melhoramentos da Ilha do Governador, solicita informações a respeito de algum débito porventura existente nessa repartição em nome da aludida companhia. (Proc. n. 78.338-38).

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 961 — Para que possa ter andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.920-38, pede providências no sentido de ser encaminhado a esta Procuradoria, com a possivel urgência, o de n. 84.032-35, (número do Tesouro, remetido a essa repartição em 27 de maio último, por intermédio do Protocolo Geral.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 962 — Restitue os autos de multas que capearam os ofícios ns. 439, 441, 449 e 450, datados de 2 e 3 de setembro último.

As dívidas fiscais a que os mesmos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 4.955, 4.962, 5.018 e 4.963, série F. X., respectivamente, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 2:

N. 963 — Restitue o processo do auto de multa imposta a Alfredo Paulo Eubank e que acompanhou o ofício n. 219, de 6 de agosto último.

A dívida em questão foi inscrita no Registro da Dívida Ativa sob n. 4.960, série F. X., tendo sido encaminhada à cobrança executiva a certidão respectiva.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 3:

N. 964 — Restitue os autos de multas que acompanharam os offícios ns. 588, 590, 591 e 633, datados de 9 de setembro e 6 de outubro do corrente ano, e comunica que as dívidas fiscais, a que os mesmos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob números 5.017, 5.016, 5.015 e 5.003, respectivamente, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 965 — Restitue os autos de multas que vieram com os ofícios ns. 869, 871, 884, 885, 893, 907, 934, 986, 994, 995, 996, 997; 1.011, 1.014, 1.015, 1.018, 1.019, 1.020, e 1.021, datados de julho, agosto e setembro últimos.

As dívidas fiscais a que os mesmos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

Dia 31

Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 966 — Em aditamento ao ofício n. 943, de 21 de outubro do corrente ano, comunica que o funcionário desta Procuradoria Dr. José Teófilo Ferreira esteve presente ao serviço nos dias 13 e 14 deste mês, cabendo-lhe assim direito aos vencimentos integrais.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 967 — Em aditamento ao ofício em que vos dei notícia do comparecimento a esta Procuradoria, no mês de outubro corrente, da auxiliar D. Araci Neves, julgo do meu dever informar que aquela funcionária, durante o tempo em que aqui trabalhou, se houve de modo a merecer franco encômio, por sua assiduidade, grande zelo e inexcedivel dedicação ao serviço.

— Ao Sr. escrivão do Juizo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — 3º Ofício:

N. 968 — Em aditamento ao offcio n. 949, de 21 de outubro corrente, levo ao seu conhecimento que, tendo sido sujeita à resolução da autoridade superior a questão relativa à inteligência e aplicação do art. 1º do dec. 22.937 de 19 de julho de 1933, na parte atinente às atribuições da Procuradoria, e não tendo sido ainda solucionada, não é possivel, por ora, a esta repartição, para os efeitos previstos no indicado preceito e diante de seus termos, fornecer quitação de tributo referente a bens arrematados e considerar como onus pessoal do ex-proprietário a dívida excedente o preço da arrematação. (Proc. n. 3.017-38).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 369 — Para que possa ser fornecida à 3ª Procuradoria da República cópia de uma informação ali extraviada juntamente com o ofício que a acompanhou, solicita providências afim de que seja remetido a esta Procuradoria o processo fichado sob n. 38.144 de 1936, em que é interessada a The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 970 — Remete para cobrança executiva, 28 certidões de dívida de ns. 5.069 a 5.096, da série F. X., no total de 5:402$500.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 971 — Remete para cobrança executiva, 16 certidões de dívida de ns. 5.097 a 5.112, da série F. X., no total de 6:200$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da República:

N. 972 — Solicita providências afim de ser cancelada a certidão de dívida extraida em nome da firma A. Silva Dias, sob número 10, série G. F., em cuja inscrição foi dada baixa na Procuradoria, visto haver sido satisfeito o respectivo pagamento, conforme consta do processo aqui protocolado sob n. 57.184-34.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 973 — Comunica que, à vista dos termos do ofício n. 4.669, de 10 de agosto de 1938, foi dada baixa na inscrição da dívida resultante da multa imposta à firma A. da Silva Dias, restituindo o processo que à mesma se refere, fichado no Tesouro Nacional sob o de n. 57.184-34.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saúde n. 7:

N. 974 — Restitue os autos de multas impostas a José Antônio Rodrigues e a Joaquim Moreira Pinho, que acompanharam os vossos ofícios ns. 250 e 251, de 29 de setembro último.

As referidas dívidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.059 e 5.010, serie F. X. respectivamente, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 975 — Restitue os autos de multas que vieram acompanhados dos ofícios ns. 274, 281, 282 e 284, de 26 e 31 de agosto último.

As referidas dívidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.011, 5.007, 5.004 e 5.002, serie F.X. respectivamente tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 976 — Restituindo os autos de multas que acompanharam os ofícios ns. 308 e 309, de 30 de setembro e de 4 de outubro do corrente ano, fichados no Tesouro, sob ns. 77.026 e 77.050, de 1938, solicito atender às exigências da Secção da Dívida Ativa, constantes dos mesmos processos, apresentadas, aliás, no intuito de melhor garantir a exequibilidade das dívidas.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saúde n. 11:

N. 977 — Restitue os autos de multas que acompanharam os ofícios ns. 397 e 456, de 30 de agosto e 6 de outubro do corrente ano, e lavrados contra Clarinha Ferreira e Narciso Gonçalves Pires.

As dívidas em causa foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 4.957, 0.005 e 5.006, serie F.X. respectivamente, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 978 J Restitue os autos de multas que vieram com os ofícios ns. 1.005, 1.031, 1.052, 1.053, 1.055, 1.070, 1.076 e 1.112, datadas de agosto e setembro últimos.

As dívidas a que os mesmos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

PROCESSOS DESPACHADO PELO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA

Processo n. 64.347, de 1936.

Laboratório Biológico Ltd. — Aguardando cumprimento de exigências.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 438 — Transmitindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob números: 65.607, 65.649, 65.655, 65.657, 65.675, 65.685, 65.693, 65.697, 65.699, 66.320, 66.344, 66.348, 66.383, 70.973, 71.018, 75.003 e 82.650, de 1937, de interesses, respectivamente, das Prefeituras Municipais: Santa Luzia do Rio das Velhas, Lavras, Itapecerica, Formiga, Santa Quitéria, Pará de Minas, São Domingos do Prata, Prata, Paracatú, Guapé, Campo Belo, Conquista, Bom Sucesso, Itabira, Frutal, Januária e Passa Quatro, nesse Estado, recomenda as necessárias providências no sentido de que sejam prestados os esclarecimentos relativamente à cobrança das taxas a que se refere o decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, ouvindo, a respeito, a Secretaria de Finanças do Estado de Minas Gerais, em face do acordo firmado entre a União e o mencionado Estado, para a arrecadação das aludidas taxas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 437 — Restituindo o processo fichado sob n. 65.977, de 1938, do interesse da firma José Gontijo Fonseca & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N 457 — Transmitindo o processo fichado sob n. 25.326, de 1938, de interesse da Companhia de Anúncios Luminosos Lux S. A.

Diretoria do Dominio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1938

Carta n. 42-D. — Ao senhor Oscar Cordeiro, da capital da Baía, em resposta à sua carta sobre terrenos de marinha aforados à Societé du Port de Baía.

Dia 31

Processos:

N. 71.229-38 — Requerimento de Godofredo Marques, procurador de Albertina Santos da Silveira, pedindo certidão de talões de pagamento de laudêmio. — Declare para que fim quer a certidão e volte querendo. — *Ulpiano de Barros.*

N. 53.412-38 — Aforamento de terreno de marinha, à praia das Pitangueiras, em Guarujá, Santos, requerido por Virgília Orsi. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado de São Paulo, para cumprimento de diligência. Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 29 de outubro de 1938

Processos:

N. 54.103-38 — Ofício n. 90, de 2 de julho último, da Alfândega de São Luiz, com relatório da repartição, durante 1937. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Maranhão, em vista da informação de fls. — *A. C. Marchand.*

Dia 31

N. 6.342-37 — Requerimento de Otacílio Francisco de Oliveira, de Manáus, propondo compra de motogodile. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Amazonas, para cumprimento de exigência. — *A. C. Marchand.*

N. 76.224-38 — Regularização de posse de terreno de marinha, à rua Chile n. 59, em Natal, em que é interessado o Sr. Péricles de Alencar. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Rio Grande do Norte, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1938

Requerimento despachado

Processo n. 77.646, de 1938 — D. Louise Meyer, solicitando cópia da carta de aforamento do terreno n. 337, do quarteirão n. 14, Urca. — Deferido, de acordo com o parecer.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.137-DA — Respondendo ao ofício n. 3.788, de 27 de agosto ultimo.

— Ao Sr. diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.145-DA — Restituindo a escritura de aquisição do prédio onde se acha instalada a agência postal-telegráfica de Lageado, no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.146-DA — Solicitando a título precário o próprio nacional onde funcionou a estação rádiotelegráfica, em Lagoa, no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.147-DA — Referente aos locatários dos próprios nacionais da Escola Militar.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.152-DA — Solicitando restituição do processo n. 87.817, de 1935.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.153-DA — Respondendo ao ofício n. 3.003, de 15 de outubro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 29 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

Processos:

N. 76.220, de 1938 — Cumprindo a ordem telegráfica n. 357, de 11 de agosto último, desta diretoria. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 51.036, de 1938 —Ofício n. 2.915, de 5 de julho de 1938, da Diretoria de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, respondendo ao de n. 526-DA, de 8 de junho de 1938, desta diretoria. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Amazonas.

N. 76.495, de 1938 — O presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando um terreno nacional à rua Goiaz, esquina da rua Alvares Cabral, Minas Gerais. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado de Minas Gerais.

N. 74.018, de 1938 — Referente à agência postal telegráfica da Cidade Alta, na capital do Estado do Rio Grande do Norte. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 74.545, de 1938 — Restituindo processo referente ao telegrama n. 428, de 1 do corrente mês, desta diretoria. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Pará.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 3 de novembro de 1938

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo n. 29.848.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 20.940.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 28.811.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1938

Precatórios despachados:

N. 39.256-938 — Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 1:000$ (um conto de réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 42.182-938 — Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 700$ (setecentos mil réis), a favor do Dr. Pedro Timothe. — Idem.

N. 42.185-938 — Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 700$ (setecentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 42.186-938 — Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 300$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 42.187-938 — Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 599$700 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos réis), a favor de Dr. Pedro Timóteo. — Idem.

N. 42.188-938 — Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 699$400 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos réis), a favor do Dr. Pedro Timóteo. — Idem.

Requerimentos:

N. 16.855-938 — Sociedade Intercambio Brasil Europa Ltd. — De acôrdo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 200$000.

N. 31.447-938 — Arnaldo Marquez Diniz. — De acôrdo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 403$100.

N. 41.548-938 — Otto Longembac e outro. — Imponho ao requerente a multa de 50$, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. De acôrdo com a informação e o parecer, imponho, outrossim, a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

N. 41.549-93 8— Saraiva Rodrigues. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

N. 41.550-938 — Independência Auto Onibus Ltd. — Idem.

N. 41.009-938 — The Yokohama-Specie Bank Ltd. — Idem.

N. 40.511-938 — Batista Ciambarelle. — Proceda-se a cobrança de acôrdo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 38.500-938 — Carvalho Ferraz & Comp. — Idem.

N. 39.517-938 — Ribeiro de Abreu & Comp. — Idem.

N. 40.811-938 — Empresa de Café Ipiranga Ltd. — Idem.

N. 39.924-938 — Indústrias Reunidas Fagundes Neto S .A. — Idem.

N. 41.078-938 — Machado Rodrigues & Comp. — Idem.

N. 38.161-938 — Muszynski Ferreira & Comp. — Idem.

N. 38.227-938 — Seba Eberienos e Sena Pedro Eberienos. — Idem.

N. 36.354-938 — Ismael Machado. — Idem.

N. 40.895-938 — Antônio Siqueira. — Idem.

N. 23.765-938 — Joaquim Vilela. — Idem.

N 43.870-938 — Alberto Teixeira da Silva. — Reduza-se o valor locativo para 4:200$ no lançamento para o corrente exercício.

N. 14.161-938 — S. Rodrigues & Antunes. — Altere-se a classificação para "generos alimentícios de 2ª classe e botequim.

N. 30.863-938 — Ferraria Petrópolis. — Anulem-se os lançamentos que constituem duplicata, e cancelem-se as certidões referidas que ficarão no processo.

N. 22.735/38 — Mário Pinto Maia. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. II do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 38.567/38 — J. dos Santos Queiroz. — Idem.

N. 35.753/38 — Caixa Beneficente Civil e Militar. — Idem.

N. 38.553/38 — Maria Augusta Gouveia da Nóbrega. — Idem.

N. 38.139/38 — Banco Italo Belga. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 5:000$000.

N. 36.387/38 — Mário Costa. — Expeça-se portaria assemelhando a profissão de agente oficial da Propriedade Industrial à de despachante da Intendência Municipal, Recebedoria, Polícia, Estradas de Ferro e de outras repartições, para pagar a taxa anual de 36$000 da tabela B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ofício ao Sr. Dr. secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, n. 1.433, de 31 de outubro de 1938.

Informando a ordem desse gabinete sob n. 20, constante de cópia inclusa com a qual restitue o ofício sob n. 506, de 11 do corrente, em que o juiz de direito da Quinta Vara Civel desta capital representa perante o senhor ministro da Fazenda, contra a demora na resposta do seu ofício sob n. 174, aqui protocolado em 26 de julho anterior, cabe-me declarar que este último já foi atendido pelo de n. 1.672, datado de 26 deste mês.

Justificando tal demora devo dizer que ao ser publicada no "Diário Oficial" de 29 de março a lei n. 351, de 24 desse mês, foram expedidas as portarias sob ns. 386 a 388, de 25 do mês seguinte, com o intuito de evitar incidentes como o de que se trata. Porém o novo serviço criado em virtude do art. 8º da referida lei antolhou-se vultuosíssimo, tanto assim que até a presente data foram recebidos na repartição 836 ofícios de informações sobre quitação de impostos das diversas Varas Cíveis, desta capital, tendo sido atendidos 678, restando assim o saldo de 158.

Considere-se porém que cada espólio nem sempre compreende um só prédio, precisando pois, cuidadosa e demorada pesquisa em diversos livros de lançamento referentes a vários anos, para se poder saber se existe ou não dívida a favor da Fazenda Nacional.

Para esse serviço cuja execução exigia pelo menos seis funcionários, o subdiretor da Primeira Subdiretoria pode destacar apenas um único funcionário, visto como a carência de pessoal na repar-

tição, já do conhecimento do Tesouro, não lhe permitiu lançar mão de outros para o mesmo fim.

Acontece porém, que mesmo este, foi aposentado por decreto de 22 do mês findo, de modo que houve lápso de alguns dias até que pudessem ser deslocados de outros serviços funcionários que passassem a substituí-lo, sendo que, conforme verificou esta Diretoria, talvez pelo fato de já cogitar de sua aludida aposentadoria, ou por excessivo o trabalho, como já expliquei, já se achava este em atraso.

Esta Diretoria, mesmo assim, apenas tomou conhecimento da presente reclamação ordenou que os novos funcionários incumbidos do serviço iniciassem o seu trabalho diário às 9 horas da manhã, afim de liquidar o "stock" que aliás custa a decrescer em virtude de continuar a afluência de tais pedidos de informações.

Aproveitando a oportunidade, cabe-me focalizar outro aspécto da questão que é o de se julgar esta Diretoria na obrigação de levar ao conhecimento do Tesouro que a providência indicada no art. 8º do referido decreto-lei, que obriga ao fornecimento de tais informações, "ex-officio", quando predomina o próprio interesse das partes, tem sido assás danosa aos interesses da Fazenda Nacional, visto como veiu estancar produtiva fonte de renda do imposto do selo.

A conta desse dispositivo deve-se pois levar, senão todo, pelo menos, grande parte, o decréscimo da renda do selo nesta capital, que foi de 580:628$900, até 30 de setembro do corrente ano, comparativamente a igual período do ano passado.

Parece-me pois, que deveria ser derrogado o citado dispositivo legal a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 1.427 — Em solução ao vosso ofício A/1.590, de ontem datado, em que essa respeitavel Associação pede para examinar novamente a matéria ventilada na consulta da firma Gaspar Ribeiro & Comp., cuja solução consta do "Diário Oficial" de 15 do corrente (processo n. 36.396/38), cabe-me declarar que efetivamente ao ser solucionada a referida consulta houve por inadvertência transposição de dispositivos do regulamento do selo para o regulamento expedido com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, mas que em face do § 3º do art. 26, deste último, esta Recebedoria também considera regularmente inutilizadas as estampilhas do imposto de vendas e consignações por meio de simples carimbo que imprima o nome de vendedor e a respectivo data.

Auto n. 741/1936, contra José Gomes — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado a folhas 10, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Jose Gomes a multa de 1:200$000, máximo do art. 111, § 9º, letras *a* e *e*, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 819/36, contra Simão Camis, Irmão & Comp. — Multa de 1:500$000.

N. 641/36, contra Jonas Krikistolaitis — Multa de 200$000
N. 368/36, contra Ermano Colosimo. — Multa de 200$000.
N. 364/36, contra Jamil Saffady. — Multa de 400$000.
N. 260/36, contra F. Maluf & Comp. — Multa de 400$000.
N. 195/36, contra Nicola Armando. — Multa de 1:200$000.
N. 161/36, contra Sigismondi & Comp. — Multa de 200$000.

Auto n. 1.204/1938, contra Simon Gandelmann — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Simón Gandelmann a multa de 1:624$600, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 812$300, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.205/1938, contra Eusébio Leal — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. para impor a Eusébio Leal a multa de 600$000, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 5$500, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto findo.

Auto n. 104-1936 c/ Dr. Dario Pacheco Pedrozo. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao Dr. Dario Pacheco Pedrozo a multa de 500$000, nos termos do art. 29, § 3º, letra *a* do decreto-lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; absolvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observando as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.814-37 c/ Alvaro Correia & Comp. Ltda., antecessora de Albino Marques Oliveira. — Consta deste processo que não foi pago o imposto proporcional sôbre as vendas mercantis pelo "distrato" da firma autuada.

Isto posto, embora tendo corrido o processo à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, de acordo com a farta jurisprudência e doutrina a respeito, bastando, dentre muitas, citar apenas a Ordem 111, da Diretoria das Rendas Internas, de 12 de março de 1935, publicada no *Diário Oficial* de 14, — resolvo julgar improcedente o auto de infração referido, mandando arquivar o processo.

Auto n. 2.311-1937 c/ Manuel Dias Pinho. — Manuel Dias Pinho foi autuado sob o fundamento de haver utilizado estampilhas que tiveram colagem anterior em outro papel, como se vê dos documentos de fls. 2 e 3 deste processo.

Submetidos os referidos documentos a exame da Casa da Moeda, o laudo do exame respectivo concluiu pela prova de terem sido colados a outro documentos.

O autuado em sua defesa de fls., alega que a assinatura aposta aos selos dos referidos documentos, não é de seu próprio punho, entretanto o Tabelião do 16º Ofício reconheceu-a como sendo a do próprio autuado, como tambem foi reconhecida pelo Tabelião do 17º Ofício a da defesa de fls. 10.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está materialmente provada, julgo o auto de fls. procedente para impôr a Manuel Dias Pinho a multa de 2:000$000, mínimo do art. 66 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 104-1938 c/ Bernardino Teixeira. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Bernardino Teixeira a multa de 1:057$200, devendo, também, recolher o imposto devido de 352$400, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.321-32, contra Ernani Rodrigues Maia. — Na Casa Bancária Manuel L. de Carvalho & Comp., à rua General Câmara número 22, nesta capital, apreenderam os autuantes uma nota promissória do valor de 140$000, emitida em 16 de janeiro de 1932, por Ernani Rodrigues Maia, residente à rua Clarimundo de Melo n. 280-A, onde se achava aplicada uma estampilha do selo adesivo da taxa de mil réis, que apresentava vestígios de serventia anterior e estava inutilizada pelo mesmo Ernani Rodrigues Maia.

Submetido o documento a exame na Casa da Moeda, foi pelos técnicos declarado que o selo de mil réis tem no verso papel côr de rosa e traços que não pertencem ao documento a que óra está selando.

O autuado, na sua defesa de fls. 24, apresentada no prazo regulamentar, alega que a referida estampilha fôra adquirida juntamente com outras em uma das agências desta capital e envolvidas em papel manilha côr de rosa e guardadas num dos bolsos do seu uniforme militar, aderindo, assim, ao papel, motivado pelo calôr; que para substanciar a veracidade de sua alegação, pede para ser feito novo exame na Casa da Moeda.

O que está provado, materialmente neste processo, é que o referido selo tem papel côr de rosa no verso e traços que não pertencem ao documento que está selando.

Tendo em vista o alegado em sua defesa, que confirma o laudo da Casa da Moeda, não se justifica novo exame, pois este confirmaria o primitivo.

Provado, como está, que o referido selo estava colado em outro papel, não tem o julgador de indagar se a a aderência foi em papel de envólucro para guarda de selos, uma vez que o autuado não fez provas de que o referido papel não era um documento.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Ernani Rodrigues Maia, a multa de 2:000$000, mínimo do artigo 65, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.353-37, contra o Dr. Erasmo Moreira. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termos lavrados à fls. 5 e 10, — julgo procedente o auto de fls. e imponho ao Sr. Erasmo Moreira a multa de 500$000, nos termos do artigo 29, § 3º, letra *a*, do decreto-lei n. 178, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.584-38, contra Zambelli & Comp. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de folhas 9, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Zambelli & Comp. a multa de 1:186$800, devendo, tambem, recolher o imposto de 395$600, nos termos dos artigos 33, 38 e 39, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.583- 1938, contra Francisco Pereira da Silva — Á vista do que consta dêste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6 — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Francisco Pereira da Silva a multa de 200$, nos termos dos arts. 30, § 4°, letra *f*, e 39 do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agôsto dêste ano.

Auto n. 1.540-1938, contra J. A. Coelho—Á vista do que consta do presente processo que correu à revelia, conforme termo de fls. e imponho a J. A. Coelho a multa de 776$700, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 258$900, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.385-1938, contra A. Xavier & Comp. — Á vista do que consta dêste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 6, julgo procedente o auto de fls., e imponho a A. Xavier & Comp a multa de 424$, nos termos dos arts. 32 e 29 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agôsto dêste ano.

Auto n. 1.315-1938, contra S. Stein & Comp. — Á vista do que consta dêste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 6, julgo procedente o auto de fls. para impôr a S. Stein & Comp. a multa de 2:152$500, devendo, tambem recolher o imposto devido de 717$500, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto 607, de 10 de agôsto dêste ano.

Auto n. 1.313-1938, contra R. Costa & Comp. — Á vista do que consta dêste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 6, julgo procedente o auto de fls. e imponho a R. Costa & Comp. a multa de 200$, nos termos dos arts. 30, § 4°, letra *f* e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agôsto dêste ano.

Auto n. 1.286/1938, contra Fernandes & Cabral — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a Fernandes & Cabral a multa de 1:097$400, devendo, também, recolher o imposto devido de 365$800, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.575/1938, contra D. Santos Pereira & Comp., Ltda. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. e imponho a D. Santos Pereira & Comp., Ltda., a multa de 1:732$200, devendo, também, recolher o imposto devido de 577$400, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.641/1938, contra W. Mitchell — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 4, julgo procedente o auto de fls. e imponho a W. Mitchell a multa de 595$400, devendo, também, recolher o imposto devido de 297$700, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.658/1938, contra Simon Grosman, sucessor de José Pomaranz — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de fls. 8, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Simon Pomaranz a multa de 600$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 94$500, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.659-1938 contra M. A. Coreria — Á vista do que consta dêste processo que correu á revelia, conforme têrmo lavrado a fls. 6, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a M A. Correia a multa de 834$400, nos termos dos arts. 32, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 1.679-1938 contra João Pina — Á vista do que consta dêste processo que correu á revelia, conforme têrmo lavrado a fls. 9, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a João Pina a multa de 2:937$900, devendo, também, recolher o imposto devido de 979$300, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto dêste ano.

Auto n. 1.684-1938 contra Fernandes Leitão — Á vista do que consta dêste processo que correu á revelia, conforme têrmo lavrado a fls. 6, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Fernandes Leitão a multa de 600$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 105$000, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último

Auto n. 1.682-1938 contra João Teixeira de Carvalho — Á vista do que consta dêste processo que correu á revelia, conforme têrmo lavrado a fls. 4, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a João Teixeira de Carvalho a multa de 240$000, devendo, também, recolher o imposto devido, de 120$000, nos termos dos arts. 32, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Dado e pasado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro panhaia estabelecidos á rua da Quitanda n. 158, funcionando como

Auto n. 1.554-1938 contra J. Santos Aniceto — Á vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Santos Aniceto, a multa de 1:437$900, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 479$300, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto próximo findo.

Auto n. 1.635-1938 contra Santos & Irmão — Á vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 7, julgo procedente o auto de fls. para impor a Santos & Irmão a multa de 1:609$500, devendo, tambem, recolher o imposto devido de réis 536$500, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.868-1938 contra Marcelo & Cia. Ltd. — Á vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, Julgo procedente o auto de fls. para impor a Marcelo & Cia. Ltd., a multa de 3:418$200, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 1:139$400, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrança executiva, salvo resurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.307-1938 contra Augustinha Schermann — Á vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 8, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Augustinha Schermann a multa de 3:563$100, devendo, tambem, recolher o imposto de 1:187$700, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 777-38, contra Moreira Fernandes & Comp. — A infração apurada neste processo, além de provada com o exame feito nos lançamentos da escrita comercial da referida firma, está por ela confessada quando, alegando alguns enganos e êrros de lançamentos, pede apenas a exclusão das correspondentes parcelas, o que já foi feito.

Assim julgo procedente o auto para impôr àquela firma — Moreira Fernandes & Comp. — a multa de 1:656$000, com a obrigação ainda de recolher aos cofres da Fazenda, a importância de 552$000 correspondente ao imposto devido, tudo nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto dêste ano.

Auto n. 730-1938, contra Silva, Farias & Comp. Ltda. — A vista do que consta do processo e atendendo a que a falta está provada pelo exame da escrita da firma autuada, julgo procedente o auto de fls., para impôr à mesma firma Silva Farias & Comp. Ltda. a multa de 2:007$000, estabelecida no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da obrigação de recolher aos cofres da Fazenda a quantia de 669$000, correspondente ao imposto devido, na forma do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.447-1938, contra João Batista Leite — A vista do que consta dêste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a João Batista Leite a multa de 200$000, nos termos dos artigos 30, § 4.°, letra *f* e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos de autos:

N. 1.588-38, contra Siqueira & Sousa — Multa 1:062$600 — Imposto 354$200.

N. 1.704-38, contra Maximino Quintela — Multa 100$000 — Imposto 34$000.

N. 1.631-38, contra José da Mota Filho — Multa 847$600 — Imposto 423$800.

N. 1.748-38, contra Abramo Eberle & Comp. — Multa 419$700 — Imposto 209$700.

N. 1.057-38, contra Francisco Barbosa de Freitas — Multa 1:934$200 — Imposto 967$100.

N. 1.192-38, contra Francisco da Silveira Pôrto — Multa 731$400 — Imposto 243$800.

N. 1.431-38 — Irmãos Barbosa & Comp. Ltda. — Multa 661$000 — Imposto 330$500.

N. 1.450-38 — J. Santos & Comp. — Multa 1:868$800 — Imposto — 934$400.

N. 1.433-38 — Jaime Vieira — Multa 1:158$900 — Imposto 386$300.

N. 651-38, contra A. Cropalato — Multa 600$000 — Imposto 15$000.

N. 770-38, contra Gustavo Antunes de Matos — Multa 600$000 — Imposto 110$100.

N. 908-38, contra Acácio Ferreira — Multa 300$000.

N. 921-38, contra Augusto Pinto Zacarias — Multa 1:029$900 — Imposto 343$300.

N. 926-38, contra José Figueiredo — Multa 219$600 — Imposto 109$800.

N. 992-38, contra A. F. Coelho — Multa 788$000 — Imposto 394$000.

N. 993-38, contra Silvino Rodrigues Correia — Multa 302$000 — Imposto 151$000.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

Ofícios expedidos:

N. 1.066 — Sr. general diretor provisório das Armas — Solicitando informações.

N. 1.067 — Sr. comandante da Fortaleza de Santa Cruz — Idem.

N. 1.068 — Sr. Dr. Juiz da Sexta Vara Civel — Fazendo comunicação.

N. 1.069 — Sr. diretor da Despesa da Prefeitura Municipal — Solicitando informações.

N. 1.757 — Sr. chefe da Secção de Manaus — Reiterando ofício solicitando as declarações apresentadas naquela Secção pelo "de-cujus", Dr. Basílio Raimundo de Seixas e seu espólio.

N. 1.758 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Reiterando ofício solicitando a remessa de uma declaração referente ao contribuinte, José de Oliveira Domingues da Silva.

N. 1.759 — Sr. chefe da Secção da Baía — Remetendo processo em que é interessada, Constança Viana de Sousa.

Dia 1 de novembro de 1938

Ofícios expedidos:

N. 225 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Resende — Requisitando passagem para um funcionário desta diretoria.

Ns. 226-227 — Sr. agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passagens para funcionários desta diretoria.

N. 228 — Sr. agente da Estrada de Ferro "The São Paulo Railway Co. — Idem.

N. 229 — Sr. agente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro em Jundiaí. — Idem.

N. 1.070 — Sr. Dr. 1° inventariante judicial — Fazendo comunicação e solicitando esclarecimentos.

N. 1.071 — Sr. superintendente da Fiscalização do Sêlo nas Operações Bancárias — Transmitindo relatório do contabilista, Alvaro Monteiro de Castro.

N. 1.072 — Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel, 2° Ofício — Fazendo comunicação e solicitando a apresentação da declaração do espólio de Leonor Craveiro Torres Pereira.

N. 1.760 — Sr. chefe da Secção do Ceará — Remetendo processo em que é interessado, Alberto Alves da Mota.

N. 1.761 — Sr. chefe da Secção da Baía — Restituindo processo referente a um ofício daquela Secção solicitando informações, sobre uma representação da revisão.

N. 1.762 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que é interessado, Vladimir Topchian.

Ns. 1.763-764 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processos em que são interessados, Manuel Silva Santos e Maurice Danon.

N. 1.765 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Remetendo processo em que é interessado, Júlio de Abreu Junior.

N. 1.766 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Restituindo processo em que é interessado o major Misael Cavalcanti Assunção.

N. 1.767 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.

Telegrama expedido:

N. 166 — Chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.

Ofícios expedidos em 1 de novembro de 1938

N. 2.865 — Primeira Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Amélia Bretas de Araujo.

N. 2.866 — 2° inv. Judicial — Prestando informação sobre o espolio de Antônia Perez Rodriguez.

N. 2.867 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Iolanda Gaudie-Ley da Fonseca Vieira.

N. 2.868 — Quinta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Dias Martins.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1938

N. 7.880-38 — Mário de Albuquerque Costa. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.882-38 — José Froes da Cruz. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.029-38 — Celso Suckow da Fonseca. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.032-38 — Rubem de Lemos Bitencourt. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.058-38 — Agenor Otávio Diniz. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.144-38 — Edmundo Luiz Magnin. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.235-38 — Oscar Antônio de Mendonça. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.498-38 — Felix Valadares Mercante. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 14.349-38 — Domingo Roco. — Deferido. Faça-se a retificação solicitada.

N. 15.913-38 — José Maria d'Almeida. — Julgo improcedente o processo "ex-officio", de fls., pelo que determino seja arquivado.

N. 16.910-38 — Pedro da Cunha. — Sele a petição.

(1) N. 24.404-37 — Ralph Olsburgh. — Atendendo ao que consta do parecer de fls., no tocante ao fato de ser a reclamação de fls., além de protesto contra a cobrança do suplemento de réis, um complemento da que interpôs o interessado em setembro de 1933, constante de fls. do processo 11.990-33 atendendo a que as razões do requerente e os fatos apurados evidenciam a improcedência dos

(1) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

suplementos impugnados: determino sejam cancelados os lançamentos suplementares a que se referem as notificações n. 38.703 e 24.668, assim como se proceda a novo lançamento para o exercício em causa de conformidade com a minuta de cálculo de fls.

Desta decisão, na forma da lei, recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes."

Prossiga-se na cobrança do débito atinente ao exercício de 1931, exigido pela notificação n. 25.832, visto não ter o reclamante, no documento de fls., apresentado razões contra esse lançamento.

N. 16.647-38 — Comp. de Calçados "D. N. B. — Certifique-se o que constar.

N. 4.737-38 — Espólio de Alcinda Coutinho de Lima. — Cobre-se os impostos sem multa, de acordo com o parecer do senhor chefe da Secção de Revisão.

N. 10.280-38 — Odilon Vieira Galoti. — De acordo. Proceda-se ao lançamento dos impostos apurados a fls.

N. 15.535-38 — Frederico Guilherme Faulhaber. — Certifique-se o que constar.

N. 16.169-38 — Corina Silveira de Figueiredo Teixeira. — Certifique-se o que constar.

N. 16.687-38 — Harold Chrockatt de Sá. — Certifique-se o que constar.

N. 19.591-36 — Espólio de Alberto Lima Possolo de Sousa. — Mantenho a exigência do recolhimento dos impostos dos exercícios de 1932, 1933, 1934 e 1935, e determino que se cancele a exigência dos exercícios de 1936 e 1937.

N. 20.511-35 — Mário da Silva Jardim. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento do exercício de 1931 e determino que se retifiquem os dos exercícios de 1932 a 1935.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA EM 14 DE SETEMBRO DE 1937

N. 926 — A. Daniel & Comp., Ltda. — 35.569, de 1937 — Pediram reconsideração da decisão n. 816, de 24 de agosto de 1937.

A Comissão da arifa, apreciando o presente pedido d ereconsideração, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco:

"Mantenho o meu voto anterior, uma vez que não ha razões de ordem legal, para a reforma da decisão proferida nos justos termos do texto legal." O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa — cinzeiros de adorno ou de fantasia — como obras não classificadas de cobre, cromadas, do art. 791, primeira divisão, combinado com a nota n. 206, classe 20ª da Tarifa e taxa de 33$800, isto é, 26$000 com o aumento de 30% por quilo. Fica, assim, mantida a decisão n. 816, de 24 do mês findo.

N. 927 — Alfredo M. Cardoso — 23.379, de 1937 — Despachou pela nota n. 42.340, de 1937, mistura de asfalto e amianto, da taxa de 1$040 por quilo, art. 574 da Tarifa. O conferente, Sr. Dr. Genulfo Freire, tendo dúvida sobre a classificação, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 1.139, de 13 de julho último, e 1.562, de 19 de agosto findo, demonstrando, respectivamente, ser a mercadoria representada por uma pasta negra, de cheiro desagradável, contida em uma lata, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Canvalseal (Tapa-iona) — Amostra de tinta preparada. Everseal. Fisk Bldg., Broadway 57 th St., New York", — constituida de betume asfáltico e amianto; e a representada por um líquido negro, de cheiro especial, contida em uma pequena lata, trazendo no rótulo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Composição plástica Everseal", — constituida de betume asfáltico, dissolvente orgânico e pigmento mineral, — de uma tinta a base de betume, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"Amostra n. 1 — Análise n. 1.139, de 13-7-937 — Laboratório Nacional — Betume asfáltico e amianto — Bem despachada, pois, a mercadoria. Amostra n. 2 — Análise n. 1.562, de 19-8-937 — Tinta à base de betume — Tintas preparadas à base de betume, pixe ou alcatrão, peso legal 520 réis por quilo, art. 982 da classe 24ª da Tarifa."

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria da amostra n. 1 como massa asfáltica (mistura de asfalto e amianto), do art. 574, classe 17ª da Tarifa e taxa de 1$040 por quilo, e a da amostra n. 2, como tinta preparada à base de betume, pixe ou alcatrão do art. 982, classe 24ª da Tarifa e taxa de $520 por quilo.

N. 928 — Aziz Nader & Comp. — 37.242, de 1937 — Despacharam pela nota n. 69.804, de 1937, "utensílios não classificados de máquina para artes e ofícios", do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilogramo.

O conferente, Sr. Gentil Monteiro, verificou "obras não classificadas de madeira ordinária", do art. 368, taxa de 18$720 por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, à vista da prova apresentada no cátalogo anexo, bem despachada como utensílios não classificados de máquinas, para artes e ofícios do art. 1.859 classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo; e os Srs. conferentes Castelo Branco e Eugênio Pourchet classificam a peça em questão como peça integrante da máquina, que de fato é, devendo pagar direitos conforme o seu peso.

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 929 — Arista & Comp. — 25.538, de 1937 — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, laudo número 523, de 27 de agosto findo, declarando que, segundo exames procedidos naquele gabinete, o barbante (rôlo) trazendo uma etiqueta vermelha com os impressos: "Machine Sole-Cerving Thread — Dumbee M. Master & Cia. Limited Gilford. N. Ireland S cord.", — tem um diâmetro de 1mm., precisamente; que essa medida representa a média de dez medidas efetuadas com o barbante sob tensão apenas suficiente para mantê-lo distendido e sem torção forçada, medidas essas efetuadas em pontos não achatados ou estirados ao microscópio com ocular micrométrica "microfilar" de Bausch & Lomb, testifica sob padrões Busch e Reichertt; e que o barbante apresenta um diâmetro bastante uniforme, não atingindo as variações mais que 0,80 mm. acima ou abaixo da média que foi exatamente, 1,m 000, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "O laudo da Casa da Moeda apresenta as seguintes conclusões: Segundo exames procedidos neste Gabinete, o citado *barbante* tem um diâmetro de *um milímetro*, precisamente. — A Tarifa em vigor, em nota sob o n. 121, declara que será tambem considerado *linha*, o *barbante* que tiver até um milímetro de diâmetro; e, no artigo 486, classe XV, classifica — fio de linho ou ramia, preparado em meadas, novelos, etc., etc. retorcido ou linha, até um milímetro de diâmetro, para coser, "crochet", "tricot" e semelhantes, para pagamento da taxa de 15$600 por quilogramo, peso legal. — Consequentemente, em face da conclusão daquele laudo de n. 523 de 27 de agôsto de 1937, junto a este processo e dos termos claros e imperativos daqueles dispositivos tarifários, o fio de linho em novelos, retorcido — linha — ou barbante, encontra classificação no referido artigo 486, como linho em fio-retorcido ou não, — linha ou barbante — até um milímetros de diâmetro, em novelos, para pagamento de direitos de importação para consumo à razão de 15$600 por quilogramo, peso legal." — Assim, portanto, classifico e taxo a mercadoria em lide". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 930 — B. Herzog — 35.159 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 65.667, de 1937, produto químico não classificado, para outros usos, artigo n. 1.234 25 % *ad-valorem*. — O Of. Adm. Sr. Carlos Mamede verificou, além do despachado, o *acrescimo* de 16 quilos de latas de folha de Flandres sem dizeres, podendo-se abrir sem inutilizá-las, ou seja folha de Flandres em obras, simples, do artigo 846, taxa de 5$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Uma vez que no valor da mercadoria está incluido o do envoltório e sendo a mercadoria sujeita a direitos *ad-valorem* deve o envoltório seguir o mesmo regimem da mercadoria é como penso"; o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto: — "Como se depreende do documento anexo (Fatura Consular n. 13.617), o valor do envoltório está englobado com o da mercadoria, que está sujeita a direitos *ad-valorem* 25%; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer:

—"Considero o envoltório de que se trata — latas que se não utilizam ao serem abertas — como obras não classificadas de folha de Flandres, simples, da artigo 846 e taxa de 5$200 por quilo. E, como os direitos devidos não excedem a 520$000 a penalidade a impor, a meu ver, deverá ser a de expediente." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 931 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 2.352 de 1937 — Despachou pelo nota n. 93.099, de 1937, ferro-liga, do artigo 789, taxa de 327$600 por tonelada, de acordo com a nota n. 207 da Tarifa — O conferente Sr. Paulo Machado verificou tratar-se de liga de niquel em lingote do artigo 793, taxa de 4$250 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 680, de 13 de abril deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um lingote metálico, branco-acinzentado, rugoso, — constituida por uma liga de niquel, cobre, ferro e cromo, com predominância do niquel na proporção de 54.84% constituindo uma "ferro-liga", isto é, uma liga auxiliar ou intermediária de ferro com outros metais, destinada a ser incorporada ao ferro liquefeito, na preparação dos aços especiais; e o laudo do exame pericial n. 536, de 2 deste mês, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, declarando que, de acôrdo com a análise quantitativa, trata-se de uma liga contendo 55% de niquel, 33% de cobre e 12% de ferro e resíduo insolúvel; que a porcentagem dos elementos indica claramente não se tratar de uma "ferro-liga" na accepção usual, sendo muito elevada a porcentagem de niquel e cobre ao passo que nas "ferro-ligas" a proporção dos elementos estranhos é pequena; e que se trata indubitavelmente de *uma* liga de niquel com cobre e ferro, predominando as qualidades físicas do niquel, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"Declara o laudo técnico da Casa da Moeda que a liga em questão apresenta a composição centesimal seguinte: Niquel — 055; Cobre — 033; Ferro — 0.12. A percentagem do niquel é elevada, do que se conclue não se trata de "ferro-liga", cuja proporção de elementos estranhos é pequena. É, pois, uma liga de niquel com cobre e ferro, sujeita à taxa de 4$259 por quilo., peso legal, art. 793 da classe 20ª —Blocos, cubos, lâminas, lingotes, vergalhões e verguinhas, de mais de 6 milímetros de diâmetro."

E o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa. mantem seu voto anterior que está firmado no parecer do Instituto de Tecnologia e de acordo com o disposto em a nota 207 da Tarifa.

É do seguinte teor, o voto anteriormente proferido:

"O Instituto Nacional de Tecnologia, em parecer prestado em questão análoga, no processo que deu lugar à decisão n. 300, de 23 de março do corrente ano, e aqui junta por cópia, explica: *a*) denominam-se — "ferro-ligas" — determinadas ligas de ferro com outro elemento principal, que tem a propriedade de, quando adicionadas ao ferro gusa ou ao aço, agir como desoxidante ou como veiculo de metais especiais capazes de transmitir ao gusa ou ao aço propriedades adequadas a aplicações especiais; *b*) "A expressão ferro-liga não significa, de modog alum, predominância de ferro, tanto mais que o ferro-silício, quer seja ele do tipo de 30 % ou de 90 % de silício, é, em ambos os casos, uma ferro-liga."

Na questão em foco, trata-se de ferro-liga matéria prima para fabricação de ferros e aços especiais. E assim, não importa a maior ou menor percentagem de outro material que a tal produto esteja reunido ou misturado. A nota 207 da Tarifa vigente, dispõe:

"Neste artigo (798) estão compreendidos todos os aços especiais ou não, bem como as ligas ferro metálicas ou ferro-ligas".

Nenhuma referência faz a percentagem de outro metal que ao ferro esteja associado. Como disposição especial que é, a desta nota deve ser preferida a outro qualquer de carater geral, na forma do que determina o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa, assim redigido:

"Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem, preferem as de carater geral, ainda que estas lhes possam ser tambem aplicaveis."

A ferro-liga não é mais do que um tempero, se assim me posso exprimir, para a composição de ferros e aços especiais; serve para refiná-los e melhorá-los, tornando-os mais consistentes e mais próprios às aplicações que tiver o industrial em vista. A ferro-liga não se pode laminar, nem forjar, e isto constitue uma de suas particularidades.

Nestas condições, à vista do que depreendo do parecer do Instituto de Tecnologia, a que me refiro, e dos termos da nota 207 da Tarifa, acredito que a mercadoria foi bem despachada no art. 798 da mesma Tarifa para a taxa de 327$ por tonelada, peso bruto, direitos mínimos. Este o meu modo de entender a respeito."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 932 — Companhia Manufatora Fluminense — 32.314, de 1937. — Despachou pela nota n. 61.406, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de 2$080 por quilo, do artigo 1.859 da Tarifa, de acordo com a decisão existente.

Não estando de acordo com a classificação, por se tratar de maquinetas completas que devem ser classificadas como máquinas operatrizes, do art. 1.831 da Tarifa, pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa.

O oficial administrativo Evaristo da Veiga informa que deixou de enviar amostra por se tratar de volumes de grandes dimensões e elevado pêso, juntando propecto.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer dos Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho:

"Sr. Dr. inspetor: Em cumprimento ao despacho supra, examinámos no armazém n. 9 as seis caixas de que trata o presente requerimento e verificámos mercadoria perfeitamente idêntica à que deu causa às decisões da Comissão da Tarifa ns. 614 e 726 deste ano, que mandaram classificar como "utensílios não classificados para máquinas, para artes e ofícios, da taxa de 2$080 por quilo, do artigo 1.859 da Tarifa, com fundamento no acordão n. 851, do Conselho Superior de Tarifa, de 25 de julho de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 15 de setembro do mesmo ano. Nestas condições, consideramos a mercadoria em causa bem despachada."

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime.

N. 933 — Companhia Souza Cruz — 33.921, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 62.355, de 1937, papel vegetal estampado, em tiras próprias para cigarros, do art. 556, taxa de 5$200 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná impugnou, pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.809, de 11 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um rôlo de tira de papel de tom amarelo pardo, trazendo em um rótulo impresso os seguintes dizeres: "Kork-Imitations-Bobine — Qualitat 1.647-26m|m — 600 m" — de uma tira de papel vegetal transparente estampado à tinta, com reservas, isto é, com pequenas falhas, de modo a imitar folhas delgadas de cortiça coladas sobre papel, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como papel vegetal, transparente, estampado, do art. 556, classe 16ª da Tarifa e taxa de 5$200 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 934 — Condoroil & Paint S. A. — 27.073, de 1937 — Representação do of. adm. Dr. Raul de Freitas. — Submeteu a despacho produto químico não classificado, para outros usos, (fosfato trisodum), do art. 1.234 da Tarifa. — O referido oficial teve dúvida sobre a classificação da mercadoria, por isso que o art. 1.093 da Tarifa se refere a fosfatos de sódio para outros usos, da taxa de 2$120 por quilo, representou a respeito. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.228 de 23 de julho último, que deemonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um pó branco, cristalino, soluvel nágua, com reação alcalina, — de um fosfato de sódio impuro, impróprio para análise; e a informação do mesmo Laboratório, n. 67, de 18 do mês findo, declarando que a mercadoria a que se refere o laudo supra, é constituida por fosfato de trisódio ou fosfato básico de sódio. (Na 3P04), impuro, impróprio para análise, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Diz o Laboratório Nacional (análise n. 1.228, de 23 de julho de 1937) — Fosfato de sódio impuro, impróprio para análise. Trata-se de produto classificado nominalmente na Tarifa, classe 25ª art. 1.093 — para outros usos — t. m. de 2$120 p|k., peso real"; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos; — "O produto fosfato tri-sódio, submetido a despacho pela reclamante como produto químico, inorgânico ou orgânico, não classificado, para uso medicinal ou para outros usos, do art. 1.234, classe XXV, da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento de direitos *ad-valorem*, à razão de 25 %, foi analizado pelo Laboratório Nacional de Análises, que, segundo o laudo junto ao processo, indicado pelo número de ordem 1.228, datado de 23 de julho último, e explicado pela informação n. 67, de 18 de agosto findo, do mesmo Laboratório, e tambem junto ao processo, declara: A mercadoria a que se refere o laudo supra mencionado, é constituida por "Fosfato Trisódio ou fosfato básico de sódio" (Na 3P04), impróprio para análise. Em face desse laudo, não resta a menor dúvida que se trata, de fato, de fosfato tri-sódio ou fosfato tri-básico; restando, apenas, saber-se se está ele compreendido no art. 1.093 — "Fosfatos": — ou se no 1.234, — "Quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados" —, classe XXV, da atual Tarifa aduaneira. No art. 1.093, taxa o legislador, — fosfatos — e em seguida estabelece a especificação dêsses fosfatos com as respectivas taxas de cada espécie; tendo, no de amônio, taxado o bibásico e o monobásico; no de cálcio, — o monobásico, o bibásico e o tribásico; no de potássio, o bibásico; deixando todos os demais sem essas circunstâncias. Ora, desde que o Legislador nesses, estabeleceu taxa especial, ou por outra, deixou especialmente os fosfatos pelas respectivas bases, é claro que as demais espécies de fosfatos compreendidas naquele artigo tarifário, são simplesmente fosfatos sem reforço de base. Se nas demais divisões do artigo referido estivessem compreeendidas todas as espécies de fosfatos, sob qualquer base, êle teria assim redigido o art. 1.093 — "Fosfatos" (mono, bi e tri-básico), ou ainda — "Fosfatos — sob qualquer base"; teria procedido da mesma forma por que procedera em relação aos "Oxídos", declarando no corpo do artigo e não nas divisões do artigo — "Oxidos" (mono, proto ou sesqui). Em face de exposição que aí fica, julgo a mercadoria em lide, bem despachada." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 935 — D. F. Watt. 18.230 de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 28.291, de 1937, chapas de zinco simples, de mais de 0,15 mm. até 2 mm. de espessura, taxa de 1$040 por quilo, do art. 725 da Tarifa. O conferente Sr. Tancredo Lima verificou chapas de zinco preparadas para gravar, do mesmo artigo e da taxa de 2$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo de exame pericial, n. 540, de 3 dêste mês, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, declarando que, segundo o exame procedido na chapa medindo cerca de 100 x 65 cm. e com espessura de 1,65 mm., trata-se de *chapa de zinco* com vestígios de chumbo; que, conforme em laudos anteriores, tem frizado qualquer chapa metálica presta-se para ser gravada, em melhores ou peores condições e segundo processo de gravura desejado: que a chapa para ser gravada não exige qualidades especiais, sendo, entretanto, obvio que umas se prestarão mais e outras menos; que a chapa em questão, pela sua qualidade e espessura, presta-se otimamente para gravura; que não se pode, entretanto, considerá-la *preparada para gravar*, por não estar polida; que só após o polimento, que poderá ser mesmo manual e efetuado na ocasião de ser gravada, deverá ela ser considerada, "preparada para gravar"; e que é, pois, de opinião que se trata de *chapa de zinco simples*, embora possa ser facilmente preparada para gravar, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em questão bem despachada como chapas de zinco simples, de mais de 0,15 mm. até 2 mm. de espessura, art. 725 e taxa de 1$040 o quilo, á vista do laudo junto da Casa da Moeda." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 936 — Emoingt & Cia. — 35.160, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 66.101, de 1937, "telhas de vidro branco de qualquer feitio" do art. 646 — taxa de 1$040 por quilogramo. O conferente Sr. Carlos Mamede verificou "obras não classificadas de vidro n .1, branco, para outros usos" do art. 647 — taxa de 6$240 por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero como quaisquer outros ladrilhos de vidro, do art. 641 e taxa de 2$080 o quilo, de vez que não foi feita prova que convença do contrário"; o senhor conferente Eugênio Pourchet mantem seu voto anterior, considerando a mercadoria em questão bem despachada como telhas de vidro, branco, de qualquer feitio do art. 646 da Tarifa e taxa de 1$040 por quilo; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "A declaração feita na petição junta não satisfaz; necessário se torna a apresentação de catálogo ou fotografia de claraboias em que tenham sido empregados os objetos em questão." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 937 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — 35.010, de 1037 — Despachou pela nota n. 62.775, de 1937, "máquina operatriz não classificada, de mais de 5 até 10 mil quilos" do art. 1.831 — taxa de $500 por quilogramo. O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou um acréscimo de seis magnetos com as respectivas caixas, que os classifica no art. 1.782, taxa de 8$990 por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Os magnetos a que se refere a Tarifa são para automóveis, e estão classificados no art. 1.782. Consequentemente, não estou de acordo com o Sr. conferente no despacho, porque classifico como objetos físicos, pagando segundo a matéria"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "Segundo as conclusões do laudo ou certificado técnico, a mercadoria foi bem despachada, visto como o funcionamento da máquina imprescinde dos seis magnetos destinados ás seis cabeças da Passadeira, isto é, representam os seis magnetos a quantidade necessária para que a máquina possa parar automaticamente." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 938 — Farmoquímica Ltda. — 13.922, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 23.854, de 1937, quaisquer medicamentos químicos não classificados, art. 1.530, taxa de 25 % "ad-valorem". O conferente Sr. Mário Guaraná verificou nucleinato entre os de ferro, de cobre e outros não classificados, do art. 1.431 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 919, de 12 de junho último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelado, de reação ácida, em cuja composição foi constatada a presença de fósforo orgânico, manganez, substâncias alcalinas e alcalino-terrosas, — de um nucleinato composto; e a informação do mesmo Laboratório, n. 76, de 8 deste mês, declarando que a mercadoria é de um nucleinato composto, e não de nucleato; que os nucleinatos são compostos obtidos partindo da nucleina e os nucleatos do ácido nucleinico ou nucleico,, derivado daquela; e que embora tenham composição semelhante, divergem do modo de obtenção e na percentagem de fósforo que, nos nucleatos, é mais elevada; — por uanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"A mercadoria está bem despachada, por se tratar de um produto químico — Nucleinato composto — que não tem classificação específica na Tarifa, e isso com fundamento no que declara o Laboratório Nacional, segundo os documentos — análise n. 919, de 12-5-037, e informação n. 76, de 8-9-937, anexos ao processo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como quaisquer medicamentos químicos não classificados, do art. 1.539, classe 26ª da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*.

N. 939 — Ferreira Land & Comp. — 33.814, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 63.951, de 1937, partes do eixo das rodas de automoveis, art. 1.782, taxa de 2$180 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná informa que a peça em questão nada tem que ver com as rodas de automoveis, — é parte da direção e, como tal, sujeita à taxa de 3$400 por quilo (Tarifa do Tratado Americano).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco:

"Considero a mercadoria em questão, classificada na segunda alínea da III divisão do art. 1.782 da Tarifa — Peças avulsas — comprehendido na expressão terminal da alínea — e outras peças não especificadas do chassís ainda que se relacionem com o motor,, uma vez que, a peça em lide não está especificado na 1ª alínea da referida divisão, que restritiva e só compreende, as peças que nela estiverem indicadas — Pinos de freio não estão indicados naquela alínea: ou serão compreendidos na alínea daquela divisão ou então serão incluidos no art. 1.785 — Quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados — da mesma classe tarifária. Assim, estou de acordo com a impugnação do conferente — peças avulsas não classificadas para automoveis — relativa ao chassís — da taxa de 3$400 por quilo."

O Sr. conferente Dr. Sá e Sousa, à vista do parecer do profissional, considera bem despachada a mercadoria, como partes do eixo das rodas de automoveis, do art. 1.782, taxa de 2$180 por quilo; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet mantem seu voto anterior, com fundamento, aliás, no parecer técnico, considerando a mercadoria — cachimbos para lubrificação de eixos de automoveis — bem despachada como partes do eixo das rodas de automoveis.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado citado é do seguinte teor:

"Sr. inspetor: Examinei na Comissão da Tarifa a amostra do material a que se refere o presente processo e constatei: "Pino do eixo dianteiro" para uso dos automoveis marca Ford. Esse pino tem por função ligar as pontas ou mangas do eixo dianteiro ao referido eixo. Na parte em forma de concha ele recebe a peça denominada *"capa do eixo do freio dianteiro"* e na parte alongada a peça chamada *"pino operador do freio dianteiro"*. A função principal da peça questionada é ligar as pontas do eixo dianteiro ao mesmo eixo formando uma chaveira para permitir a articulação na ligação referida. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — *Valter Ribeiro da Luz.*

N. 940 — General Electric S. A. — 32.059, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 57.762, de 1937, 140 acumuladores elétricos, de peso cada um, de mais de 20 até 100 quilos, taxa de 1$710 por quilo, art. 1.577 da Tarifa e, por pesar cada um 21k,600 gramas, pagou no despacho a diferença exigida pela nota n. 268, do mesmo artigo, segundo a qual cada acumulador não pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.

O conferente Sr. Eugênio Pourchet verificou 140 acumuladores de menos de 20 quilos, cada um, taxa de 2$850 por quilo e partes integrantes de acumuladores, de menos de 20 quilos, cada uma, mesma taxa de 2$850 por quilo.

Com fundamento no art. 5° do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, combinado com o de n. 55, letras "a" e "b", do Regulamento de Futuras Consulares, pois a diferença excede de 520$000, parece-lhe caso de aplicação de multa sobre a diferença integral entre os direitos pagos e os devidos, não levada em conta a parcela exigida pela nota n. 268, cujo fim não é o de equiparar classificações de mercadorias taxadas a pesos diferentes, e, sim, evitar menor tributação de mercadorias de peso pouco além do limite, caso em que passariam a pagar direitos inferiores aos de mercadorias de peso aquem do referido limite.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Hildebrando de Barcelos e Espirito Santo:

"Gira a questão aventada, sobre a aplicação ou não aplicação da penalidade — multa de direitos em dobro — sobre a diferença verificada no ato da conferência, de mercadoria taxada sobre a base do peso, em limites determinados, crescentes, e estipulação de que a máquina da alínea seguinte não deverá pagar menos direitos que a mais pesada da alínea anterior da mesma divisão.

Convém advirtir que a lei determina que a máquina da alínea seguinte, da segunda alínea da divisão, por exemplo, de determinado peso, pague menos direitos que a mais pesada da alínea anterior, da mesma divisão, isto é, que a máquina de 11 quilos de peso, que deverá pagar direitos com a taxa de 1$550, na importancia de 17$050, venha pagá-los em importancia menor que a de 10 quilos, mais pesada, da alínea anterior, da mesma divisão, da taxa de 1$860 por quilo, ou sejam 18$600; e, não, que esta de 11 quilos, pague a mesma taxa daquela outra, isto é, que verificada a hipótese desta de 11 quilos, com a respectiva taxa de 1$550, não atingir a importancia a pagar por aquela outra de 10 quilos, sejam os direitos calculados com a taxa de máquina mais pesada da alínea anterior. Ora, em face do que estabelece a nota tarifária ao respectivo artigo, quer em um e quer em outro caso, as máquinas pagam direitos calculados com as taxas da respectiva alínea, completando o importador os direitos devidos pela mais pesada da alínea anterior, com a importancia correspondente a diferença dos direitos de uma e de outra, mas não como taxa.

No caso concreto, foram despachados 140 acumuladores elétricos, de peso de mais de 20 até 100 quilogramos, cada um, do artigo 1.577, classe XXX da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 1$710 por quilogramo, peso legal, e verificado no ato da conferência, 140 acumuladores, pesando cada um até 20 quilos, do mesmo artigo tarifário, e taxa de 2$850 por quilogramo, peso legal.

Como calculados os direitos com a taxa de 1$710, a importancia destes fosse inferior a dos referentes ao acumulador mais pesado da alínea anterior da mesma divisão, a interessada recolheu no despacho a diferença verificada, não como taxa, porém como adicional para perfazer o "quantum" devido pela mais pesada daquela outra alínea.

Se essa importancia para perfazer aquele "quantum" fosse, de fato, taxa, o despacho não seria calculado com a taxa indicada na puta tarifária, pelo limite do peso de cada alínea da divisão do artigo tarifário; seria calculado, tantos quilos a razão de réis, tanto por quilogramo.

Ora, desde, que foi verificado mercadoria de qualidade diferente e de taxa maior que a indicada no despacho e com a qual foram calculados os direitos, é claro que a penalidade corresponderá á diferença de direitos determinada entre o quantum fixado com a taxa de 2$850 e o constatado com a de 1$710 indicada pela classificação constante da adição do despacho, com exclusão de qualquer importancia adicional aos direitos calculados com a taxa indicada pela classificação do despacho.

A importancia adicional para completar os direitos atribuidos à máquina ou ao acumulador mais pesado da alínea anterior, será levada em conta no pagamento dos direitos, mas, nunca na determinação do quantum da penalidade.

Assim, penso que a aplicação da penalidade nos termos da representação em discussão, é perfeitamente legal"; o senhor conferente Dr. Luiz Trindade também, concordou com o parecer supra, tendo feito a seguinte declaração de voto: "... a parte despachou acumuladores do peso de 20/100, da taxa de 1$710.

Na conferência foi verificada a mesma mercadoria até 20 quilos.

Havendo uma diferença de qualidade, a penalidade deve recair sobre a diferença entre a taxa dos acumuladores de 20/100 e os até 20 quilos, não devendo ser levado em conta a sobretaxa da nota anterior, pelo fato de ser acidental ou condicional, que só se torna

devida ou só se incorpora à taxa especificada, quando se verifica o peso despachado ou peso que multiplicado pela taxa dê em resultado inferior o da alínea anterior.

Ora, a mercadoria examinada tem um peso diferente que o classificou em outra taxa, de modo que a sobretaxa da nota anterior mencionada no despacho não era devida"; o Sr. Conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto:

"A General Electric S. A. submeteu a despacho 140 acumuladores elétricos, pesando cada um mais de 20 até 100 quilos, do art. 1.577 e taxa de 1$710 o quilo e, por pesar cada um 21k,600 pagou no próprio despacho a diferença a que se refere a nota n. 268, segundo a qual cada acumulador não poderá pagar menos do que o mais da divisão anterior. Na conferência de saída foi verificado que ditos acumuladores pesavam menos de 20 quilos cada um, portanto, incluidos no citado art. 1.577 e taxa de 2$850 o quilo e, que além deles havia partes integrantes de acumuladores de menos de 20 quilos, cada uma, sujeitas á mesma taxa de 2$850 o quilo. Constatada a divergência organizou o despachante autorizado a nota de diferença calculando os direitos a pagar, á razão de 2$850 o quilo, com a dedução da importância total paga anteriormente.

Com esse modo de proceder não se conformou o Sr. Conferente da nota, que, com fundamento nos dispositivos regulamentares que citou, entendeu que era caso de aplicação da multa sobre a diferença integral entre os direitos pagos e os devidos, não levada em conta a parcela exigida pela nota n. 268. E, afim de que em casos futuros, se pudesse observar doutrina exata sobre qual o critério para o cálculo da multa, quando se verificar a hipótese de diferença de qualidade em função do peso da mercadoria da natureza da que se trata, sugeriu a idéia de ser a respeito ouvida a Comissão da Tarifa.

Pelo enunciado da nota foram despachados 140 acumuladores com o peso de 21k,600 pagando a parte os direitos á razão de 1$710 o quilo, acrescidos da importância necessária para cobrir a taxa do acumulador mais pesado da divisão anterior.

Desde que foi consignado o número e peso dos acumuladores despachados, forçoso é confessar que permanecem no despacho os elementos necessários para cálculo exato dos direitos devidos, que, omitidos que fossem por ocasião do desembaraço da mercadoria, teriam de ser rehavidos em revisão posterior.

A meu ver, no presente caso como em outro qualquer de natureza idêntica, a multa de direitos em dobro deve ser aplicada deduzindo-se da importância devida a que foi realmente paga no despacho, porque os direitos assim recolhidos correspondem, de fato, ás taxas devidas tanto pela aplicação das taxas especificas como das notas que lhes dizem respeito, formando um todo indivisivel.

É como penso:" e os Srs. Conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Sá e Souza:

"De perfeito acordo. A conferência verificou, por divergência de qualidade, direitos mais elevados do que os que foram pagos e em quantia superior a 520$000.

É aplicável, assim, a multa de direitos em dobro, na fórma do art. 5º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. Esta multa, porém, nos termos das disposições em vigor, deve recair sobre a diferença entre a importância devida e a verificada, e aquela que foi efetiva e realmente paga (incluida nesta última, no caso em apreço, a do complemento dos direitos, constantes do despacho, por força da nota n. 268 da Tarifa). É como penso". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos Srs. Conferentes.

N. 941 — Hasenclever & Cia. — N. 25.671, de 1937 — Despacharam pela nota n. 43.107, de 1937, batedores de ovos de fio de ferro estanhado, do art. 843, classe XXI, da vigênte Tarifa aduaneira, e taxa de 4$680, por quilogramo, peso legal.

O conferente Sr. Francisco Castelo Branco verificou batedores de ovos de fio de ferro estanhado e niquelado, do art. 843, mesma classe tarifária e taxa de 4$680, por quilogramo, peso legal, e, mais a sobretaxa de 30%, da nota n. 228, á referida classe, por força da disposição do art. 26 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.509, de 16 de agosto findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma obra metálica branca-argentina provida de cabo de madeira pintado de vermelho (batedor de ovos) — constituida por um batedor de ovos de ferro estanhado, provido de cabo de madeira pintado de vermelho, tendo na parte inferior deste, engastado, um pequeno anel de ferro niquelado, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como batedor de ovos, de fio de ferro, niquelado, do art. 843, combinado com a nota n. 228, classe 21ª da Tarifa e taxa de 4$680 com o aumento de 30 %, isto é, 6$084 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 942 — Hansenclever & Comp. — 35.538 de 1937. — Despacharam pela nota n. 66.932-37, "obras de folha de Frandres estampada" do art. 846 — taxa de 9$360 por quilogramo, o que foi verificado pelo conferente Sr. Euclides de Carvalho. — Os requerentes entendendo tratar-se de "obras de folha de Frandres simples do mesmo artigo, taxa de 5$200 por quilograma, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

"A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras de folha de Frandres, estampadas, do art. 846, classe 21ª da Tarifa e taxa de 9$360 por quilo; e o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual acordaram os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Sá e Souza: — "Em diversos pareceres sobre questões idênticas, perfeitamente iguais à presente, tenho externado o meu pensamento a respeito da disposição do art. 846, classe XXI, da vigente Tarifa aduaneira, e aos quais me reporto neste, sobre obras de folha de Frandres estampadas.

Diz o art. 846: folha de Frandres: Em obras:

Envernizadas, estampadas ou pintadas, quilo peso legal, 9$360. Ora, este dispositivo estipula essa taxa para a estamparia a tinta, a verniz, tanto que se expressa — estampadas ou pintadas, interpretação esta corroborada pela disposição do art. 984 — vernizes — à base de oleo, transparentes ou incolores, para Estamparia em Folha de Frandres e outros usos.

É verdade que temos tambem a estamparia por compressão de uma matriz de ferro ou aço, com desenhos que, por essa forma são impressos na folha por meio de máquinas compressoras, mas, essa estamparia por impressão, já leva a folha de Frandres para divisão obras do artigo referido, e, por conseguinte, não tem tambem o efeito de agravar a mercadoria com maior taxa pelo acabamento, estampagem — que já a deslocou da divisão anterior — laminas. Se fôr entendido que estampagem por compresão é justamento a declarada no dispositivo legal e não a estampagem a tinta ou a verniz, então, não poderá haver lamina estampada, porque a lamina estampada passará, fatalmente, para a seguinte divisão do artigo tarifário, como obra, que, de fato, será. Assim, considero a mercadoria bem despachada no art. 846, classe XXI, como obras de folha de Flandres, simples, da taxa de 5$200, por quilogramo, peso legal. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 943 — Herm Stoltz & Cº. n. 37.355 de 1937 — Despacharam pela nota n. 71.306, de 1937, utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo. No ato da conferência entenderam que se tratava de peças de máquina destinada à fabricação de óvulos gelatinosos. O conferente, Sr. Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente, Eugênnio Porchet. "Tratava-se de "moldesú para preparação de glóbulos, pérolas, ou formas farmacêuticas semelhantes a pílulas, pastilhas e esparadrapos; não consituem "tensílios de máquinas "não classificadosú e tambem não podem ser considerados partes de máquinas, pois para tais moldes, basta a prensa. Mesmo que se pretenda representar a mercadoria em questão "um utensílio para máquina — a peça ou artefato está nominalmente classificado no art. 1.839 da 31ª máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos, sujeitos a taxas diferentes segundo a matéria de que são feitos, e, no caso, de matal — t. m. dei 8$550 p/v., artigo e classe acima mencionadosú. O senhor inspetor, assim decidiu.

N. 944 J. Teixeira de Carvalho & Comp. n. 36.447 de 1937 — Pediram reconsideração da decisão n. 802 de 17-8-937. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Sou pela manutenção da anterior decisão, visto como nenhum dos argumentos apresentados pelos requerentes autorizam a sua reconsideração.

Ao contrário, são as próprias razões que apresentam que mais convencem da justiça daquele julgado; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Amarílio de Noronha mantem o voto anterior, considerando a mercadoria em causa — escovas de feltro de lã para limpar quadros negros, como "mercadoria omissa na Tarifa, para pagamento de 33 % *ad-valorem*

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como quaesquer obras não classificadas de lã, do art. 180, classe cadas 6ª da Tarifa e taxa de 52$000 por quilo. Fica, assim, mantida a Decisão n. 802, de 17 de agosto findo.

N. 945 — Mappin & Webb — 20.590, de 1937 — Despacharam pela nota n. 9.105, de 1937, correspondente a encomenda postal número 527, relógios sem complicação de sistema, de metal ordinário dourado, do art. 1.576, taxa de 6$550 por unidade. O conferente Sr. João Ramos de Lima verificando que não só os documentos alfandegários declaravam "relógios *ouro* 9 k. (0,375)" como os próprios relógios contrastados com o dito número de quilates, classifica a mercadoria como "relógio de pulso sem complicação de sistema, de ouro, do art. 1.576, taxa de 21$840 por unidade. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 537, feito pelo Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, declarando que, em resposta ao quesito formulado no ofício que encaminhou o relógio de pulso com correia de couro, da marca "Movado", e de acordo com o resultado do exame procedido, verifica-se ser o relógio "folheado a ouro"; e que o mesmo é constituido por uma liga de cobre, tratando-se, portanto de "relógio de liga de cobre, folheado a ouro", e não de "relógio de ouro", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Trata-se no caso de um relógio de pulso ou relógio pulseira, de cobre folheado a ouro, conforme declara o laudo junto, da Casa da Moeda, com classificação no art. 1.576, como relógio de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário, folheado a ouro, da taxa de 6$550 por unidade. Assim, portanto, classifico o referido relógio". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 946 — S. Carvalho & Comp. — 29.486, de 1937 — Não concordando com a classificação de roupa feita não especificada, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grs. por m2, para uso externo (capas), do art. 217, taxa de 280$910 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam, pediram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.748, de 6 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma capa impermeável, constitu-

cida e vermelha, de "capa impermeável" confeccionada com um tecido de fios de seda animal, tornado impermeável à agua por meio de um verniz graxo colorido; que cinco centímetros em quadro do referido tecido pesam 0gr,135, o que dá por cálculo o peso de 54 gramas por metro quadrado; e que as golas da mercadoria em causa têm em seu interior, como forro, um tecido preto de fios de algodão, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ser a amostra apresentada de uma capa confeccionada de fios de seda animal, tornado impermeável à água por meio de um verniz graxo colorido, de peso de 54 grs. por m2, — considero a citada amostra como — roupa feita simples, para uso externo, de tecido não especificado de seda, liso, pesando mais de 40 até 100 grs. por m2, art. 217, combinado com o art. 220 da Tarifa vigente, da taxa de 315$150 por quilo, peso real, direitos mínimos"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet modica seu voto anterior tão sómente em relação ao peso por m2, do que resulta ser aplicável a taxa acima, de 315$150 por quilogramo, peso real, t. m. E' do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "O tecido da capa é, incontestavelmente, de seda, tornado impermeaável por um verniz que não tira ou exclue a qualidade da matéria — seda — Em tais condições — deve ser aceita a classificação do Armazem de Encomendas Postais". O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 947 — Samuel Cohen & Comp. — 35.337, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 68.106, de 1937, tapetes de lã, aveludados, apresentando pelo avesso forro ou assento grosso de tecido de algodão ou linho, da taxa de 20$800 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago a taxa de 31$200 por quilo, como tapetes sem avesso de tecido grosso. No ato da conferência pretenderam desclassificar a mercadoria para tapetes com avesso de tecido grosso. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de pleno acordo com o seguinte parecer do senhor conferente doutor Hildebrando de Barcelos: "Diz a Tarifa no seu art. 139: "Alcarifas e tapetes — de pelo alto ou curto, macio — apresentando pelo "avesso" — forro ou assento de tecido "grosso" de algodão, linho ou chanhamo, ainda que apareçam fios do aveludado". Os tapetes dessa espécie é que são taxados a 20$800. Examinemos agora a redação do texto, atendendo a todas as suas palavras, porque, de acordo com o velho ensinamento jurídico", — na lei não se presumem palavras ociosas". — Os didizeres são claros; não comportam interpretação, porque *"interpretatio cessat in claris"*. Mas, com as dúvidas que inexplicavelmente têm surgido, necessário é proceder-se a uma análise do texto. A questão fica posta mais no terreno do vernáculo do que na esfera jurídica.

Apreseentando pelo avêsso fôrro ou assento de tecido *grosso*. Preliminarmente vejamos o que significa *"avêsso"*. *"Avêsso*s contrário, oposto. O que se contrapõe ao direito. *Virar do avêsso*: por um vestido com o fôrro para fóra. (D. Vieira Dic.). *"Avêsso"*: a parte mais grosseira e não lavrada, como o direito, que aparece nos vestidos; o máu lado, ou face do pano. (Morais Dic.) Ora, de acordo com o bom português, *avêsso* é a parte oposta ao direito. Não há, pois, quem, com *"mens sana* deixe de ver imediatamente que *avêsso* do tapete é a parte que fica *sôbre o chão*. Consequentemente, é por êsse lado *avêsso* que o tapete deve apresentar fôrro ou assento de tecido *grosso*, nos rigorosos termos do texto. Consequentemente, facílimo é o exame: se êsse assento ou fôrro não apresenta fios de algodão, linho ou cânhamo, *grossos*, mas sim fios de lã, no todo ou em parte, não deve ser tributado a 20$800. *Ainda que apareçam fios do aveludado*: esta frase exprime um caso permissivo de tolerância, O substantivo *"fios"* não está regido pelo artigo *"os"*; portanto, a regência seria do adjetivo indefinito *"alguns"*. É, o resultado a que conduz a bôa análise. Grosseirissimo o argumento de que, sendo de algodão a parte interna, quasi invisível, do tapete, a taxa a aplicar-se, por êsse motivo, deverá ser de 20$800. Mais do que grosseiro, êsse argumento; desceria ao plano das incongruências e colocaria o legislador numa incômoda posição de balbuciante. De fato: se êle quizésse taxar a 31$200 somente os tapetes na fabricação dos quais só entrasse a lã, teria dito, com muito mais propriedade, clareza e concisão: *"Tapetes inteiramente de lã*... 31$200; *e "tapetes de lã com outra matéria, menos sêda"*, e não viria, prolixamente, no caso, falar sôbre *avêsso, assento, fios grôssos*, etc , forma prolixa e confusa, manifestando ignorância do vernáculo e dos princípios jurídicos. Esses erros atribuidos ao legislador tem sido a argumentação de alguns importadores de tapetes. Mas a lei está certa, o legislador escreveu certo, e também estão certos os acórdãos do Conselho Superior de tarifa, os quais se referem a tapetes apresentando pelo avêsso fôrro ou assento grôsso de algodão, linho ou cânhamo. Afirmar que esses acórdãos se referem a tapetes todos de lã é lêr o que está escrito, é acusar o Conselho de ter decidido fóra da lei, de haver interpretado erradamente um texto claro e isso contra os mais comezinhos preceitos gramaticais e jurídicos; seria acusá-lo de ter mandado classificador o tapete, não pelo que êle de fato é, mas pelo *"miolo"* absurdo dos absurdos! — Mas, repetimos: os acórdãos estão certos e a lei está certa. Por esses motivos, classifico o tapete representado pela amostra presente à Comissão, como tapete de lã, sem o sobredito avêsso, fôrro ou assento, taxa de 31$200, artigo 139 da Tarifa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Tratando-se de tapete de lã aveludado de pêlo curto macío, com assento sôbre cadeia toda de fios de algodão, linho e cânhamo, considero-os classificados no art. 139 inciso 3º e taxa de 20$800 o quilo. (Acórdão n. 1.075, de 1935)". O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 948 — Sociedade Macile, Ltda. — 33.241, de 1937 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — rêde formada de vergalhões de aço de 3|8" de diâmetro cruzados em formação de quadros e soldados nos cruzamentos, tendo como finalidade servir de armadura em estrutura de concreto armado e com aplicação em lages de pisos, paredes, coberturas, reservatórios, etc. — como ferro em obras não classificadas, para construção de armazens, cêrcas, pavimentação de estradas e usos semelhantes, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de $650 por quilo, à vista do laudo técnico. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado supra citado, é do seguinte teôr: Sr. inspetor — Examinei na Comissão da Tarifa a amostra do material a que se refere o presente processo.

Essa amostra é de uma rêde formada de vergalhões de aço de 3|8" de diâmetro cruzados em formação de quadros e soldados nos cruzamentos. Ela tem como finalidade servir de armadura em estruturas de concreto armado, e, pelo seu formato, terá aplicação em lages de pisos, paredes, coberturas, reservatórios, etc.

A soldadura das juntas substitue, com vantagens, a amarração por meio de arame que é usada nas armaduras confeccionadas com vergalhães soltos, no local das obras, amarração essa cujo objetivo principal é evitar o deslocamento dos ferros das posições a que estão obrigados pelas condições de trabalho da peça em que vão intervir, posições que constituem fator preponderante na estabilidade da mesma peça.

As redes representadas pela amostra examinada substituem, em muitos casos, as telas de metal estirado e as esteiras de metal denominadas "self-sentering", usadas para armaduras de certas peças de concreto armado, principalmente em lages.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*

N. 949 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — 26.765, de 1937 — Despachou pela nota n. 17.364-37, "papel de côr em folhas para impressão, pesando de 35 a 180 grs. por metro quadrado", do art. 556-6 — toxa de 2$600 por quilogramo.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou letreiro "obras impressas de uma só cor" do art. 554 — taxa de 18$200 por quilogramo.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 286, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda; e o ofício retro, n. 1.722, da Imprensa Nacional, informando que se trata de obra impressa de uma só cor — assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugênio Pourcret e Alfredo Seabra:

"Diz o laudo da Casa da Moeda que as letras do papel são impressas e não constituidas por linha dágua; que a impressão é feita por processo rotativo, imprimindo simultaneamente, anverso, não se tratando, porém, *nem de impressão tipográfica, nem de impressão litográfica*.

Conclue-se consequentemente, que as letras aparecem no papel, quer no anverso e quer no verso, são trabalho de estamparia a tinta, e não de estamparia por pressão, deixando no papel, as letras em alto relevo pelo anverso e nem baixo relevo no verso.

Outra conclusão não se pode tirar dos termos do laudo, pois, diz ele não serem as letras impressas no papel, nem por meio de tipo e nem por litogravura, porém, por processo rotativo. Logo, são estampadas a tinta por meio de cilindro e não estampadas por compressão de cilindros com alto e baixo relevos.

Trata-se, por conseguinte, de um papel estampado sujeito à taxa de 2$600 por quilogramo, peso legal, como papel para impressão e outros usos, liso, colorido por qualquer processo, pesando por metro quadrado, de 35 até 180 gramas, do art. 556, classe XVI da vigente Tarifa aduaneira.

Se a Casa da Moeda declara que os caracteres não são impressos tipográfica ou litograficamente, não se pode considerar o papel em questão, obras impressas, pois, no art. 554, estão compreendidas somente as obras nele indicadas, que sejam impressas, isto é, que tiverem sofrido impressão, que tiverem sido litografadas, mimiografadas, ou datilografadas.

Tambem, não pode o papel em discussão ser compreendido e, a IX divisão, alínea III, do art. 556, como estampado, porque como tal, só pode ser considerado o papel crepon, gaufré, cristal ou glacine, tearado, oleado, parafinado, de seda ou oriental, vegetal transparente ou não, grease-proof e semelhantes, e o em fóco não é de nenhuma dessas qualidades.

Se o *papel estampado*, estivesse no art. 556, como divisão e não como alínea de uma divisão, então compreenderia todas as espécies indicadas e não ficaria como está, restrito sómente àquelas qualidades da referida IX divisão, crepon, etc., etc.

Em face do exposto, classifico o referido papel, no art. 556. classe XVI da vigente Tarifa aduaneira, como papel para impressão e outros usos, liso, colorido por qualquer processo, pesando de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de 2$600 por quilogramo. peso legal"; e o senhor conferente Dr. Sá e Sousa proferiu o seguinte voto:

"De acordo. O papel em questão está resolvido pelos acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 1.941, de 8 de junho de 1936 e 2.168, de 20 de julho de 1936, para pagar direitos na razão de 2$600

por quilo, art. 556 da Tarifa — como papel colorido, próprio para impressão de cheques"; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade, subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"O laudo da Casa da Moeda declara, no item 2°: "a impressão é feita por processo rotativo, imprimindo, simultaneamente, anverso e verso; não se trata, porém, nem de impressão tipográfica, nem de impressão litográfica...

Observamos ainda que o fundo foi impresso separadamente dos caracteres.

O laudo da Imprensa Nacional. pedido posteriormente ao da Casa Moeda, é mais claro; afirma "que se trata de *obra impressa de uma só côr*". A dúvida que porventura pudesse existir na interpretação do laudo da Casa da Moeda, desaparece com a declaração positiva do da Imprensa Nacional.

Consequentemente, por esses motivos, mantenho o meu anterior parecer: obra impressa de uma só côr, taxa de 18$200, art. 554 da Tarifa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros, considerando a mercadoria em causa como "papel para impressão e outros usos, liso colorido por qualquer processo, pesando de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do art. 556. classe XVI da Tarifa e taxa de 2$600 por quilo, peso legal. Publique-se a seguir o laudo n. 286, acima referido".

O laudo citado é do seguinte teôr:

"Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — N. 286 — Laudo do exame pericial feito em duas porções de folhas de papel pardo com impressões repetidas dos caracteres "R JTL & PC", e trazendo a assinatura Palvino Campos Rocha, remetidos à Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhados, pelo ofício n. 1.418, de 13 de abril de 1937 — Visto — Assinatura ilegível — Diretor.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os senhores Cáio Marques de Sousa, Joaquim Olindo Maia e Geraldo Cabral. técnico de Laboratório da classe I, servindo de perito, sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o art. 5° do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3° da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram: "As duas porções de papel acima citada acham-se autenticadas pela assinatura "Polônio Campos Rocha" encimando a abreviatura "Confte". As duas amostras são idênticas e têm as seguintes características. verificadas a 24°C de temperatura e 0,48 de umidade relativa:

Peso por metro quadrado — 93 grs.

Espessura — 108 micra.

Constituem-se de *três camadas* idênticas formadas por fibras de esparto e celulose química, na proporção de 0,85:0,15 — foto 1. Os exames de luminescência do papel, de presença de ácido livres, cloro, etc., foram prejudicados por haver um fundo impresso. Sentido de fabricação — paralelo à linha de base dos caracteres impressos.

Alongamento médio — 4,25 %.

Resistência média à tração — 4.160 grs.

Comprimento médio de rutura — 4.473 ms.,

Duplas dobras — mach Schopper — 550.

Quanto aos quesitos formulados no ofício que encaminhou as referidas amostras, respondemos:

a) ao 1° — o papel compõe-se de *três camadas* distintas, de composição idêntica, conforme facilmente se verifica ao microscópio;

b) ao 2° — a impressão é feita por *processo rotativo* imprimindo simultaneamente anverso e verso; *não se trata*, porém, *nem* de impressão tipográfica, *nem* de impressão litográfica; é o que se verifica ao microscópio, não só em relação à distribuição da tinta, quanto à pressão sobre o papel; observamos, ainda, que o fundo foi impresso separadamente dos caracteres;

c) ao 3° — as *letras são impressas* e não constituídas por linhas dágua; é o que se constata, não só ao microscópio, como em provas fotográficas por contacto direto — nestas últimas, a opacidade da tinta não permite a impressão em negro do papel sensível, contrariamente ao que se observa quando se trata de linha dágua. Com o fim de patentear essa diferença, anexamos duas provas fotográficas por contacto direto, sendo uma — foto 2 — do papel a exame e outra — foto 3 — de um papel oficial filigranado. E, para constar, eu, Nícia Marques dos Santos, escriturária da classe D, lavrei o presente laudo, que vai assinado pelos peritos acima designados e por mim, servindo de secretário. — *Caio Marques de Souza*. — *Joaquim Olindo Maia*. — *Geraldo Cabral*. — *Nicia Marques dos Santos*."

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 31 de outubro de 1938. — *Luiz Simões*, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1937

N. 950 — A. Van Gelder — 23.779 — Recebeu pelo armazem de Encomendas Postais um colís contendo amostras de cimento refratário, em pó, e desejando conhecer a verdadeira classificação do mesmo, pediu fôsse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.818, de 13 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó grosseiro, róseo-pardo e inodoro, contida me uma pequena lata trazendo um rótulo com os seguintes dizeres dactilografados: "Sankey's — Pyruma Powder n. 3 — Grade Fire Cement", apresentando a seguinte composição centesimal: silica, 97,300; lumina, 0,840; óxido de ferro, 0,080; óxido de cálcio, 1,030; perdas e não dosados, 0,750 — 100.000 % —de uma argila refratária, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como argila refratária, do artigo 573, classe 17ª da Tarifa e taxa de 113$980 por tonelada, peso bruto, à vista da análise feita. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 951 — Atlantic Refining C° of Brasil — 31.220 — Despachou pela nota n. 56.975, de 1937, obras de cobre não especificadas, simples, do art. 791, taxa de 10$400 por quilo, com o peso de 76 quilos. O conferente Sr. Luiz Simões verificou obras não classificadas e não especificadas de ferro batidi, pintado, do art. 861, taxa de 3$120 por quilo, com o peso de 111 quilos. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação do Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, pintado, do artigo 861, class 21ª da Tarifa e taxa de 3$120 por quilo. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 952 — Representação do oficial administrativo Sr. Luiz Simões, protocalada sob número 31.539, relativa à mercadoria despachada pela Atlantic Refining Company of Brasil, pela nota número 56.975, de 1937, como gachetas de asbesto, art. 569, taxa de 6$550 por quilo, sôbre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente represnetação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 1.627, de 26 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por filamentos empastados de uma substância escura, brilhante, em cuja composição foi verificada a presença de amiânto, grafite e óleo mineral, — de uma preparação complexa destinada à confecção de gachetas, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparações ou matérias primas não classificadas, em mistura, para usos técnicos, do artigo 987, classe 24ª da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 953 — Representação do conferente Sr. Mário Guaraná, protocolada sob número 33.943, relativa à mercadoria despachada por Azevedo Silveira & Cia., como papel para escrever, liso, de côr, de mais de 30 até 180 gramas por metro quadrado, do art. 556 da Tarifa. Apresentando o papel o nome do fabricante em linha dágua sôbre fundo branco e impresso a côr novamente a marca da sua qualidade, pareceu ao dito conferente que se tratava de papel estampado. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício anexo, n. 2.137, de 16 deste mês, da Imprensa Nacional, declarando que, segundo o parecer dos técnicos daquêle estabelecimento, se trata de papel estampado, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "O papel em lide é igual ou da mesma natureza do papel descrito nos acórdãos ns. 1.941, de 8 de junho de 1936 e 2.168, de 20 de julho de 1936, publicados nos *Diarios Oficiais* de 31 de julho e 17 de setembro de 1936, e, portanto, sujeito à mesma taxa.

Trata-se, portanto, de papel comum, para outros usos, assetinado, para escrever, impressão, estampado ou colorido por qualquer processo, em fôlhas, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de 2$600 por quilograma, do artigo 556 da vigente Tarifa aduaneira." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 954 — Behar Alalú & Comp. 35.861. Despacharam pela nota n. 68.856, de 1937, tapetes de lã aveludados, de pelo curto e macio, não apresentando pelo avesso forro ou assento de tecido grosso, do art. 139/4, taxa de 31$200 por quilo.

No ato da conferência, entenderam que a mercadoria devia ser classificada como tapetes de lã, aveludados, de pelo alto e macio, apresentando pelo avesso forro ou assento de tecido grosso, do artigo 139 taxa de 20$400 por quilo, com fundamento nas decisões citadas e acórdãos do Conselho Superior de Tarifa.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco:

"A firma reclamante classificou e pagou os respectivos direitos, de tapetes de lã, aveludados, de pelo curto e macio, não apresentando pelo avesso forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, com a taxa de 31$200 por quilogramo, do art. 139 da vigente Tarifa aduaneira.

Por ocasião da conferência, pretenderam desclassificar a mercadoria para pagar direitos com a taxa de 20$800 por quilogramo, peso real, com mesmo artigo e classe VI, como tapetes de lã, aveludados, de pelo curto e macio, apresentando pelo avesso fôrro ou assento de tecido grosso de algodão linho ou canhamo, ainda que apareçam fios do aveludado, porém, como o conferente não concordasse com essa desclassificação, submete a questão ao veredituum da Comissão de Tarifa.

Das amostras presentes, evidencia-se que os tapetes em questão tem assento de tecido grosso de algodão, mas esse assento. não se apresenta pelo avesso porque, os fios do aveludado, na sua totalidade aparecem no avesso encobrindo o tecido grosso de algodão ou canhamo, e, formando assim, o avesso do tapete dos fios de lã do aveludado, aparecendo de onde em onde, alguns fios finos da têla de sustentáculo dos fios do velum. A disposição tarifária exige que pelo avesso exista forro ou assento de tecido grosso de linho, algodão ou canhamo, ainda que apareçam fios do aveludado.

Ora a recíproca é: — que, pelo avesso, sendo o assento ou forro constituido dos fios do aveludado do tapete, ainda que apareçam fios do tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, da tela ou assento do tapete, ficam excluidos da taxação de 20$800, daquela alínea; passando para a alínea seguinte que taxa os tapetes, que, pelo avesso, não reunam todos os caracteristicos exigidos na alínea anterior para pagamento da taxa de 20$800.

Em questão perfeitamente idêntica, já emiti parecer discutindo a aplicação das taxas de 20$800 e de 31$200, ao qual me reporto, nesta outra.

A questão a que me refiro foi soluciqnada por esta Comissão, pela decisão de 9 do corrente mês, referente ao processo n. 36.436, de 6 de setembro de 1937, de Samuel Cohne & Comp.

Assim, julgo a mercadoria bem despachada"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: — "Considero a mercadoria cuja amostra me foi apresentada como tapete de lã aveludado, de pelo curto, macio, apresentado pelo avesso forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, do art. 139 e taxa de 20$800 por quilo.

Assim entendo, porque o aveludado do referido tapete assenta em cadeia toda de algodão (trama e urdidura). (Acórdão número 1.075, de 1935)". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 955 — Behar Alalú & Comp., 37.291. Despacharam pela nota n. 72.772, de 1937, tapetes de lã aveludados, de pelo curto, macio, sem avesso grosso, da taxa de 38$400 por quilo, do art. 139/4, da Tarifa.

No ato da conferência pretenderam a desclassificação para tapetes de lã aveludados, com avesso grosso.

O conferente Sr. Luiz Trindade considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "A firma interessada classificou e pagou os respectivos direitos, de tapetes de lã, aveludados, de pelo curto e macio, não apresentando pelo avesso forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, com a taxa de 31$200 por quilogramo, do art. 139 da vigente tarifa aduaneira.

Por ocasião da conferência pretenderam desclassificar a mercadoria, para pagar direitos com a taxa de 20$800 por quilogramo, peso real, do mesmo artigo e classe VI, como tapetes de lã, aveludados, de pelo curto e macio, apresentando pelo avesso forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cánhamo, ainda que apareçam fios do aveludado, porém, como o conferente não concordasse com essa desclassificação, submete a questão ao veredictum da Comissão da Tarifa.

Das amostras presentes, evidencia-se que os tapetes em questão têm assento de tecido grosso de algodão, mas esse assento não se apresenta pelo avesso, porque os fios do aveludado, na sua totalidade, aparecem no avesso encobrindo o tecido grosso de algodão ou de cánhamo e formando, assim, o avesso do tapete, dos fios de lã do aveludado, aparecendo de onde em onde alguns fios de tela de sustentáculo dos fios de velum.

A disposição tarifária exige que pelo avesso exista forro ou assento de tecido grosso de linho, algodão ou cánhamo, ainda que apareçam fios do aveludado.

Ora, a recíproca é: que, pelo avesso, sendo o assento ou fôrro constituido dos fios do tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, da tela ou assento do tapete, ficam excluidos da taxação de 20$800 daquela alínea; passando para a alínea seguinte que taxa os tapetes que pelo avesso não reunam todos os caracteristicos exigidos na alínea anterior para pagamento da taxa de 20$800.

Em questão perfeitamente idêntica, já emiti parecer discutindo a aplicação das taxas de 20$800 e de 31$200, ao qual me reporto, nesta outra. A questão a que me refiro foi solucionada por esta Comissão, pela decisão de 9 do corrente mês, referente ao processo número 36.426, de 6 de setembro de 1937, de Samuel Cohen & Companhia. Assim, julgo a mercadoria bem despachada"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto:

"Considero a mercadoria cuja amostra me foi apresentada, como tapete de lã, aveludado, de pelo curto, mácio, apresentando pelo avesso forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, do art. 139 e taxa de 20$800 por quilo. Assim penso, porque o aveludado do referido tapete assenta em cadeia toda de algodão (trama e urdidura). Acórdão n. 1.075, de 1935."

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 956 — Bernardino Gomes & Comp. — 36.939 — Despacharam pela nota n. 69.153, de 1937, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado, art. 843, taxa de 3$120 por quilo e ferramentas manuais não classificadas para artes e ofícios, art. 1.859, taxa 2$600 por quilo.

O conferente, Sr. Alfredo Seabra, verificou obras não classificadas de ferro para escritório com partes niqueladas, art. 843, taxa de 4$160 por quilo, com o aumento de 30 o|o da nota n. 228, visto tratar-se de aparelhos destinados a perfurar documentos a serem arquivados em escarcelas próprias, já existindo decisões a respeito — objeto de uso em escritórios comerciais.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acôrdo com o Sr. conferente do despacho, nos termos das diversas decisões, notadamente a de n. 422, do ano passado, considerando a mercadoria em causa — "aparelhos destinados a perfurar documentos a serem arquivados em escarcelas próprias" — como obras não classificadas de ferro, para escritório, com partes niqueladas, do art. 861, combinado com a nota n. 228 da Tarifa, classe 21ª e taxa de 4$160, com o aumento de 30 o|o, isto é, 5$408 por quilo, peso legal.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 957 — Carl Zeiss — 35.860 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico a amostra n. 1 como obras impressas de uma só côr, da taxa de 18$200 por quilo, do art. 554 da Tarifa, e a de n. 2 como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 31$200, do mesmo artigo da Tarifa."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 958 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 38.183 — Despachou pela nota n. 73.765, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro latonado, do art. 843, taxa de 10$400 por quilograma, o que foi verificado pelo conferente Sr. Barbosa Rodrigues. A requerente, entendendo tratar-se de cordoalha de fio de ferro, do art. 843, taxa de 1$300 por quilograma, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não especificadas de fio de ferro, latonado, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo, de acordo com várias decisões existentes para mercadoria idêntica. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 959 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 38.398. — Despachou pela nota n. 75.037, de 1937, 17 volumes, com redução de direitos, contendo obras não especificadas de fio de ferro galvanisado, taxa de 10$400, art. 843 da Tarifa, o que foi verificado pelo conferente Sr. Barbosa Rodrigues.

A requerente pretendeu desclassificar a mercadoria por entender que a mesma era uma cordoalha de fio de ferro, da taxa de 1$300 por quilo, art. 843.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não especificadas de fio de ferro galvanisado, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo, à vista das diversas decisões já existentes sobre a classificação dessa mesma mercadoria.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 960 — Companhia Industrial São Paulo e Rio — 34.577 — Despachou pela nota n. 60.173, de 1937, máquina operatriz não classificada, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, art. 1.831 e taxa de 6$020 por quilo.

O conferente senhor Fausto de Carvalho verificou máquina dínamo-elétrica da divisão C, do art. 1.831, taxa de 7$050 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, nos termos do laudo técnico do engenheiro senhor Valter Ribeiro da Luz, bem despachada como máquina operatriz não classificada, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e taxa de $620 por quilo, devendo o motor pagar em separado, como máquina dínamo-elétrica, da divisão C, do mesmo art. 1.831 da Tarifa.

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido laudo técnico.

O laudo citado é o seguinte:

"Examinei no Armazem n. 10 do Cáis do Porto o material a que se refere o presente processo.

Conforme verifiquei pelo exame da caixa ainda existente no armazem e bem assim, vendo uma instalação idêntica em funcionamento na fábrica de propriedade da requerente, trata-se de uma máquina que tem por fim regular a quantidade de vidro fundido na alimentação das máquinas de fazer garrafas.

A caixa que está no armazem contém a parte da aparelhagem que regula os vários jatos de ar comprimido necessário ao acionamento do dispositivo produtos das gotas ou lágrimas de vidro que vão alimentar as fôrmas da máquina de fazer garrafas

A saída de vidro desse dispositivo, denominado alimentador, tem que estar sincronizada com o movimento do tambor de fôrmas para que, a cada parada de uma fôrma sob o alimentador, corresponda a quéda de uma gota ou lágrima.

O regulador de jato de ar comprimido que constitue a parte controvertida, possúe um motor que transmite, por meio de engrenagem, o seu movimento a um jogo de excêntricos.

Esse jogo de excêntricos é que comanda os jatos de ar comprimido que vão acionar as diferentes peças do alimentador que regulam a saída, o tamanho e o córte da gota ou lágrimas de vidro.

O movimento do jogo de excêntricos pode ser aceferado ou retardado por meio de uma resistência elétrica.

As engrenagens do eixo motor podem ser facilmente substituidas por outra que acompanham o conjunto para permitir tambem maior ou menor velocidade ao jogo de excêntricos.

O motor é facilmente desligavel do regulador, bastando sómente retirar duas porcas e a engrenagem a ele ajustada do mesmo modo desapertando-se um parafuso. Essa engrenagem pode ser substituida por uma outro ou por uma polia qualquer, permitindo o aproveitamento do motor para outros fins.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 961 — Companhia Luz Steárica — 31.477 — Despachou pela nota n. 58.334, de 1937, cordoalha de cabelo em obras, art. 21-2, taxa de 6$240 por quilo.

O conferente senhor Romeu Gibson verificou tecido de pelo de camelo, cabra e semelhantes, misturados, para filtração de matérias graxas, entrançado, do art. 32-3, taxa de 13$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.810 e 1.811, de 11 deste mês, demonstrando ser a mercadoria das duas amostras analisadas, representada por um tecido castanho escuro, espesso, fortemente trançado, medindo cerca de 0,84 x 1,0 (oitenta e quatro centímetros de largura por um metro de comprimento) — de um tecido fabricado exclusivamente com pelos animais (camelos) — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria de que se trata como tecido de pelo de camelo, para compressão ou filtração de matérias graxas, do art. 32 e taxa de 13$000 por quilo, á vista dos laudos juntos ns. 1.810 e 1.811, de 11 de setembro corrente".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 962 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — N. 36.038 — Despachou pela nota n. 66.629, de 1937, cobre laminado com sulcos, de mais de 0,25 milímetros de espessura do art. 736, taxa de 1$640 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra, á vista do que foi comunicado ao Conselho Superior de Tarifa pelo officio n. 95 do diretor do Expediente do Tesouro Nacional, publicado no "Diário Oficial" de 19 de agosto último, classificou a mercadoria como obras não classificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Castelo Branco:

"De pleno acordo com a impugnação do conferente do despacho — obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, do art. 791 e taxa de 10$400 por quilogramo, peso legal — da vigente Tarifa aduaneira.

Assim, está resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda na decisão n. 95, de 13 de agosto último, reformando o acórdão n. 2.577, de 5 de janeiro do corrente ano e comunicada ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, conforme a publicação feita no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês de agosto. A decisão é referente á mercadoria perfeita e absolutamente idêntica, á desta questão, porém, de ferro, quando a em lide é de latão — cobre e suas ligas; mas, aonde dá-se a mesma razão, dá-se a mesma disposição.

A decisão referida não restringiu a classificação que adota para a mercadoria — verguinhas recurvadas em fórma de U, à só circunstância de ser seccionada em partes perfeitamente iguais, resolveu a controversia sem nenhuma condição ou subordinação; bastando para ser atingida pela classificação na decisão mandada adotar, que se trate de verguinhas recurvadas em fórma de U, para qualquer que seja o uso."; e o Sr. Conferente Eugênio Pourchet considera a mercadoria em causa bem despachada como cobre laminado com sulcos, de mais de 0,25 milímetros de espessura, do art. 736 da Tarifa e taxa de 1$640 por quilo. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 963 — Drogaria Petiz Ltda. — N. 34.166 — Despachou pela nota n. 63.620, de 1937, cascas medicinais não especificadas em pó, jalapa, do art. 258|3, taxa de 3$312 por quilo, na fórma do estabelecido pela nota n. 52 da Tarifa.

O conferente Sr. Romeu Gibson verificou raiz de jalapa, do art. 272|6, taxa de 5$310 com a sobretaxa da nota n. 52, referida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.800, de 11 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó amorfo, pardo, aromático e resinoso — de raizes de jalapa, reduzidas a pó — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra:

"Considero como raizes de jalapa, em pó, do art. 272 e taxa de 5$310 o quilo, com o aumento de 25% da nota n. 52 da Tarifa vigente (laudo junto n. 1.800 de 11 de setembro de 1937". — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 964 — Empresa de Armazens Frigoríficos — N. 35.126 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Sá e Souza:

"Tendo em vista o parecer técnico e a decisão desta Alfândega n. 794, de 7 de julho de 1936, para idêntica mercadoria, considero a da presente questão como máquinas operatrizes não classificadas, art. 1.831 da Tarifa, para pagamento de direitos segundo seu peso."; e o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Castelo Branco e Euclides de Carvalho:

"De acordo com o final da nota n. 324 ao art. 1.859 da Tarifa, só deverão seguir o regimem das máquinas as peças que não tiverem classificação especial.

Consequentemente, só uma conferência ou exame detalhado, procedido por dois conferentes, poderá esclarecer devidamente o assunto".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 4 do Cáis do Porto o material a que se refere o presente processo.

A mercadoria examinada é constituida de condensadores para instalações de frio industrial desmontados. As caixas e engradados examinados contêm as seguintes partes componentes dos mesmos: Grupo de serpentinas — calhas para condução da água de esfriamento — válvulas — peças de amarração do conjunto, etc.

A produção do frio industrial se processa por um conjunto formado por um compressor movido por um motor, um reservatório de compressão e um condensador.

O anhidrido sulfuroso ou o cloreto de metila, depois de comprimido pelo compressor no reservatório, vae ao condensador e deste é distribuido aos evaporadores nos quais se produz os efeitos desejados de abaixamento de temperatura, do ar ou de um líquido, conforme o caso.

Os condensadores acima referidos, que variam conforme as instalações que vão integrar é que constituem a mercadoria por mim examinada, sendo como se vê partes integrantes das instalações de frio industrial.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 965 — Fábrica Gunther Wagner Ltda. — 30.138 — Despachou pela nota n. 19.953, de 1937, cápsulas de borracha, do artigo 1.866-18, taxa de 15$520 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro, verificado obras não classificadas de borracha, do artigo 1.866-51, taxa de 31$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: Considero bem despachado como cápsulas de borracha, da taxa de 13$520 por quilo, do artigo 1.866, por se tratar de rolha para vidro de goma arabica".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 966 — Fábrica São Luiz Durão S. A. — 27.752 — Despachou pela nota n. 49.274, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, (partes de aço e rolos de madeira), do artigo 1.859, taxa de 2$080 por quilo. O Conferente, Sr. Fausto de Carvalho verificou somente discos ou rodelas de madeira furadas no centro, nominalmente classificadas no art. 368 da Tarifa e taxa de 18$720 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o voto anterior do Sr. Castelo Branco, que é do seguinte teor: "Trata-se no caso de uma rodela de madeira ordinária furada no centro, classificada nominalmente no art. 368 como obras não classificadas de madeira, sujeita à taxa de 18$720 por quilogramo"; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como disco ou rodela de madeira, do artigo 368 e taxa de 18$720 por quilo.

é do seguinte teor, o parecer anteriormente proferido:

"A mercadoria em questão, como se apresenta, nada mais é que um disco ou rodela de madeira nominalmente classificada no artigo 368 e sujeita à taxa de 18$720 o quilo. Vê-se da estampa junta que só depois de aparelhado e ajustado o referido disco poderá ser utilizado na máquina indicada. Nas condições em que foi importada, a meu vês, só lhe cabe a classificação do citado art. 368".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a comissão e manda que se publique, a seguir, o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo.

Os discos de madeira perfurados que constituem as amostras examinadas são utilizados, depois de convenientemente torneados, nas máquinas fiadeiras de fios de juta.

Esses rolos que trabalham em grande número nas referidas máquinas (50, 75, 100, etc., conforme o tamanho da máquina), são denominados rolos de pressão e tem por função apertar os fios de encontro aos rolos de estiragem, para que seja feita a fiação.

Conforme constatei, examinando uma fiadeira na fábrica requerente, os diâmetros dos rolos de pressão variam conforme os tipos das máquinas, podendo ter os seguintes tamanhos: 20 cm., 18 cm., e 16 centímetros.

A amostra examinada, antes de entrar para a máquina é torneada e ajustada às dimensões requeridas. Os desenhos ao lado, feitos segundo secções passando pelos diâmetros, representam um rolo antes e depois de modificado, isto é, tal como foi importado e após ser torneado para intervir na máquina fiadeira.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 967 — Felix Pereira dos Santos & Cia. — 35.783.

Despacharam pela nota n. 54.298, de 1937, lenços de tecido de algodão lavrado tinto, do peso de mais de 60 até 80 gramas por metro quadrado (amostra 1); lenços de tecido de algodão lavrado branco do peso de mais de 60 até 80 gramas por metro quadrado (amostra 2) e lenços de tecido de algodão lavrado branco, do peso de a da 2.ª adição igualmente, acusava o peso de mais de 40 até 60 gra-

rias por metro quadrado, e da 3.ª adição, o peso de mais de 60 até 80 gramas por metro quadrado.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: —

"Considero a mercadoria em causa, assim classificada: — I-Lenços de tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 60 até 80 gramas por metro quadrado, artigo 442, taxa de 42$900 o quilo; II — Lenços de tecido de algodão lavrado, branco, de mais de 40 até 60 grama por metro quadrado, artigo 442 e taxa de 48$200 o quilo; e III — Lenços de tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 80 até 100 gramas por metro quadrado, artigo 442 e taxa de 37$180 por quilo.

Acompanham as retalhos sobre os quais calquei os meus exames."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 968 —General Eletric Sociedade Anônima — 38.024.

Despachou pela nota n. 71.023, de 1937, peças de louça com preparo de cobre para instalação elétrica, do artigo 622, taxa de 2$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Carlos Mamede verificado peças de baquelite com preparo de cobre para instalação elétrica, do artigo 1.887, taxa de 5$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como peças de baquelite para instalações elétricas, com preparos de louça, do artigo 1.887, classe 35.ª da Tarifa e taxa de 5$200 por quilo, tendo em vista o que dispõe o artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 969 — Glossop & Cia. — 34.731.

Despacharam pela nota n. 62.919, de 1937, tubos de ferro batido simples do artigo 859, taxa de $630 por quilo, tendo o conferente Sr. Mário Linhares verificado obras de ferro batido, pintado, da taxa de 3$120 por quilo, artigo 861 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer supra, dos senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Mário Guaraná e que é do seguinte teor: —

"Sr. Inspetor: — Examinamos no Armazem n. 7 a caixa de que se trata e verificamos conter tubos de ferro batido simples, de qualquer feitio, curvos ou retos, para água, caldeiras e usos semelhantes, nominalmente classificados no artigo 859 da Tarifa, conforme foram despachados."

O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como tubos de ferro batido simples, de qualquer feitio curvos ou retos, para água, caldeiras e usos semelhantes, do artigo 859, classe 21.ª da Tarifa e taxa de $630 por quilo.

N. 970 — International Business Machines Co. of Delaware — 37.196.

Despachou pela nota n. 60.014, de 1937, duas caixas contendo dois relógios de parede com caixa de madeira, medindo mais de 100 centímetros na maior dimensão, artigo 1.576, taxa de 52$000 cada um.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou relógios não especificados, artigo 1.576, sujeitos a direitos *ad-valorem* 33%, à vista da Decisão n. 584, de 23 de abril de 1937.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, de acordo com o informado pelo senhor conferente do despacho, deve ser a mercadoria em causa — Relógio Mestre "International". — considerada bem despachada como relógio de parede com caixa de madeira, medindo mais de 100 centímeros na maior dimensão, do artigo 1.576, classe 19.ª da Tarifa e taxa de 52$000 por unidade, á vista do Acordão n. 1.853, do Conselho Superior de Tarifa.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 971 — J. Bernd & Cia. — 37.284.

Despacharam pela nota n. 71.919, de 1937, colchões de borracha, do artigo 1.866-20, taxa de 20$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado obras não classificadas de borracha, do artigo 1.866-50, taxa de 31$200 por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como borracha em obras não classificadas do artigo 1.866 classe 35.ª da Tarifa e taxa de 31$200 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 972 — Jacob Schneider & Irmão — 36.318 — Despacharam pela nota n. 70.633, de 1937, tiras de aço de mais de 0,25 mm. de espessura, lisas, da taxa de $520 por quilogramo.

O conferente Sr. João Miranda, à vista da publicação no "Diário Oficial" de 19 de agosto de 1937, do ofício n. 95, do diretor do Expediente ao Conselho Superior da Tarifa, classificou a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 961, taxa de 2$080 por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugênio Pourchet considera a mercadoria em causa bem despachada como tiras de aço de mais de 0,25 milímetros de espessura, lisas, da taxa de $520 por quilo; o Sr. conferente Castelo Branco proferiu o seguinte voto:

"De acordo com a impugnação do conferente do despacho — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, da taxa de 2$080 por quilograma, do art. 861 da vigente Tarifa aduaneira — uma vez que a decisão do Sr. ministro da Fazenda, comunicada ao Conselho Superior de Tarifa, pelo ofício n. 95, de 13 de agosto de 1937, reformou o acordão n. 2.537, de 5 de janeiro do corrente ano, desse Conselho, que clasificava tal mercadoria como simples lâminas para pagamento da taxa de $520 por quilogramo.

A decisão referida não restringiu a classificação que adota para a mercadoria questionada, a só circunstância de ser seccionada em partes perfeitamente iguais, resolveu a controvérsia sem nenhuma condição ou subordinação; bastando para ser compreendida na classificação mandada adotar pela decisão em foco, que se trata de verguinhas recurvadas em forma de U, para aplicação em verguinhas ou aspas para guardas-chuva e fins outros semelhantes ou não."; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa:

"De acordo com o conferente do despacho e parecer supra, à vista do resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, em ofício n. 95, de 13 de agosto último, publicado no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 973 — João Reinaldo Coutinho & Comp. — 37.602 — Despacharam pela nota n. 71.495, de 1937, brinquedos não classificados da taxa de 7$800 por quilo, art. 1.867 da Tarifa.

O conferente Sr. Romeu Gibson verificou litogravuras cartonadas para brinquedos ou jogos, art. 542, taxa 13$ por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o Sr. conferente do despacho e classifica a mercadoria em apreço "Baby Jim" jeu d'anneaux comique" — como estampas para brinquedos ou jogos, art. 542, classe 16.ª da Tarifa e taxa de 13$ por quilo, peso legal, e o Sr. conferente Eugênio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como brinquedos não classificados, do artigo 1.867, classe 35.ª da Tarifa e taxa de 7$800 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 974 — Klingler & Comp. — 21.497 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.874, de 6 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco — de uma preparação química orgânica, complexa, halogenada (clorada), com emprego na indústria textil, tal como auxamin, basopan, leukotrop e outros — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como preparações químicas não classificadas para a indústria textil, do art. 974, classe 24.ª da Tarifa, e taxa de 4$250 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 975 — L. Figueiredo & Comp. — 33.882 — Despacharam pela nota n. 60.855, de 197, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, do art. 647, taxa de 4$160 por quilograma, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado copos, que classificou como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, com assento lapidado, do art. 647, taxa de 4$576 por quilograma.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como copos de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, com assento lapidado, do art. 647, classe 17.ª da Tarifa e taxa de 4$160 por quilo, com o aumento de 10 %, da nota n. 171 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 976 — L. Figueiredo & Cia. — 37.518 — Despacharam pela nota n. 70.562, de 1937, obras de folha de Flandres simples, do art. 846, taxa de 5$200 por quilo. O conferente Sr. Sá e Sousa verificou mercadoria que classificou como obras de chapa não classificadas, de ferro, simples, do art. 860, taxa de 15$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Castelo Branco estão de acordo com o senhor conferente do despacho, nos termos de diversas decisões desta Alfandega, considerando a mercadoria em causa — denominada "Bates Fastener 8 cm." — como obras de chapa não classificadas, simples, do art. 860, classe 21ª da Tarifa e taxa de 15$600 por quilo; os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Não teria dúvida em classificar o objeto como obra de folha de Flandres, estampada, da taxa de 9$360, se não fora a nota 221 ao art. 846, que formalmente o impede, com os seus claros dizeres: "ficam compreendidas nas obras dêste artigo "sómente as de funileiro e de lampista". Ora, a obra em exame não é de funileiro nem de lampista. Consequentemente, obra de chapa, art. 860, taxa de 15$600, como já está resolvido por diversas decisões"; e o senhor conferente Alfredo Seabra está de acordo com o parecer, que se segue, do senhor conferente Eugênio Pourchet: "A mercadoria foi bem despachada — obras ou folha de Flandres em obras simples — taxa mínima de 5$200 por quilo, pêso legal, art. 846 da classe 21ª da Tarifa. A nota n. 221, que declara ficarem compreendidas, nas obras do artigo — sómente as de funileiro e de lampista — não classificadas, não pode modificar ou alterar a matéria do artefato em questão, que é: folha de Flandres simples, nem tão pouco se conhecem quais as obras de funileiro e de lampista, que não estão classificadas. A nota, subordinada ao artigo que se refere á folha de Flandres, desde época remota (1863) vem, em Tarifas anteriores, redigida com a declaração de que "ficam incluidas ou compreendidas no artigo as obras de funileiro e de lampista", sem o advérbio "sómente", o que significa que a Tarifa em vigor exclue todas as obras de folha de Flandres, menos as que não estiverem classificadas no artigo. Mas o artigo compreende genericamente as obras de folha de Flandres; portanto, não pode haver exclusão de quaisquer artefatos fabricados por funileiros ou lampistas. Funileiro — o que fabrica funis ou objetos de folha de Flandres. Lampista (em francês *Lam-*

piste) — o que fabrica ou vende lampadas, candieiros... Ora, desde que o funileiro fabrica objetos de folha de Flandres, qualquer artefato, ou mercadoria de folha, não classificada, não pode deixar de ser considerada folha de Flandres em obras. No caso em questão, o artefato é de folha de Flandres simples, porque não é nem envernizada, nem pintada, nem estampada, pois a estamparia em folha de Flandres, como em tecidos, significa "impressão de figuras, desenhos, dizeres, etc." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 977 — Oscar Taves & Cia. — 38.245 — Despacharam pela nota n. 72.177, de 1937, correntes de ferro fundido de élos desligáveis, do art. 833, taxa de 1$040 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Sousa verificado partes de correntes de ferro, não especificadas, do art. 833, taxa de 7$280 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como correntes de ferro, de élos desligáveis, do art. 833, classe 21ª da Tarifa e taxa de 1$040 por quilo; e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo: "Como se apresenta, classifico como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, simples, da taxa de 1$560 por quilo, do art. 861 da Tarifa." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 978 — Panmetal Sociedade Técnica Ltda. — 37.027 — Despachou pela nota n. 70.036, de 1937, verguinhas de ferro lisas, de mais de 6 m|m de diametro, do art. 799, taxa de $520 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou tratar-se de barras de aço torneadas e polidas e, com fundamento no acórdão n. 2.683, do Conselho Superior de Tarifa, considerou as mesmas classificadas no artigo 1.790, taxa de 1$140 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente e do despacho e classifica a mercadoria em causa como eixos de transmissão, da taxa de 1$140 por quilo, do art. 1.790, classe 34ª da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 979 — S. A. Frigorífico Anglo — 33.658 — Despachou pela nota n. 60.743, de 1937, tubos de ferro batido, simples ou galvanizado para caldeira e semelhantes, taxa de $630, art. 859. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou obras não especificadas não classificadas de ferro fundido ou peças para instalação de máquinas frigoríficas, art. 1.831 para pagar direitos na função do peso de cada peça.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista ao certificado supra, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pouchet mantem seu parecer em separado, por subsistirem os mesmos fundamentos. E' do seguinte teor o parecer anteriormente proferido:

"Sr. inspetor: Em cumprimento ao despacho dessa Inspetoria, examinei no armazem 3 do Cais do Porto, onde está depositada, a mercadoria, cuja classificação é objeto do presente processo. Foi a mesma assim despachada, pela nota de importação n. 60.743, do corrente ano: "Tubos de ferro batido, simples ou galvanizado, para caldeiras e usos semelhantes", com o peso real da taxa de 630 réis p/k, art. 859/3 da classe n. 21, da Tarifa.

A conferência de saida verificou: "Obras não especificadas não classificadas de ferro fundido" — ou: "Peças para instalação de máquinas frigoríficas" — classificadas no art. 1.831 para pagar direitos em função do peso de cada peça".

Verifiquei um conjunto de tubos, isolados, devendo formar uma tubulação, ou disposição de tubos, com derivações e encaixes, adaptáveis a máquinas em que se torne necessária a distribuição de vapor ou água, segundo a finalidade do conjunto operatriz que, no caso vertente, alega o Sr. conferente do despacho destinar-se à instalação de máquinas frigorificas. Outra aplicação não podem ter os tubos em questão — água, caldeiras ou vapor, em máquinas.

Mas a mercadoria foi importada separadamente; representa tubulação de máquinas, caso em que não póde ser aplicável o que dispõe a parte final da nota n. 324 da Tarifa, visto como os tubos têm classificação especifica no art. 859 da classe 21ª, aliás tambem de acordo com decisões dessa Inspetoria, das quais a última, de número 808, de 17 do corrente mês, tambem considerou como — Tubos — mercadoria semelhante, com adaptação para conjunto mecânico.

A vista do exposto, considero bem despachada a mercadoria; o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Espirito Santo: "No caso deste processo, se trata de uma peça de máquina, conforme examinei no armazem, confeccionada de pedaços de tubos de diversos diâmetros, soldados uns aos outros com dispositivos especiais em cada extremidade, providos de parafusos de porca para apertar os tampões sobre gachetas. Não se tratando de peças de grande peso, peço que sejam as duas que no armazem se encontram, presentes a esta comissão para serem examinadas pelos seus membros componentes e solucionada a questão com perfeito conhecimento de causa. Não se trata de simples tubulação ligadas uma às outras por meio de luvas ou de junções, porém de uma peça especial e especialmente confeccionada para determinada máquina, com as ligações soldadas.

Se tal peça fosse considerada simples tubulação para pagar como tubo simples, então, as serpentinas importadas separadamente das máquinas, tambem pagariam como simples tubo, uma vez que são simples espirais de tubo, com muito menos obra que a peça questionada.

Assim aguardo a presença da peça nesta comissão para emitir meu parecer sobre a sua classificação; e os demais senhores conferentes subscrevem o seguinte voto do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "Conforme verifiquei no respectivo armazem, não se trata, a meu ver, de tubos de ferro classificados no artigo 859 da Tarifa, mas sim de uma peça especial confeccionada para determinada máquina, com as ligações soldadas, como teve ocasião de verificar tambem o Sr. conferente Castelo Branco Nunes.

Nestas condições, classifico como peças para instalação de máquinas frigoríficas, para pagar direitos seguido o regimen das maquinas, classificadas no art. 1.831, na função do peso". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique, a seguir, o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 3 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo.

A mercadoria questionada é constituida de tubos de ferro com flanges destinados a condução de amônia nas instalações frigoríficas que a requerente está montado à rua D. Ana Neri, conforme me foi dado constatar em visita que fiz ao local.

A produção do frio industrial é processada por duas "unidades frigorificas" que se compõe cada uma de 1 compressor, 1 reservatório de compressão, 1 condensador.

As tubulações examinadas se destinam a levar a amônia dos condensadores às serpentinas ou evaporadores existentes nas câmaras de frio, recambiando-a novamente aos compressores.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937.— *Walter Ribeiro da Luz.*"

N. 980 — Singer Sewing Machine Company — 32.673. — Pediu reconsideração da decisão n. 739, de 27 de julho de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Trata-se de pequenos tubos protetores dos fios de ligação das máquinas de costura que, pela Circular n. 8, de 24 de agosto próximo passado, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foram mandados incluir no art. 1.859, como utensílios não classificados de máquinas, para artes e ofícios, sujeitos à taxa de 2$080 por quilo. Diante dessa resolução não tenho dúvida em modificar o meu parecer anterior em sentido contrário, o que faço pelo respeito que devemos aos julgados da Instância Superior"; e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: — "Neste pedido de reconsideração, solicita a reclamante, o parecer de um técnico para dizer sobre a qualidade e aplicação do pequeno tubo em lide. Ouvido o técnico, este, no laudo ou parecer junto ao processo, declara que a amostra que lhe fôra apresentada para exame, é de uma pequena peça de fios de algodão, trançados e impregnados de alcatrão, tendo nas duas extremidades, virolas de ferro e a forma de tubo de 3|8" de diâmetro, aproximadamente; não considerando apropriada a nomenclatura de mangueira para tais peças, não só porque o seu pequeno diâmetro afasta essa idéa, como, tambem, porque, sendo as mangueiras destinadas à condução de fluidos — líquidos ou gazes — essas peças não possuem suficiente vedação para tal mistér. O seu uso é servir de capa protetora a fios de eletricidade contra atritos. O mesmo diz a parte reclamante na sua petição de reconsideração nos seguintes termos: — Não se tratando, na opinião da requerente, de mangueiras, e, sim, de pequenos tubos de tecido de algodão alcatroado, protetores dos fios de ligação dos motgrees, para evitar que com o atrito na estante da máquina de costura os ditos fios se rompam e produzam contacto direto com a estante da máquina. Deante da explicação da própria parte, e daquele parecer técnico, tratar-se, no caso concreto, de um pequeno tubo de fios de algodão trançados, de diâmetro bastante reduzido, alcatroado, para proteger os fios elétricos que ligam os motores às máquinas de costura, afim de evitar que estes atritando continuadamente com a estante das máquinas, se rompam ou fiquem privados das matérias isolantes que os cobrem e estabeleçam contacto direto com as partes das estantes atritadas. Esses tubos não têm, absolutamente, função nas máquinas, ou nos motores, são simplesmente protetores dos fios elétricos que ligam os motores às máquinas de costura, todas as vezes que se pretender pô-las em movimento, fazê-las funcionar, e, consequentemente, não podem ser considerados utensílios para máquina, e, muito especialmente se atendermos aos conceitos da nota 324, à classe tarifária XXXV, assim redigida: Como ferramenta ou utensílio da primeira alínea deste artigo (I alínea: — De máquina), compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindiveel ao seu movimento.

Ora, não só o técnico como a própria parte, declaram em termos claros e peremptórios que tais tubos não são, absolutamente, utensílios das máquinas de costura, nelas nenhuma função exercem, nenhuma finalidade vão completar, porém, que têm função restrita aos fios isolados da tomada de corrente elétrica dos motores para as máquinas; sendo a sua finalidade isolar do contacto das estantes ou de outras partes das máquinas a matéria isolante dos fios da tomada de corrente, para que estes não fiquem privados da camada de matéria isolante com o contínuo atrito das partes da máquina, estabelecendo, assim contacto direto dos fios desnudados com as peças atritadas.

No dia 24 de agosto último, justamente dia em que se solucionava a controvérsia da classificação daquela peça, foi publicada no Diário Oficial desse dia, a circular n. 08, daquele mês, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, estabelecendo para o tubo em questão, a classificação de utensílios não classificados para máquinas para artes e ofícios, para

pagamento da taxa de 2$080 por quilogramo, peso legal. Diz a circular: — os pequenos tubos protetores dos fios de ligação —; classificando no item anterior dessa mesma circular, os fios de ligação, no art. 771 da Tarifa e explicando no inciso IV, ainda dessa circular: Os motores eletricos, os fios de ligação e ospequenos tubos protetores destes fios, pagam, em virtude da nota n. 317, da Tarifa, direitos em separado. Assim doutrina a referida circular: Pagam direitos em separado, acompanhem ou não as máquinas: *a)* — os fios de ligação ou tomadas de corrente elétrica, que se classificaram no art. 771 da Tarifa, para pagarem a taxa que lhes competir, segundo sua qualidade. Essa parte da circular concernente a classificação daqueles tubos pequenos, protetores dos fios de ligação ou tomadas de corrente elétrica, como nela se assevera em termos claros e precisos, está muito confusa, evidentemente errada, e, contrária a lei tarifária. E' claro que se o pequeno tubo ou tomada de corrente elétrica e a lei tarifária e a propria circular reconhecem que esses fios ou tamada, não são utensílios da máquina em que servem, os tubos com função restrita, exclusiva, nessa tomada ou nos fios que a constituem, não podem, absolutamente, ser isolados para constituirem utensílios de máquina, contrariando o texto da nota 324, que é lei e não póde ser madificado por ato de qualquer que seja a natureza, da administração.

A serem considerados utensílio, sómente poderá se-lo dos fios da tomada, e, como esta não é máquina e nem o tubo é de emprego manual, preciso se torna a creação de uma outra sub-divisão no artigo numero 1.859 da Tarifa, para que não fiquem sem classificação e sem especificação.

Positivamente, essa parte da circular merece uma retificação que poderá ser promovida por esta Alfândega, junto á própria autoridade de quem procedeu. Desde que se trata de uma circular e não de uma lei, e circular que contraria a lei tarifaria, desprezei a doutrina nella contida a respeito dos tubos em questão, para fazer aplicação da lei em vigor, ao fato. Assim, mantenho o meu parecer, não vendo razões de ordem legal, para a reforma da decisão em fóco". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, reformada a decisão n. 739, de 27 de julho deste ano. Publique-se, a seguir, o referido certificado técnico.

O certificado técnico citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo.

A amostra examinada é de uma pequena peça de fios de algodão trançados é impregnados de alcatrão tendo nas duas extremidades virolas de ferro. Essas peças têm a fórma de tubo de 3-8" de diâmetro, aproximadamente.

Não considero apropriada a nomenclatura de manguêiras para tais peças, não só porque o seu pequeno diâmetro afasta essa idéia, como tambem porque, sendo as manguêiras destinadas a conduzir fluidos (liquidos ou gazes) essas peças não possuem suficientemente vedação para tal mistér. Esse fato é de facil constatação enchendo-as com água, como tive ocasião de fazer, e verificando-se o grande vasamento das mesmas. O seu uso é, realmente, o indicado pela requerente, isto é para servir de capa protetora a fios de eletricidade contra atritos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*".

N. 981 —. Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — 38.272.

Despachou pela nota n. 71.809, de 1937, 18 relógios com caixa de metal ordinário colocaveis sobre moveis, medindo cada um até 10 cms., na maior dimensão, art. 1.576, 3$900 por unidade, tendo o conferente Sr. Romeu Gibson verificado relógios não especificados, mesmo artigo, para pagar 33% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera os relógios em questão, como não especificados, do art. 1.576, classe XXIX da vigente Tarifa aduanêira e taxa de 33% *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 982 — United States Rubber Export C.º Ltda. — 27.208.

Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.870, de 16 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analizada, contida numa lata, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Apoolene — Lithographic Blankets — Rubber Rolls", representada por um liquido incolor e cheiro ativo, — de benzina, — por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria de que se trata deve ser classificada no art. 1.034, classe 25.ª da Tarifa e taxa de 1$060por quilo, peso legal". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 983 — Valmont Incorporated. 27.338. Pediu reconsideração da decisão n. 573, de 15 de junho de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação n. 66, de 16 do mês findo, do Laboratório Nacional de Análises declarando que a mercadoria, que serviu para a análise, cujo laudo tomou o n. 811, de 20 de maio último, é de um sabão em pó fabricado com óleo de côco, não tendo sido constatada a existência de resina em sua composição; e que não é artigo de toucador, nem medicinal, e sim de uso industrial servindo no preparo de pastas, crêmes, etc., — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Deante do que informa o Sr. Dr. diretor do Laboratório Nacional. — Informação n. 573, de junho do corrente ano, e, pois, não ha fundamento para que seja reconsiderada". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como sabão não classificado, sob qualquer fórma ou estado, do art. 977, classe 24.ª da Tarifa e taxa de 3$120 por quilo. Fica, assim, mantida a decisão n. 573, de 15 de junho deste ano.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 1.º de novembro de 1938. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente de 1 de novembro de 1938

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente; Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos despachados:

N. 523/38 — Proposta de admissão de mensalista na Contadoria Seccional em Pernambuco. Despacho: — Encaminhe-se ao Gabinete do senhor ministro.

N. 631/38 — Reclamação de José Antônio Carvalho, e outros, marinheiros do quadro IX. Despacho: — Solicito esclarecimentos do S. P. F.

N. 637/38 — Pedido de transferência do trabalhador, classe D, do quadro VIII, Carlos Bunselmeier Filho. Despacho: — Peço audiência do S. P. F.

N. 640/38 — Pedido de efetivação de Valter Ribeiro de Araujo. Despacho: — Solicito audiência do S. P. F.

Processos relatados:

N. 487/38 — Pedido de transferência do escriturário, classe E, do quadro IV, do Ministério da Marinha, Manuel de Oliveira Pestana — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido, desde que haja saldo disponivel na dotação da carreira.

N. 593/38 — Pedido de transferência do servente, classe E, do quadro VIII, João Gonçalves de Oliveira — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido, desde que haja saldo disponivel na dotação da carreira.

N. 615/38 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe J, do Ministério da Agricultura Wilson Baker de Araujo — Relator,Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 633/38 — Pedido de reintegração de Joaquim Alves Ferreira — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor ministro, opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 641/38 — Pedido de transferência do servente, classe E, do quadro VIII, José Moreira de França — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 643/38 — Pedido de transferência do escriturário, classe F, do quadro VII, Carlos de Sousa Gomes — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 644/38 — Pedido de transferência de carreira do ajudante de tesoureiro do quadro VII, Nanci Ribas de Faria — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 645/38 — Pedido de transferência do guarda-livros, classe G, do quadro I, Tompson Lemos da Silva — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 647/38 — Pedido de transferência do escriturário, classe F, do quadro VII, Moacir Reis de Azevedo — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 651/38 — Pedido de transferência do dactilógrafo, classe D, do quadro I, Irene de Toledo Caldas — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 651/38 — Pedido de transferência do dactilógrafo, classe D, do quadro VII, Maria Mercedes Maia Coutinho — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido, desde que haja saldo disponivel na dotação da carreira.

N. 652/38 — Pedido de transferência do guarda aduaneiro, classe G, do quadro VIII, Máximo Gomes — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

455ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1938

Presentes, á hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda e Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga.

Procurador junto ao T. M. A., Dr. Antônio Augusto de L. Júnior; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ta da sessão anterior, com retificação requerida pelo doutor procurador, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Julgamento — Processo n. 263, conforme papeleta anexa por cópia.

1º Agravo — Processo n. 292 — Agravante, o Dr. procurador junto ao T. M. A.; agravado, o despacho do Sr. juiz relator. — O Tribunal, tomando conhecimento da promoção do Dr. procurador, decidiu, preliminarmente, declarar o processo já em diligência, devendo dele ser dada vista ao Dr. procurador.

Levantada a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

JULGAMENTO

Em 28 de outubro e 3 de novembro de 1938

Processo n. 263 — Relator, juiz Carlos de Miranda — Referente ao encalhe do iate "Dova", em 1 de outubro de 1938, no porto de Guaraparí, Estado do Espírito Santo.

Com representação do procurador junto ao T. M. A.

Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo feito uso da palavra o Dr. procurador, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão do acidente: encalhe sem avarias, com pequenos prejuizos não avaliados nos autos;

b) quanto á causa determinante: rabear do navio com a força da corrente de vasante, no canal muito estreito, sem que podesse manobrar, afim de evitar o acidente, por ter a espia do ancorote se embaraçado na hélice,

c) considerar o acidente como caso fortuito, isentando o representado de qualquer responsabilidade.

Ao Sr. Relator. — *Dario Poes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

No decreto n. 29 de julho de 1938, que reforma, no interesse do serviço, o 1º sargento do 18º Batalhão de Caçadores José Roberto Coelho, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, revigorado pela lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi lavrada a seguinte apostila:

"José Roberto Coelho, de quem trata o presente decreto, é sargento-ajudante e não 1º sargento como se fez constar."

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Eurico G. Dutra.*

Na portaria n. 178, de 22 de julho de 1938, que nomeia de acordo com o disposto no art. 4º do regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, sub-tenente para servir no 22º Batalhão de Caçadores o 1º sargento Joaquim Urias de Carvalho, foi lavrada a seguinte apostila:

"É Joaquim Urias de Carvalho Alencar e não Joaquim Urias de Carvalho, o nome do sub-tenente de quem trata a presente Portaria."

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Eurico G. Dutra.*

Na portaria n. 234, de 7 de outubro de 1938, que concede, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 combinado com o decreto-lei n. 728, de 22 de setembro de 1938, seis meses de licença, para tratamento de saude, ao tenente coronel da reserva de 1ª classe, professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de oito dias, foi lavrada a seguinte apostila:

"O prazo da licença concedida pela presente Portaria deve ser contado de 6 de maio de 1938."

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Eurico G. Dutra.*

PORTARIAS

Por portarias ns. 254, 255 e 256, de 1 de novembro de 1938, o ministro de Estado da Guerra resolveu, em nome do Sr. Presidente da República exonerar, a pedido, Dilza Prudente do cargo de aprendiz de 1ª classe; Eliezer de Aguiar Costa do cargo de servente de 4ª classe; Jacinta Machado Ribeiro, do cargo de aprendiz de 1ª classe, todos extranumerários mensalistas, da Fábrica de Material Contra Gases

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 29 de outubro de 1938

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1938 — Aviso n. 798.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Publicai em Boletim do Exército a seguinte solução de consulta:

I — O comandante da 2ª Região Militar, em ofício n. 630-A-2, de 14 de setembro último, consulta sôbre a natureza do certificado a fornecer ás praças licenciadas em consequência do aviso n. 490, de 2 de julho do corrente ano.

II — Em solução, declaro-vos, aprovando o parecer do Estado Maior do Exercito, que as praças uma vez consideradas mobilizáveis e licenciadas sem terem terminado o tempo de serviço, ficarão consideradas reservistas de 1ª categoria, por isso que para elas a instrução completa da arma é a ministrada no primeiro período. — General *Eurico G. Dutra.*

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 31 de outubro de 1938

Foi dispensado o coronel Gervásio Duncan de Lima Rodrigues, das funções de chefe da 3ª Divisão da Diretoria de Aeronáutica do Exercito por ter sido designado para exercer outra função

Foi designado para exercer as funções de instrutor-auxiliar de artilharia, do C. P. O. R. da 3ª Região Militar, o capitão Prudente de Castro Jobim.

Foram classificados no Quadro Suplementar, os seguintes capitães:

Elísio Carlos Dale Coutinho e Carlos Eugênio de Alcantara e Almeida Magalhães (adjuntos da Diretoria de Engenharia); Otávio da Costa Monteiro (chefe do Serviço de Engenharia da Fábrica de Material Contra Gases).

Foi transferida a incorporação do sorteado Salvador Isaac Macedo, da 1ª (primeira) para a 7ª (sétima) Região Militar.

ATOS DO SR. DIRETOR DOS SERVIÇOS DE REMONTA E VETERINÁRIA

Dia 1 de novembro de 1938

Transferência de oficiais veterinários:

Em cumprimento á ordem do Exmo. Sr. Ministro (nota do Gabinete do M. G., n. 1.788-H, de 22 de outubro findo), foram transferidos, por necessidade do serviço, os segundos tenentes veterinários:

Jacir da Mota Guimarães, do C. P. O. R. da 4ª R. M. para o 1º Batalhão de Pontoneiros; e,

Osvaldo Soares de Albuquerque, do 1º Batalhão de Pontoneiros para o C. P. O. R. da 4ª R. M.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila

Apostila de 3 de novembro de 1938, na portaria n. 262, de 13 de junho do mesmo ano, que concedeu ao artífice de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Feliciano Joaquim de Santana, seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1 de janeiro de 1938, com a diária integral, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

"A licença a que se refere a presente portaria não é concedida em carater de prorrogação, e o funcionário a quem se reporta, deverá entrar no respectivo gozo dentro do prazo de trinta dias, contados da data desta apostila."

Serviço de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 525

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 3 270, de 21 de setembro último, resolve aprovar o projeto e o orçamento na importância total de réis 210:357$800 (duzentos e dez contos, trezentos e cincoenta e sete mil e oitocentos réis), compreendendo mão de obra e materia', os quais com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, relativos ao melhoramento de um trecho em S, formado por duas curvas de pequeno raio, no canal de São José, no Estado do Piauí, e que liga o rio Parnaiba ao Igarassú.

A despesa com o serviço ora aprovado correrá no presente exercício, por conta da importância de 80:000$000 (oitenta contos de réis), distribuida no orçamento vigente, e a restante, pela verba que fôr destinada para o exercício vindouro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Expediente de 31 de outubro de 1938

Avisos:

N. 3.810 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 40$600, proveniente de transportes efetuados em proveito da E. F. E., em abril de 1936. (23.226-38.)

N. 3.811 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a conta da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, na importância de 269$800, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C., em 1936. (23.093-38.)

N. 3.812 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 382$200, proveniente de passagens fornecidas em proveito da I. F. E., em abril de 1936. (23.224-38.)

N. 3.813 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, no crédito de 15:600$000, distribuido ao Tesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 1 — Consignação I, da verba 1 "Pessoal", do orçamento vigente deste ministério, seja anulada a importância de 5:330$000 e redistribuida ao mesmo Tesouro para pagamento, no período de 29 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, dos seguintes cargos criados em face do decreto n. 1.905, de 23 de agosto de 1937: um mecânico classe "F", 2:870$000; um mecânico classe "E", 2:460$000. (24.700-38.)

N. 3.814 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 7-10), da verba 3, do orçamento

vigente deste ministério, seja distribuida, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, a importância de 800$000, para despesas da Comissão de Melhoramentos do Rio Iguassú. (23.634-38.)

N. 3.815 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a conta da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, na importância de 124:599$500, proveniente de serviços executados em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (24.360, de 1938.)

N. 3.816 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 7 — Consignação III, da verba 5, do orçamento deste ministério, seja distribuida, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 20:000$000, para despesas de estudos e obras a cargo da Comissão de Estudos e Obras na Lagoa Mirim. (24.186, de 1938.)

N. 3.817 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a conta de Baltazar Fernandes Bandeira, na importância de 57:275$500, proveniente de serviços executados em proveito da D. S. B. Fluminense. (23.985-38.)

N. 3.818 — Ao mesmo — Solicitando seja restituido a esta Secretaria de Estado o processo n. 19.835-36. (23.619-38.)

N. 3.819 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, no crédito distribuido ao Tesouro Nacional por conta da sub-consignação n. 1, consignação I, da verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste ministério, parte destinada à Inspetoria Federal das Estradas, seja anulada a importância de 10:800$000, correspondente ao crédito de um engenheiro, classe "M", no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, a qual deverá passar para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para atender ao pagamento dos vencimentos do engenheiro daquela inspetoria, Otávio Gordilho de Castro, promovido por decreto de 31 de agosto de 1938, da classe "L" da carreira de engenheiro do quadro I deste ministério, para a classe "M" da mesma carreira e do mesmo quadro. (23.228-38.)

N. 3.820 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a importância de 127$700, proveniente de passagens fornecidas, em dezembro de 1934, à E. F. de Goiaz (20.116-38).

N. 3.821 — Ao mesmo — Idem, pela mesma Delegacia, à São Paulo Railway Company, a importância de 26$400, proveniente de passagens, fornecidas, em dezembro de 1934, à E. F. de Goiaz. (19.931-38).

N. 3.822 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 7 — Consignação III, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério — seja distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, a importância de 2:000$000, para despezas a cargo da Fiscalização do porto de Santos. (23.188-38).

N. 3.823 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 7 — Consignação III, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, a importância de 40:000$000, para despesas com os serviços de desobstrução e limpesa do rio Tubarão (20.708-38).

N. 3.824 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta das subconsignações ns. 15, 16, 17, 19 e 23 — consignação III, da verba 2 — Material, do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida às tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos discriminadas neste aviso, a importância de 72:750$000, para despesas prévista na citada rubricas (21.547-38).

N. 3.825 — Ao mesmo — Solicitndo providências afim de que, por conta do crédito especial abérto pelo decreto-lei n. 520, de 27 de junho último, seja distribuida à Inspetoria do Tesouro Nacional da E. F. Central do Brasil a importância de 4:000$000, para atender ao pagamento da contribuição de 1937, devida pela mencionada viaferrea à Contadoria Geral de Transportes (22.228-38).

N. 3.826 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 3, da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telagrafos de Sergipe, a importância de 2:300$000, para despesas prévistas na aludida rubrica (22.475-38).

N. 3.827 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 18-02) — Consignação III, da verba 2 — Material, do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida, de uma só vês, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 2:000$000, para despesas da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul (22.677-38)-

N. 3.828 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, nas importâncias distribuidas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional indicadas neste aviso, por conta da subconsignação n. 43-03 — Consignação II, da verba 1 — Pessoal — do orçamento vigente deste Ministério, sejam anuladas as importâncias a seguir discriminadas, cujo total de rs. 94:800$000 deverá ficar em ser para atender ao pagamento do pessoal mensalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (24.579-38).

N. 3.829 — Ao mesmo — Comunicando a delegação de competencia ao presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 50:000$000, por conta da subconsignação n. 12, consignação V, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, para aquisição de aparelhagem necessária aos serviços da D. S. da Baixada Fluminense (24.823-38).

N. 3.830 — Ao Tribunal de Contas — Idem (24.823-38).

N. 3.831 — Á C. C. de Compras — Idem (24.823-38).

N. 3.832 — À Comissão Central de Compras — Comunicando a delegação de competência do presidente dessa Comissão para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 1.000:000$000, do crédito suplementar à subconsignação n. 4 — Consignação I, da verba 2 — Material, do orçamento vigente deste Ministério, aberto pelo decreto-lei n. 731, de 22 de setembro último, para despesas previstas na aludida rubrica. (24.222-38).

N. 3.833 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando a resolução supra.

N. 3.834 — Ao Tribunal de Contas. — Idem.

N. 3.835 — Ao mesmo — Afim de ser registrado por esse Tribunal, remete cópia do decreto-lei n. 756, de 3 de outubro do corrente ano. (22.826-38).

N. 3.836 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Submetendo à consideração desse Ministério o projeto de decreto-lei relativo à regulamentação do serviço de estiva nos portos da República. (20.757-38).

N. 3.837 — Ao Prefeito do Distrito Federal — Transmitindo as informações prestadas pelo D. N. P. N. sobre a instalação de uma linha de bondes na avenida Francisco Sá, entre o Canal do Mangue e a ponta do Cajú. (23.020)-38).

N. 3.838 — Ao Ministério das Relações Xxteriores — Prestando informações sobre a participação do Brasil na Exposição Internacional da Técnica da Água, em Liege. (22.776-38).

N. 3.839 — À Comisso Central de Requisições do Ministério da Guerra — Restituindo, informado o processo referente à reclamação da firma Leon Israel Co. S. A. (19.590-38).

N. 3.840 — Ao chefe do Serviço do Correio Aéreo Militar — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. A. C. a propósito das sugestões apresentadas por esse Serviço sobre os campos de pouso da rota da Foz do Iguassú. (21.040-38).

N. 3.841 — Ao comandante da 5ª Região Militar — Idem. (21.040-38).

N. 3.842 — Ao diretor da Aviação Militar. — Idem. (21.040, de 1938).

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

Na relação geral das habilitados à prova para extranumerário-mensalista, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938, à página 21.544, onde se lê, Avarí Gerlda França dos Anjos, leia-se: Avany Geralda França dos Anjos.

No aviso n. 3.756, publicado no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1938, à página n. 21.714, onde se lê, Paulo Martins, leia-se: Pando Martins.

Na portaria n. 516, de 28 de outubro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1938, à página 21.808, onde se lê, Galdino Neves, leia-se: Galdino Alves.

No aviso n. 3.871, publicado no mesmo *Diário Oficial*, à página 21 810, onde se lê, n. 701, leia-se: n. 7 (01).

No requerimento despachado publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1938, a página n. 21.961, onde se lê, 31 de outubro de 1938, leia-se: 31 de outubro de 1899.

Na portaria n. 548, publicada no mesmo *Diário Oficial* à página página, onde se lê, filiagdas leia-se filiadas.

Na portaria n. 520, publicada no mesmo *Diário Oficial* à mesma página, onde se lê, osservadas, leia-se: observadas.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 3 de novembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Transferindo o engenheiro da classe "J" do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas Vitoriano Cantanhede de Almeida, da Diretoria Regional do Maranhão para o do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 1.321, 31-10-38.)

Designando o engenheiro da classe "J", Libero Osvaldo de Miranda e os inspetores de linhas telegráficas da classe "I", Jaime de Oliveira Gomes e o da classe "H", Alvaro José Antunes Junior para, examinando as condições das linhas terrestres pertencentes à "Ilacable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", entre as cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, orçarem as obras e melhoramentos que tornem necessários à incorporação dessas linhas à rêde telegráfica nacional. (Portaria n. 1.323- 1-11-38.)

Designando o mensalista Pedro Dumit Cecílio para auxiliar o inspetor de linhas telegráficas da classe "I", Horácio Alves Coelho da Silva, nos serviços de reparos do cabo submarino entre Itaquí e Caratuire, na Direhtoria Regional do Espirito Santo (Portaria número 1.324, 1-11-38.)

Designando o inspetor de linhas telegráficas da classe "I", Horácio Alves Coelho da Silva para proceder aos reparos necessários no cabo telegráfico submarino entre Itaquí e Caratuira, na Diretoria Regional do Espirito Santo e o guarda-fios da classe "D", Alfredo Nunes para auxiliá-lo na execução do referido serviço. Portaria número 1.325- 1-11-38.)

Requerimentos despachados

Manuel Leite Pinto Filho, escriturário do padrão "G" da Diretoria Regional de Botucatú, pedindo justificação de faltas. — Indeferido. (Processo n. 56.564-38.)

Zacarias Lima dos Santos, classificado em concurso para telegrafistas na Diretoria Regional do Espirito Santo, pedindo sua admissão no cargo inicial. — Aguarde decisão do DASP). (Processo n. 56.565-38.)

Milton de Morias Salgado, José Barbosa, Mário Lima Reck, Vicente Mammana Neto, José Benedito Ribeiro, Alberto Guisard, Pascoal Rotondi e Teófilo Sousa Carvalho, residente no Estado de S. Paulo, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória, de que trata a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr ministro da Viação, para ingressarem na Rêde Nacional de Rádio Amadores — Autorizo. (Processo n. 57.292-38.)

Valter Salgado de Oliveira, Antônio Augusto de Assunção Junior, José Joaquim Braga Dias, José Carlos Krebs, Labieno Só Jobim, Inácio Costa Bica de Freitas, Mário Edolo Barbará e Miguel Augusto Surreaux Barbará, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo lhes seja concedia a permissão, provisória, de que trata a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação, para ingressarem na Rêde Nacional de Rádio Amadores. — Autorizo. (Processo n. 55.980-38.)

Aristóteles Bastos, residente no Estado do Espirito Santo, pedindo lhe seja concedida permissão, provisória, de que trata a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação, para ingressar na Rêde Nacional de Rádio Amadores. — Autoriza. (Número 57.288-38.)

Elme Batista Pereira, ajudante de tesoureiro do padrão "H", da Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo prorrogação do prazo para a sua apresentação na Diretoria Regional de S. Paulo. — Indeferido. Concedo um mês de licença, querendo, porém, sem vencimentos (Número 64.053-38.)

Luiz Sarmento Alves Pereira, ajudante de agente de 3ª classe, da agência de Reduto, na Diretoria Regional do Pará, pedindo licença. — Indeferido (N. 61.852-38.)

José Correia Pais Neto, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo licença. — Indeferido a vista do laudo médico. (71.740-37).

Zilda Sampaio de Oliveira, escriturária da classe "D", da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Indeferido. (58.410-38).

José Alcebíades de Oliveira, oficial administrativo da classe "J", da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (35.373-35).

Pedro Martins Chaves Borges, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (31.910-38.).

Mário Mero Barbosa, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional da Baía, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (59.167-38).

Agenor José de Melo, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional de Ilhéos, na Diretoria Regional da Baía, pedindo licença. — Indeferido. (58.405-38).

Jovelino José de Andrade, condutor de malas de Geré a Vila Cristina, na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo justificação de faltas. — Indeferido. (39.228-38.

Licenças concedidas:

Rufino Marques, carteiro, da classe "D", da Oficina de Diretoria Geral, tres meses em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro último. (45.915-38).

Ibsen Pereira Bezerra, escriturário da classe "D", da Diretoria Geral, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho último. (42.154-38).

Dia 26 de outubro de 1938

(*) Enéas Soido de Barros Falcão, telegrafista da classe "I" (já falecido) considerado como licenciado por vinte e nove (29) dias, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo as vantagens respectivas ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados, a partir de 23 de março último. (29.303-38).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Ceciliano João (124.952-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 111$100, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Alves da Cunha & Cia. (124.962-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 88$000, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Ceciliano João (125.472-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 83$330, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Micholli, Santinam (36.101-38). — Indeferido, de vez que o frete foi cobrado com exatidão.

S/A Frigorífico Anglo (36.151-38). — Restitua-se por "Depósito", a importância de 165$400.

S/A Guimarães (36.161-38). — Dirija-se querendo, a Secretaria de Finanças de Minas Gerais.

Oscar Mota (36.261-38). — Restitua-se por "Depósito", a importância de 340$000.

Manuel Neto Barreiros (72.557-38). — Tendo em vista o que informa o Departamento do Pessoal, aguarde a ultimação do processo de aposentadoria. Anote-se, na secção, o pedido, para providenciar oportunamente.

Júlio Mendes Pereira (121.250-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

John Kirchhofer Cabral (136.540-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Jorge Salim (97.100-38). — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Carlos Kueners & Cia. Ltda. (98.910-38). — Indeferido, de acordo com o aviso n. 2.153, da Presidência da República.

Agenor Afonso Cruz (125.010-38). — Certifique-se.

Operários Oficinas do Serviço de Transportes do Ministério da Educação (127.930-38). — Indeferido, por falta de amparo legal.

Companhia Industrial de Ferro S/A. (64.050-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Instituto Reina (125.730-38). — Indeferido, à vista do parecer da Contadoria.

Egmar Alves Guerra (129.160-38). — Compare ao Serviço Central de Comunicações.

Comissão de Eficiência

Dia 25 de outubro de 1938

Processos despachados e relatados:

N. 798-38 — C. E., sôbre promoções na carreira de engenheiro, do quadro VIII. — O processo foi encaminhado ao Serviço do Pessoal.

N. 1.078-38 — C. E., Lauro José de Freitas, telegrafista da classe G, do quadro III, requer transferência para a carreira de agente fiscal do imposto de consumo do Ministério da Fazenda. — O processo foi encaminhado, com parecer, à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda.

Dia 26

N. 1.033-38 — C. E., Mário de Lacerda Gordilho, engenheiro, da classe M, quadro I (I. F. E. e D. N. E. R.), pleiteia promoção à classe N. — Encaminhado ao Sr. ministro, com parecer

N. 905-38 — C. E., Irene Pavaneli e Valfrido da Silva Moura, agente e ajudante, respectivamente, classes C e B, D. R., de Juiz de Fóra, requerem melhoria de classificação. — Ao D. A. S. P., com parecer.

N. 446-38 — C. E., sôbre retificação de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários, que integram a classse H, da carreira de oficial administrativo, do quadro XIV. — O processo foi encaminhado ao Sr. ministro.

Dia 27

N. 1.075-38 — C. E., Floriano Barbosa de Castro e Paulino Almeida Costa, respectivamente, condutor de trem e escriturário, ambos da classe E, quadro II, pedem permuta de seus cargos. — Encaminhado ao D. A. S. P., com parecer.

N. 1.082-38 — C. E., sôbre transferência, por conveniência de serviço, da escriturária da classe E, Angélica Viana da Silva, do quadro IV, para o quadro III. — Com parecer da C. E., foi encaminhado ao D. A. S. P.

N. 818-38 — C. E., Manuel Hito Pereira Soares, secretário, padrão K, quadro I, solicita aproveitamento na carreira de engenheiro. — Ao D. A. S. P., com parecer.

N. 1.073-38 — C. E., sôbre o preenchimento de vagas verificadas na tabela de mensalistas da R. V. C., — A comissão aprovou a indicação de José Carlos Augusto e Felipe Pereira Dias e discordou da de Rui Assunção Ramos.

N. 1.079-38 — C. E., Valdemar de Sousa, agente da classe D, da E. F. Petrolina-Teresina, pede transferência para a classe E, da carreira de agente, do quadro II. — Com parecer da C. E., foi arquivado o processo.

N. 674-38 — C. E., sôbre admissão de extranumerário, na D. R. do Rio de Janeiro. — A comissão deu parecer opinando pela aceitação da proposta.

Dia 29

N. 1.095-38 — C. E., sobre admissão de extranumerários, de acordo com a tabela suplementar, para os trabalhos da Secretaria de Estado. — A Comissão opinou favoravelmente à proposta.

N. 862-38 — C. E., sobre admissão de extranumerários na V. F. F. Leste Brasileiro. — Opinou a Comissão pela aceitação da proposta.

N. 662-38 — C. E., sobre admissão de extranumerários para o D. C. T. — A Comissão emitiu parecer, opinando pela aceitação da proposta.

N. 670-38 — C. E., sobre admissão de extranumerários nos serviços da D. R. de Pernambuco. — A Comissão emitiu parecer favorável.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções.

N. 661-38 — C. E., sobre admissão de mensalistas na D. R., do Distrito Federal. — A Comissão opinou favoravelmente.

N. 1.077-38 — C. E., Rafael Gonçalves Andrade e Maria Rosentina de Figueiredo, extranumerários mensalistas da D. R., do Distrito Federal, requerem permuta dos cargos para que foram nomeados, respectivamente, E e D, o primeiro do quadro IV e a segunda do quadro XX dêste ministério. — Com parecer da C. E., foi o processo encaminhado ao Sr. ministro.

Dia 1 de novembro de 1938

N. 1.087-38 — C. E., João Aires de Cerqueira Lima, escriturário da classe G, da D. R. da Baía, solicita sua remoção para uma das vagas de auxiliar de 2ª classe da D. R. do Distrito Federal. — Foi encaminhado ao D. A. S. P., com parecer.

N. 1.094-38 — C. E., Elza Robillard de Marigny, escriturária da classe E, do quadro IV, requer transferência para cargo de igual categoria dos quadros II ou III, do Ministério da Fazenda. — Ao D. A. S. P., com parecer da C. E.

N. 1.091-38 — C. E., Roberto Marques de Figueiredo e outros, extranumerários do D. C. T. (telegráfistas-adjuntos, contratados), requerem solução de pedido, anteriormente feito, sobre inclusão na carreira de mecânico-eletricista. — O processo foi encaminhado ao D. C. T., para conhecimento dos interessados.

N. 1.088-38 — C. E., José Tomáz de Santana, nomeado por decreto de 15 de outubro findo para a classe D da carreira de escriturário do quadro XX e Alfredo Carlos Pestana Júnior, nomeado na mesma data para a classe E, da carreira de escriturário do quadro IV, pedem permuta dos decretos. — O processo foi encaminhado ao Sr. ministro, com parecer da C. E.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1938

Avisos:

N. 177 — Ao Sr. ministro da Guerra, solicitando que sejam postas à disposição do Ministério da Agricultura, a título de empréstimo, 35 toneladas de ferro guza, necessário ao lastro dos carros inscritos no próximo concurso de veículos a gasogênio.

N. 178 — Ao Sr. chefe de Polícia, solicitando providências para que seja concedido o livre trânsito no Distrito Federal, para os carros componentes da caravana do concurso de veículos a gasogênio a realizar-se em 3 de novembro.

Dia 26

N. 179 — Ao Sr. ministro da Viação, encaminhando cópia do telegrama em que o Sindicato dos Exportadores de Frutas do Brasil comunica que a Estrada de Ferro Sorocabana suspendeu a entrega de caixas desarmadas destinadas à exportação de laranjas do Rio de Janeiro, por falta do fornecimento de vagões pela E. F. C. B. em São Paulo, rogando providências afim de que seja normalizada a situação.

N. 180 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando se digne S. Ex. conceder permissão para que a Diretoria do Domínio da União seja autorizada a fazer a entrega definitiva do imovel no qual funcionava o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Pará e onde se acha instalada, atualmente, a Inspetoria do Serviço de Plantas Texteis.

Dia 27

N. 181 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providências para que a repartição dos Correios e Telégrafos em João Pessoa seja autorizada a ceder à Estação Experimental de Fruticultura Tropical no Espírito Santo, quatro mil metros de fios, 0,003, usados, afim de ser instalada a rêde telefônica entre aquêla dependência do ministério e a localidade de Vila Cruz do Espírito Santo, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No proc. n. 9.913-38 DNPV, em que Francisco Soares Alvim, fazendeiro, requer o transporte gratuito de um vagão contendo rama de mandioca, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido, à vista da informação", em 26-10-38. — *Carlos Duarte*, diretor geral.

Portarias de 26 de outubro de 1938:

N. 136 — Concedendo ao agrônomo cafeicultor, classe I, Bemvindo Novais, chefe do S. T. C. no Espírito Santo, 90 dias de licença para tratamento de saude, a partir de 13 de outubro.

N. 137 — Designando o oficial administratico classe H, Armando Joaquim da Silva, para auxiliar o agrônomo Stein Ferreira, na condução de uma caminhonete do SFPV, ao Estado do Paraná.

Circular:

Dia 25 de outubro de 1938

N. 110 — Ao Sr. diretor do SFPV, transcrevendo o teor da circular n. 2.207, de 14 de outubro de 1938, do S. P. que remete exemplares da instruções para o concurso de monografias sobre assuntos relativos à administração pública. — Idênticas às demais dependências.

Ofícios:

N. 3.766 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 1:451$900 de gratificação ao oficial administrativo Leopoldo de Maria por serviços fora das horas regulamentares, de 1 de maio a 31 de agosto último.

N. 3.767 — Ao Sr. diretor do SFPV, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi remetido o proc. DDU 11.479-35, em que o Ministério da Agricultura solicita uma faixa de 50 hect. do Campo de S. Luiz da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em aviso número 52, de 30 de setembro de 1938, esclarece que as terras aludidas tem pequena capacidade para o depósito de animais a serem ali depositados com a construção do Matadouro Modelo.

N. 3.768 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 7:499$700 de gratificações a Heitor Vinícius da Silveira Grilo e 5 outros funcionários da E. N. A., em virtude de exercerem o cargo de membros da comissão examinadora do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Química Analítica.

N. 3.769 — Ao Sr. diretor de Contabilidade, remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo agrônomo P. T. classe K, Luiz Guimarães Júnior, ao adiantamento de 1:000$000.

N. 3.770 — Idem, idem, pelo agrônomo da D. E. A. Newton de Castro Beleza, ao adiantamento de 13:000$000.

N. 3.787 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja entregue ao oficial administrativo classe H, Arnaldo Gomes Maciel, um adiantamento de 15:000$000 para ser aplicado no 4º trimestre do corrente ano, em despesas de aquisição de adubos para os Aprendizados Agrícolas.

Dia 26

N. 3.791 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências afim de ser entregue ao servente classe C, com exercício no S. I. R. C., Antônio Alves dos Reis, um adiantamento de 500$000 para ser aplicado em outubro, novembro e dezembro do corrente ano, em despesas da sub-consignação 40 — 01) DNPV, em proveito daquele Serviço.

N. 3.792 — Idem, idem, ao dactilógrafo Teresa Maria de la Peña, um adiantamento de 10:000$000, para ser aplicado no último trimestre do corrente ano em despesas com a impressão de um boletim comemorativo do Jubileu de Professores da E. N. A.

N. 3.793 — Idem, idem, ao oficial administrativo classe H, com exercício no SDSV, Helena Monat, um adiantamento de 28:000$000, a ser aplicado no 4º trimestre do corrente ano em despesas com aquisição de vassouras de fogo, ao preço de 140$000 cada.

N. 3.794 — Ao Sr. diretor de Contabilidade, comunicando que os veículos existentes em repartições do SFPV, em Minas e que tem direito a placas oficiais, são os seguintes: Inspetoria Agrícola de Belo Horizonte; Campo de Sementes de Sete Lagôas; Estação Experimental de Fumo de Pomba e Chefia do Fomento da Cultura do Trigo em São João d'El-Rey.

N. 3.795 — Idem, encaminhando cópia do ofício em que a Diretoria do SDSV informa não percenter-lhe nenhum dos automoveis constantes da relação enviada pelo chefe de Polícia do D. F. sobre infrações.

N. 3.796 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, transmitindo comunicação do S. P. T., afim de constar dos assentamentos do oficial administrativo, classe K, Jaime de Martos, sobre os bons serviços que o referido funcionário prestou àquela diretoria.

N. 3.803 — Idem, remetendo, acompanhado do laudo de inspeção de saude, o requerimento do escriturário, classe G, Ranylson de Sá Barreto, solicitando ao Sr. ministro 60 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação.

N. 3.804 — Idem, comunicando que por portaria de 30 de maio de 1938, foram concedidos pelo diretor do S. P. T., 60 dias de licença para tratamento de saude, a partir de 5 do mesmo mês, ao escriturário, classe G, Ranylson de Sá Barreto.

N. 3.805 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 6:750$000 de salários de outubro, a Cássio Franco da Cruz, amanuense de 5ª classe e mais 12 contratados da Diretoria Geral.

N. 3.806 — Idem, idem, de 26:011$900 de salários de outubro, a Antônio Garcia e 52 outros contratados da Fruticultura.

N. 3.807 — Idem, idem, para que seja entregue ao professor catedrático, classe L, da E. N. A. Alcides de Oliveira Franco, um adiantamento de 10:000$000 para ser aplicado no 4º trimestre do corrente ano em despesas de transportes da comissão incumbida de proceder a estudos agrológicos na Baixada Fluminense.

N. 3.808 — Idem, idem, para que seja paga a importância de 301$100, de salários de agosto, a Júlio Joaquim dos Santos.

N. 3.809 — Idem, idem, de 1:150$000, a A. Pereira de Morais & Comp., por concertos gerais nas instalações de água e luz no S. P. T.

N. 3.810 — Idem, idem, para que seja entregue ao diretor, classe N. da D. E. A., Arquimedes de Lima Câmara, um adiantamento de 1:000$000, para ser aplicado em outubro e novembro do corrente ano, em despesas de transporte do referido diretor, na viagem aos Estados de Minas e S. Paulo.

N. 3.811 — Ao Sr. diretor de Contabilidade. — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo oficial administrativo, classe H, Armando Joaquim da Silva, ao adiantamento de réis 6:000$000.

N. 3.812 — Ao Sr. diretor de Contabilidade, solicitando providências para que seja paga por exercícios findos, a importância de 28$800 à Rêde Mineira de Viação, por transporte concedido ao SDSV, em 1936.

N. 3.813 — Idem, idem — A importância de 1:000$000 a D. Cleódice Lopes, pelos alugueis de agosto a dezembro de 1936, do prédio ocupado pelo Campo de Sementes em Aracajú.

N. 3.817 — Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência, comunicando que Elvira Magarão Rollemberg da Cruz, tomou posse do cargo de escriturária dactilógrafa do S. F. D. A., em 22 de abril de 1933 e não em 1935 conforme consta do ofício n. 2.964-38.

N. 3.824—Ao Sr. presidente da Cia. Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicitando providências para que sejam aceitas pelos agentes daquela estrada as requisições de passagens, com leito, transportes de material agrícola, etc., bem como serviço telegráfico que, em objeto de serviço público, forem feitos no corrente ano pelo agrônomo Raul Edgard Kalckmann do SFPV, com exercício em Engenheiro Luiz Englebert, naquele Estado.

N. 3.826 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 1:900$000 de ajuda de custa à Luiz A. de Azevedo Marques, agrônomo biologista, classe K, do I. B. V., designado para orientar a campanha contra à sauva nos municípios dos Estados de Rio de Janeiro, Espírito Santo e S. Paulo.

N. 3.827 — Idem, informando, em aditamento ao ofício anterior que a comissão do agrônomo biológico Luiz A. de Azevedo Marques, estende-se tambem ao Estado de Minas Gerais.

N. 3.828 — Ao Sr. diretor do SIRC, encaminhando o decreto de nomeação de Humberto de Miranda Bastos para o cargo interino de agrônomo DNPV, classe G e a portaria que o designou para ter exercício na 2ª secção.

N. 3.829 A — Ao Sr. agente da Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providências para que seja fornecido um vagão prancha para carregar um auto-caminhão a gasogêneo marca "Renault" daquela Estação à de Engenheiro S. Paulo, destinado ao Exmo. general Cândido Rondon.

N. 3.830 — Ao Sr. inspetor geral do Tráfego do D. F., solicitando providências para que seja permitida a saída dum caminhão a gasogêneo marca "Renault", consignado ao general Cândido Rondon.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao D.N.P.A.:

N. 2.473 — Transmite a inclusa portaria de licença, n. 599, de 26 do corrente, do extranumerário mensalista José Simeão, trabalhador de 3ª classe da Secção de Agrostologia e Alimentação dos Animais, em Deodoro, do I.B.A., desse Departamento (S.P. 1.078-38).

— Á D.C.:

N. 2.474 — Comunica que o Sr. ministro, por portaria n. 618, de 31-10-38, designou o médico veterinário Belisário Alves Fernandes Távora, diretor do S.I.P.O.A., para substituir o diretor geral do D.N.P.A., Mário de Oliveira, em suas faltas e impedimentos (S.P. 7.565-38).

— Ao D.N.P.V.:

N. 2.475 — Referência ao assunto do processo D.N.P.V. 9.342-1938, originado pelo ofício n. 1.293, de 5 do corrente mês, do diretor do S.D.S.V., relativo ao acidente do trabalho sofrido em dias de setembro próximo passado, pelo trabalhador de 1ª e Honório Francisco da Silva e Souza, contratado do aludido Serviço, quando procedia a reparos em um carro da repartição, impossibilitando-o de trabalhar no período de 6 a 15 do referido mês, comunica que, em casos dessa natureza, a situação do serventuário deve ser resolvida em conformidade com o disposto no art. 27 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, pelo qual o acidentado ficará afastado do trabalho, percebendo dois terços dos seus vencimentos. Assistir-lhe-á tambem, na fórma do que preceitúa o art. 31, "in fine", do citado decreto, direito a indenização pelas despesas oriundas do respectivo tratamento, decorrentes da assistência médica, farmacêutica e hospitalar, que haja sido obrigado a realizar (S.P. 6.962-38).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.476 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho exarado no S.P. 6.137-38, dispensou o extranumerário mensalista José Amaro Pereira, trabalhador da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, a partir de 19 de junho deste ano (S.P. 6.137-38).

N. 2.477 — Nos mesmos termos ao S.F.

— Ao I.N.P.:

N. 2.478 — Em aditamento ao ofício deste Serviço, n. 1.246, de 25 de julho último, e em resposta ao desse instituto, n. 1ª-S.C.-9 de3-38, informo-vos que o Sr. Benvindo de Novais, vem exercendo o cargo da classe L, da carreira de agrônomo cafeicultor do Quadro único deste Ministério, desde 1 de janeiro de 1936, quando, em virtude da lei n. 284, de 28-10-36, foi transformado naquele cargo, o de assistente chefe de vencimentos de 2:000$000, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, tendo tomado posse em 15 de fevereiro de 1935 (S.P. 6.230-38).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.480 — Comunica que, por despacho de 29-10-38, do Sr. ministro, exarado no processo S.P. 4.735-38, foi dispensado, a pedido, o extranumerário mensalista, trabalhador de 1ª classe do I.B.V. do D.N.P.V., Tito Leonardo, a contar de 10 de agosto último (S.P. 4.735-38).

Nos mesmos termos:

N. 2.481 — Ao I.B.V.
N. 2.482 — Ao I.N.P.

— Ao D.N.P.A.:

N. 2.483 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 615, de 31-10-38, pela qual foi designado, na conformidade da proposta constante de vosso ofício n. 2.646, de 29 de setembro último, o datilógrafo Paulo do Amaral, para ter exercício na Inspetoria Regional de S.I.P.O.A., em Niterói (S.P. 6.295-38).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.484 — Transmite o decreto de nomeação de Acácio Caminha da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de agrônomo do D.N.P.A., do Quadro único deste Ministerio.

O referido funcionário deverá ter séde na Inspetoria Regional do S.F.P.A., nesse Estado, pelo que roga dar-lhe posse, communicando oportunamente a esta diretoria a data (S.P. 6.986-38).

— Ao D.N.P.A.:

N 2.485 — Transmite a portaria n. 619, pela qual foi designado o agrônomo D.N.P.A., Acácio Caminha da Rocha, para ter exercício na Inspetoria Regional do S.F.P.A. em Porto Alegre (S.P. 6.986-38).

— Á D.C.:

N. 2.486 — De acôrdo com o disposto no decreto n. 24.000, de 14 de março de 1934, solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao Sr. Gerardo Alves de Carvalho, oficial administrativo, a título de adiantamento, a importância de 6:530$000, destinada à aquisição de livros técnicos para este Serviço.

A despesa em aprêço correrá, de acôrdo com a autorização do Sr. Presidente da República, na exposição G.M. 623, de 4 de outubro do corrente ano, à conta da verba 4ª, "Eventuais", do orçamento vigente.

— Ao A.A. do Rio de Janeiro:

N. 2.487 — Solicita providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o resumo do ponto do pessoal permanente com exercício nesse Aprendizado, relativo aos meses de junho de 1936, outubro de 1937 e agosto do corrente ano (S.P. 6.245-38).

— Ao A.A. do Rio Grande do Sul:

N. 2.488 — Solicita a remessa da frequência do pessoal permanente com exercício nesse Aprendizado, relativa aos meses de janeiro a março e maio do corrente ano (S.P. 2.208-38).

— Ao Campo de Sementes de Fumo — Tracuateua — Pará:

N. 2.489 — Solicita a remessa do resumo do ponto do pessoal permanente com exercício nesse Campo, relativo aos meses de janeiro a junho do corrente ano (S.P. 6.214-38).

— Ao Campo de Sementes — Sete Lagoas — Minas Gerais:

N. 2.490 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nesse Campo, relativa aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Ao Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas — São Borja — Rio Grande do Sul:

N. 2.491 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nesse Campo, relativa aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Ao Campo de Sementes de Coqueiro — Sergipe:

N. 2.492 — Solicita providências no sentido de ser enviada a esta diretoria a frequência do pessoal titulado com exercício nesse Campo, referente aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Á E.A. — Barbacena:

N. 2.493 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nessa Escola, relativa aos meses de janeiro a maio do corrente ano (S.P. 3.821-38).

— Ao A. A. de Alagoas:

N. 2.494 — Solicita providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o resumo do ponto do pessoal titulado desse Aprendizado, relativo ao mês de maio do corrente ano (S.P. 4.525-38).

— Ao A.A. em Minas Gerais:

N. 2.495 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado desse Aprendizado, relativa aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Ao A.A. do Pará:

N. 2.496 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nesse Aprendizado, relativa aos meses de maio a setembro próximos findos (S.P. 5.139-38).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL — SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Quadro nominal do pessoal diárista necessario ao Serviço da Fazenda Experimental de Criação de Lages, Santa Catarina, de acôrdo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Verba I — Pessoal, II Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 2 — D. N. P. A., Distribuição feita á Delegacia Fiscal do Tesouro Nnacional em Santa Catarina — Rs: 91:000$000.

N. de ordem	Nomes	Denominação dos extranumerários	Remuneração		Despesa em 3 meses
			Diárias	N. de diarias no mês	
1	Henrique Alves de Chaves	Carpinteiro	18$000	25	1:300$000
2	Aristiliano Calixto,	Pedreiro	15$000	25	1:500$000
3	Antonio Faustino da Silva	Ajudante de pedreiro	10$000	25	1:000$000
4	Adolfo Furtado da Silva	Trabalhador rural	8$000	25	800$000
5	Pedro Simões	Idem	8$000	25	800$000
6	Donatilho Cavalheiro de Lima	Idem	8$000	25	800$000
7	jose Krinski	Idem	8$000	25	800$000
	Total				7:500$000

Inspetoria Regional em Ponta Grossa, 8 de setembro de 1938.

Quadro nominal do pessoal diárista necessario ao serviço da Fazenda Experimental de Criação de Ponta Grossa, Paraná, de acôrdo com o Decreto Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Verba 1ª — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignaçao n. 2 — D. N. P. A. — Distribuição feita a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, — Rs: 104:000$000.

N. de ordem	Nomes	Denominação dos extranumerários	Remuneração		Despesa em 4 meses
			Diárias	Número de diárias no mês	
1	Joaquim Antunes Fidelis	Trabalhador rural	8$000	25	800$000
2	Martim Vieira	Idem	8$000	25	800$000
3	Sergio Vieira dos Santos	Idem	8$000	25	800$000
	Total				2:400$000

Inspetoria Regional em Ponta Grossa. 8 de Setembro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de novembro de 1938

O ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 229, de 24 de outubro de 1938, do D. A. S. P., e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Resolveu admitir como extranumerário mensalista, Clovis Barrouin Melo pelo prazo de 24 de outubro a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de assistente de Ensino de 5ª classe da Escola Nacional de Veterinária do Departamento Nacional da Produção Animal, correndo a despesa à conta do crédito especial de 51:000$000 aberto pelo decreto-lei 493, de 11 de junho de 1938. (S. P. 3.917-38).

Por portarias de 3 do corrente, foram designados: o veterinário, classe G, interino, do quadro único deste ministério, Angelo Agostini Spinola e Castro, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Paulo.

O pratico-rural, classe D, interino, do quadro único deste ministério, José Batista Guimarães, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, no Rio de Janeiro.

Por portarias de 1 do corrente, foram designados: nos termos do artigo 5º, da lei n. 470, de 9 de agosto de 1937, o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Amauri Poggi de Figueiredo, para chefiar a campanha de fomento da cultura do trigo, no Estado de Santa Catarina, ficando, por esta portaria, dispensado das mesmas funções o agrônomo fruticultor, classe K, Ariosto Rodrigues Peixoto.

O técnico de laboratório, classe "K" Alexandre Giroto, do Quadro Único deste Ministério, pará fiscalizar e orientar os trabalhos do Laboratório Central do Departamento da Poduçio Mineral, sem outras vantagens além, de seus vencimentos.

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, o classificador de café, classe "H", do Quadro Único deste Ministério, com exercício no Serviço Técnico do Café em São Paulo, Sr. Francisco Garrote Junior.

Dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma do disposto no art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921, ao escriturário classe "G", do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, no Estado de Pernambuco, Sr. Ranilson de Sá Barreto.

Três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma do art. 8º, inciso I, combinado com o de n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao dactilógrafo "F" do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do S. I. P. O. A. em Belo Horizonte, Sr. Gail de Aquino Vaz.

Sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao engenheiro rural, classe "K", do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Diretoria do S. T. C, em São Paulo, Alfredo Jordão Junior.

Dia 1 de novembro de 1938

Aviso:

Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.511 — Em resposta à consulta de Vossa Excelência, feita pelo Aviso n. SCm-248, de 11 de outubro do corrente ano, relativamente à situação funcional do técnico de laboratório, classe "J", interino, Armando Marcondes da Luz, que requereu ao Instituto Nacional de Previdência o cancelamento de sua inscrição, como contribuinte obrigatório, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, por cópia inclusa, a informação prestada sôbre o assunto pela Secção Administrativa do Serviço do Pessoal deste Ministério. (S. P. 7.208-38).

REQUERIMENTO DESPACHO PELO SR. MINISTRO

Arnaldo Gomes Jardim, pedindo abertura de inquérito para apurar irregularidades que diz praticadas pelo chefe da 2ª Secção Técnica do SIRC.. — Requeira em termos. 31-10-38. (SP. 6.739/38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 87, DE 5 DE MARÇO DE 1938

Apostila: O nome do extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria é Mario Santos de Mendonça e não como consta da mesma.

Em 27 de outubro de 1938. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor do Pessoal.

Diretoria da Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Cópia: — Ministério da Agricultura — G. M. 703 — Rio de Janeiro, 25-10-38 — Exmo. Sr. Presidente da República: — Por despacho de 4 de maio último, na exposição G. M. n. 183, de 25 de abril do corrente ano, autorizou V. Ex. a execução as seguintes obras, orçadas em 353:912$000, na Estação Fitossanitária de São Bento: *a*) construção do edifício para sede da estação; *b*) construção de duas casa para trabalhadores; *c*) construção da garage e abrigo para máquinas; *d*) instalações de energia elétrica, fossas, aparelhos sanitários e agua. Essas obras foram confiadas, mediante concorrência administrativa realizada por êste Ministério e homologada por V. Ex. em despacho de 4 de outubro vigente na exposição G. M. 627, da mesma data, à firma "Construtora Continental Ltda.", que vêm realizando, a contento, os trabalhos respectivos. Para instalação definitiva da Estação aludida, porém, faz-se necessária a execução das seguintes obras complementares e não previstas no primitivo orçamento: *a*) Pórtico de entrada; *b*) Pontilhão de entrada; *c*) Melhoramentos nas casas dos trabalhadores; *d*) Atêrro para ajardinamento; *e*) Mesas para laboratório; *f*) Cêrcas. Nessas condições e de acôrdo com o disposto no art. 15, letra *b*, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, solicito a V. Ex. a necessária autorização para a realização das tais obras orçadas, segundo projetos e especificações anexos, em 91:591$400. Solicito, outrossim, se digne V. Ex. igualmente autorizar que as obras em apreço sejam tambem confiadas à firma "Construtora Continental Ltda.", dispensada, assim, a formalidade da concorrência, visto não se tratar de obras novas mas de continuação de trabalhos iniciados com dispensa daquela formalidade, por aprovação de V. Ex. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Fernando Costa*. "Autorizado. Em 26-10-938. — G. VARGAS"

Avisos:

Dia 31 de outubro de 1938

Ao Sr. agente do Banco do Brasil no Estado de Minas Gerais:

N. 4.854 — Ciente do assunto tratado na vossa carta de 29 de setembro último, autorizo seja entregue ao zootecnista, classe K, dêste Ministério, Durval Garcia de Menezes, por conta do crédito de 480:000$000 aberto nesse Banco a favor deste Ministério, a importância de 55:000$000 de que o responsável prestará contas oportunamente perante a Diretoria da Contabilidade dêste Ministério.

Solicito, outrossim, seja comunicada a êste Ministério a entrega ora autorizada logo que a mesma se positive.

Dia 19

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 4.671 — Êste Ministério tem feito consignar nos seus orçamentos de despesa as contribuições para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, de acôrdo com a Convenção concluida e assinada em Roma a 7 de junho de 1905.

Pela citada Convenção os Estados a ela aderentes estão classificados em cinco grupos, correspondendo cada grupo a um certo número de unidades de cotização.

O Brasil, segundo informações colhidas, figura no primeiro grupo com 16 unidades que atingem, atualmente, a cifra de 319:000$000 em moeda brasileira.

Sendo êste Ministério de opinião que o Brasil deve continuar a fazer parte do citado Instituto, porém, no quinto grupo, solicito a V. Ex. sejam providenciados os necessários entendimentos afim de que seja atingida aquela finalidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 698 — Tendo êste Ministério adquirido, ultimamente, mais 1.000 extintores de saúvas "Agrosan", bem como regular quantidade de arsênico branco para ser usado nos referidos extintores, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de V. Ex. para vender o dito material — extintores e arsênico — pela metade do preço da aquisição, aos lavradores registrados neste Ministério.

Justifica esta minha solicitação a necessidade imediata de serem facultados aos lavradores os recursos de que carecem para o combate à saúva, cuja ação destruidora é, sem dúvida, um dos maiores óbices ao progresso agricola do país.

Considero essa medida das mais acertadas, mormente agora em que se intensifica a cultura do milho e do trigo, de cujos grãos as saúvas são ávidas, cuidando a roubar dos celeiros o produto de meses de trabalho.

São êsses os motivos, Senhor Presidente, com que justifico a minha solicitação.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Despacho: Autorizado. Em 25-10-1938. — GETULIO VARGAS.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de outubro de 1938

Isaias Rosa, diretor da *A Época*, pedindo patrocínio e apôio para uma revista trabalhista que lançará proximamente e em que pretende mostrar a orientação político-econômica do Govêrno (MTIC 15.907-938). — Arquive-se.

— Por portarias ministeriais ns. SCm-192 e 193, de 31 de outubro último, foi concedida exoneração a Francisco Pinto Valadares, das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 18ª Região, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, e nomeado, nos

termos do art. 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, José de Castro Vasconcelos, para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as referidas funções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de outubro de 1938

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, pedindo seja avocado o processo em que o Conselho Nacional do Trabalho o advertiu sob o fundamento de haver elevado o capital de sua Carteira de Empréstimos sem a audiência do mesmo Conselho (MTIC 6.997-938). — As instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho dão á Junta Administrativa do I. A. P. B. (art. 15) a faculdade de alterar o capital da carteira de empréstimos. Nestas condições, á vista do parecer de fls. 54, cancelo a advertência constante do acórdão de fls. 55.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposições de motivos

N. SCm. — 30 — Sr. Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva de usar da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-Lei n. 655, de 1 de setembro de 1938, qual a de fixar a importância da representação a que faz jús o comissário geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939, cuja nomeação, por decreto daquela mesma data, recaiu na pessoa do bacharel Armando Vital Leite Ribeiro, já investido e no exercício das respectivas funções.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1938. — *Waldemar Falção.* — Arbitro em cinco contos de réis. 28-9-938 — G. VARGAS.

Sr. Presidente da República — Estando à disposição deste Ministério, desde janeiro do corrente ano, os funcionários bacharel Lauro Portela, oficial administrativo, de classe J, da Secretaria do Senado Federal, e Democracino Felix, enfermeiro da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, tenho a honra de solicitar a V. Ex., á vista do que dispõe a circular n. 7-38, de 16 de agosto último, da Secretaria dessa Presidência, se digne de autorizar que os referidos funcionários continuem, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, a prestar seus serviços a este Ministério, uma vez que a sua permanência se torna imprescindivel dado o valioso concurso que vêm prestando com a execução dos trabalhos que lhes são confiados em *meu gabinete*.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Waldemar Falcão.* — Autorizado. Em 19-10-38 — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2 — IP — N97 — Communicando que fica sem efeito a nota de "Dúvida", referente ao escriturário classe G, Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajóz, a qual consta do atestado de frequência que acompanhou o ofício n. 3 — SP — 664, de 27 de outubro corrente, visto como aquele funcionário teve frequência integral durante o mês corrente.

N. 2 — SP — 698 — Communicando que fica sem efeito a nota "Dúvida", referente ao escriturário classe G, Raquel Macedo, a qual consta do atestado de frequência que acompanhou o ofício n. 3 — SP — 673, de 28 de outubro corrente, visto como aquele funcionário teve frequncia integral durante o mês corrente.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1 — SP — 699 — Comunicando que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu conceder autorização para que o diretor, padrão M, bacharel Osvaldo Soares, continue afastado de suas funções na Secretaria daquele Conselho, afim de servir junto ao Comissariado do Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939.

— Ao Sr. *diretor*, bacharel Osvaldo Soares:

N. 1 — SP — 700 — Comunicando que, por despacho desta data, o Sr. ministro resolveu conceder autorização para que continue afastado de suas funções, servindo junto ao Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939 até conclusão dos respectivos trabalhos.

— Ao Sr. comissário geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York:

N. 1 — SP — 701 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo às ponderações solicitadas no ofício n. 539, de 25 do corrente, resolveu conceder autorização para que o diretor, pedrão M, bacharel Osvaldo Soares, continue afastado de suas funções na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, afim de servir junto aquele Comissariado Geral, até a conclusão dos respectivos trabalhos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3 — SP — 702 — Solicitando pagamento da folha de diárias a que fizeram jús, nos meses de setembro e outubro do corrente ano, Rubens Descartes de Garcia Paula, tecnologista classe L, e José Luiz Rangel, sub-assistente técnico de 4ª classe, ambos do Instituto Nacional de Tecnologia, por serviços prestados fóra da sua sede.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3 — SP — 703 — Remetendo atestado de exercício dos funcionários do Departamento Nacional do Trabalho, relativo ao mês de outubro do corrente ano.

N. 3 — SP — 704 — Comunicando que o escriturário classe G da Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição João Oliveira Santos foi designado para exercer as funções de auxiliar do gabinete do diretor geral dequele Departamento, fem frequência integral durante o mês de outubro.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1 — SP — 706 — Comunicando que os serventes de classe E Sebastião Moreira Miguel, Paulo Nogueira de Castro e Luiz Francisco de Assis e o servente extranumerário Antônio de Holanda Cavalcanti, atualmente em exercício naquele Departamento, passam a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício, ficando, assim à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1 — SP — 707 — Comunicando que os serventes de classe E Adriano Elias da Silva Lemos Dionísio Joaquim da Silva e os de classe C, Clementino Luiz da Silva e Valdemar Garcia, atualmente em exercício naquela Repartição, passam a servir, até ulterior deliberação, nos serviços do Edifício, ficando, assim à disposição do respectivo administrador.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3 — SP — 708 — Solicitando providências de ordem do senhor ministro, no sentido de serem fornecidas quatro passagens, em 1ª classe, entre esta Capital e a cidade de São Luiz, Estado do Maranhão ao escriturário classe E, deste Ministério, Antônio Alves Tavares.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2 — SP — 709 — Communicando que os salários do mês de outubro corrente, do auxiliar de escrita de 5ª classe do Departamento do Trabalho, Hélio Muniz Soárés Pereira, poderão ser pagos ao seu procurador, visto achar-se o aludido extranumerário fora desta Capital, a serviço.

— Ao Sr. *ministro da Fazenda:*

N. 3 — SP — 711 — Solicitando pagamento das diárias a que faz jús o diretor classe N do Instituto Nacional de Tecnologia, bacharel Ernesto Lopes da Fonseca Costa, por serviços prestados fóra da sede de sua Repartição.

N. 3 — SP — 712 — Solicitando pagamento da ajuda de custo que compete ao inspetor regional classe K, Francisco Alexandre Norberto da Costa, por ter sido transferido da 15ª Inspetoria Regional, conforme decreto de 14 de julho deste ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3 — SP — 713 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 8|84 de 24 deste, emitido a favor de Francisco Alexandre Norberto da Costa, inspetor regional classe K, do Quadro único deste Ministério.

— Ao Sr. *diretor secretário* do Tribunal de Contas:

N. 3 — SP — 714 — Remetendo a 2ª via de empenho n. 9|88, desta data, emitido a favor da Panair do Brasil S. A.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3 — SP — 715 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 9|88, desta data, emitido a favor da Panair do Brasil S. A.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 1 — SP — 716 — Comunicando que, relativamente a João Paixão Filho, proposto para exercer as funções de amanuense de 4ª classe, deixaram de ser apresentados os documentos a que se referem as alíneas *a*, *b* e *d* do item I do art. 18 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, tornando-se necessária a remessa dos referidos documentos, afim de ser o processo submetido à Comissão de Eficiência.

Pela portaria n. 109-38, de 28 de outubro do corrente ano, do Conselho Nacional do Trabalho, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saude, ao inspetor de previdência da classe K Antonieta Paladino Amério, a partir de 20 do mesmo mês, na forma do disposto no art. 8º, n. I, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de setembro de 1938

DGE 15.920-38 — P 6.249-36 — Antônio Vila, contra Leitaria Limitada. — Arquive-se.

Foi o seguinte o parecer da Procuradoria em relação ao presente processo:

Trata o presente processo de uma reclamação de Antônio Vila, dirigida ao Sr. presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, e, na qual, alega que nenhuma comunicação recebera, quanto ao dia e hora designados da audiência da referida Junta para o efeito do julgamento do processo em que é reclamada a Leitaria Moderna Limitada.

O Sr. presidente da Junta de Conciliação e julgamento, em informação constante de fls. 7 deste processo, declara que não cabe à Junta conhecer dos recursos interpostos das decisões proferidas. Realmente, não se suscita dúvida, a respeito, por isso que, as Juntas constituem instância única, cabendo, tão somente à parte interessada requerer seja avocado o processo ao Sr. ministro desde que haja decisão proferida há menos de seis meses e com fundamento em flagrante parcialidade ou violação de direito.

Do processo consta que em ambas as audiências foi o reclamante notificado: a primeira em data de 29 de dezembro de 1937 e a segunda para o dia 13 de janeiro do corrente ano, notificação constante do próprio termo da audiência.

Assim, tenho que a alegação do reclamante não procede quando declara que nenhuma comunicação recebera relativamente ao dia e hora designados para o julgamento do processo perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Em face do exposto e, constituindo a Junta de Conciliação e Julgamento instância única, somente o Sr. ministro poderá tomar conhecimento do processo e nos termos do dispositivo do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932 (6 de janeiro de 1933).

Dia 20 de outubro de 1938

DGE 16.350-38 — P 2.038-36 — Antônio Cândido da Fonseca — Reclamação de férias e aviso prévio contra a Fábrica de Cerveja Polônia Ltda. — Já havendo expirado o prazo a que se reporta o parecer do D.N.T., arquive-se.

O parecer a que se refere o presente despacho, é o seguinte:

Em face do preceituado na alínea "b" do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, o reclamante não poderá apresentar reclamação ou queixa a qualquer orgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 6 meses, porquanto não cumpriu a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento. À vista disso, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro.

Dia 7 de outubro de 1938

DGE 9.971-38 — P 120-37 — A Companhia Nacional de Cimento Portland, apresentando recurso ao despacho proferido no processo DNT 20.455-36 — Auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Nego provimento ao recurso, na conformidade dos pareceres.

O parecer da Procuradoria a que se refere o presente despacho é o seguinte:

I — As teses sustentadas no recurso ora interposto são de manifesta improcedência e não as socorrem os argumentos que com abundância e extensão a recorrente oferece em seu apoio. Efetivamente, examinando o alegado, verifica-se:

a) que em contrário ao que no recurso se sustenta o Departamento Nacional do Trabalho é competente para a fiscalização do cumprimento do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, nos precisos termos do decreto n. 22.884, de 4 de julho de 1933, que lhe cometeu tal encargo, originariamente atribuido ao Conselho Nacional do Trabalho.

E grande engano é supor que cabe a um orgão julgador de dissídios, como são as Juntas de Conciliação e Julgamento, o conhecimento de matéria pertinente a simples fiscalização, cabendo apenas a essas Juntas o conhecimento de reclamação do empregado que, com fundamento no decreto n. 20.291, pleitear diferenças de salários porventura devidas. Mas as competências não se confundem, cabendo de um lado à autoridade administrativa fiscalizar a fiel observância da lei e impor multa aos seus infratores ao passo que cabe aos orgãos julgadores declarar direitos individuais feridos em virtude de tais infrações;

b) O decreto n. 22.884, de 4 de julho de 1933, já citado, manda aplicar ao processo das infrações do decreto n. 20.291, o disposto no decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, e este decreto, expressamente, dispensa a assinatura de testemunhas em autos de infração lavrados por fiscais, nos precisos termos do art. 6º. Não prevalece, pois, contra texto expresso de lei uma sentença manifestamente errônea em sua apreciação. E o Egrégio Supremo Tribunal, apreciando caso idêntico (agravo de petição em que foi agravante a Fazenda Nacional pelo procurador do Departamento Nacional do Trabalho, sendo agravados Gaio Marti & Comp.) reformou sentença originária do mesmo Juizo e que desse modo errôneo decidira;

c) O decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, teve sua constitucionalidade impugnada em processo judicial (agravo de petição em que foi agravante a Anglo-Mexican Petroleum Co. e, agravada, a Fazenda Nacional, representada pelo procurador do D.N.T.) e o Egregio Supremo Tribunal reconheceu a inteira constitucionalidade daquele decreto em face da carta de 16 de julho de 1934. Aliás essa Constituição em seus preceitos normativos do art. 121, § 1º, letra "a", proibia diferenças de salário para um mesmo trabalho por motivos de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil pelo que não seria toleravel, no seu regime, que (empregados) estrangeiros no exercício de funções iguais a brasileiros fossem melhor remunerados, atribuindo-se (a estes), por força de sua qualidade de nacionais, menor salário do que àqueles, com evidente desprestígio de nossa nacionalidade, fato que o Estado não pode admitir sob qualquer pretexto;

d) finalmente, a matéria de fato alegada no recurso não traz qualquer comprovação e, antes, como já fizemos sentir à folhas 21, vale mais como a confirmação do auto de infração. Aí se pretende que indivíduos estrangeiros, classificados pela própria recorrente como mecânico e auxiliar de escritório, sejam na realidade mecânico chefe e "chefe dos auxiliares de escritório" (!) quando em sua relação de empregados assim não fora declarado. Em verdade, um chefe de escritório ocupa categoria superior aos auxiliáres de escritório, mas seria mister que a Empresa declarasse antes essa qualidade e não viesse, depois de autuada, dizer que o estrangeiro é, não chefe de escritório, mas apenas chefe dos auxiliares de escritório, numa injustificada suposição de ingenuidade da autoridade pública.

II — Opinando, pois, pela manutenção da multa, entendo que, depois de encerrado o processo, cabe efetuar nova e minuciosa fiscalização na Empresa em questão, para apurar se o decreto número 20.291 foi cumprido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1938

DNT 14.451-38 — P 10.008-38 — C. Mendes Júnior, solicitando abertura de inquérito. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

DNT 14.352-38 — P 9.978-38 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas, reclamando o cumprimento do acordo firmado na Procuradoria deste Departamento, pelo seu associado Joaquim Ribeiro e a firma P. Pinheiro & Comp. — Arquive-se.

DNT 14.234-36 — P 8.200-38 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclama férias em favor do seu associado Paulo Henrique José Raimundo. — Em face do que se contem na informação retro, arquive-se.

A informação a que se refere o presente é a seguinte:

Nesta data compareceram ambas as partes interessadas, representado o reclamante pelo Sr. Ataulfo M. da Costa e a firma reclamada pelo Sr. Romualdo de Matos Areosa.

A reclamada exibiu recibos de quitação pelos quais se verifica que o reclamante recebeu um total de 97$500, correspondente a férias do período de 12-8-934 a 12-8-935.

A reclamada exibiu recibos pelos quais se verifica igualmente ter o reclamante gozado férias correspondentes aos períodos de 12 de agosto de 1935 a 12 de agosto de 1936 e 12 de agosto de 1936 a 12 de agosto de 1937, percebendo para cada período de férias mencionado a importância de cento e cinco mil réis (105$000). Pelo representante do Sindicato acima mencionado foi dito que reconhecia como autênticos os recibos mencionados, sendo verdade ter o reclamante gozado as férias acima.

Nessas condições, estando o presente caso solucionado satisfatoriamente, opino pelo seu arquivamento.

DNT 8.578-37 — P 9.526-38 — Francisco Turpim Martins de Menezes, contra o Patronato das Crianças Pobres da Freguesia de S. João Batista da Lagoa — Férias. — Tendo em vista a informação supra, arquive-se.

A informação a que se refere o presente despacho, é a seguinte:

Nesta data compareceu perante mim o reclamante representado pelo Sr. Antônio Ferreira de Moura, procurador da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal. Pelo reclamante foi dito que recebeu a importância de 150$000 (cento e cincoenta mil réis) relativa a 15 dias de férias, correspondentes ao período de 27-1-36 a 17-2-37.

Nestas condições, entendendo solucionado o presente caso, opino pelo seu arquivamento.

Dia 21

DNT 18.196-37 — P 8.096-38 — Lino Fernandes, contra a firma Acácio Fernandes — Reclamação de férias. — Arquive-se.

DNT 15.425-34 — P 832-34 — Nicéias Costa, contra Vitor Gemela — Salários. — Arquive-se.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1938

Requerimento despachado:

Sindicato dos Empregados em Armazens de Café e Embarcadores, com séde em Santos, Estado de São Paulo, pedindo reconhecimento como Sindicato de classe (DNT. 13.459-38). — Deferido.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 18 de outubro de 1938

Notificações expedidas:

N. 734 F-38 — À firma José M. Gonçalves, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 16.506-37, que lhe impoz a multa de réis 200$ (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração ao disposto no artigo 10, do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 735 F-38 — À firma Emílio Lias Rodrigues, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 16.650-37, que lhe impoz a multa de réis 200$ (duzentos mil réis), prevista no artigo 11 do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração ao disposto no artigo 7º do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131 de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 736 F-38 — À firma Karl Hubner, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 11.755, de 1937, que lhe impoz a multa de réis 500$ (quinhentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração ao disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 fica notificada a recolher a importância da mesma à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 737 F-38 — À firma Cipriano Justino, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 13.002-37, que lhe impoz a multa de réis 100$ (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto 14.696, de 12 de julho de 1934, por infração ao disposto no artigo 1º, parágrafo único do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 738 F-38 — À firma Chindler & Adler, comunicando que, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.969-37, que lhe impoz a multa de réis 100$000 (cem mil réis), prevista no artigo 21, parágrafo 1º, letra C, do Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração ao disposto no artigo 32 do mesmo regulamento, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 739 F-38 — À firma Hermínio Jancubira & Cia., comunicando que, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 48.125-37, que lhe impoz a multa de réis 500$ (quinhentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração ao disposto no artigo 1º do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 740 F-38 — À firma Thiers Coutinho & Neves Ltda., comunicando que, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 48.081-37, que lhe impoz a multa de réis 200$ (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração ao disposto no artigo 56, parágrafo 3º, do mesmo decreto dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 741 F-38 — À firma Joaquim Soares Cardoso, comunicando que, por não ter interposto recurso à Decisão proferida no processo DNT. 13.001-37, que lhe impoz a multa de réis 300$ (trezentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933 por infração ao disposto nos artigos 7 e 16, do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do D. Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 742 F-38 — À firma José Enes Forzein, comunicando que por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 52.989-36, que lhe impoz a multa de réis 50$ (cinquenta mil réis), prevista no artigo 21, letra B, do Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração ao disposto no artigo 32 do mesmo regulamento, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 743 F-38 — À firma Manuel Ferreira Gouvea, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 53.749-36, que lhe impoz a multa de réis 100$ (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no artigo 16, letra C, do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do D. Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 744 F-38 — À firma S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 53.740-36, que lhe impoz a multa de réis 100$ (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no artigo 16, letra C, do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do D. Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 745 F-38 — À firma Francisco Neves, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 54.301-36, que lhe impoz a multa de réis 1:000$ (um conto de réis), prevista no artigo 21, parágrafo 1º, letra A, do Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração ao disposto no artigo 32 do mesmo regulamento, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 746 F-38 — À firma Jorge Abdala, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo DNT. 52.994, de 1936, que lhe impoz a multa de réis 1:000$ (um conto de réis), prevista no artigo 21, parágrafo 1º, letra A, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração ao disposto no artigo 32 do mesmo Regulamento, dentro do prazo determinado no decreto 22:131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Not. 747 FF-38 — À Firma Manuel Vicente Pinho, comunicando que, por não ter interposto recurso à decisão proferida no processo D.N.T. 6.785-37, que lhe impoz a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração ao disposto no artigo 10, do mesmo decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1938

Jorge de Oliveira Guimarães, solicitando registro de químico (DNT. 13.959-35). — Deferido.

Dia 27

Departamento de Estatística e Publicidade, respondendo ofício (DNT. 13.207-38-SIP. 13.396-38). — Ao S.I.P., para aguardar.

Dia 28

18ª Inspetoria Regional, remetendo processo. (DNT. 16.402-38 SIP. 21.375-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se

Aida do Carmo Gonçalves, solicitando retificação de nome. (DNT 16.885-38). — SIP. 20.275-38). — Retifique-se.

Tinturaria Salingre Ltda., solicitando registro de livros. (DNT 8.795-38 — SIP. 21.485-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido.

Instituto de Identificação e Est. Criminal, solicitando a remessa de uma individual dactiloscópica. (DNT. 16.615-38-SIP. 21.416-38) — Providencie-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Com a informação supra, deve o processo subir à consideração do Sr. diretor, afim de que seja autorizado o expediente comunicando ao signatário de fls. 2 que a individual dactiloscópica solicitada consta da própria ficha de declaração do falecido — único elemento existente nos arquivos deste Serviço dos quais não deve ser afastado, a que me parece. Não obstante, poderá ser franqueado o exame pericial julgado necessário ,na própria séde do S.I.P.

José dos Santos, requerendo retificação de seu nome. (DNT 16.884-38-SIP. 12.720-38). — Defiro o pedido de fls. 2.

Domingos Calvilho, requerendo retificação de seu nome. (DNT 16.974-38-SIP. 20.626-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido.

Arnaldo Lopes Coelho de Sousa, requerendo certidão. (SIP 18.383-38). — Tendo em vista o parecer, defiro o pedido de fls 4. Alude o despacho ao seguinte: A parte final do requerimento de fls. 4 explica o fim a que se destina a certidão requerida. Ponderável o motivo alegado, sendo procedentes as citações quanto à Portaria Ministerial de 18 de maio de 1938, publicada no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês e ano. Pelo exposto, penso que pode ser deferido o último pedido, devendo o processo subir para esse fim à consideração do Sr. diretor.

Jorge Gaberel de Morais, solicitando certidão. (DNT. 13.502-38-SIP. 16.203-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 26 de outubro de 1938

Cia. Siderurgica Belgo-Mineira S. A., remetendo coupons de carteiras. (SIP. 21.157-38). — Arquive-se.

Armando Stail, requerendo substituição de livros. (SIP. 19.106-38). — Arquive-se.

M. Hamers S. A., remetendo coupons de carteiras. (SIP. 21.403-38). — Arquive-se.

Albino Costa & Cia., requerendo substituição de livros. (SIP. 20.238-38). — Arquive-se.

Antônio Peixoto & Irmão, requerendo substituição de livros. (SIP. 18.362-38). — Arquive-se.

Banco Portugues do Brasil, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 20.948-38). — Arquive-se.

Pinto Lopes & Cia. Ltda, requerendo substituição de livros. (SIP. 18.720-38). — Arquive-se.

6.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 21.174-38). — Arquive-se.

"The National City Bank Of New York, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 20.425-38). — Arquive-se.

6.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.477-38). — Arquive-se.

6.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.478-38). — Arquive-se.

Cia. Luz Stearica, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.953-38). — Arquive-se.

2.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.959-38). — Arquive-se.

5.ª Inspetoria Regional, fazendo comunicação. (SIP. 20.76-38). — Arquive-se.

2.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 18.649-38). — Arquive-se.

Juscelino Barbosa & Cia., remetendo coupons de carteiras. (SIP. 21.538-38). — Arquive-se.

5.ª Inspetoria Regional, comunicando anotações feitas na carteira profissional 12.180 da 12ª série (SIP. 20.075-38). — Arquive-se.

Móveis Miranda Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP. 18.646-38). — Arquive-se.

Metropolitan Vickers, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 18.607-38). — Arquive-se.

Dorvalino José Lopes, reclamando contra Graça Couto & Cia. (SIP. 19.898-38). — Arquive-se, em face do pedido. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo a fls., pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

A. Cherian & Irmão, requerendo substituição de livros. (SIP. 19.133-38). — Arquive-se.

2.ª Inspetoria Regional, comunicando retificação feita na carteira profissional 25.263 da 14ª série (SIP. 20.047-38). — Arquive-se.

Guimarães Carvalho & Cia. Ltda., requerendo substituição de livros. (SIP. 18.581-38). — Arquive-se.

1.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 20.708-38). — Arquive-se.

J. S. Ribas & Cia., requerendo substituição de livros. (SIP. 18.136-38). — Arquive-se.

Joaquim Afonso Magalhães, reclamando contra Fernando Leite & Araújo. (SIP. 17.747-38). — Arquive-se, em face do termo de desistência.

4.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 20.487-38). — Arquive-se.

2.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 21.054-38). — Arquive-se.

4.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 20.409-38). — Arquive-se.

Deutz Oto Legítimo, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.632-38). — Arquive-se.

Jornal do Comércio, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 18.811-38 — DNT. 14.889-38). — Arquive-se.

4.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 20.426-38). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP. 14.157-38). — Arquive-se.

Mário Elías, solicitando 2.ª via de recibo. (SIP. 7.168-38). — Arquive-se. 44ente1Cç"4).RreoedTTò ..... Arquive-se em face da informação.

Maria do Nascimento Rodrigues, solicitando 2.ª via de recibo. (SIP. 7.376-38). — Arquive-se, em face da nformação.

Ena Montenegro, solicitando 2.ª via de recibo (SIP. 7.147-38). — Arquive-se, em face da informação.

12ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.101-38). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações. (SIP. 17.352-38). — Arquive-se.

6.ª Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 19.481-38). — Arquive-se.

Osvaldo Ferreira da Silva, requerendo 2.ª via do recibo. (SIP. 7.516-38). — Arquive-se, em face da informação.

Mário Soares de Carvalho, solicitando 2.ª via de recibo. (SIP. 5.775-38). — Arquive-se, em face da informação.

Gonçalves Fonseca, requerendo substituição de livros. (SIP. 2.651-38). — Arquive-se.

Identificador do SIP. em Macaé, solicitando remessa de carteiras. (SIP. 3.604-37). — Arquive-se.

Dia 28

Maria Fernandes Queiroz, reclamando contra A. Fernandes Vieira. (SIP. 17.223-38). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho á firma "A. Fernandes & Cia.", estabelecida á rua dos Arcos n. 59, nesta cidade, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter retido em seu poder a carteira profissional n. 3.363, da 15ª série, pertencente a Maria Fernandes Queiroz, infringindo assim o artigo 9º da portaria ministerial de 8 de julho de 1935, conforme ficou apurado no presente processo.

Lourival Alvares Pacheco, solicitando devolução de documentos. (SIP. 18.589-38). — Á 2ª Divisão, para, terminada a separação dos livros, proceder uma busca, afim de que seja apurado se o documento pedido a fls 2 está no respectivo livro de fichas.

Augusto Marques Coelho, solicitando entrega de carteira. (SIP. 15.915-38). — Á 1ª Divisão para emitir a carteira.

Dia 29

Jaime de Barros Lage, solicitando retificação e renovação de sua carteira. (SIP. 21.287-38). — Proceda-se na forma do proposto, pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: "O pedido de folhas 2 baseia-se em documento idôneo (carteira de identidade) razão pela qual submeto o presente á consideração superior, opinando pela retificação solicitada.

Sindicato Anglo Brasileiro S. A., solicitando registro de livros. (SIP. 12.389-38). — Esclareça mediante novo requerimento o que foi feito dos livros anteriormente registrados.

Luiz Augusto de Araújo, solicitando entrega de carteira. (SIP. 20.789-38). — Emita-se a carteira.

Maria Adelaide da Silva Lopes, solicitando identificação. (SIP. 21.003-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Silvério de Abreu Morais, solicitando identificação. (SIP. 20.640-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Bernardo Quisande Alonso, solicitando identificação. (SIP. 20.717-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento á Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Anibal Luiz da Costa, solicitando identificação. (SIP. 20 604, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Francisco Pereira, solicitando identificação. (SIP. 20 297, de 1938). — Emita-se a carteira.

Júlio Robusto, solicitando identificação. (SIP. 20.305-38). — Emita-se a carteira.

Ceferino Antelo Garcia, solicitando identificação. (SIP. 20.573, de 1938). — Emita-se a carteira.

Antônio Bernardo, solicitando entrega de carteira. (SIP. 20.484, de 1938). — Emita-se a carteira.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. (SIP. 20.707-38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Pelo que se verifica na informação supra, o recibo anexo á fls. 3 foi extraído sem a parte ter sido identificada, assim, opino, para que seja feita uma nova identificação por conta do Serviço.

Francisco dos Santos Silva, solicitando entrega de carteira. (SIP. 19.743-38). — Emita-se a carteira.

Manuel Joaquim dos Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP. 18.881-38). — Emita-se a carteira.

Manuel Rodrigues, solicitando identificação. (SIP. 18.731-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Adriano Gomes Monteiro, solicitando entrega de documentos. (SIP. 17.365-38). — Faça-se a entrega, mediante recibo.

Joaquim da Silva, solicitando identificação. SIP. 21.124-38. — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Aron Mordka Cywiak, solicitando identificação. (SIP. 21.191, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Pereira Ramos, solicitando identificação. (SIP. 21 039, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Benedito da Silva, solicitando retificação de seu nome. (SIP. 21.091-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Contendo uma infração do artigo 11 do decreto n. 22.035, de 29-10-32, na pág. 9, da carteira profissional n. 53.340 da 24ª serie, pertencente ao requerente de folhas 2, proponho seja feita uma nova carteira, pagando o responsável a taxa respectiva.

Joaquim Gomes, reclamando contra Diogo Fernandes Costa & Cia., Ltda. (SIP. 3.804-38). — Concedo-se o prazo de oito dias, contados da publicação no *Diário Oficial*, para serem apresentados os documentos alegados na defesa.

Dia 31

M. de Freitas, solicitando transferência de firma. (SIP. 7.[illegible] de 1938). — Deferido, em face da informação

Maria Wilma Von Greiner, solicitando registro de livros. (SIP. 21.673-38). — Deferido.

Manuel Fernandes Pereira de Azevedo, solicitando transferência de firma. (SIP. 19.078-38). — Deferido, como proposto.

Antônio da Cruz, solicitando transferência de firma. (SIP. 16.646-38). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista a informação supra, proponho o deferimento do pedido.

Eustáquio Pereira de Castro, solicitando entrega de documentos. (SIP. 18.203-38). — A entrega dos documentos anexados aos processos não deve ser efetuada sem prévio despacho da autoridade competente. Acresce que as folhas do presente processo não estão devidamente numradas e rubricadas como determina o Regulamento. A 2ª Divisão.

Massas Alimentícias Aimoré Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 21.804-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro de transporte, sendo, no entanto, que para as 40 fichas de n. 1 devem corresponder para cada (de per si), tantas do modêlo n. 2, quantos forem os meses do ano a partir da data do registro. No caso em apreço, a firma deverá apresentar tantas fichas n. 2 para cada empregado, quantos forem os meses do ano, por isso que, as de n. 2 teem para cada empregado da de n. 1 cantas fichas para anotações quanto o número de meses. No caso presente, a firma de fls. 2 poderá registrar 20 fichas n. 1 e 20 da de n. 2, correspondentes aos meses de novembro e dezembro, pois, dispondo atualmente de 20 empregados no transporte, não poderá registrar fichas em branco, "ex-vi" o que preceitua o decreto n. 23.766, de 31-1-934. Assim, proponho que o requerente, em novo requerimento, requeira em termos, de vez que, no presente, pede, erradamente, registro para 40 fichas n. 1 e 40 n. 2.

José Fernandes, solicitando identificação. (SIP. 21.186-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Francisco da Costa, solicitando identificação. (SIP. 21.187-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel de Sá, requerendo transferência de firma. (SIP. 20.[illegible], de 1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido procedida a transferência da razão social, encaminho o presente processo á consideração do Sr. Intendente, propondo que se proceda o registro do livro de horas, conforme pede a firma peticionária ás fls. 2, de vez que o funcionário informou tão sómente o pedido de transferência. Outrossim, proponho que no referido livro seja aberto um termo com os necessários esclarecimentos, tudo de acordo com o presente processo.

Belmiro Braga requerendo transferência de firma. (SIP. 18.253-38). — Deferido, em face da informação.

15ª Inspetoria Regional solicitando retificação de carteira. (SIP. 5.371-38). — Proceda-se na forma do promptuado pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. Intendente, opinando pela [illegible] da carteira.

Notificações expedidas

Dos 31 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 8.539 — Solicitando providências no sentido de ser o SIP informado quanto à relação existente entre o "O Jornal", S/A., e o "Diário de Pernambuco", ambos pertencentes á Soc. Associados Ltda., afim de poder ser solucionada uma reclamação feita por Luoz Fragoso de Menezes. (SIP 18.955-38).

— A firma Editorial Kepler:

N. 8.551 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Fernandes Pereira. (SIP. 22.315-38).

— Ao Sr. Luiz Fossati:

N. 8.552 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 7 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Alcí da Cruz. (SIP. 22.316-38).

— A firma Pring Torres & Comp.:

N. 8.553 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Aurelino José de Oliveira. (SIP 22.317-38).

— A firma Pereira Bastos & Comp.:

N. 8.554 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Alberto Alexandre. (SIP 22.318-38).

— A firma J. Sabóia & Comp.:

N. 8.555 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Francisco Rosa da Silva. (SIP 22.319-38).

— Ao Centro do Comércio de Sal Fluminense Ltda.:

N. 8.556 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Donato Amaro Belfort. (SIP 22.320-38).

— Ao Sr. Luiz Fossati:

N. 8.557 — Solicitando comparecimento às 14/30 horas do dia 7 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Alfredo Cordeiro. (SIP 22.321-38).

— A firma Neves & Lima:

N. 8.558 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Ataíde Gonçalves. (SIP 22.603-38).

— Ao Sr. Serafim Tomaz de Almeida:

N. 8.559 — Solicitando comparecimento, com a possivel urgência, à 4ª Divisão do SIP, afim de prestar esclarecimentos. SIP. n. 16.992-38).

— A Mme. Rena de Vasconcelos:

N. 8.560 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Cirene Silva. (SIP. 21.322-38).

— Ao Sr. Moreno Castro:

N. 8.561 — Solicitando comparecimento às 14/30 horas do dia 5 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu empregado José Lucia Dias. (SIP 21.321-38).

— A firma Costa Pereira & Comp.:

N. 8.562 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 4 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado João Bento Pereira. (SIP 21.314-38).

—— Ao Sr. Antônio Francisco Filho:

N. 8.569 — Solicitando comparecimento, com a possivel urgencia, á 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, afim de prestar esclarecimentos. (SIP 18.417-38).

— A Padaria Rio de Janeiro:

N. 8.570 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 3 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu empregado Nicanor José Figueira. (SIP 22.804-38).

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1938

DNT. 53.567-36, relativo a coupons de carteiras. — Aguarde-se o pronunciamento da C. E. D. sobre a lotação do pessoal deste Ministério.

Dia 13

Nazaré de Jesus Diogo, reclamando contra Marie Jeanne Luotte. (DNT. 16.466-38-SIP. 21.472-38). — Indefiro o pedido de avocação, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Marie Jeanne Luotte, tendo sido condenada pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento a pagar uma indenização a sua ex-empregada Nazaré de Jesus Diogo, pede avocação do processo pelo Sr. ministro do Trabalho, baseando o seu pedido no art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932. Mas, para que se possa dar à avocatoria é necessário, como me preceitua o citado art. 29 do decreto n. 22.132, que a parte interessada prove ter havido "flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito". Nada disto foi entretanto, provado, limitando-se a requerente a acoimar de suspeitas as testemunhas que depuzeram na audiencia da Junta e que foram apresentadas pela reclamante. Ora, a prova testemunhal foi devidamente apreciada pela M. Junta e nada se pode alegar contra ela sem ser baseada em uma nova prova. Assim, não tendo a requerente provado parcialidade dos julgadores o recurso é mantida a decisão da junta".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

Agência do Banco do Brasil em Corumbá, remetendo coupons de carteiras. (DNT. 17.663-36-SIP. 18.962-38). — Arquive-se.

Dia 15

Calzorino Antônio Maciel, remetendo coupons de carteira. (DNT. 141-35-SIP. 18.991-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Calçado Sagres comunicação. (SIP. 19.025-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

A Equitativa, remetendo coupons de carteiras. (DNT. 3.224-35-SIP. 18.998-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Casa N. S. do Carmo, remetendo coupons de carteiras. (DNT. 3.423-35-SIP. 18.965-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Identificador do SIP. em Cabo Frio, solicitando entrega de carteiras. (DNT. 6.715-38-SIP. 21.412-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 17

S. A. Cortume Carioca, remetendo cupões de carteiras. (DNT. 15.290-33 SIP. 18.994-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 19

Alexandre Ferreira, reclamando contra João Mendes de Oliveira. (DNT. 5.405-38-SIP. 18.728-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

A. J. Costa, requerendo 2ª via de talão. (DNT. 15.202-38-SIP. 19.045-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se

Caixa Unidos, remetendo cupões de carteiras. (DNT. 4.856-38-SIP. 18.928-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo cupões de carteiras. (DNT. 9.912-33-SIP. 18.978-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

União dos Viajantes Comerciais do Brasil, remetendo cupões de carteiras. (DNT 18.906-34-SIP. 18.980-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo cupões de carteira. (DNT. 19.316-34SIP.19.013-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 20

Mendes & Aquino, solicitando retificação na relação de 2/3. (DNT. 2.825-38-SIP.19.582-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Cristovão Fernandes & Comp., solicitando certidão. (DNT. 23.804-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 21

Eurípedes de Oliveira Pinto, reclamando contra Armon Josephio. (DNT. 2.618-38-SIP.1.571-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, respondendo ofício. (DNT 12.005-38-SIP. 12.939-38). — Faça-se o expediente pelo "Diário Oficial" e, a seguir, arquive-se o processo. Alude o despacho ao seguinte: "Como esclarece a informação, esta Alfândega, exigindo a apresentação do diploma ou carta, por parte dos profissionais que nela se pretendam inscrever para passar certificados, o faz por assim dispor a lei, e não para proteger insubmissos as carteiras profissionais, como, maldosa e levianamente, afirmou o denunciante. Para mais salientarmos a falsidade da denúncia, passamos a transcrever a solução dada pelo Tesouro Nacional à consulta que sobre o assunto lhe foi dirigida pelo inspetor da Alfândega de Florianópolis, publicada no "Diário Oficial de 10-7-35: "O inspetor da Alfândega de Florianópolis consulta no telegrama ao lado, se a carteira profissional, a que se referem os artigos 14 e 15, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, póde substituir o diploma dos profissionais de que cogita o art. 82, letra *a*, do decreto n. 24.023, de 1934. O dispositivo do decreto n. 24.023, exige que sómente sejam designados para passar certificados técnicos os profissionais que tenham os seus títulos registrados em livros especial nas Alfândegas. A carteira profissional não pode, a meu ver, suprir o diploma. Si a lei estabelece que o título deve ser apresentado para o competente registro, nada justifica que o mesmo seja substituido pela carteira profissional. A esse que o interessado ha de ter um motivo de força maior para deixar de apresentar o título, suprindo-o com a carteira. Assim, é meu parecer, que se responda pela negativa". E' ainda de notar, que o denunciante, pessoa inteiramente desconhecida, nada requereu nesta Alfândega quanto à sua inscrição no quadro de técnicos certificantes. Caso, porém, venha a requerê-la, deverá fazê-lo juntando não só o diploma mas tambem a prova de idoneidade moral. Nestes termos poderá ser respondido o ofício junto".

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 21 de outubro de 1938.

7ª Inspetoria Regional, remetendo ficha de declaração. (SIP 8.955-38) — Arquive-se.

Joaquim Matz, solicitando entrega de documento (SIP 21.222, de 38). — Proceda nos termos do parecer. Publicado o despacho, arquive-se. Alude o despacho ao seguinte: "Cabe ao interessado procurar o passaporte na 2ª Delegacia Auxiliar (Policia Central), para onde foi enviado juntamente com o ofício 3.482/S., de 26 de abril último".

Theodoro Schoenacher, solicitando renovação da carteira (SIP 16.727-38). — Arquive-se.

18.ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP 16.138-38). — Arquive-se.

João Paracampos, solicitando registro de livros (SIP 11.385). — Arquive-se.

7.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações (SIP 6.733-38). — Arquive-se.

Guilherme Rodrigues, requerendo registro de livros (SIP 6.990, de 1938). — Arquive-se.

Izabel Belisário dos Santos, reclamando contra Margarida Gandelmann (SIP 20.153-38). — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Pela reclamada foi devolvida a carteira do reclamante, a que lhe foi entregue, conforme recibo acima, e, como deixa de subsistir a presente reclamação, opino pelo arquivamento desto".

Dia 22

Juízo de Menores, respondendo ofício (SIP 13.726-38). — Arquive-se.

Almeida Lopes & Comp., requerendo registro de livros (SIP 15.774-38). — Arquive-se.

Domingos Gomes, solicitando substituição de fotografias na sua carteira profissional (SIP 14.626-38). — Arquive-se.

Norberto Dias Ficheira, requerendo registro de livros (SIP 12.473, de 1938). — Arquive-se.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, reclamando remessa de carteiras (SIP 5.489-38). — Arquive-se.

Amirar Prado, requerendo registro de livros (SIP 6.454-38). — Arquive-se.

F. M. Reis, comunicando admissão de empregado (SIP 17.222, de 1938). — Arquive-se.

13.ª Inspetoria Regional do Trabalho, fazendo comunicação (SIP 17.494-38). — Arquive-se.

7.ª Inspetoria Regional, solicitando substituição de fichas (SIP 20.350-38). — Arquive-se.

18.ª Inspetoria Regional, solicitando substituição de fichas (SIP 19.462-38). — Arquive-se.

Cecília Pereira da Silva, reclamando contra José de Carvalho (SIP 19.222-38). — Considero improcedente a reclamação de fls. 2, em face do parecer do chefe, substituto, da 4ª Divisão. Publicado o despacho, arquive-se.

Nelson Barbosa, reclamando contra Irmãos Freitas, (SIP 20.154, de 1938). — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Nesta data compareceu o reclamado que anotou a data da saída, tendo tambem comparecido o reclamante, ao qual fiz entrega da carteira profissional, devidamente anotada, conforme recibo abaixo".

Manuel Neto da Silva, solicitando retificação em sua carteira profissional (SIP 17.357-38). — Arquive-se.

Dia 24

Inspetoria Regional, Maceió, solicitando remessa de carteira (SIP 20-38). — Arquive-se.

11.ª Inspetoria Regional, reclamando remessa de carteira (SIP 2.897-38). — Arquive-se.

Firmino Marques dos Santos, reclamando remessa de carteira (SIP 1.850-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Tiradentes, reclamando remessa de carteira (SIP 3.751-38). — Proceda-se como proposto, pelo Subintendente. Alude o despacho ao seguinte: Poderá ser feita a anotação na ficha respectiva e arquivado o processo.

Encarregado do SIP em Faria Lemos, reclamando remessa de carteira (SIP 2.630-38). — Arquive-se.

Maria Pavlak, requerendo certidão (SIP 2.381-38). — Arquive-se.

14.ª Inspetoria Regional, reclamando remessa de carteira (SIP 15.689-38). — Arquive-se.

João Leal dos Santos, reclamando contra João Rauzélia (SIP 16.995-38). — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Nesta data juntei o ofício devolvido pelo D. C. T. à fls 14 e 15. Entretanto, em virtude da informação de fls 13 declarar já ter sido anotada a carteira do reclamante, bem como já ter sido a mesma entregue ao seu portador, conforme recibo de fls. 13, proponho o arquivamento do presente".

5.ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP 19.609-38). — Arquive-se.

José Gerônimo Pereira, respondendo ofício (SIP 21.165-38). — Arquive-se.

12.ª Inspetoria Regional, solicitando material (SIP 20.147-38). — João Martins Cardoso, reclamando contra F. R. Moreira & Companhia. (SIP 20.148-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Nesta data compareceu o procurador da firma reclamada, que apresentou procuração, passada pelo tabelião, Dr. Fernando de Araujo Lima, sob o n. 14.640, nas fls. 168 L. 105, e anotou a carteira profissional de acordo com a reclamação".

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, remetendo processo (SIP 21.600-38). — Arquive-se.

4.ª Inspetoria Regional, requerendo substituição de fotografias (SIP 17.473-38). — Arquive-se.

1.ª Inspetoria Regional, devolvendo relações de remessa (SIP 20.744-38). — Arquive-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que o processo seja recolhido ao arquivo deste Serviço até que de novo possa ter andamento".

15.ª Inspetoria Regional, remetendo conta corrente (SIP 20.698, de 1938). — Arquive-se.

18.ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP 20.721-38). — Arquive-se.

4.ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações (SIP 19.455-38). — Arquive-se.

15.ª Inspetoria Regional, remetendo boletim de renda arrecadada (SIP 20.697-38). — Arquive-se.

17ª Inspetoria Regional, remetendo balancete (SIP. 17.450-38). — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP. 19.611-38). — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo guia (SIP. 19.484-38). — Arquive-se.

Dia 25

18ª Inspetoria Regional, reclamando remessa de carteira (SIP. 17.491-36). — Arquive-se.

Newton Mathé, reclamando contra Roque Di Giorgi (SIP. 20.665, de 1938). — Arquive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu a firma reclamada que devolveu a carteira do reclamante devidamente anotada.

Encarregado do SIP., em Cachoeiro de Itapemirim, reclamando remessa de carteiras (SIP. 4.009-37). — Arquive-se.

Raimundo dos Santos, solicitando 2ª via de recibo (SIP. 20.416, de 1938). — Arquive-se, em face da informação.

3ª Inspetoria Regional, reclamando remessa de portaria (SIP. 13.591-38 — DNT. 13.053-38). — Arquive-se.

Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos, requerendo registro de livros (DNT. 11.794-38 — SIP. 16.655-38). — Arquive-se.

Manuel Pedro da Silva, solicitando entrega de carteira (SIP. 13.901-38). — Arquive-se.

Altamiro Dias de Sousa, solicitando renovação de carteira (SIP. 13.747-38). — Arquive-se.

João da Silva Loureiro Neto, solicitando a emissão de uma nova carteira (SIP. 14.401-38). — Arquive-se.

José Vieira da Silva Neves, solicitando 2ª via de recibo (SIP. 13.261-38). — Arquive-se.

Luiz Ferreira, requerendo 2ª via de carteira (SIP. 11.823-38). — Arquive-se.

Domingos Campos Neves, requerendo 2ª via de carteira (SIP. 12.453-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP., em Barra do Piraí, Estado do Rio, reclamando remessa de carteira (SIP. 17.006-37). — Arquive-se.

Dias Garcia & Comp. Ltda., reclamando entrega de carteira (SIP. 11.226-36). — Arquive-se.

Encarregado do SIP., em Valença, reclamando remessa de carteira (SIP. 9.158-37). — Arquive-se.

Inspetoria Regional, Natal, comunicando retificação feita em carteira (SIP. 11.247-37). — Arquive-se.

Encarregado do SIP., em Campos, remetendo guia de recolhimento (SIP. 12.853-37). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações (SIP. 13.383-38). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira (SIP. 10.403-36). — Arquive-se.

Júlio Miranda, solicitando renovação de carteira (SIP. 9.171, de 1938). — Arquive-se.

Encarregado do SIP., em Juiz de Fóra, comunicando retificação feita na carteira profissional n. 55.720 da 25ª série (SIP. 12.260, de 1938). — Arquive-se.

Alberto Gonçalves Tavares, solicitando emissão de nova carteira (SIP. 10.975-38). — Arquive-se.

Manuel Marciano Correia, solicitando 2ª via de recibo (SIP. 6.697, de 1938). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Adelina Silva, requerendo reconstituição de carteira (SIP. 7.894, de 1938). — Arquive-se.

Ademar Garnier, requerendo a emissão de nova carteira (SIP. 14.067-38). — Arquive-se.

Dia 28

Termo de infração n. 400, lavrado contra J. Henrique Seixas (SIP. 19.220-38). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma J. Henrique Seixas, estabelecida com "laranjada" denominada "Brasileira", à rua São José n. 99, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Iracema Couto Faria, conforme ficou apurado no presente processo.

Termo de infração n. 409, lavrado contra a firma Jorge Malluf (SIP. 7.957-38). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma Jorge Malluf, estabelecida com negócio de bar, denominado "Wonder Bar", à Avenida Atlantica n. 358, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Horacio Benevenuto, conforme ficou apurado no presente processo.

Termo de infração n. 421, lavrado contra a firma A. da Silva Araujo (SIP. 16.697-38). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma "A. Silva Araujo", estabelecida com fábrica de papel, denominada "Araujo", Estrada das Furnas n. 675, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Ovídio Nunes de Oliveira, conforme ficou apurado no presente processo.

Dia 31

Bela Czner, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.209-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Sendo a requerente de fls. 2, de nacionalidade hungara, proponho que seja convidada a mesma a fazer prova de sua permanência no país.

Dia 1 de novembro de 1938

Leonardo José Botelho, solicitando identificação. (SIP. 21.225, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Avelino do Espírito Santo, solicitando identificação. (SIP. número 134-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Vieira, solicitando identificação (SIP. 19.847-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Monteiro, solicitando identificação. (SIP. 19.931-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Pertrua Amalei Theresie Buehler, solicitando entrega de carteira. (SIP. 20 226-38). — Emita-se a carteira.

Manuel Tavares, solicitando entrega de carteira. (SIP. 20.387, de 1938). — Emita-se a carteira.

Zulmira Correia dos Santos, solicitando identificação. (SIP. número 21.286-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Hermann Becker, solicitando identificação. (SIP. 19.525-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Johann Knodler, solicitando identificação. (SIP. 21.178-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Wilson do Vale Fernandes, requerendo segunda via de carteira. (DNT. 25.301-36). — Convide-se o requerente a apresentar prova do grão de instrução.

Bento José Gonçalves, solicitando identificação. (SIP. 20.093, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Bernardo de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 20.084, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Teixeira Matozeiro, solicitando identificação. (SIP. número 21.110-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Armando de Oliveira Silva Matos, requerendo registro de químico. (DNT. 17.980-35-SIP. 12.575-38). — Emita-se a carteira.

Abel José da Silva, requerendo registro de químico. (DNT. 14.984-35). — Emita-se a carteira.

José Pinto Ribeiro, solicitando identificação. (SIP. 21.095, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

F. Caldeira, requerendo transferência de firma. (SIP. 22.108, de 1938). — Deferido.

Charles & Cia., requerendo substituição de livros. (SIP. 21.513, de 1938). — Deferido, nos termos do parecer.

J. C. Barros, requerendo cancelamento de registro e inscrição de novo, em outro local. (SIP. 21.673-38). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: J. C. Barros vendeu o estabelecimento da rua Siqueira Campos n. 93, deverá a firma compradora proceder neste Serviço, mediante requerimento a transferência dos livros de empregados de J. C. Barros para seu nome, apresentando, para isso, um documento oficial que prove o alegado. Quanto à inscrição pedida na parte final da petição de fls. 2, proponho que se conceda após a necessária elucidação do primeiro caso, pois, não se trata de cancelamento do registro inicial, de vez que houve venda do negócio e não encerramento das transações comerciais. Assim, submeto o caso à consideração superior.

Ribeiro & Cardoso, solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 19.813-38). — Deferido.

Alves Fernandes & Cia., requerendo substituição de livros. (SIP. 20.036-38). — Deferido, nos termos do parecer.

Rodrigues Vidal & Cia., requerendo substituição de livros. (SIP. 20.193-38). — Deferido.

Candido de Sousa Sampaio, requerendo substituição de livros. (SIP. 20.384-38). — Deferido, nos termos do parecer, deixando de produzir efeito a declaração fóra do fecho.

Germano Ferreira da Silva, requerendo substituição de livros. (SIP. 20.385-38). — Deferido, nos termos do parecer, deixando de produzir efeito a declaração fóra do fecho.

José Barbosa de Queirós Loureiro, solicitando retificação e renovação de sua carteira. (SIP. 21.341-38). — Em face do atestado de fls. 4, e do que consta da carteira de fls. 5, reformo o despacho anterior e determino que seja renovada a carteira do requerente.

Agostinho de Sousa, requerendo entrega de carteira. (SIP. número 18.733-38). — Emita-se a carteira.

Jose Duarte, requerendo entrega de carteira. (SIP. 20.343-38) — Emita-se a carteira.

João Donário, requerendo segunda via de recibo. (SIP. 5.966, de 1938). — Proceda-se na fórma do proposto pela Secretaria. Alude o despacho ao seguinte: Em vista do resolvido pelo Sr. Intendente pela O. S. 184, de 27-5-938, deve o signatário de fls. 2 ser novamente identificado, devendo o mesmo ser cientificado dessa resolução. Ao encarregado do SIP. em Itajubá deverá ser enviada cópia da O.S. acima mencionada, para os devidos fins e efeito, S.M.J.

Raul de Oliveira, reclamando contra Manuel Alves Moura. (SIP. 10.303-38). — Concedo o prazo proposto pela 4ª Divisão, que deve ser contado a partir da publicação do "Diário Oficial".

Albano Seixas requerendo identificação. (SIP. 20.200-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Manuel Silvestre da Silva solicitando identificação. (SIP. 20.217-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Luiz Garcias requerendo retificação em sua carteira profissional. (SIP. 21.841-38). — Emita-se a carteira.

Alexandre Alberto Lange, requerendo retificação em sua carteira profisional. (SIP. 21.841-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1.ª Divisão.

Chú Usu Teng, requerendo entrega do documento. (SIP. 18.540-38). — Faça-se a entrega, mediante recibo.

Firmino Arteunes de Lima, requerendo devolução de documento. (SIP. 22.884-38). — Junte-se ao principal e restitua-se, mediante recibo.

Virgilio Alves da Silva, reclamando contra Brasil Vita Film S. A. (DNT. 9.755-38). — (SIP. 6.251-38). — Á 4.ª Divisão, para providenciar, mediante fiscalização rigorosa e urgente, sobre o solicitado nas conclusões do parecer de fls. 16 e 18. Alude o despacho ao seguinte parecer da Procuradoria: "I — Volta o processo á Procuradoria, para um novo exame de matéria controvertida e para que se declare se os guarda-livros que prestam serviços de natureza permanente, embora contínuos, se acham compreendidos na alínea c do artigo 64 § 1.º do Decreto 24.637 de 10 de julho de 1934. II — Desde logo, é de ser salientado que o conceito de *empregado* não constitue noção pacífica em direito do trabalho. Discutem os autores como

se deve definir os empregados e quais as caracteristicas do *contrato de trabalho*. A legislação positiva, afastando-se das controversias puramente doutrinárias, adota critérios pragmáticos para a caracterização de qualidade de empregado, tendo em vista, geralmente, os fins de lei e procurando ampliar o conceito de modo a dar o necessário alcance aos intuitos de proteção que a ditaram. Assim, se atentarmos á nossa legislação de trabalho e previdência social vemos que as definições variam, ampliando-se ou restringindo-se, conforme os propósitos do legislador. III — No caso presente formula-se a consulta indagando o Sr. Intendente do SIP. "se um guarda-livros nas condições do reclamente de fls. 2 — (isto é, que presta serviços permanentes mas sem carater de exclusividade) está enquadrado entre os profissionais que empreitam por conta própria serviços de sua especialidade de acordo com o que dispõe a letra c do artigo 64 do Decreto 24.637 de 10 de julho de 1934". E a consulta se formula ante os termos do Decreto 24.637 porque ao conceito do empregado adotado nesse Decreto se reporta a portaria Ministerial de 8 de julho de 1935, referente á execução do Decreto 22.035, de 27 de outubro de 1932, sôbre carteiras profissionais. IV — Posta a questão nesses termos, não se nos afiguraria acertado o enquadramento desse profissional na excisão da alínea *c* do § 1º do art. 64 do decreto n. 24.637, desde que o serviço de um contador ou guarda-livros que tem evidentemente, taxar de empreitada, conceito que define serviços materiais ou execução de obra e não se pod aplicar a serviços técnicos de natureza intelectual. As funções do contador se incluiriam mais na exeção da alínea *d* do citado artigo e parágrafo que se refere, aliás, com impropriedade de linguagem, aos *consultores* técnicos, querendo aludir a todos os que prestam serviços técnicos, mas no caso presente, o interessado não se acha, segundo alega, nas condições dessa exceção desde que presta os seus serviços com os caracteristicos de permanência e subordinação embora sem exclusividade. V — Assim, dado que seja exata a afirmação do reclamante — de que exerceu serviços técnicos remunerados, com horário e subordinação e que apenas não trabalhava por tempo integral — caberá a anotação pretendida sem que essa obrigação imposta pelo Decreto 22.035 em seu artigo 1.º Mas, antes de decidir do direito, e como *ex-facto oritur jus*, é preciso que se apurem devidamente os fatos controvertidos, por meio de inquérito, não sendo possivel decidir-se de um outro modo antes de devidamente esclarecidas as circunstâncias que são origem á reclamação.»

Notificações expedidas:

Dia 31 de outubro de 1938

Á firma Neves & Lima:

N. 8.558 — Solicitando comparecimento ás 14 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Alfayde Gonçalves (SIP. 22.603-38).

Ao Centro Comércio do Sal Fluminense Ltda.:

N. 8.574 —Solicitando comparecimento as 14 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Silvino dos Santos (SIP 22.604-38).

Á firma Pereira Bastos & Cia.:

N. 8.575 — Solicitando comparecimento ás 14 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado João Domingos dos Santos (SIP 22.606-38).

Ao Sr. Lourenço Marques:

N. 8.576 — Solicitando comparecimento ás 13 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Xavier (SIP. 22.606-38).

Á Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.:

N. 8.577 — Solicitando comparecimento ás 12 horas do dia 8 de novembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado José Gomes do Nascimento (SIP 22.607-38).

Á firma Mehl & Strossberg:

N. 8.578 — Solicitando comparecimento ás 12 horas do dia 8 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado João Correia de Araujo (SIP. 22.608-38).

Ao Sr. Francisco Costa da Silva:

N. 8.579 — Solicitando comparecimento ás 14 horas do dia 4 de novembro afim de anotar de diversos empregados carteiras profissionais (SIP 15.696-38).

Á firma Hercules & Werneck:

N. 8.580 — Solicitando comparecimento ás 15 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Eduardo Freitas Brasil (SIP. 21.312-38).

Ao Sr. Adelino Ferreira:

N. 8.581 — Solicitando comparecimento ás 15 horas do dia 7 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Oséas da Silveira (SIP. 14.484-38).

Ao Sr. J. Gomes:

N. 8.582 — Solicitando comparecimento ás 13|30 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sue ex-empregado Antônio Bucci (SIP. 21.591-38).

Ao Sr. Alberto Ferreira da Silva:

N. 8.583 — Solicitando comparecimento com a possivel urgência, á Quarta Divisão do Serviço de Identificação Profissional afim de prestar esclarecimentos. (SIP 21.309-38)

Á firma Azevedo Alves Rodrigues & Cia. Ltda.:

Nó. 8.584 — Solicitando comparecimento ás 13 horas do dia 8 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Anoel Correia da Fonseca. (SIP. 21.589-38).

A firma Alfredo Baeta & Comp":

N. 8.585 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 8 de noxembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Grimaldo da Silva Coelho. (SIP. 21.595-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 28 de outubro de 1938, a saber:

Decreto 22.035, 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:470$000
Art. 9.º	10$000
Art. 9º, parágrafo único	90$000
	1:570$000
Decreto 22.489-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	235$000
Total	1:805$000

Dia 29

Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Carteiras profissonais):

Art. 5º	310$000
Art. 9º	10$000
Art. 9º, parágrafo único	20$000
	340$000
Decreto 22.489, de 22-12-1033 (Registro de Livros):	
Art. 4º	330$000
Total	670$000

Dia 31

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteira Profissionais):

Art. 5º	1:010$000
Art. 9º	40$000
Art. 9º, paragrafo único	60$000
	1:140$000
Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art 4º	275$000
Lei n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):	
Art 5º	30$000
Total	1:445$000

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1938

Requerimento despachado:

De Costa, Pereira & Comp. Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

Dia 26

Expediente:

Ofício do Juizo de Direito da Quarta Vara Civel, comunicando a falência da firma Ezilda José Cury. — Anote-se e arquive-se.

Ofício do Juizo de Direito da Segunda Vara Civel, comunicando a falência da firma Salomon Szpigel. — Anote-se e arquive-se.

Requerimentos despachados:

De Fornecedora de Papeis Limitada, Rodrigo Ferreira & Comp., Teixeira & Moutinho, A. Oliveira & Rodrigues, Panificação Globo Limitada, Tecelagem São Luiz Limitada, Gomes & Martins, Leão Júnior & Comp., para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Casa Orthofran Limitada, Borges, Godinho & Comp., Cesar Mano & Comp., J. R. Pires & Comp., Sociedade Farmaceutica Silva Araujo Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Irmãos Pereira Leite, Cataldo & Natalino, José J. Carvalho & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos

De Manoel Taveira Magalhães, C. K. El Khazen, Cesar dos Santos Ribeiro, P. Roma, L. P. Martelo, Antônio Luiz Teixeira, Segundo, Alejandro Rodriguez & Estevez, José Pereira Leite, Alexandrino Fernandes Torres, José Ferreira Fraguito, Eduardo Logus, J. S. Mendonça, G. Fernandes & Comp., A. Machado, Lopes & Pitanga Limitada, Eugene Barrenne & Comp., A. Costa Júnior & Comp.. Emílio Gomes Lopes, Santiago Pepe, Maria da Gloria Balthazar Silva, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De Alexandre da Silva, pedindo registo da autorização para comerciar dada à sua mulher. — Deferido.

De Augusto Ferreira de Carvalho, pedindo registo da autorização para comércio dada à sua mulher. — Deferido.

De Rosa Jakubovicz, pedindo registo da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Mineração Oldenburg Limitada, pedindo registo da autorização para comerciar da sócia Clementina Domingues Pereira. — Deferido.

De Carlos Henrique Leuzinger, pedindo registo de seu diploma. — Deferido.

De Francisco Innecco, pedindo registo de imposto. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes, para o arquivamento de seu balanço. — Deferido.

De Urbino Teixeira, pedindo transferência de livros. — Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., Antonini, Rubino Limitada, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Manoel Taveira de Magalhães, Amancio Pousa Soto, Americo Alves de Oliveira, pedindo para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Financial Standard, Laboratorios Oforeno S. A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfaçam as exigências.

De Gomes & Aguiar, Arthur Cardoso & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Vieira Monteiro & Comp., A. Castro e Silva & Comp., Limitada, Drogarias Brasileiras Limitada, Silva, Liberato & Comp., Damazio & Comp., Industria de Papel e Papelão Rex Limitada. Teixeira Rocha & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Anna Martins Alexandre, Americo Martino, José de Salles Fonseca, Walter Bach, Manoel Barreiro, Aurelio Gomez Suarez, Adão Cardoso, Abrão José, Julio Lopes Bartolo, Ignacio Pinto, para os registos de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

Despacho de 27 de outubro de 1938:

De Mineração Oldenburg Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

Despacho de 28 de outubro de 1938:

Da Companhia Indigena de Imoveis, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Socomart, Automoveis, Rádios e Congêneres Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De Alvaro Costa & Comp., Alvaro de Castro e Silva & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Abel Gonçalves, Carvalho & Meira, Irmãos Henriques, Instaladora de Frio Limitada, Mario & Augusto, Neves, Cortesão & Comp., Limitada, Oscar da Costa, Manoel Domingues & Comp.. Pinho & Rocha, Steiner & Marton, Thiago Soares Marcelino, Juvenal Rodrigues Barbosa, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Anonima Mineração Sul Americana, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo diretor geral:

Despacho de 25 de outubro de 1938

Alteração de contrato:

De Costa Pereira & Comp., que modificou a firma para Costa Pereira & Comp. Ltda.

Despacho de 26 de outubro de 1938

Contratos:

De Fornecedora de Papéis Limitada, firma composta dos sócios quotistas Shakespeare de Almeida Guimarães e Válter Guerra, para o comércio de papel, etc., à rua S. Bento n. 21, 1° andar, sala dos fundos, com o capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Rodrigo Ferreira & Comp., firma composta dos sócios solidários Rodrigo Ferreira e José Saráiva, para o comércio de líquidos, etc., à rua S. Salvador n. 68 e filial à rua Barão de Guaratiba n. 49, com o capital de 30:000$, prazo indeterminado.

De Teixeira & Moutinho, firma composta dos sócios solidários Luiz Antônio Teixeira, e Antônio Moutinho de Rezende, para o comércio de botequim, à rua S. Cristóvão n. 272, com o capital de 15:000$, prazo indeterminado.

De A. Oliveira & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários Américo Alves de Oliveira e Belmiro Rodrigues, para o comércio de leiteria, etc., à rua Gonçalves Dias n. 76, com o capital de 80:000$, prazo indeterminado.

De Panificação Globo Limitada, firma composta dos sócios quotistas Vitorino Barbosa e Valentim de Melo, para o comércio de padaria, etc., à rua Uranos n. 1.397, com o capital de 50:000$, prazo indeterminado

De Gomes & Martins, firma composta dos sócios solidários Antônio Gomes de Castro, solteiro, português, e Manuel d'Oliveira Martins, solteiro, português, para o comércio de botequim, à rua Camerino n. 3, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Leão Júnior & Comp., firma composta dos sócios solidários Agostinho Ermelino de Leão Júnior, Ivo Abreu de Leão, Luiz Gil Abreu de Leão, Maria Clara Leão de Macedo e Tobias de Macedo Júnior, para o comércio de comissões, etc., com o capital de 4.000:000$000.

Alterações de contratos:

Da Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Limitada, retiram-se os sócios Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A.

De J. R. Pires & Comp., o capital fica elevado a 1.000:000$000.

De Oscar Mano & Comp., retira-se o sócio Carlos Viriato Sabóia recebendo a importância de 38:000$000.

De Borges, Godinho & Comp., o capital passa a ser de réis 1.000:000$000.

Da Casa Orthofran Limitada, retira-se o sócio Eduardo Medeiros Franco, recebendo a importância de 18:207$300.

Distratos:

De Viúva Pereira Leite & Filhos, retira-se o sócio Eduardo Pereira Leite, recebendo a importância de 30:000$, ficando com o ativo e passivo o sócio José Pereira Leite.

De Cataldo & Natalino, retira-se o sócio Adolfo Cataldo, recebendo a importância de 1:000$, ficando com o activo e passivo o sócio Natalino Silva.

De José J. Carvalho & Comp., Limitada, retiram-se os sócios José Joaquim de Carvalho e Albedto Borges, recebendo cada um a importância de 5:000$000.

Firmas individuais:

De Manuel Teixeira Magalhães, para o comércio de leiteria, à avenida Henrique Valadares n. 133, loja, com o capital de 30:000$000.

De C. K. El Khazen, para o comércio de vidraceiro, à rua Barão de Bom Retiro n. 792, com o capital de 2:000$000.

De César dos Santos Ribeiro, para o comércio de líquidos, etc., à rua S. Rafael n. 3, com o capital de 20:000$000.

De P. Roma, para o comércio de louças, etc., à rua do Riachuelo n. 18, com o capital de 20:000$000.

De L. P. Martelo, para o comércio de depósito de cervejas, à rua Barata Ribeiro n. 512-A, com capital de 50:000$000.

De Antônio Luiz Teixeira Segundo, para o comércio de zotequim, etc., à rua Gonçalves Ledo n. 16, com o capital de 20:000$000.

De José Pereira Leite, para o comércio de louças, etc., à rua do Catete n. 345, com o capital de 60:000$000.

De Alexandrino Fernandes Torres, para o comércio de açougue, à rua Barão de Bom Retiro n. 724-A, com o capital de 5:000$000.

De José Ferreira Fraguito, para o comércio de botequim, etc., à rua Pedro Alves n. 205, com o capital de 5:000$000.

De Eduardo Logus, para o comércio de fábrica de aparelhos dentários, à rua dos Coqueiros n. 39-A, com o capital de 20:000$000.

De J. S. Mendonça, o capital fica elevado a 80:000$000.

De Emílio Gomes Lopes, para o comércio de botequim, à rua da Conceição n. 128, com o capital de 6:000$000.

De Santiago Pepe, para o comércio de diversões, à praça Marechal Floriano n. 19, 1° andar, com o capital de 5:000$000.

De Maria da Glória Baltazar Silva, para o comércio de quitanda, à avenida dos Democráticos n. 707, com o capital de 3:000$000

Despacho de 27 de outubro de 1938

Contrato:

De Mineração Oldemburg Limitada, firma composta dos sócios quotistas Boris Oldemburg e Clementina Domingues Pereira, para o comércio de exportação de minérios, à avenida Nilo Peçanha n. 155, com o capital de 50:000$0, prazo indeterminado.

Despacho de 28 de outubro de 1938

Contrato:

De Socomart, Automóveis, Rádios e Congêneres Limitada, firma composta dos sócios quotistas Osvaldo Cardoso Martins e Carlos Cardoso Martins, para o comércio de rádios, etc., à avenida Rio Branco n. 137, 6° andar, sala 618, com o capital de 20:000$, prazo 10 anos.

Alterações de contratos:

De Álvaro Costa & Comp., o capital social fica elevado a réis 5.000:000$000.

De A. Castro Silva & Comp., Limitada, a firma fica modificada para Álvaro de Castro e Silva & Comp., Limitada.

Firmas individuais:

De Abel Gonçalves, para o comércio de botequim, etc., à rua da Alegria n. 569, com o capital de 20:000$000.

De Oscar da Costa, para o comércio de oficina de concertos de rádios, à rua da Conceição n. 19, com o capital de 90:000$000.

De Tiago Soares Marcelino, para o comércio de torrefação e moagem de café, à rua do Bispo n. 120, com o capita lde 100.000$000.

De Juvenal Rodrigues Barbosa, para o comércio de publicidade, à rua Álvaro Alvim ns. 33-37, 7° andar, sala 720, com o capital de 5:000$000

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA CAMARA

Rec. Ob. 1.768/37. — **Vistos e relatados** os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo conforme expressamente determina o § único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Djalma Pereira da Silva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido, salvo quanto ao início de seu pagamento;

Resolve a 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o efeito de, confirmada a concessão da aposentadoria em aprêço determinar seja a mesma paga a partir da data em que deu entrada na Caixa o pedido de fls. 4, isto é desde 30 de julho de 1936, consoante a jurisprudência ultimamente firmada por êste Conselho.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente: — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.302/38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina solicita autorização para demitir o empregado Angelo Silva, acusado de falta grave, conforme os inqueritos administrativos que oferece à apreciação deste Conselho;

Considerando que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina submete à apreciação e julgamento dêste Conselho, *ex-vi*, do art. 53 e §§ do decreto n. 20.465, de 1931, dois inquéritos administrativos instaurados contra os empregados Ângelo Silva e Oscar Bahr, ambos com mais de 10 anos de serviço;

Considerando que o primeiro inquérito constante dos autos, de fls. 3 *usque* 48, foi aberto para apurar responsabilidades concernentes ao incidente ocorrido em "Serrinha", estação da Rêde, com o pessoal do trem C-35, em 7 de novembro de 1937, tendo sido indicados acusados o chefe de trem Angelo Silva e o foguista Oscar Bahr; quanto ao segundo processo — fls. 50 *usque* 85 —, é sòmente acusado o chefe de trem Angelo Silva, por ter praticado faltas graves previstas na letra *b*, segunda parte, e letra *g*, segunda parte, do art. 54 do decreto número 20.465;

Considerando, porém, que a Superintendência da Estrada solicita a demissão de Ângelo Silva, à vista das provas existentes nos inquéritos;

Considerando que estes foram organizados de conformidade com as "Instruções" deste Conselho;

Considerando que tanto a falta grave imputada no primeiro inquérito — embiaguez em serviço — como as a que se refere o segundo inquérito — estão perfeitamente caracterizadas, como se infere das declarações das testemunhas ouvidas e do próprio acusado;

Considerando que é procedente o pedido de demissão, formulado a fls. 2, e reiterado à fls. 50;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar os inquéritos e autorizar a demissão do acusado Angelo Silva.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.339-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo de reclamação, em que o bancário Salvador Inneco pleiteia sua reintegração nos serviços de The Bank of London and South America, Limited, em virtude de ter sido despedido do The British Bank of South America, Limited;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenária de 28 de agosto do corrente ano, pelos fundamentos jurídicos constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 10 de junho próximo passado (processo n. 17.011-36 — Acórdão de folhas 54-7) resolveu julgar a reclamação idêntica à dos presentes autos, e oferecida pelo Sindicato Brasileiro dos Bancários contra aquele primeiro estabelecimento bancário, em favor de Francisco de Paula Reimão Hellmeister, destituida de fundamento legal, visto não ter ficado provado que ocorreu na espécie em debate a absorção, encampação ou sucessão do British Bank pelo Bank of London, não podendo, pois, este ser responsável pelos atos praticados pelos liquidantes daquele, com a demissão dos respectivos funcionários;

Considerando, por outro lado, o que o bancário em questão recebeu do British Bank uma indenização na importância de 22:380$, tendo dado ao mesmo estabelecimento ampla e geral quitação;

Considerando, em face do exposto, que carece de fundamento legal o pedido de fls. 2;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.436-37 — Vistos e relatados os autos deste processo de inquérito administrativo instaurado pela Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., contra o empregado Alcides Rodrigues de Amorim:

Considerando que o ferroviário em questão é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada, o que constitue falta grave passivel de punição;

Considerando que o processo está regular, tendo sido observadas as "instruções" deste Conselho;

Considerando que o acusado, em seu depoimento, confessa haver abandonado o serviço, alegando, como motivo, perseguições que sofreu por parte do feitor da turma onde servia;

Considerando que as razões apresentadas não atenuam a falta, tanto mais quanto, se verdadeiro o motivo, podia o acusado apelar para autoridade superior, o que não fez, preferindo abandonar o serviço, incorrendo, assim, em falta grave;

Considerando, pois, que é procedente o inquérito;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do ferroviário Alcides Rodrigues de Amorim, *ex-vi* do disposto no art. 53 e parágrafos, combinado com o art. 54, letra *f*, do decreto n. 20.465, de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 1932.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 5.249-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo de reclamação, em que o bancário Luiz Ferreira dos Santos pleitea a sua reintegração nos serviços do The Bank of London and South America Limited, em virtude de ter sido despedido do The British Bank of South America Limited;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenária de 28 de agosto do corrente ano, pelos fundamentos jurídicos constante do acordão publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho próximo passado, (Proc. 17.011-36 — Acordão de fls. 93-6), resolveu julgar a reclamação idêntica a dos presentes autos, e oferecida pelo Sindicato Brasileiro dos Bancários contra aquele primeiro estabelecimento bancário, em favor de Francisco de Paula Reimão Hellmeister, destituida de fundamento legal, visto não ter ficado provado que ocorreu na espécie em debate a absorção, encampação ou sucessão do British Bank pelo Bank of London, não podendo pois este ser responsável pelos atos praticados pelos liquidantes daquele, com a demissão dos respectivos funcionários;

Considerando, nessas condições, que, coerente com o referido julgado e à vista da falta de materia nova de direito e de fato que destruam os fundamentos do Acordão em questão, é de se negar provimento ao presente pedido de reintegração;

Isto posto.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por voto de desempate, julgar improcedente o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938 — *Francisco Barbosa de Rezende* presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 859-36 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, nos termos do parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de suas decisões que cencederam aposentadoria por invalidez a João dos Santos Linhares e pensão a Maria Guilhermina Linhares, por falecimento do mesmo:

Considerando que é desnecessária a habilitação de acordo com a lei civil;

Considerando que em face dos documentos e informações do processo foram legais as concessões dos benefícios;

Resolve a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para mandar pagar à herdeira o "quantum" correspondente às quotas da aposentadoria não recebidas em vida pelo "de cujus" e confirmar os benefícios concedidos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 387-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana remete inquerito administrativo instaurado contra o funcionário Domingos Gomes:

Considerando que o inquerito atribue ao acusado a falta grave de não haver cumprido uma ordem de remoção que lhe foi dada pela administração da Estrada;

Considerando que Domingos Gomes, em sua defesa, invocando como justificativa para seu ato o fato de se achar doente, solicitou fosse submetido a exâme médico; pelo que, esta Câmara, tendo presente o processo, para julgamento, em sessão de 8 de junho de 1936, atendeu ao pedido do acusado e determinou a necessária inspeção médica, por intermédio da própria Estrada;

Considerando que esta última, em ofício de fls. 40, comunica que o acusado, após a inspeção médica, foi dado como inválido, tendo sido, em virtude aposentado pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, em reunião de 23 de setembro de 1936;

... nessas condições que é lá comprovado não haver o ... incorrido em falta grave, como pretende a Estrada, no ofício de fls. 2;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, condenando a Estrada a pagar ao acusado, Domingos Gomes, os vencimentos não percebidos durante o periodo compreendido entre o afastamento do serviço e a data em que foi iniciado o pagamento da aposentadoria;

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.182-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o marítimo Edmundo José de Bastos solicita ao Sr. ministro do Trabalho as necessárias providências no sentido de ser solucionada a reclamação que apresentou perante a Delegacia do Trabalho Marítimo contra o Lloyd Brasileiro, em virtude de ter sido demitido do serviço;

Considerando que, conforme está esclarecido nos autos, a referida delegacia já julgou a reclamação, concluindo pela sua improcedência, à vista da justa causa da mesma demissão.

Considerando, outrossim, que o reclamante não está amparado pelo art. 89 do Decreto n. 22.872, de 1933, por isso que contava, na época da dispensa, apenas 3 anos e 1 mês de serviço;

Considerando, em face do exposto, que falece a este Conselho competência para conhecer da presente reclamação;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do assunto, e determinar a remessa dos autos à Delegacia do Trabalho Marítimo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *Tedesco Junior*, ad. do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. 312-38. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Leopoldo José de Oliveira da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que ao conceder sua aposentadoria por invalidez fixou a data de 23 de fevereiro do ano corrente para início dos pagamentos e não a da entrada do requerimento:

Considerando que a 2.ª Câmara deste Conselho por acordão de 21 de junho de 1936 no recurso n. 1.711-36, decisão passada em julgado, resolveu ser o desligamento proceder à aposentadoria o pagamento do beneficio se efetua desde a data em que o associado o requereu;

Resolve a 1ª Câmara do Conselho Nacional do rabalho dar provimento ao recurso para que a aposentadoria seja paga a partir da data do requerimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente, *Tedesco Junior*, adj. do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. 2.935-38. — Vistos e relatados ou autos de recurso interposto por Júlia Felícia Martins Bêda da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que indeferiu o seu pedido de pensão como viuva do Dr. Luiz Carneiro da Cunha Bêda, ex-médico da Caixa e das suas antecessoras, que requereu para si e suas quatro filhas menores;

Considerando que o "de cujus" não contribuiu para a Caixa, de vez que então era a contribuição voluntária, bem como o ingresso na Caixa, nos termos da alínea *a* do § 2º do art. 2 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois era médico da antiga Caixa, substituida pela atual;

Considerando qua a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, que estabeleceu obrigatoriedade da inscrição para as funcionários das Caixas, artigo 14, é posterior ao falecimento do marido da recorrente;

Considerando que não há como aplicar retroativamente um preceito legal substantivo que cria direitos ou concede vantagens;

Considerando que a possibilidade de tal hipótese criaria uma situação de verdadeira instabilidade nas receitas e despezas das Caixas, estabelecendo-se, além do mais, um precedente perigoso e anárquico em todos os casos em que leis posteriores melhorassem a situação de associados ou lhes dessem direitos ou vantagens maiores;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, por lhe falecer apoio legal, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 29 de agôsto de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente, *Tedesco Junior*, adj. do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 13.208-37 — Vistos e relatados os autos da reclamação que ao Exmo. Sr. Presidente da República dirigiu Romana Maria da Conceição contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil que excluiu da pensão concedida aos filhos do falecido associado Liberato Pio, do qual era a reclamante companheira:

Considerando que dessa decisão não houve o recurso "ex-officio" obrigatório, nos termos do § único do artigo 114 do regulamento que acompanha o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, alegando a Caixa, como justificativa, o acúmulo de serviço.

Considerando que, entretanto, não tendo os interessados feito uso da faculdade que lhes é assegurada pelo § 1º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e art. 114 acima referido, essa decisão passou em julgado;

Considerando que si no n. 1 do art. 31 do decreto n. 20.465, entre os beneficiários com direito a pesão se acha incluida a mulher sem referência expressa ao ato civil, noutro lado o artigo 33 dissipa inteiramente a dúvida mencionando expressamente conjuge e viúva, o que deixa bem claro o intúito de amparar o casamento que ao Estado cumpre proteger como "célula mater" da organização social;

Considerando que a reclamante não era casada com o *de cujus*, não lhe cabendo, portanto, *ex-vi legis*, direito à pensão que reclama, a qual cabe, porém, aos filhos naturais, em vista de disposição expressa da própria lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação e advertir a Caixa para que cumpra o previsto no parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, determinando que o processo seja encaminhado ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para que possa prestar a S. Ex. o Sr. Presidente da República os esclarecimentos relativos ao caso em aprêço.

Rio de Janeiro, 1 de agôsto de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 10.238-38. — Vistos e relatados ou autos do presente processo em que José Santiago Ramos reclama ao Exmo. Sr. Presidente da República contra sua demissão da Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company):

Considerando que a reclamação veio a este Conselho por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que, de acordo com as provas oferecidas pela Empreza, o reclamante, quando foi demitido, contava pouco mais de seis mêses de serviço;

Considerando, assim, que não ampara o reclamante o atrigo 53 do Decreto n 20.465, de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2, oficiado nesse sentido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1938. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.498/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Heitor da Costa Gonçalves reclama contra a Estrada de Ferro de Bragança:

Considerando que o ferroviário Heitor da Costa Gonçalves, em reclamação encaminha a este Conselho pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada, pleitea seja esta última condenada a lhe pagar vencimentos não percebidos durante o período em que esteve suspenso e demitido do serviço;

Considerando que a Procuradoria Geral salienta que o reclamante, quando suspenso, e em seguida, demitido do serviço ainda não contava o decênio garantidor da estabilidade funcional, não estando, dessarte, amparado pelo art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

SEGUNDA CÂMARA

Processo n. 446/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo de inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra o empregado Alexandre Rodrigues ou Alexandre Rodriguesdos Santos:

Considerando que a diretoria da Estrada de Ferro Araraquara submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar para que ficasse apurada a responsabilidade do referido ferroviário, chefe de trem, acusado da prática de ato de improbidade (letra "a" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931);

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, o ato imputado ao acusado consistiu na subtração da importância de 19$200 (dezenove mil e duzentos réis), relativa ao excesso de passagens pagas no transcurso da viagem por dois passageiros que, dada a superlotação dos carros, fizeram uma parte do trajeto em carro de 1ª classe, embora munidos com bilhetes de 2ª;

Considerando que o inquérito, quanto à forma processual, respeitou as normas traçadas nas "Instruções" deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que a Comissão de inquérito, em seu relatório, após as formalidades essenciais, concluiu que:

"*a*) importância de 19$200, do excesso de duas passagens de Inácio Uchôa a Araraquara, não entrou nos cofres da Estrada;

b) Alexandre Rodrigues ou Alexandre Rodrigues dos Santos, apropriando-se dessa importância, raspou com borracha a segunda e terceira vias do talão e quicá a primeira, para dois dias depois, utilizá-las novamente";

c) "a prova concreta da má fé desse funcionário está tambem no fato de não ter aparecido a parte "passageiro" do referido talão, que

na cobrança do primeiro excesso, quer na cobrança da meia passagem à Silvânia, para, regularmente, com as demais vias, acompanhar o bilhete, que é recolhido ao Escritório do Tráfego";

Considerando que, conforme salienta a Procuradoria Geral, a prova testemunhal produzida no inquérito é fraca, e, assim, pela mesma não é possível concluir-se que houvesse na hipotese ocorrida a infração da letra "a" do art. 54 do dec. n. 20.465;

Considerando, quanto à alegada raspagem das 2ª e 3ª vias do talão, que somente um exame pericial, máxime tendo em vista a qualidade do papel, visivelmente inferior, poderia dirimir a dúvida que a envolve, o que não ocorreu;

Considerando que a fé de ofício do acusado não é inteiramente limpa; a par de anotações de somenos gravidade, peculiares ao exercício da profissão a que se dedicou, regista, entre outras, uma suspensão "por haver chefiado o tres P 6, 15/1, alcoolizado", entretanto, contrastando, menciona um significativo louvor por ter entregue "ao agente da estação de Mirasol, uma carteira contendo 965$000 em dinheiro, a qual por ele encontrada no carro dormitório E. 2, e que pertencia a um passageiro que desembarcou em Rio Preto";

Considerando, assim, que, pelos elementos constantes do inquérito, não ficou provado cabalmente o ato de improbidade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para o efeito de demissão, ressalvado à Estrada o direito de aplicar qualquer punição de natureza regulamentar, devendo o acusado ser readmitido cabendo-lhe a percepção dos vencimentos pelo tempo líquido que dele permaneceu afastado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

TERCEIRA CAMARA

Recurso n. 2.245/37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José da Silveira Conceição, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil que deferiu o pedido de revisão da sua aposentadoria da data do mesmo e não a partir da concessão do benefício:

Considerando que o Conselho Pleno, por acordão de 23 de setembro de 1937 no recurso n. 1.779, de 1936, resolveu que os aumentos decorrentes de revisão do processo devem ser efetuados a partir da data da revisão e não retroagens sem efeito para alcançar a da concessão do benefício;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial ratifica o cálculo da revisão procedido pela Caixa o que essa revisão foi legalmente concedida;

Resolvem os membros da 3ª Cvmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a revisão da aposentadoria nos termos estipulados pela Junta Administrativa da Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 7.892-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Gerson Ballard reclama contra o Banco Comercial do Estado de São Paulo:

Considerando que o reclamante, em a petição de fls. 2, declarando estar aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, desde 16 de junho de 1937, e tendo sido demitido pelo Banco, sem que houvesse expirado o prazo de sua aposentadoria, previsto no art. 69 do regulamento anexo ao decreto 54, de 1934, solicita providências no sentido de ser aquele estabelecimento compelido a cumprir o disposto no § 5º do indicado art. 69, cancelando a demissão para aguardar a decisão do Instituto, à vista do novo exame médico de que trata o § 3º do mesmo art. 69 do aludido decreto;

Considerando que sobre o assunto foram ouvidos o Banco e o Instituto, nenhuma providência cabendo no momento ser tomada em favôr da pretensão do suplicante, à vista do que ficou esclarecido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho conhecer da reclamação, como protesto, afim de resolver do direito do reclamante oportunamente, si por ventura fôr suspensa a sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, proc. geral, interino.

Proc. n. 19.986-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por The Great Western of Brasil Railway Company contra o empregado Manuel Alves da Silva, acusado de falta grave capitulada na letra *a* do art. 54 do decreto 20.465, de 1931:

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, aquele ferroviário é acusado como responsavel direto no desvio da importancia de 442$600 (quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos reis), pertencente a renda da Emprêsa, quando funcionava na "Estação de Cabedelo", como ajudante de agente, importância essa correspondente ao frete do carro F. 413, contendo caroço de algodão, procedente da "Estação Alvaro Machado";

Considerando que pelas declarações prestadas pelo acusado, e em face da prova testemunhal oferecida nos autos, é patente a responsabilidade do ferroviário Manuel Alves da Silva;

Considerando, assim, que provada a arguição, é justificavel o pedido de demissão feito pela Emprêsa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral no impedimento dêste.

Proc. n. 19.023-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Luiz Vilela, primeiro piloto do Lloyd Brasileiro, reclama contra sua demissão dessa Emprêsa:

Considerando que Luiz Vilela, primeiro piloto da Emprêsa — Lloyd Brasileiro — reclama contra o ato dessa Emprêsa que o dispensou dos serviços em virtude do inquérito administrativo que fez instaurar, mas — não submetido ao julgamento deste Conselho, conforme determina o art. 89 do decreto 22.872, de 1933, pleiteando seja anulado o mesmo inquérito e determinada a sua reintegração, com as vantagens decorrentes:

Considerando que sobre a reclamação foi ouvido o Lloyd Brasileiro, que esclareceu haver o reclamante abandonado o serviço, para trabalhar na Companhia Comércio e Navegação, como imediato dos vapores "São Paulo" e "Amaragí", e, dado o tempo decorrido, determinou a instauração do competente inquérito administrativo, para apurar o abandono, falta grave prevista na alínea *f* do artigo 90 do decreto 22.872;

Considerando que para comprovar suas declarações a mesma Emprêsa ofereceu à apreciação do Conselho o inquérito administrativo;

Considerando que em relação a esse processo o reclamante levantou a sua nulidade, invocando cerceamento de defesa e suspeição contra duas testemunhas;

Considerando que improcede o protesto em questão, porque está perfeitamente apurado que não se verificou o cerceamento de defesa, nem podem ser classificadas de suspeitas as testemunhas arroladas;

Considerando, quanto à imputação feita, que a mesma está caracterizada e provada, à vista das próprias declarações do reclamante - acusado;

Considerando, com efeito, que Luiz Vilela solicitou uma licença, sem justificar a sua necessidade, e, quando sobre a mesma foi inquerido ,pediu para silenciar sôbre o "interêsse particular" alegado, e, ainda, em relação ao destino que teve ao se ausentar desta Capital;

Considerando, por outro lado, que a Emprêsa apresentou provas de que o reclamante, desde a data do pedido da licença até a em que foi instaurado o inquérito, esteve embarcado em navios de outra emprêsa;

Considerando, assim, que está plenamente provado o abandono de serviço, o que constitue falta grave capitulada em lei;

Resolve a Terceira Câmara julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, e confirmar a demissão do mesmo reclamante.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral, no impedimento dêste.

Rec. 2.823-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Claro da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, da qual é associado aposentado, que indeferiu um seu pedido de empréstimo:

Considerando que o recorrente como aposentado por invalidez não pode efetuar empréstimo, nos precisos termos do art. 27 do Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral, no impedimento deste.

Rec. 2.779-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Argemiro Marçal de Oliveira e outros membros efetivos da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, Minas Gerais, e votos vencidos, da decisão da maioria da mesma Junta que denegou o pedido de pensão formulado por Virgínia Margarida de Morais, viuva de João Rodrigues de Morais, ex-empregado da Companhia de Morro Velho, para si e para uma filha menor:

Considerando que em 1932, quando foi extendido aos operários em mineração o regime das caixas de aposentadorias e pensões, o "de cujus" tinha 68 anos de idade, acima, pois, do limite estabelecido por este Conselho para a inscrição nas caixas, que é o de 65 anos;

Considerando que admitindo — "gratia argumentandi" — que a Caixa estivesse instalada em 1932, a esse tempo o "de cujus" já não podia gozar dos benefícios que ela outorga, em virtude de ter idade superior ao limite máximo:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral, no impedimento deste.

Rec. 2.969-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo de sua decisão mandando restituir a Filomena Gonçalves, mãe do falecido associado Abílio Neves, a importância de 175$300, inclusive juros de 4 % ao ano em janeiro de 1938, de acordo com o art. 40 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que não é caso de recurso "ex-officio" obrigatório, o qual somente tem lugar nos precisos termos do parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento de recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral, no impedimento deste.

Rec. 2.950-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto nos termos do art. 30 do regulamento anexo ao Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários da decisão da Junta Administrativa que ao conceder pensão a Lúcia Volery Speers e seus filhos, como beneficiários do ex-associado Edgard Speers do qual são viuva e filhos, respectivamente, incluiu no cálculo da média dos vencimentos do mesmo o tempo que passou no gozo de auxílio-enfermidade;

Considerando que no computo da média dos vencimentos dos três últimos anos não deve ser incluido o tempo em que o associado esteve no gozo do auxílio-enfermidade, conforme resolveu o Conselho Pleno em acordão de 28 de março de 1938 no recurso n. 2.724, de 1938, sendo, pois, matéria vencida:

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, mandando observar os cálculos do Serviço Técnico Atuarial e determinar que a Caixa desconte das pensões mensais as importâncias que, porventura, hajam os interessados recebido a mais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral, no impedimento deste.

Rec. 2.968-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo de sua decisão mandando restituir a Virgínia Melarato da Cruz Oliveira, viuva do ex-associado Miguel da Cruz Oliveira, a importância de 100$800, inclusive juros de 4$000, do mês de janeiro de 1938, nos termos do art. 40 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a hipótese não se enquadra no parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adj. do proc. geral, no impedimento deste.

Rec. 2.967-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, nos termos do art. 80 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da decisão da Junta Administrativa que concedeu pensão a Celina Elpídio de Carvalho e seus filhos menores, como beneficiários do falecido associado Antônio Adolfo de Carvalho, marido e pai dos mesmos:

Considerando que a viuva só requereu o benefício a 19 de janeiro de 1938, o seu possível direito à pensão está prescrito, o que não se dá com os filhos do associado, os quais sendo menores de 16 anos são absolutamente incapazes, não ocorrendo contra eles a prescrição do art. 36 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, conforme prescreve o Código Civil nos seus arts. 169, n. 1 e 5, n. I:

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para confirmar o benefício tão somente quanto aos filhos menores.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CONSELHO PLENO

Proc. 9.143-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Blumenau, resultante da fusão das seguintes:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz de Santa Catarina:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Catarinense;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade e

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados nos Serviços de Eletricidade dos Municípios de Florianópolis, São José, Biguassú e Palhoça;

Considerando que, nos termos das instruções especialmente aprovadas para execução do plano de fusões e incorporações, foi eleita para dirigir a nova instituição durante o período a expirar-se 1940 a seguinte Junta Administrativa:

Presidente:

Alfredo Campos.

Representantes das Empresas:

Membros efetivos:
Alfredo Krause.
Eugênio Niera.
Suplentes:
Paulo Rocha.
Eugênio Monich.

Representantes dos associados:

Membros efetivos:
Saul Duque.
Willy Berndt.
Suplentes:
Henrique Cabral.
Hartwig Weber.

Considerando que não houve protestos ou recursos, tendo os respectivos trabalhos corrido normalmente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar à instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Blumenau e homologar a constituição de sua Junta Administrativa, para o período a expirar-se em 1940.

Rio de Janeiro, 1 de *setembro de* 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.709-38 — Vistos e relatados os autos da consulta em que Albino Buarque, alegando a qualidade de advogado, deseja ser informado se para efeito de aposentadoria é contado como serviço público o tempo em que o seu constituinte Alfredo Pais Barreto serviu na Great Western:

Considerando que este Conselho não é orgão consultivo de particulares, bem como os termos lacunosos da consulta que se refere a matéria estranha à competência do Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.977-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Aracajú, solicita a este Conselho autorização para vender dois relógios velhos e, com o produto da venda, adquirir um outro;

Considerando que não ha inconveniente em ser autorizada a transação pretendida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da caixa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.111-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Aguas e Esgotos submete à aprovação deste Conselho o memorial de diversos associados, solicitando a concessão do benefício de "carta de fiança":

Considerando que o pedido carece de apoio legal, eis que o benefício solicitado não está previsto no decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não atender o pedido, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Processo 9.456-38 — Vistos e relatados os autos do requerimento da Pereira & Hoffmann, Ltda., encaminhado a este Conselho de ordem do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em que essa firma solicita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários permissão para recolher em quatro prestações mensais o seu débito correspondente a contribuições não recolhidas em tempo devido;

Considerando que o Sr. Ministro tem autorizado pagamento, em parcelas, dos débitos dos empregadores que não efetuaram em tempo habil;

Considerando que isso, todavia, tem se dado com empresas devedoras de grandes somas, cuja liquidação de uma só vez pode acarretar-lhes a impossibilidade de funcionamento;

Considerando que o mesmo não se dá no caso presente, pois o débito é pequeno e nada aconselha uma tolerância que virá abrir precedente de más consequências;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, restituir o processo ao Exmo. Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.959-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas submete à apreciação deste Conselho os documentos relativos à aquisição de prédio para seu associado Roldão Ribeiro Martins dos Santos:

Considerando que este Conselho já tem autorizado a aquisição de prédios cuja construção date de mais de cinco anos, para os associados que tenham requerido antes da expedição do Decreto n. 1.749, como ora acontece;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido de aquisição, uma vez que sejam apresentadas a quitação do construtor do prédio e as necessárias certidões pessoais do juizo competente, pelas quais se verifique nada existir contra o vendedor, assim como do Registo Geral de Imoveis, que não pesa onus real sobre o prédio e respectivo terreno.

Resolve, outrossim, caso seja a venda autorizada por procurador, deverá conter a procuração poderes especiais para vender, receber o preço e dar quitação, imitir na posse, etc., o que está obscuro no mandato de fls. 66, de 29 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 9.209-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho autorização para criar uma Secção de Investigações e Identificação, afim de apurar com segurança o valor dos atestados e certidões apresentadas:

Considerando que, em verdade, a condição de dependência econômica é um dos elementos principais para a concessão do benefício à familia dos associados e essa prova advem, sempre, de atestados de companheiros de serviço;

Considerando, mais, que este Conselho já tem verificação que tais atestados são, em muitos casos, graciosos;

Considerando, finalmente, que a secção que se pretende instalar tem grande importância, não só por facilitar a regularidade do serviço, como tambem por trazer ecônomia, porque uma pensão irregular acarreta pagamento que não será restituido pela pensionista, que não terá certamente, facilidade de indenizar a Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3.925-37 — Vistos e relatados os autos de processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, solicita a este Conselho autorização para conservar, no cargo de escriturário-dactilógrafo de sua Carteira Predial, o antigo gerente da Caixa de Aposentadorio e Pensões da Companhia Telefônica Rio Grandense;

Considerando que, em face da justificação apresentada pela Caixa não ha o que opor à concessão pretendida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria, conceder a verba de 700$000 (setecentos mil réis) mensais, na forma solicitada.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.600-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Sêneca Costa, como embargante, e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, como embargada:

Considerando que o funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, Sêneca Costa, foi afastado do exercício de suas funções por ter sido envolvido num inquérito administrativo instaurado pela Junta Administrativa da referida instituição contra o chefe da Secretaria e gerente, Caetano Ambra Junior;

Considerando que a Terceira Câmara, por [illegible] de [illegible] de 1937 — fls. 21 — não conheceu da reclamação, atendendo a que o suplicante, quando foi afastado do serviço, não contava ainda 10 anos de atividade funcional;

Considerando que a essa decisão opõe embargos aquele funcionário, com fundamento no art. 4°, § 4°, do Decreto 24.784, de 1934, para este Conselho Pleno;

Considerando que o Dr. procurador geral, em seu parecer, salienta que, embora o embargante, quando foi afastado do serviço, não tivesse assegurado o direito de estabilidade, todavia este Conselho tem entendido que, em se tratando de empregado de Caixa, póde ser conhecida e julgada sua reclamação contra demissão, como ato de correição;

Considerando, por outro lado, que o embargante, conforme está amplamente esclarecido nos autos, foi afastado do exercício de suas funções por ter sido considerado como conivente, pela Junta Administrativa da Caixa, nos atos irregulares atribuidos ao gerente Caetano Ambra Junior;

Considerando, porém, que este Conselho já reconheceu a inocência do referido gerente, tendo o Exmo. Sr. ministro do Trabalho confirmado a decisão em lide pelo que foi promovida a reintegração desse funcionário, com o ressarcimento dos danos causados;

Considerando, dessarte, que desaparecendo o motivo que deu lugar a suspensão do embargante, é de inteira justiça seja determinada a sua volta ao serviço, tanto mais quanto contra ele nada tambem foi apurado;

Considerando em última análise, que as razões aduzidas pela Caixa, na contestação aos embargos, são desprovidas de fundamento e não passam de simples alegações, com ausência completa de elementos de prova;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, receber os embargos para, reformando a decisão da Terceira Câmara, determinar seja o embargante reconduzido ao cargo que ocupava na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, com as vantagens decorrentes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.787-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré solicita a este Conselho o reforço de 10:000$000 (dez contos de réis) para o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Considerando que, no exercício de 1937, a Carteira em apreço obteve um saldo de 8:181$600 (oito contos cento e oitenta e um mil e seiscentos réis), bastante favoravel para o pequeno capital de que dispõe aquele serviço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, deferir o pedido da Caixa, recomendando à mesma a fiel observância dos dispositivos legais a que se refere a circular n. C. 2.200, de 21 de outubro de 1937, deste Conselho.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.991-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana solicita a este Conselho autorização para instalar, com o capital de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis) uma Carteira Predial, bem assim aplicar a taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano nos empréstimos de financiamento:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, deferir o pedido, devendo a Caixa apresentar nova proposta orçamentária, dispondo o quadro de funcionários da Carteira Predial na forma do que já se acha adotado por outras Caixas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.775-37 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, para o período de 1938 a 1940;

Considerando que, em virtude de haver resignado ao cargo o presidente da Junta Administrativa, Valderico C. Véras, foi eleito e empossado para exercer o mandato o associado Henrique Schilithler, conforme ata de fls. 4/42, em termos e devidamente autenticada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a eleição em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.792-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acordão de fls. 17, proferida em sessão plena de 28 de dezembro último, foi enviada a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição [illegible] da Junta e posse desta:

Considerando que o suplente eleito Edmur Zepp não chegou a tomar posse do cargo em virtude de haver renunciado ao mandato;

Considerando que, assim, a referida Junta ficou com a seguinte composição:

Presidente:

Artur Ferreira Pinto.

Membros efetivos eleitos:

Ormindo Moreira de Brito.
Raimundo Rodrigues da Silva.

Suplente:

João Martins.

Membros efetivos designados:

Mauro Garcia.
Geraldo Prado Guimarães.

Suplentes:

Mario Colombo.
Aida Pereira.

Considerando, destarte, que foram observadas as Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.326-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Natal, para o período de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento à determinação constante do acordão de fls. 7, proferido em sessão plena de 28 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta e posse desta;

Considerendo, destarte, que a referida Junta ficou com a seguinte composição:

Presidente:

Giordano Lucas da Costa.

Membros efetivos eleitos:

Josino Cosme de Oliveira.
João Cosmo da Silva.

Suplente:

Antônio de Almeida e Silva.

Membros efetivos designados:

Jaime Carlos Duarte.
Ernani de Albuquerque Autran.

Suplentes:

José Alves do Monte.
Francisco Dionísio de Paula.

Considerando que, assim, ficam integralmente observadas as recomendações das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Natal, para o período de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.514-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro submete à apreciação deste Conselho o pedido de seu associado Januário José dos Santos, que deseja adquirir o prédio sito à rua Fernandes da Cunha, n. 134, na Estação de Vigário Geral:

Considerando que se trata de um prédio de construção relativamente recente, sendo razoavel o valor atribuido ao terreno (réis 4:500$000 — quatro contos e quinhentos mil réis);

Considerando, mais, que a distribuição interna do prédio é bastante aceitavel, estando o imovel dotado de todas as instalações utilitárias indispensáveis:

Considerando, ainda, que se cogita adquirir o prédio para um associado que, tendo 6 filhos, carece de recursos para adquirir uma moradia mais confortavel:

Considerando, finalmente, que o valor do imovel está estimado em 14:820$000 (quatorze contos oitocentos e vinte mil réis), o que representa garantia suficiente para o empréstimo pleiteado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, para conceder a verba de 12:000$000 (doze contos de réis), acrescida da quantia que se faz mistér para pagamento das despesas com transmissão, escrituras, registros e averbações; desde que, no ato da escritura, sejam apresentados os títulos de domínio do prédio e terreno, e as certidões nagativas de costume.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. n. 886-38 — Vistos e relatados os autos da representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República pela Federação Tranviária do Brasil, pleiteando modificações no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a elevação a 300$000 do mínimo da aposentadoria e a proibição de serem menores do que os atualmente fixados na lei os proventos dos aposentados e pensionistas, constituem concessão que é prematura fazer antes de um estudo atuarial;

Considerando que a concessão de serviços médicos, cirúrgicos e hospitalares aos associados aposentados será certamente estudada pela comissão recentemente nomeada para preparar a regulamentação da matéria;

Considerando que o cálculo da aposentadoria pelos vencimentos do cargo efetivo e não pelo realmente percebido, quando nos últimos tres anos teve o aposentado os vencimentos reduzidos por falta ou licenças é assunto resolvido pelo decreto n. 890 que regulamentou a lei n. 159 de modo a atender satisfatoriamente ao que pretende a Federação;

Considerando que a criação de uma taxa mensal de 1$000 viria onerar demais o associado ativo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à comissão encarregada do estudo do seguro doença, dando-se conhecimento do parecer do Serviço Técnico Atuarial ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio afim de que se digne esclarecer, sobre o assunto da representação, o Exmo. Sr. Presidente da República.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 18.434-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, para o período de 1932 e 1940:

Considerando que, em virtude de haver renunciado ao mandato o presidente da Junta, Carlos Pinho dos Santos, foi eleito para substituí-lo o associado Pedro Ferreira Pinto, conforme ata de fls. 47-48, em termos e autenticada.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena aprovar a eleição em apreço, feitos os necessários registros e comunicações.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 473-36 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes: como embargante — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina, e, embargada, a 3ª Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acordão de 18 de maio de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto do mesmo ano, a 3ª Câmara deste Conselho resolveu dar provimento, em parte, ao presente recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado João Leite, para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 32 do Serviço Técnico Atuarial.

Considerando que, conforme se verifica do ofício de fls. 34, a Caixa apresenta esclarecimentos relativamente ao cálculo feito pelo Serviço Técnico Atuarial, pretendendo assim, modificar o acordão acima referido:

Considerando que se deve adotar o cálculo aprovado pelo acordão de fls. 31, visto como, no citado cálculo, que está na base do coeficiente aprovado, o que prevalece é o último vencimento percebido, de acordo com o decreto n. 21.081, art. 25, § 6º;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os presentes embargos e confirmar a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 461-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, e, embargada a 1ª Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acordão de 16 de novembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1937, a 1ª Câmara deste Conselho resolveu dar provimento ao recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviá-

rios da Leopoldina Railway, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidês ao associado Fioravante Basetti, afim de ser observado o cálculo de fls. 20 efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que, por expediente de fls. 30 a Caixa opõe embargos àquela decisão, por não se conformar com a informaçãodo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que o tempo de serviço do associado é assunto que não merece ser mais debatido, de vez que o decreto n. 20.465 é explícito e que a diferença apontada de 8 dias não tem a menor influência sobre o cálculo;

Considerando que, sobre a dívida anterior, está com a razão a Caixa, pois a dívida atrazada deve ser computada, apenas, até 15 de junho de 1923 e não até 31 de dezembro de 1923, como consta da informação do Sr. atuário adjunto;

Considerando que, sobre o vencimento médio, a Caixa não especffica o dia do mês de março de 1933, a partir do qual começou a computar os salários, pois o certo seria, como fez o Serviço Técnico Atuarial, o dia 15;

Considerando, finalmente, que, em face da recente jurisprudência deste Conselho, tem razão a Caixa, relativamente ao cálculo da aposentadoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos para o fim de, reformada a decisão embargada, fixar o benefício em 160$000 mensais, ao envez de 150$800.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 588-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, Sizinio Francisco dos Santos, e, embargada, a Segunda Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acordão de 22 de de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 5 de julho do mesmo ano a Segunda Câmara deste Conselho resolveu dar provimento aos recursos interpostos respectivamente, pelo interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e pelo membro efetivo da Junta Administrativa da mesma Caixa, Alvaro Vieira Nunes, da decisão da maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ao associado Sizinio Francisco dos Santos, para o fim de, reformada a decisão recorrida, determinar o cancelamento da aposentadoria concedida, restituidas ao interessado as contribuições pagas;

Considerando que com essa decisão não se conformou o interessado e, com assento no § 4° do art. 4° do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ofereceu os embargos de folhas 42-45, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal (§ 9°, do citado art. 4°);

Considerando, *de meritis*, que o embargante nenhum argumento novo aduz capaz de reformar o acordão embargado, permanecendo, assim, inalteraveis os seus fundamentos;

Considerando mais que sobre caso identico já se manifestou este Conselho, contrariamente à pretensão do recorrente (acordão de 18 de fevereiro de 1937, Rec. Ob. 406-36), cuja decisão foi mantida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em grau de recurso:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar como confirma, o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende* presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 1.238-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos apresentados pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que, por acordão de 25 de agosto de 1937, confirma a pensão concedida a Maria José Fonseca como filha do falecido associado aposentado dessa Caixa, Lucas Fonseca, mandando porém, observar o calculo do Serviço Técnico Atuarial, com o que não se conforma a Junta Administrativa:

Considerando que o desconto de 15 % sobre as pensões concedidas pela Caixa embargante foi determinado por acordão deste Conselho, de 25 de setembro de 1930, em face da precaria situação financeira dessa Caixa;

Considerando que a aprovação implicita dos orçamentos da Caixa não importa em revogar uma resolução explicita anterior deste Conselho, tomada para enfrentar situação que perdura;

Considerando que tal revogação só poderia ter lugar explicitamente, e não subrepticiamente, depois de ouvido o Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que a estipulação de uma verba orçamentaria não importa obrigação de ter de ser gasta pelo fato de estar aprovada;

Considerando que no calculo da pensão esse Serviço observou exatamente a jurisprudência deste Conselho afirmada em acordão de 31 de agosto de 1933 no processos n. 2-12.469-32;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão da Segunda Câmara mandando que a Caixa observe na concessão do benefício o calculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernciras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.263-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Dr. Luiz de Lacerda Guimarães à decisão da 2ª Câmara deste Conselho que por acordão de 17 de maio de 1937 o responsabilizou pelo pagamento da importância de 150$000 relativa a exames radiográficos procedidos n apessoa de Djalma Gomes de Souza, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas:

Considerando que dos documentos do processo verifica-se ter o embargado autorizado um dos exames em questão, o qual considerava indispensavel ao diagnóstico da enfermidade do paciente;

Considerando que as declarações do embargante revelam certo grau de negligência em sua atuação:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto escrito do Sr. relator, o qual faz parte integrante deste acordão, receber os embargos em parte para que a indenização de uma radiografia corra por conta da Caixa, advertir o embargante pela displicência revelada no exercício das suas funções e chamar a atenção da Junta Administrativa da Caixa para os lamentaveis fatos que se depreendem do processo nas relações entre o médico e o associado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Djalma Gomes de Souza, que se tratava com o médico da Caixa, solicitou deste, autorização para fazer um exame de raios X. Este, em documento de fls. 4, concordou com o exame. Em documento, porém, de fls. 5 informa que o associado desistiu do pedido de radiografia.

"Ao justificar tal pedido o referido senhor me declarou ter necessidade de radiografias do baço, estômago, fígado e pulmões e, não podendo diagnosticar a sua enfermidade não concordei com tais provas" — são palavras textuais do documento em apreço.

O associado recorreu da decisão da Caixa fundamentado no parecer do médico para esse Egrégio Conselho.

O eminente 1° adjunto do procurador geral em seu parecer de fls. 10 verso, diz: "Como se vê da documentação contida no processo apensado, o recorrente solicitou previamente autorização para fazer a radiografia, juntando atestado favoravel do médico da Caixa nesta Capital. Entretanto, o mesmo médico, dias após, informou à Caixa que não podendo diagnosticar a enfermidade do recorrente não concordava com tais provas (sic). E' estranho, como se vê, a atitude do médico. Além de bifronte, revela displicência senão desídia, porque o que parece razoavel é que a radiografia mais necessária se tornava ante a dificuldade alegada do diagnóstico".

A Egrégia Câmara em acordão de pag. 13 resolve dar provimento ao recurso afim de ser o recorrente indenizado da importância de 150$000, devendo a Caixa proceder contra o médico.

Esta em face do acordão, decidiu fosse o médico responsabilizado pela despesa da radiografia mandando indenizar a Djalma Gomes de Souza (fls. 22).

O médico da Caixa agora recorre em grau de embargos para esse Egrégio Conselho. E em documento de fls. 26 *usque* 28 — defende-se. Diz ele:

"O acordão no 1° considerando vê que o médico da Caixa concordou com uma radiografia e no 2° considerando, *dias após*, não concordou com outras radiografias. E é isto mesmo, porquanto tendo autorizado uma primeira radiografia não se justificava que o médico da Caixa autorizasse mais tres radiografias quando esse médico não havia obtido ainda o resultado da medicação prescrita. A recusa para essas novas radiografias não foi semanas depois, mas sim, dias após, como bem declara o acordão em seu 2° considerando".

Em outro documento de fls. 34 declara: "depois de ter desistido das provas radiográficas, voltou o Sr. Djalma Gomes de Sousa ao meu consultório desejando à sua custa fazer uma radiografia. Acompanhei-o ao gabinete do Dr. Nelson Miranda".

Estudando detidamente o processo parece-nos que o que ocorreu foi o seguinte: O associado sentindo-se doente procurou o médico da Caixa. Este o medicou. Não satisfeito o Sr. Djalma Gomes de Sousa procurou outros médicos (fls. 9), que aconselharam fizesse exame radiológico. Solicitado o médico da Caixa este autorizou fosse feita uma radiografia. Insistindo o associado para que fossem feitos outros exames radiológicos e este não concordando, o Sr. Djalma fez esses exames à própria custa.

Justifica o médico o dizer ambíguo de fls. 5, afirmando que não autorizara os exames porque ainda não havia obtido o resultado da medicação prescrita.

Consideremos:

1º — O associado.
2º — O médico.

1º — O associado tem direito nos casos previstos pela lei a ser tratado pelo médico da Caixa. Entretanto esse direito não vae ao ponto de autorizá-lo a intervir na questão técnica do tratamento. Poderá se não se sentir convenientemente tratado, reclamar do presidente da Caixa que abrirá o devido inquérito, afim de verificar se de fato tem razão ou não.

Mas nunca lhe caberá orientar o próprio tratamento.

Além disso, deve haver nas relações do associado com o médico, respeito mútuo, pois, os imperativos morais que existem a isso obrigam. De um lado, é um homem que confia a sua vida, de outro, é outro homem que toma a responsabilidade desse bem supremo.

Ora, no caso em questão, tal não se deu.

O médico afirma a fls. que o associado "Sempre irritado, sempre integralista, sempre ameaçando liquidar tudo, numa época próxima, à faca ou à bala, ostenta a coronha do seu Smith!"

É bem verdade que cabia ao médico dar conhecimento dessa ocorrência ao presidente da Caixa, afim de serem tomadas as providências exigidas, afim de que não se repetissem cenas lamentáveis como não há muito ocorreram em uma Caixa em Niterói.

Aliás, essa informação tem toda verosemelhança quando se confronta com o que escreveu o Sr. Djalma Gomes de Sousa, ao presidente do Egrégio Conselho (fls. 10).

Diz: "Em respeito a assistência médica há coisas revoltantes que nada condizem com o que — o Governo alardeia de assistência social das classes produtoras e sacrificadas na grande Nação Brasileira."

O Sr. Djalma não denuncia essas coisas revoltantes ao presidente da Caixa, afim de serem punidos os culpados, mas agindo assim ainda acha-se com autoridade para censurar o Governo, com visível desrespeito e injustiça.

Ora se tem tal atitude para o Governo que representa a Nação, não é de admirar que ameace o médico, por não concordar com sua opinião sobre o tratamento. Aliás, no documento de fls. 3, afirma:

"O abaixo assinado, achando-se doente e em tratamento a vários meses sem melhoras e agravando-se os seus padecimentos, vem pedir com urgência uma autorização para fazer uma radiografia para assim positivar a sua moléstia que se tem agravado pelas dificuldades de uma pronta solução da assistência desta Caixa, que não tem aqui pessoa autorizada a atender e solucionar tais casos!"

2.º O médico tem obrigações para com a Caixa. Não só do ponto de vista administrativo como técnico. Neste caso, porém, a Caixa por si, só pode conhecer da parte externa, isto é, de como se comporta o médico em relação ao associado, no tocante a sua urbanidade, a delicadeza, a brevidade com que atende ao hamado.

Na parte propriamente profissional, ela não tem saber para verificar diretamente, a atuação do médico. Será necessário que ela submeta os atos do mesmo a profissionais insuspeitos, afim de poder julgar com perfeito conhecimento.

A não ser assim, a profissão médica se abastardará, se avilatará, e os seus representantes, desmoralizados, não terão autoridade, estímulo, ambiente para tratar aqueles que lhe são confiados.

Aqui ressalta o problema da escolha dos médicos, assunto que mereceria detido estudo, que não tem oportunidade nesta ocasião.

Deste modo confiado o doente ao médico da Caixa, só ele pode orientar o tratamento. Isso é função exclusiva sua.

É verdade que ha doentes que gostam de ter a opinião de outros médicos. Não são raros os que na clínica civil se arrogam a autoridade de dirigir o próprio tratamento ouvindo uns e outros e usando de uns e de outos, aquilo que concorda com as suas fantasias sobre a medicina.

Alás, já o sábio Miguel Couto, referindo-se a esses doentes, dizia: Quem tem um médico tem um médico; quem tem 2, tem 1|2 médico; quem tem 3, tem 1|3 de médico e assim por diante!!

Ora, não existe ainda no Brasil, o seguro contra a doença. Apenas as Caixas como benefício suplementar outorgam aos associados soccorros médicos, dentro de estritos limites, ditados pelas suas condições financeiras.

Deste geito, problemas importantes como o da livre escolha, o controle técnico dos serviços médicos etc. não podem ter solução perfeita.

No caso em discussão, procurando penetrar, como profissional, no ámago do problema, nota-se pelas prescrições feitas tanto pelo médico da Caixa como do médico extranho a mesma, a medicação é semelhante, o que leva a crer que houve concordância entre os dois. Logo, não cabe ao associado, razão para lançar contra a honra profissional do médico da Caixa as acusações constantes deste processo.

Quanto à julgar da necessidade do exame radiológico, por lei e tecnicamente, cabia ao médico da Caixa determiná-la, tanto mais quanto ele vinha tratando o associado ha certo tempo ao passo que o outro médico só posteriormente o examinou.

Entretanto, convém ressaltar que nas informações do médico da Caixa à respectiva Caixa não ha a clareza, a precisão devidas. Em documentos dessa natureza, em que está em jogo o direito dos associados, é necessário que tanto quando se autoriza como quando se nega, isso seja feito com exatidão, explicitamente.

Ora os documentos de fls. 4 e 5 não têm essas qualidades.

Eles denotam como diz o ilustre 1º adjunto do procurador geral, displicência.

Em resumo:

1.º O associado Dejalma Gomes de Sousa arrogou-se uma autoridade que não tem que é a de orientar o próprio tratamento — fato que a ser aceito, desorganizaria os serviços médicos, desmoralizando-os.

2.º O fato de procurar contrapor a opinião de outros médicos à do médico da Caixa, nada prova: desde que um mesmo caso clínico pode ser considerado de pontos de vista diferentes. Além disso, as receitas existentes no processo, são mais ou menos, as mesmas.

3.º Si achava que havia irregularidades nos serviços da Caixa, cabia-lhe denunciar a quem de direito, afim de que fossem tomadas as providências necessárias.

4.º O médico da Caixa, por seu lado, si se justifica tecnicamente, entretanto não podemos deixar de reconhecer que em certos documentos revela displicência o que não condiz com as funções que desempenha.

5.º No decorrer do processo, verifica-se que as relações entre médico e associado, nem sempre são, como devem, de respeito mútuo.

De acordo com essas considerações, voto:

1.º Para que sejam recebidos os embargos, afim de que seja o associado indenizado de uma radiografia que foi autorizada pelo médico.

Esta indenização correndo por conta da Caixa.

2.º Que seja advertido o médico, pela displicência revelada.

3.º Que seja chamada a atenção da administração para os lamentáveis fatos que se depreendem do processo, nas relações entre o médico e os associados.

Proc. 14.828-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete à apreciação deste Conselho o pedido referente à aquisição de uma área de terreno, medindo cerca de 30.000 ms2, sito à rua Goiaz, próximo à Estação de Cascadura, pela importância de 310:000$000 (trezentos e dez contos de réis) para revendê-la, em lotes, a seus associados, após o necessário beneficiamento:

Considerando que a transação pretendida é de molde a permitir, futuramente, a obtenção de moradia própria aos associados do Instituto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, de acordo com os pareceres do Serviço de Engenharia e da Procuradoria Geral, determinando ao Instituto:

a) que proceda ao exame dos títulos de propriedade dos antecessores de José Francisico Pinto da Silva e sua mulher, de maneira a satisfazer o exigido no n. 2 do modelo n. 29 das Instruções baixadas por este Conselho e que se refere ao exame da propriedade até 30 anos, por meio de seus sucessivos proprietários, uma vez que admite a nossa lei civil a possibilidade de aquisiição da propriedade por usucapião (art. 350 do Cod. Civil);

b) que esclareça si a desapropriação que dá notícia a certidão do Primeiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, passada em 27 de julho último, compreendeu alguma fração ou parte dos terrenos de que é proprietária a viuva, uma vez que na indicação dos mesmos, constante da carta de Alarico da Silva Costa, propondo a transação, não se lhes anota os números de ordem nas ruas respectivas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

Dia 3 de novembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

N. 21 P. 4.021/38 — Empresas Elétricas Brasileiras, S. A. e outras. — Façam as requerentes de fls. 2 a prova de que as sociedades de seguros referidas na informação supra, não querem bem aceitar a cobertura do risco em causa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fezenda Pública

Termo de fiel depositário que assina o Sr. José Soares Maciel Filho proprietário do "O Imparcial", confrome processo fichado sob número 68.733 de 1938.

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu o Sr. José Soares Maciel Filho, casado, brasileiro, jornalista, residente nesta Capital, representado pelo Sr. Orlando Soares Maciel, brasileiro, casado, jornalista, também residente nesta Capital, seu bastante procurador, conforme procuração passada em livro número 459-fls. 67, do Sétimo Qfício de Notas da Capital Federal, conforme o 1º traslado de procuração que vai junto ao processo, e disse que em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 25 de outubro último exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 68.733 de 1938, originado pelo requerimento de 6 de setembro de 1938 em que "O Imparcial", jornal de publicação diária, com sede nesta Capital Federal, à Avenida Rio Branco número 129-131, 3º andar, do qual é, aliás, proprietário, solicita a expedição de carta-patente para a distribuição gratuita de "coupons" com direito a prêmios por sorteio, a título de reclame, de acordo com as condições e designações nos planos submetidos à aprovação do Tesouro Nacional, vinha assinar o presente termo, pelo qual se responsabilisa, como fiel depositário, pelo pagamento dos prêmios devidos, observadas as disposições do regulamento anexo ao decreto número 12.475, de 23 de maio de 1917, inclusive a recolher aos cofres públicos a quota semestral, adiantada, de um conto de réis (1:000$000), para pagamento da fiscalização legal. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contêm, ficando reservado ao diretor geral da Fazenda Nacional o direito de cassar a referida "carta-patente" no caso do jornal permissionário da mesma se utilizar para a exploração de jogos proibidos por lei, e, assim, mandou, para constar lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com o referido Sr. José Soares Maciel Filho, fiel depositário, representado pelo seu citado procurador, Sr. Orlando Soares Maciel e as duas testemunhas abaixo. O presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele Instituto denegar o registro. Paga de selo por linha a quantia de quatorze mil réis e duzentos réis de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. Eu, Benedito Francisco Loureiro, escriturário da classe "G" do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, servindo, em comissão, no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sobre estampi has federais na importância de quatorze mil réis e uma da taxa de 200 réis, de contribuição para o fundo de Saúde e Educação. lê-se: Rio, 3 de novembro de 1938 — *Benedito da Costa*. Procurador geral. O termo do qual é extraída a presente cópia contem mais as seguintes assinaturas: p. p. Orlando Soares Maciel, e Gabriel Viana Filho e Getulio Amaral, duas testemunhas. Confere. Em 3-11-38. — *Benedicto Francisco Loureiro*, escriturario.

(C. 7.537 — 3-11-38 — 57$100)

NOTICIARIO

Ministério da Agricultura — Serviço de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Boletim diário — Dia 31 de outubro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 30

	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
S. P. Olivença	14.24	0.09
Tefé	11.72	0.04
Làbrea	4.65	0.15
Obidos	0.92	-0.06
Santarém	1.74	-0.05
Arumanduba	2.20	-0.30
Altamira	1.08	-0.02

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 29

Coroatá	0.86	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 29

Santo Antônio Balsas	1.04	0.12

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 30

Jupiá (Tres Lagoas)	2.33	-0.03
Presidente Epitacio	2.00	-0.11
Tomazina	0.40	-0.06
Tibagi	1.10	0.00
Jataí	1.88	-0.02
São Mateus	2.12	0.07
Rio Negro	1.70	0.26
Cuiabá	1.80	———
Porto Esperança	0.72	0.01
Porto Murtinho	1.16	0.01

Bacia São Francisco

Dia 31

São Francisco	0.19	-0.09
Manga	1.32	-0.16
Rio Branco	2.21	-0.09
Barra Rio Grande	1.50	0.01
Remanso	1.00	0.15
Joazeiro	1.27	0.05
Pirannas	-0.04	0.09
Pão de Açucar	0.65	0.05
Traipú	0.56	0.02
Propriá	-0.30	0.08

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 30

Pindobassú	0.22	0.00
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	1.01	-0.01
Cipó	0.53	0.00
Itapicurú	0.57	0.03

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 31

Salinas	0 84	-0.04
Itaporé	1.00	0.00
Barra Pontal	0.86	0.00
Minas Novas	1.12	-0.02
Arassuaí	1.00	-0.00
Itaobim	0.80	-0.16
São Pedro	1.11	-0.02
Vigia	1.40	-0.02

Bacia Paraiba do Sul

Dia 31

Jacareí	1.02	-0.01
Caçapava	1.83	-0.02
Pindamoninngaba	2.71	-0.12
Guaratinguetá	3.05	-0.03
Cachoeira	1.90	0.00
Cruzeiro	1.83	-0.01
Rezende	0.90	0.00
Barra Piraí	1.97	0.01
Paraíba do Sul	1.39	0.02
Anta	1.25	-0.11
Pórto Novo do Cunha	1.10	-0.10
São Fidelis	2.70	0.02
Campos	7.33	-0.11

Bacia Itajaí-Assú

Dia 31

Barracão	0.61	0.49
Rio do Sul	1.16	-0.16
Indaial	1 37	0.05
Gaspar	1.90	0.20
Ilhota	2 55	0.05

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 30

Em ascensão em São Paulo de Olivença, Tefé e Làbrea e em declínio em Obidos, Santarém, Arumanduba e Altamira.

Bacia Itapicurú

Dia 29

Estacionário em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 29

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 30

Em declínio em Jupiá (Tres Lagoas), Presidente Epitacio, Tomazina, Jataí, estacionário em São Mateus, Rio Negro, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 31

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Traipú e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 30

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó, em declínio em Queimadas e em ascensão em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 31

Continuará em declínio em todo o curso,

Bacia Paraíba do Sul

Dia 31

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 31

Entrará em ascensão em todo o curso.

Boletim diário — Dia 1 de novembro de 1938

Estações	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
Bacia Amazônica		
Dia 31		
Tefé	11.76	0.04
Lábrea	4.70	0.05
Manáus	18.07	0.00
Humaitá	2.90	0.26
Obidos	0.96	-0.02
Itaituba	1.34	—
Santarém	1.76	0.02
Arumanduba	2.15	-0.05
Altamira	1.40	0.02
Bacia Itapicurú (Maranhão)		
Dia 30		
Coroatá	0.85	-0.01
Bacia Parnaíba		
Dia 30		
Nova York	1.54	-0.0
Bacia Paraná-Paraguai		
Dia 31		
Jupiá (Três Lagoas)	2.18	-0.15
Presidente Epitácio	1.91	-0.09
Tibagí	1.06	-0.04
Tomazina	0.38	-0.02
Jataí	1.86	-0.04
Guaíra	0.65	0.03
Porto Mendes	10.70	0.70
São Mateus	2.26	0.11
Rio Negro	1.72	0.02
Porto União	2.73	—
Foz do Iguassú	5.33	0.95
São Luiz de Cáceres	1.60	-0.01
Cuiabá	1.46	-0.34
Corumbá	0.16	—
Porto Esperança	0.74	0.02
Porto Murtinho	1.17	0.01
Bacia São Francisco		
Dia 1		
São Francisco	0.08	-0.11
Januária	0.50	-0.16
Manga	1.54	0.02
Porto Novo	0.02	-0.01
Rio Branco	2.16	-0.05
Remanso	1.10	0.10
Joazeiro	1.94	0.07
Cabrobó	1.36	0.01
Pão de Açúcar	0.69	0.04
Traipú	0.62	0.06
Propriá	-0.36	-0.05
Pindobassú	0.22	0.00
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	1.09	-0.07
Cipó	0.53	0.00
Itapicurú	0.51	-0.00
Bacia Jequitinhonha e Pardo		
Dia 1		
Salinas	0.80	0.04
Itaporé	1.00	0.00
Minas Novas	1.12	0.00
Arassuaí	1.06	0.00
Itaobim	0.80	0.00
Vigia	1.34	0.00
Bacia Paraíba do Sul		
Dia 1		
Jacarei	1.16	0.00
Caçapava	1.79	0.00
Pindamonhangaba	2.66	0.00
Guaratinguetá	3.07	0.00
Cruzeiro	1.86	0.00
Rezende	0.91	0.00
Barra do Piraí	1.35	0.00
Paraíba do Sul	1.42	0.00
Anta	1.49	-0.00
Porto Novo do Cunha	1.00	-0.00
São Fidelis	2.63	-0.00
Campos	7.34	0.00
Bacia Itajaí-Assú		
Dia 1		
Barracão	0.26	-0.00
Hamonia	0.92	-0.00
Subida	1.80	0.00
Passo Manso	1.16	0.00
Blumenau	0.62	0.00
Gaspar	1.76	-0.00
Ilhota	2.63	0.00

Estado e tendências das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 31

Em ascensão em Tefé, Lábrea, Humaitá, Santarem e Altamira, estacionário em Manáus e em declínio em Obidos e Arumanduba.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 30

Em declínio em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 30

Em declínio em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 31

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Tibagí, Tomazina, Jataí, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em Guaira, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguassú, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 1

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Traipú e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 31

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 1

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 1

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Boletim diário — Dia 2 de novembro de 1938

Estações	Obs. em 24 hrs. Mts.	Dif.
Bacia Amazônica		
Dia 1		
P.e Olivença	14.53	0 11
efé	11.80	0.04
ábrea	4.47	-0.23
bidos	0.82	-0.08
aituba	1.69	-0.07
ltamira	1.13	0.02
Bacia Itapicurú (Maranhão)		
Dia 31		
icos	0.88	-0.02
oroatá	0.88	-0.02
o. Ant. Nalsas	1.04	0 00
ova York	1.48	-0.06
Bacia Paraná-Paraguai		
Dia 1		
upiá (Tres Lagoas)	2.16	-0.02
ibagi	1.10	0.01
ataí	1.80	0.06
io Negro	1.86	0.14
orto União	2.99	0.26
oz do Iguassú	6.00	0.17
Luiz Cáceres	1.58	-0.02
iabá	1.52	0.06
orto Esperança	0.78	0.04
orto Murtinho	1.19	0.02
Bacia S. Francisco		
Dia 2		
Francisco	0.04	-0.04
	0.50	0.00
auga	1.16	-0.13
orto Novo	0.02	0.00
o Branco	2.13	-0.03
ureiras	0.26	0.00
rea R. Grande	1.37	-0.07
emanso	1.15	0.05
eazeiro	1.39	0.05
io de Açúcar	0.72	0.03
ropriá	0.66	0.04
ropriá	-0.25	0.10
Bacia Itapicurú — Baía)		
Dia 1		
ndobassú	0.20	-0.02
ruz das Almas	0.60	0.00
ueimadas	1.00	0.00
ipó	0.53	0.00
apicurú	0.50	-0.01
Bacia Jequit. e Pardo		
Dia 2		
dinas	0.80	0.00
inas Novas	1.12	0.00
assuaí	1.10	0.01
nolim	0.80	0.00
Pedro	1.06	0.06
gu	1.32	-0.02
Bacia Paraíba do Sul		
Dia 2		
carel	0.94	-0.22
ajava	1.80	0.01
adamonhangaba	2.60	-0.06
Guaratinguetá	2.97	-0.10
Cachoeira	1.88	-0.02
Cruzeiro	1.81	-0.05
Rezende	0.93	0.02
Barra Piraí	2.02	0.07
Paraíba do Sul	1.38	-0.04
Anta	1.42	-0.07
Porto N. Cunha	1.10	0.10
S. Fidelis	2.66	0.03
Campos	7.24	-0.10
Bacia Itajaí-Assú		
Dia 2		
Taió	0.66	
Barracão	0.25	0.00
Nova Bremen	0.21	
Hamônia	0.91	-0.01
Aquidaban	0.90	-0 08
Passo Manso	1.18	0.02
Gaspar	8.03	0.27
Ilhota	2.50	-0.13

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 1

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé e Altamira, estacionário em Itaituba e em declínio em Lábrea, óbidos e Santarém.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 31

Em declinio em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 31

Estacionário em S(o. Antônio das Balsas e em declínio em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 1

Em declínio em Jupiá (Tres Lagoas) e S. Luiz de Cáceres e em ascensão em Tibagí, Jataí, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Cuiabá, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Baeia do S. Francisco

Dia 2

Continuará em ascensão entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 1

Em declínio em Pindobassú e Itapicurú e estacionário em Queimadas, Cruz das Almas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 2

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 2

Entrará em lento declínio em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteró — Tempo: Bom, passando a instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variaveis, com rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável com chuvas e trovoadas. emperatura: Estável.

Estado do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variaveis, com rajadas de muito frescas a fortes.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 16 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Manáus	—	—	1014.2	26	85	0	Ac	Cs	3	B	6	Sêco	34	25	0.6	V
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	NE	3	13.4	28	75	St	0	0	5	N	6	Sêco	32	22	0	V
Clevelandia	C	0	12.1	25	92	Cu	Ac	Cs	5	N	7	Sêco	—	18	0	B
Soure	NE	2	13.0	29	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Sêco	32	26	0	B
S. Luiz	NE	3	13.0	28	75	Cb-sc	0	0	6	N	4	Calmo	30	25	0.2	B
Barra do Corda	C	0	12.9	28	65	0	Ac	0	2	B	5	Calmo	35	23	0	B
Carolina	NW	2	—	30	65	—	—	—	—	N	—	—	37	23	0	B
Caxias	NE	3	13.0	28	65	St	Ac	0	6	N	7	Sêco	37	24	0	B
Grajahú	E	1	11.0	27	85	0	Ac-as	0	5	N	3	Sêco	34	20	0	V
Imperatriz (X)																
Teresina	SE	2	12.6	29	65	Cu-sc	Ac	0	4	N	7	Sêco	38	25	0	B
Fortaleza (Porangaba)	E	3	13.2	28	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	34	25	0	—
Guaramiranga	NE	2	13.9	20	98	Cu-sc	0	0	5	N	6	U'mido	28	18	3	Chuva
Iguatu	C	0	12.2	30	55	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	27	23	0	B
Quixadá	—	—	—	28	65	0	0	0	0	L	7	U'mido	33	22	0	B
Quixeramobim	E	3	13.2	28	55	Cu	0	0	4	N	9	Sêco	35	25	0	B
Sobral	SE	2	13.1	29	65	Cu	0	0	1	N	7	Sêco	39	25	0	B
Natal	SE	4	15.0	29	75	Cu	Ac	0	5	N	6	P. agit.	30	26	0.1	Chvs.
João Pessoa (X)																
Areia	SE	4	14.4	23	75	Cb	0	0	5	N	9	Sêco	29	19	0	V
Campina Grande	SE	4	—	25	75	Cb-sc	0	0	7	N	7	Sêco	30	20	0	B
Recife (Olinda)	SE	3	15.1	27	75	Cb	Ac	0	5	N	6	P. agti.	30	24	4	Chuva
Fernando de Noronha	SE	4	13.6	27	75	Cu	0	0	3	B	6	Agitado	29	24	0.2	V
Garanhuns	SE	3	14.8	20	85	Cb	0	0	5	N	7	Sêco	26	16	1	E
Nazare	SE	2	14.4	29	65	Sc	0	0	5	N	6	Sêco	32	20	0.2	Chvs.
Pesqueira	E	4	15.0	24	75	Cu	0	0	3	N	6	Sêco	31	19	0	E
Maceió	SE	2	15.9	28	75	Cu	0	0	4	B	7	P. agit.	30	22	0	V
Agua Branca	SE	3	—	22	75	Sc	Ac	0	4	N	7	Sêco	26	18	0	V
Coruripe	SE	3	15.8	28	65	St	0	0	5	N	7	Sêco	29	18	0	V
Pão de Açucar	SE	2	13.9	28	55	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	34	20	0	B
Pilar	SE	2	14.7	27	75	Cb-sc	0	0	5	N	6	U'mido	30	18	0	Chvs.
Aracajú	SE	3	15.2	27	75	Cu	Ac	0	4	N	6	Sêco	28	28	0	—
Propriá (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem.
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Ch)	(Cm)	(Cn)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
São Salvador	E	2	17.5	27	65	Cu-sc	Ac	0	0	N	7	U'mido	28	22	0	B
Barra do Rio Grande	NE	3	11.2	32	35	0	0	0	4	L	6	Calmo	38	22	0	B
Barreiras (X)																
Caetité (X)																
Caravelas	SW	2	18.2	24	85	St	Ac	0	8	A	6	Calmo	30	20	8	V
Ilhéus	E	3	16.2	29	75	Cu	0	0	4	B	8	Tranq.	30	20	0	B
Remanso	C	0	—	28	45	0	0	0	0	L	7	Sêco	37	23	0	B
Rio Branco	N	2	11.5	30	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	38	19	0	B
Belo Horizonte	SE	1	17.2	20	85	Cb-sc	0	0	8	E	7	Sêco	35	18	2	Chvs.
Araxá	SE	4	11.8	19	75	—	—	—	—	A	2	—	—	10	49	Chuvà
Cambuquira	SE	3	18.6	17	85	—	—	—	—	E	—	U'mido	28	14	18	E
Casambu.. (X)																
Caratinga	C	0	18.2	16	92	—	Ac-as	0	8	E	3	U'mido	28	—	3	E
Fortaleza	SE	4	13.9	18	92	Cb-sc	0	0	8	Chuva	4	Ench.	28	17	36	Chuva
Diamantina	SE	3	16.3	23	65	Cu	Ac	Ci	4	N	4	Sêco	34	20	0	E
Januaria	E	4	10.2	27	75	St	0	0	8	E	9	Sêco	38	25	0	B
Juiz de Fóra	S	1	21.4	18	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	23	15	0	E
Lavras	E	7	17.9	17	85	0	Ac	0	8	E	5	U'mido	27	16	0	V
Monte Alegre	ESE	2	10.7	26	55	0	Ac	0	4	N	—	Sêco	23	18	0	E
Montes Claros (X)																
Muzambinho	SSE	2	10.7	26	55	0	Ac	0	4	N	—	Sêco	23	18	0	E
Ouro Fino (X)																
Paracatu	NE	5	14.3	27	45	—	—	—	—	8	7	Sêco	35	20	0	E
Pirapora	N	1	15.1	24	75	—	—	—	—	8	5	Sêco	33	20	0	—
Poços de Caldas	E	2	15.0	16	85	Nb	0	0	8	A	4	U'mido	27	15	20	E
Santos Dumont	SE	1	20.3	16	92	Cb-sc	0	0	8	E	6	Sêco	21	14	0	E
S. João del Rei	SE	1	15.4	16	85	St	0	0	8	E	9	Sêco	26	15	0	E
S. Lourenço	C	0	15.8	17	85	Cb	As	0	8	E	7	U'mido	28	15	0.1	E
Teófilo Otoni	E	1	17.2	24	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	34	23	0	Chuva
Viçosa	SE	1	11.3	22	85	St	As	9	7	N	—	Sêco	32	18	0.1	Chuv
Uberaba	SE	2	16.7	17	85	Nb	As	0	8	E	3	U'mido	27	15	1	E
Goiânia	N	2	13.6	26	55	—	—	—	—	8	6	Sêco	35	17	0	V
Cuiabá	—	—	12.4	23	65	0	As	0	5	N	8	Sêco	32	18	0	E
Formosa	NE	5	9.1	25	55	0	0	0	0	L	3	Sêco	33	20	0	Chvs.
Pôrto Nacional	NW	2	11.8	24	65	Nb	Ac	0	7	Chuva	5	Sêco	—	24	0	B
Petrópolis	E	3	1011.1	27	55	—	—	—	—	8	7	Sêco	35	20	0	V
Santa Luzia	E	6	11.2	22	75	0	0	0	0	L	4	Sêco	35	19	0	B
Cuiabá	C	0	17.0	21	75	St	0	0	8	E	8	Sêco	23	20	0	V
Aquidauana	S	2	16.8	19	85	0	Ac-as	0	8	E	7	Sêco	28	17	0	V
Bela Vista (X)																
Campo Grande	NE	1	16.0	21	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	U'mido	30	18	0	V
Corumba	WSW	3	18.2	19	65	0	0	Cs	5	N	9	Sêco	—	14	0	B
Presidente Murtinho (Sangradouro)	NW	2	14.8	20	92	St	0	0	8	E	8	Sêco	32	19	0	V
S. Luiz de Cáceres	C	0	16.7	21	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	27	20	0	E

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m		
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Cr)	(Cm)	(Ch)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(TnTn)	(RR)		(W)
Tres Lagôas	NE	2	15.8	20	75	St	0	0	8	E	6	U'mido	34	18	1		Chvs.
Utiariti	W	1	11.7	20	85	0	Ac	0	8	N	4	Sêco	30	18	0		E
Vitória	SW	4	20.2	21	85	Nb	0	0	8	E	5	P. agit.	23	19	4		Chuva
Conceição da Barra	—	—	18.6	22	98	Nb	0	0	8	E	5	P. agit.	29	20	27		Chuva
Cachueiro de Itapemirim	C	0	22.6	20	92	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	29	19	10		Chuva
Rio de Janeiro	C	0	22.0	20	85	Nb	0	0	8	E	5	Tranq.	21	20	4		Chuva
Angra dos Reis	SE	2	21.4	20	85	Nb	0	0	8	E	6	P. agit.	23	18	26		Chuva
Cabo Frio	SW	2	21.4	—	92	—	—	—	—	Chvs.	4	—	24	19	6		V
Campos	SSW	1	21.2	20	92	Nb	0	0	8	Chuva	6	Ench.	27	18	5		Chuva
Friburgo	SE	2	19.0	18	75	St	0	0	8	E	6	U'mido	23	16	0.6		E
Macaé	C	0	22.4	20	92	Nb	0	0	8	A	5	P. agit.	24	19	8		Chuva
Petropolis	C	0	21.8	14	98	St	0	0	8	Chvs.	—	Ench.	22	13	29		Chuva
Rezende	E	3	10.4	18	85	Nb	0	0	8	A	6	Sêco	23	16	1		Chuva
Sta. Maria Madalena	SE	2	22.4	16	85	—	—	—	—	B	2	Ench.	25	16	26		Chuva
Terezópolis	SW	3	20.8	16	85	—	—	—	—	E	4	U'mido	19	13	3		Chuva
Vassouras	C	0	22.2	19	85	Cu-sc	Ac-as	0	8	E	6	Ench.	22	16	0		Chvs.
S. Paulo	E	1	19.6	16	—	Nb	0	0	8	E	—	U'mido	18	13	0.4		E
Avaré	SE	4	20.4	16	—	St	Ac-as	0	8	E	8	U'mido	20	13	0		E
Campinas	SE	2	19.2	18	75	St	0	0	8	E	7	U'mido	21	15	0		E
Faxina	SE	1	18.3	16	—	St	0	0	8	E	9	Sêco	22	11	0		E
Jáu	SE	3	16.6	16	—	0	Ac	0	4	N	—	Sêco	26	10	0		E
Ribeirão Preto	SE	1	14.3	21	—	St	0	0	8	E	8	U'mido	32	19	9		Chuva
Santos	SE	2	21.1	19	98	Nb	0	0	8	Chuva	6	Agit.	22	17	7		Chuva
S. Carlos do Pinhal	SE	1	16.3	16	—	St	0	0	7	N	6	U'mido	29	13	0		E
São Sebastião	N	3	20.3	20	85	Cu-sc	0	0	6	N	6	Agit.	23	17	30		E
Sorocaba	NE	2	18.4	18	—	St	0	0	5	N	6	Sêco	26	13	0		V
Taubaté	E	2	20.1	9	—	0	Ac-as	0	7	N	6	U'mido	—	15	0		Chvs.
Curitiba	E	3	21.4	12	92	Nb	0	0	8	E	6	Ench.	11	8	5		Chvs.
Castro	NE	4	21.9	11	98	St	0	0	8	Chvs.	6	Ench.	15	9	1		Chvs.
Guarapuava	E	4	24.4	10	92	0	Ac	0	8	E	7	Sêco	16	8	1		Chvs.
Ivahi	SE	1	21.4	12	92	Cb-sc	0	0	8	A	6	Ench.	18	10	2		Chvs.
Jaguariaiva	SE	1	22.4	13	92	Nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	18	11	1		Chvs.
Palmas	NE	4	18.8	10	75	St	0	0	8	Chuva	4	Ench.	15	8	15		Chuva
Paranaguá	C	0	22.6	16	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	18	14	3		E
Ponta Grossa (X)																	
Rio Negro	E	2	22.0	10	98	Nb	As	0	8	Chuva	6	Ench.	13	7	1		Chuva
Florianópolis	C	0	22.7	16	85	St	Ac-as	0	8	E	9	C/ondas	31	10	80		Chuva
Araranguá	C	0	21.6	13	85	St	0	0	8	E	7	Sêco	18	11	0		E
Blumenau	C	0	23.7	15	85	Cb-nb	0	0	8	Chvs.	0	U'mido	20	13	0.1		Chuva
Camboriú	C	0	22.0	16	75	Cb	0	0	6	N	5	Sêco	19	12	0		E
Campos Novos	NE	3	17.9	11	85	Nb	0	0	8	N	6	Ench.	13	11	14		Chuva
Laguna	W	3	23.4	16	85	St	0	0	8	N	8	P. agit.	16	13	0		E
Lages (X)																	
S. Francisco do Sul	SE	2	23.1	17	65	St	0	0	8	E	7	P			2		E

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			A'rea de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T_xE_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	22.2	18	85	Cb	0	0	8	E	5	Ench.	19	11	1	Chuva
Valões (X)																
Xanxerê ( )																
Pôrto Alegre	C	0	18.3	10	98	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	5	Ench.	15	10	9	Chvs.
Alegrete	E	1	19.6	16	57	Nb	0	0	8	Chuva	6	U'mido	20	13	0	E
Bage	S	3	22.0	12	92	Nb	As	0	8	Chvs.	7	U'mido	18	12	5	E
Prsso Fundo	C	0	20.0	13	92	Cb-sc	0	Cc	8	Chuva	9	U'mido	20	7	0	Chvs.
Rio Grande	NW	3	23.0	11	98	St	0	0	8	Chvs.	3	U'mido	23	10	6	Chuva
Santa Maria	NE	3	19.5	16	75	Sc	Ac-as	Cs	7	E	7	Tranq.	21	13	0	V
Santa Vitoria do Palmar	E	1	17.6	13	85	Nb	0	0	8	E	5	U'mido	18	10	0	E
Uruguayana	S	2	19.1	11	98	St	0	0	8	Chuva	3	Ench.	19	10	0.1	Chvs.
São Luis Gonzaga	NE	2	20.0	17	65	0	Ac	0	8	E	6	Sêco	21	10	0	E
Buenos Aires	E	2	32.0	15	75	0	Ac	0	2	B	4	U'mido	21	12	4	Chvs.
Montevidéo	C	0	19.1	19	65	0	0	0	0	L	7	—	—	—	—	V
Santiago do Chile	NNE	3	21.4	16	75	St	As	Cs	7	E	8	—	—	—	—	V
Lima	C	0	1.67	15	65	0	0	0	0	L	6	—	—	—	—	B
Assunção (X)																

Observações — Area do ceu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variavel; ═ Nevoeiro; ○○ Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; ⁘ — Neve; △ — Pancadas; R — Trovoada com relampagos; ↯ — Relampagos; ⊔ — Geada; ◠ — Orvalho; ≈ — Ventania; ▲ — Granisio; ⌢ — Arco-iris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar. Estado do mar ou do sólo. Estado do mar. Estações costeiras. Estado do solo Estações do interior. Os indicativos da força do vento refere-se à Escala Beaufort. — Nuvens. Ci — Cirrus. — Ci — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulos. Ac — Altocumulos. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável ontem e bom hoje. A temperatura foi estável á noite e sofreu ascensão, acentuada, de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23.5 e minima 18 1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico, foram: máxima 26.0 e minima 19.2. respectivamente até 13 horas e as 5 horás e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste, frescos, tendo reinando calmaria de horas ás 10.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas no litoral e bom no interior, salvo em Carolina, onde choveu. A's 9 horas, era em geral, encoberto, salvo em Caranhuns e Palmeira dos Indios, onde chovia. Predominaram os ventos do quadrante léste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas, salvo no sul de Mato Grosso, onde foi bom. A's 9 horas, hoje, era, em geral, nublado, com chuvas em Caravelas. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, instável com chuvas. A's 9 horas, hoje, era encoberto, com chuvas esparsas. sendo que torrenciais em Curitiba. Os ventos foram variáveis, com predominancia dos do oéste, no Rio Grande do Sul.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	27.6	18.0	0.0	Taquara da Tijuca	20.5	13.8	—
Pão de Açucar	28.0	15.9	—	Saenz Peña	31.0	18.0	0.0	Santa Cruz	30.1	21.9	0.0
Paquetá	28.9	16.3	0.8	Andaraí	—	—	—	Bangú	—	—	—
Ipanema	25.6	19.6	0.0	Observatório	26.0	19.2	—	Campo dos Afonsos	30.4	18.4	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus	SSW	11	NW	8	NNE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Belém	ENE	14	NNE	22	ENE	24	ENE	16	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
São Luiz	ENE	29	ENE	39	NE	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Quixeramobim	E	20	E	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Fernando de Noronha	ESE	40	SE	21	ESE	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal	SE	23	ESE	31	ESE	45	ESE	28	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda	ESE	15	ESE	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Maceió	ESE	19	E	35	E	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
São Salvador (XX)																	
Cuiaba	S	5	S	10	S	32	SE	23	—	—	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória (XX)																	
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro	NE	11	SE	14	ESE	14	ENE	18	N	14	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.) (XX)																	
Santos (XX)																	
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	WNW	3	E	14	NE	36	NE	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Pôrto Alegre (XX)																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 1 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas, passando a bom no litoral e serra de São Paulo e bom nublado no resto da zona, passando a instavel no Rio Grande. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas muito frescas no extremo sul.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Manaus (X)																
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro (X)																
Belem	NE	3	14.0	28	75	St	0	Cs	6	N	7	Sêco	32	23	0	V
Clevelândia (X)																
Soure	E	3	13.8	29	75	Cu	Ac	Ci	4	N	4	Sêco	33	26	0	B
S. Luiz	NE	3	14.4	28	75	Cu-sc	Ac-as	0	6	N	6	Calmo	30	25	0	B
Barra do Corda	C	0	15.0	26	75	0	Ac	0	2	B	5	—	34	24	0	B
Carolina	S	6	—	28	55	—	—	—	—	B	—	—	31	29	0	V
Caxias	NE	2	14.6	28	65	Cu	Ac	0	5	N	6	Sêco	36	25	0	E
Crajahú	N	1	12.5	27	75	0	Ac	0	5	N	3	Sêco	—	21	0	E
Imperatriz (X)																
Teresina	NE	1	14 2	30	55	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	37	24	0	B
Fortaleza (Forangaba)	E	4	15.6	30	65	Cu	0	0	4	N	8	U'mido	33	24	1	Chuva
Quixeramobim	E	2	15.4	20	93	St	0	0	8	N	5	Sêco	27	17	0	Chuva
Jaguaribe	SE	3	14.0	29	65	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	33	25	0	B
Quixadá	SE	1	—	23	65	0	Ac	0	4	N	9	U'mido	35	22	0	B
Quixeramobim	E	5	14 8	28	55	Cu	0	Cs	6	N	9	Sêco	35	25	0	V
Sobral	SE	2	14.7	30	55	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	37	25	0	B
Natal	SE	6	16 7	29	65	Cb-nb	As	0	5	N	6	Agitado	31	25	0	V
João Pessôa	SE	2	16 0	28	65	Cu-sc	0	0	4	B	7	U'mido	29	21	0,5	Chusa
Areia	E	6	16.0	23	75	Cb-nb	Ac	0	5	N	7	Sêco	28	19	7	Chuva
Campina Grande	SE	4	—	25	75	Cb-nb	0	0	6	N	7	U'mido	31	19	7	Chuva
Recife (Olinda)	SE	4	15.9	20	75	Cb-nb	0	0	5	N	6	Agitado	29	23	8	Chuva
Fernando de Noronha	E	5	15 9	27	75	Cu	Ac	0	4	B	0	Agitado	23	23	0.2	Chuva
Curralinhos	SE	3	17.4	18	85	Nb	0	0	8	Chuva	5	U'mido	25	16	4	Chuva
Nazaré	SE	2	16.3	28	65	Sc	0	0	5	N	6	U'mido	31	20	0.4	Chuva
Pesqueira	NE	3	16.4	21	85	St	0	0	8	Chvs.	4	U'mido	32	19	2	Chvs.
Maceió	E	2	17.8	27	65	Cu-sc	0	0	8	E	6	P. agit.	37	25	0	V
Agua Branca	SE	2	—	23	57	Sc	0	0	6	N	7	Sêco	27	18	0	V
Coruripe	E	4	17 5	28	65	Nb	Ac-as	0	6	N	7	—	30	23	0	V
Pão de Açucar	S	2	15.1	29	55	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	35	22	0	Chvs.
Pilar	SE	5	15 8	25	75	Cb-nb	Ac	0	7	A	1	U'mido	3	21	10	Chuva
Aracaju	E	3	17.1	28	75	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	28	24	0	B
Propriá (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs, T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 hs. às 9 horas de hontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
S. Salvador	E	3	18.4	27	75	Cu-sc	—	0	4	N	7	U'mido	28	22	0	B
Barra do Rio Grande	NE	4	13.5	29	45	—	0	—	—	∞	7	Calmo	28	18	0	B
Barreiras (X)																
Caetité	SE	4	14.3	22	85	—	—	—	—	≡	5	Sêco	30	18	0	V
Caravelas	NW	2	19.1	24	85	Cb-nb	0	0	8	Chuva	5	Tranq.	28	19	6	Chuva
Ilheus	E	1	18.8	23	92	St	0	0	8	A	7	Agitado	30	20	9	Chuva
Remanso	E	3	—	27	45	0	0	0	0	L	7	Sêco	28	21	0	B
Rio Branco	N	2	—	31	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	39	17	0	B
Belo Horizonte	NE	1	17.2	22	75	Cb-sc	0	0	5	N	7	Sêco	23	19	0	B
Araxá	NE	1	17.7	19	92	—	—	—	—	A	2	U'mido	34	16	2	Chvs
Cambuquira	E	1	12.7	20	75	—	—	—	—	E	—	U'mido	22	14	0	E
Caratinga	NE	2	17.0	23	75	Cu	Ac	0	4	B	6	U'mido	23	18	0	E
Caxambú	N	2	17.2	18	92	—	Ac-as	0	8	E	3	Sêco	—	—	0	E
Diamantina	SE	2	15.0	17	85	0	Ac-as	0	8	E	5	U'mido	30	15	2	Chuva
Fortaleza	E	2	17.8	24	55	Cu	Ac	Ci	4	N	4	Sêco	29	19	0	V
Januaria	E	4	12.0	28	85	0	0	0	0	L	9	Sêco	32	24	0	B
Juiz de Fora	NNW	3	19.9	19	85	St	As	0	8	E	6	Sêco	26	16	0	E
Lavras	NE	2	17.1	21	75	0	Ac	0	5	N	5	—	24	10	0.2	Chuva
Monte Alegre	NE	2	12.7	22	75	Sc	0	0	8	N	—	Ench.	31	17	35	Chuva
Montes Claros (X)																
Muzambinho	NE	1	—	18	98	St	0	0	8	E	2	U'mido	21	16	0.5	E
Ouro Fino	E	2	14.6	19	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	25	17	0	Chvs.
Paracatu	NE	4	15.4	25	—	—	—	—	—	E	7	Sêco	33	19	0	B
Poços de Caldas	E	1	16.1	27	55	—	—	—	—	∞	6	Sêco	30	21	0	—
Pirapóra (X)																
Santos Dumont	—	—	18.8	17	92	St	0	0	8	E	6	U'mido	19	15	0	Chuva
S. João del Rei	E	1	13.4	20	65	St	Ac-as	0	8	E	9	Sêco	24	15	0	E
S. Lourenço	C	0	13.8	20	85	Cb	Ac	0	8	E	7	U'mido	23	17	0	V
Teófilo Otoni	NE	2	19.2	22	85	Cu	0	0	8	E	4	Sêco	25	20	1	Chvs.
Uberaba	NE	2	12.9	21	85	Nb	As	0	8	N	—	U'mido	30	17	38	Chuva
Viçosa	SE	2	16.3	81	85	Nb	As	0	8	E	3	U'mido	24	15	0.3	E
Goiania	W	3	19.2	20	85	0	As	0	8	Chuva	6	Sêco	34	19	0	B
Catalão	—	—	15.5	22	0	0	Ac-as	0	8	E	6	U'mido	28	17	0	Chuva
Formosa	E	3	11.2	24	55	Cu	0	0	1	N	6	Sêco	31	18	0	Chuva
Porto Nacional	SW	1	16.2	25	0	Ac	0	0	6	B	8	U'mido	—	21	13	—
Pirenopolis	C	0	16 6	20	75	0	As	0	8	N	6	—	33	—	—	E
Santa Luzia	SE	2	14.2	22	75	Cu-sc	Ac	0	6	N	4	Sêco	31	17	0	B
Cuiaba	S	1	16.0	24	85	Cu-sc	0	0	3	B	8	Sêco	29	20	0	V
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande	NNE	1	16.7	21	85	—	—		—	≡	—	U'mido	20	15	32	V
Corumba	SE	2	13.4	21	65	0	0	0	0	L	9	Sêco	30	14	0	B
Pres. Murtinho (Sangradouro)	NE	1	17.5	21	92	Cu	As	0	7	E	8	U'mido	30	13	1	Chuva
S Luiz de Cáceres	C	0	—	24	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	31	18	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(C_L)	(C_M)	(C_H)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Três Lagôas	SW	2	14.4	20	92	St	0	0	8	E	6	Sêco	22	19	0	E
Utiarity	—	—	11.4	24	75	0	0	Ci	4	E	4	Sêco	31	20	0	V
Victoria	W	2	20.9	22	85	Nb	0	0	8	E	5	Tranq.	23	20	0.5	Chvs.
Conceição da Barra	SE	2	19.2	24	92	Cu	0	0	3	B	7	Tranq.	25	26	20	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	14.1	26	65	Cu	0	0	4	B	8	U'mido	—	19	3	Chuva
Rio de Janeiro	C	0	17.1	22	75	Cu	0	Ci	3	B	7	Tranq.	21	19	0	E
Angra dos Reis	C	0	15.9	22	85	Cu	Ac	0	4	N	7	P. agit.	23	19	6	Chuva
Cabo Frio	NE	5	21.5	23	92	0	Ac	0	0	L	6	—	22	20	9	B
Campos	NE	2	19.3	25	65	Cb-nb	0	0	5	N	9	Ench.	22	18	0.1	E
Friburgo	NE	3	17.2	19	85	St	0	0	4	N	8	U'mido	19	15	0	E
Macaé	NE	5	19.2	24	75	0	0	Cc	4	B	6	C/ondas	22	20	2	Chuva
Petropolis	NE	4	17.8	18	85	0	0	Cs	4	B	8	U'mido	16	15	2	Chuva
Rezende	C	9	15.2	24	65	St	Ac	0	5	N	7	Sêco	22	17	0	E
Santa Maria Madalena	SE	1	19.6	20	75	Cu	0	0	3	B	4	U'mido	20	10	0	E
Teresopolis	NE	2	18.3	19	75	—	—	—	—	N	7	U'mido	18	16	0.3	V
Vassouras	NE	3	19.5	20	75	Cu	0	0	8	N	0	U'mido	21	18	0	E
S. Paulo	NE	1	15.1	18	—	St	0	0	8	E	—	U'mido	19	15	0	E
Avaré	N	3	16.7	21	—	St	Ac	0	6	N	8	Ench.	21	15	12	Chvs.
Campinas	NE	2	16.8	20	92	0	Ac-as	0	8	E	6	U'mido	21	17	0.2	E
Faxina (X)																
Jaú	NW	1	14.3	18	—	0	Ac-as	0	—	N	—	U'mido	26	12	0	V
Ribeirão Preto	S	1	14.4	23	—	St	0	0	8	E	8	U'mido	26	19	1	Chvs.
Santos	C	0	13.9	21	—	0	Ac-as	0	8	Chvs.	7	P. agit	21	18	0.4	Chuva
S. Carlos do Pinhal	NE	1	14.3	20	—	0	Ac-as	0	8	E	6	U'mido	24	12	—	Chvs.
São Sebastião	NE	3	14.8	22	75	Cb-sc	0	0	7	—	6	Tranq.	22	18	0	E
Sorocaba	SE	2	15.0	19	—	Cu	0	0	8	E	9	Sêco	26	11	0	V
Taubaté	E	2	15.4	24	—	0	Ac	0	5	N	6	Sêco	—	17	0	E
Curitiba	—	—	14.4	17	85	St	0	0	8	N	3	Ench.	15	12	0.6	—
Castro	C	0	14.9	17	92	St	0	0	8	Chvs.	5	U'mido	—	16	0	E
Guarapuava	C	0	19.6	13	85	St	As	0	8	A	6	U'mido	18	12	39	Chuva
Ivahy	SSW	1	18.2	15	98	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	4	Ench.	20	14	7	Chuva
Jaguariaiva	N	2	17.2	16	98	—	—	—	—	≡	4	Ench.	18	14	18	Chvs.
Palmas	SE	2	18.3	11	85	Cu	0	0	4	N	9	U'mido	21	9	13	Chuva
Paranaguá	W	1	14.6	19	92	0	Ac-as	0	7	N	7	Tranq.	19	17	—	E
Ponta Grossa	NW	3	14.8	16	98	Nb	0	0	8	Chuva	—	U'mido	18	14	1	Chuva
Rio Negro	C	0	14.8	15	98	Nb	As	0	8	Chuva	5	Enhc.	10	12	13	Chuva
Rio Pardo	NE	3	13.8	18	98	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	20	16	26	Chuva
Araranguá	C	0	13.8	16	98	Cb-nb	0	0	8	E	7	Ench.	17	14	22	Chuva
Blumenau	E	1	14.6	18	98	Cb-nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	17	17	26	Chuva
Camboriu	C	0	14.6	19	98	Nb	0	0	7	Chuva	6	Bnch.	18	15	17	Chuva
Campos Novos (X)																
Laguna	SW	4	15.1	17	98	Cb-sc	0	0	8	E	8	P. agit.	17	15	39	Chuva
Lages	SW	2	17.0	14	93	Cb	0	0	8	Chvs.	6	Ench.	11	11	38	Chuva
S. Francisco do Sul	SW	2	14.8	18	98	St	0	0	8	E	6	P. agit,	17	16	5	Calma

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Vetós		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberto	Estado do tempo	Visib.lidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	CL	CM	(CH)	(N)	(w w)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(TnTn)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	14.7	16	98	Nb	0	0	8	Chvs.	5	Ench.	17	14	25	Chuva
Valões (X)																
Xanxerê	C	0	18.6	12	85	St	0	0	8	E	7	U'mido	18	9	75	Chuva
Porto Alegre	W	2	15.1	16	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	16	15	20	Chuva
Alegrete	WSW	3	18.3	15	75	Cu	0	0	4	E	8	U'mido	18	8	0.2	B
Bagé	W	6	15.8	12	92	Cb-sc	0	0	8	E	9	U'mido	16	11	1	Chvs.
Passo Fundo	—	—	—	—	85	Cu-sc	0	0	8	E	9	U'mido	14	10	38	—
Rio Grande	NW	4	10.3	15	75	St	Ac-as	0	7	E	6	Tranq.	17	14	16	Chuva
Santa Maria	W	3	16.4	14	85	0	Ac-as	0	6	N	5	U'mido	17	11	2	V
Santa Vitória do Palmar (X)																
São Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana	C	0	27.8	15	75	0	0	0	0	L	5	Sêco	19	10	0	E ≡
Buenos Aires	NW	1	16.1	18	75	0	0	0	0	L	7	—	—	—	—	B
Montevidéu	SW	1	17.8	18	75	Cu	0	0	4	N	8	—	—	—	—	Chvs.
Santiago do Chile	C	0	12.9	15	65	Cb-nb	0	Ci	3	B	5	—	—	—	—	B
Lima	C	0	18.4	17	92	St	0	0	8	E	6	—	—	16	0.1	V
Assunção	N	4	15.9	15	—	Cu	0	0	4	B	—	—	—	—	—	B

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — A'rea de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; ⌒ Nevoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ⁛ — Neve; ▽ Pancadas; ℞ Trovoadas com relampagos; ↯ — Relampagos; — Geada; ⌓ — Orvalho; ≈ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌢ — Arco-iris; h. s. — halo solar; n. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do sólo, Estações do interior. Os indicativos da torça do vento referem-se à Escala Beanfort. Nuvens. Ci — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instavel com chuvas á noite e pela madrugada, melhorando após 8 horas de hoje. A temperatura foi estavel. As médias dastemperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28°3 e minima 21°1 e as temperaturas extremas registradas no Observtorio Meteorologico, foram: maxima 28°8 e minima 21°4, respectivamente,, ás 12 horas e ás 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte —O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas no litoral e bom no interior A's 9 horas o tempo era ainda instavel no litoral e bom no interior Os ventos foram variaaveis, psedominando os doquadrante norte, frescos.

Zona Centro - O tempo, nas 24 horas, decorreu encoberto, com chuvas e trovoadas no sul de Minas e Estado do Rio. A's 9 horas o tempo continuava encoberto. Osventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu em geral instavel com chuvas e trovoadas em S. Paulo e chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas o tempo apresentava-se encoberto salvo no Paraná e sul de S. Paulo, onde estava limpo. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Parana, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	29.0	21.2	0.0	Taquara da Tijuca	26.5	16.1	—
Pão de Açúcar	28.4	18.7	—	Saenz Peña	32.4	20.0	3.2	Santa Cruz	29.3	21.1	5.9
Paquetá	28.8	18.8	2.9	Andaraí	—	—	—	Bangú	29.0	20.0	5.6
Ipanema	27.2	22.0	2.8	Observatório	26.8	21.4	—	Campo dos Afonsos	29.6	20.5	20.2

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de hontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Altura máxima
São Gabriel (X)																	
Manaus	SSE	12	SE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Belem	E	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
São Luis	NNE	28	NNE	21	NNE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.850 ms.
Quixeramobim	E	23	ESE	17	ESE	42	ESE	24	E	22	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Fernando de Noronha	ESE	59	ESE	65	ESE	57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Natal	SE	41	SE	48	SE	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Olinda	ESE	32	ESE	37	SE	29	SE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Maceió	E	28	E	42	E	37	ESE	34	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
São Salvador (X)																	
Cuiaba	S	11	SSE	10	NNE	11	NE	18	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Goânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte	—	—	—	—	E	20	ENE	33	ENE	22	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Vitoria (XX)																	
Campos	NNE	16	NNE	24	NNE	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	NE	4	ENE	4	N	7	NNW	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (15 horas T. C. G.)	SW	14	NNW	18	N	29	NW	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos (XX)																	
Curitiba (XX)																	
Florianópolis (XX)																	
Pôrto Alegre	WNW	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 2 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade forte a principio. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suoeste a nordéste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade forte a principio. Temperatura: Em elevação.

Estados do sul — Tempo: Bom. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do quadrante norte, frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Manáos (X)																
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
São Gabriel do Rio Negro	C	0	15.0	25	85	Cu	Ac	0	6	B	6	Sêco	31	23	0	N
Belem	NE	3	13.8	29	75	Si	—	—	7	N	6	Sêco	32	22	0	N
Clevelândia	C	0	13.4	25	85	0	0	Cs	7	N	7	Sêco	—	20	0	B
Soure	NE	3	13.1	30	65	Cu	Ac	0	7	N	6	Sêco	33	26	0	B
São Luiz	E	3	—	26	75	Cb	As	0	7	Chvs.	6	Tranq.	28	22	11	Chuva
Barra do Corda	C	0	14.0	27	75	0	Ac	0	2	B	5	Sêco	35	20	0	B
Carolina	S	6	13 9	28	75	—	—	—	5	N	—	—	30	21	0	B
Caxias	C	0	13.6	28	65	Cu	Ac	0	6	N	6	Sêco	35	22	—	E
Grajaú	N	1	12.6	26	85	0	Ac	0	7	B	—	Sêco	31	20	0	N
Imperatriz (X)																
Teresina	SE	1	13.2	29	85	Cu	Ac	0	6	B	7	Sêco	36	24	0	B
Fortaleza (Porangaba)	E	4	15.5	29	55	Cu	0	0	6	N	8	Sêco	35	24	0	B
Guaramiranga	NE	3	14.3	21	75	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	27	17	0	B
Iguatu	SE	2	12.7	30	65	Cu	Ac	0	5	B	8	Sêco	36	24	0	B
Quixadá (X)																
Quixeramobim	E	4	14 2	28	45	Cu	0	Cs	9	N	9	Sêco	35	25	0	B
Sobral	SE	2	14.0	30	55	Cu	0	0	6	B	7	Sêco	36	23	0	B
Natal	E	4	16.6	28	65	Cu	Ac	Cs	7	N	6	P. agit.	30	25	0	B
João Pessôa (X)																
Areia	NE	1	15.4	24	75	Cu	0	0	7	N	7	Sêco	28	19	0	N
Campina Grande	SE	3	—	25	65	Cu-sc	0	0	7	N	7	Sêco	31	18	0	N
Recife (Olinda)	SE	3	16 6	28	65	Cu	0	Ci	7	N	7	P. agit.	29	24	0	B
Fernando de Noronha	SE	5	15.5	27	75	Cu	0	0	5	B	6	Vagas	28	24	0	N
Garanhuns	SE	4	16 4	19	85	Co	—	—	9	E	7	Sêco	21	16	4	E
Nazaré	SE	2	15 8	28	65	Sc	0	0	7	N	6	Sêco	31	19	0	N
Pesqueira	NE	3	15.4	24	65		0	Cs	6	B	6	Sêco	27	15	0	N
Maceió	E	2	17.2	28	65	Cu	0	Ci	5	B	7	P. vgs.	31	24	0	B
Agua Branca	SE	3	—	23	75	Sc	0	0	6	N	7	Sêco	27	19	0	N
Coruripe	SE	4	16.8	27	55	Cu	Ac	0	8	N	7	Chão	29	19	0	Chvs.
Pão de Açucar	E	1	14.8	28	55	Nb	0	0	7	N	8	Sêco	33	20	0	N
Pilar	SE	4	15 8	27	55	Cu-sc	0	Cs	7	N	6	U'mido	29	17	0	N
Aracajú	E	4	17 1	27	75	Cb	0	0	7	N	6	U'mido	29	23	5	Chuva
Propriá	SE	4	14.6	28	98	Cb	0	0	8	N	9	Sêco	31	25	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 19 horas de ontem	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)	
S. Salvador	E	3	17.1	26	75	Cb	As	0	7	Chvs.	6	U'mido	28	22	11	Chuva	
Barra do Rio Grande	E	1	13.4	29	45	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	37	22	10	N ∞	
Barreiras (X)																	
Caetité	SE	5	14.8	22	92	—	—	Cc	5	N	7	Sêco	31	18	0	N	
Caravelas	NE	3	18.2	27	65	Cb-nb	0	0	7	N	6	Tranq.	28	20	5	N	
Ilheos	E	3	17.4	28	65	Sc	Ac	0	7	N	7	Tranq.	30	24	0	N	
Remanso	C	0	—	26	45	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	27	—	0	B	
Rio Branco	C	0	14.7	31	65	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	39	—	0	B	
Belo Horisonte	SE	1	15.7	22	75	0	Ac	0	7	N	7	Sêco	27	19	0	B	
Araxá	SE	2	11.9	21	75	—	—	—	8	A	2	U'mido	30	18	0	N	
Cambuquira	E	2	16.3	20	85	—	—	—	9	E	—	U'mido	25	15	5	E	
Caratinga (X)																	
Caxambú	C	0	15.9	17	92	Sc	Ac	—	7	N	5	U'mido	26	—	14	E	
Diamantina	NE	6	13.7	17	85	0	Ac	—	8	E	4	U'mido	24	15	0	E	
Fortaléza	C	0	16.3	24	65	St	—	—	9	E	4	Sêco	31	21	0	N	
Januaria	E	2	11.5	28	75	St	0	0	7	N	9	Sêco	34	21	0	B	
Juiz de Fóra	N	4	17.2	23	75	0	Ac	0	7	N	9	Sêco	28	17	0	Chvs.	
Lavras	C	0	16.1	19	85	0	Ac	Cs	7	N	5	Ench.	27	16	02	Chvs.	
Monte Alegre	C	0	11.5	26	75	0	0	0	0	Limpo	—	U'mido	27	18	0	E	
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	N	1	—	21	85	Cu	0	0	6	N	—	Ench.	23	13	5	E	
Ouro Fino	SE	1	15.0	19	85	0	Ac	0	7	N	7	U'mido	25	14	6	Chuva	
Paracatú (X)																	
Pirapóra (X)																	
Poços de Caldas	C	0	13.0	21	85	Cb	0	0	6	N	7	U'mido	21	13	15	Chuva	
Santos Dumont	NE	1	16.4	23	85	Cu-sc	0	0	9	E	6	Sêco	25	16	0	E	
S. João del Rei	N	1	13.0	22	65	0	Ac	0	3	B	5	Sêco	27	15	0	E	
S. Lourenço	C	0	13.4	19	85	Cb	Ac	—	7	N	7	Ench.	26	16	13	Chuva	
Teófilo Otoni (X)																	
Uberaba	C	0	11.8	26	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	25	18	0	E	
Viçosa	NW	3	15.0	23	75	Nb	As	—	9	E	3	Sêco	27	15	0	E	
Goiania	NE	2	11.6	22	85	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	26	17	0	≡	
Catalão X)																	
Formosa	E	4	—	26	55	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	30	19	0	N ∞	
Porto Nacional (X)																	
Pirenópolis	C	0	12.7	26	65	0	0	Cs	6	B	6	Sêco	31	17	0	N	
Santa Luzia	E	2	11.8	24	65	0	0	0	0	Limpo∞	4	Sêco	28	16	0	B	
Cuiaba	C	0	12.8	28	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	34	22	0	B	
Aquidauana	E	3	15.4	24	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	16	0	B	
Bela Vista	C	0	16.8	21	65	0	0	0	0	Limpo	6	Seco	28	—	0	B	
Campo Grande	—	—	16.0	22	55	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	28	14	0	B	
Corumba	E	3	14.7	27	45	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	33	16	0	B	
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	13.4	26	75	0	0	0	0	Limpo	8	Ench.	33	17	0	Chuva	
Luiz de Cáceres	C	0	14.0	26	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	20	0	B	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m		
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(C_L)	(C_M)	(C_H)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)		(W)
Três Lagôas	E	2	14.2	25	55	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	29	16	0		N
Utirati (X)	C	0	13.3	24	85	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	34	20	1		Chvs.
Vitória	N	3	17.9	27	75	Cu	0	0	7	N	6	Tranq.	27	24	0		N
Conceição da Barra	NE	2	18.5	24	85	Cu-sc	—	—	9	Chvs.	6	Tranq.	27	21	4		Chuva
Cachoeiro de Itapemirim	—	—	17.9	29	85	Cu	0	0	5	B	8	Sêco	29	19	0		B
Rio de Janeiro	N	2	15.7	23	85	Sc	Ac	—	7	B N	6	Ps. vggs.	27	20	3		Chuva
Angra dos Reis	C	0	15.0	23	85	Sc	Ac	—	7	N	7	P. agit.	24	21	22		Chuva
Cabo Frio	C	0	16.2	27	85	0	0	0	0	Limpo	6	Tranq.	24	20	0		B
Campos	C	0	17.2	28	75	Cb-nb	—	Cc	6	N	8	U'mido	28	22	0		B
Friburgo	SSE	2	15.4	22	75	St	—	—	8	E	7	Sêco	26	20	0		E
Macaé	E	1	17.6	25	75	0	As	Cs	8	N N	5	P. agit.	26	15	0		N
Petrópolis	NE	4	15.9	24	65	0	Ac	0	7	N	9	Sêco	23	21	9		Chuva
Resende	C	0	15.8	20	92	0	Ac	Cs	8	N N	8	U'mido	32	17	18		Chuva
Sta. Maria Madalena	C	0	16.6	23	75	St	0	0	7	N	4	U'mido	28	18	0		N
Téresópolis	N	2	16.2	21	75	—	—	—	8	E	7	U'mido	25	17	1		Chuva
Vassouras	NE	1	17.1	22	85	0	Ac	—	7	N B	6	Ench.	28	18	22		Chuva
S. Paulo	C	0	15.1	28	—	Cu-sc	0	0	6	B	—	U'mido	24	15	22		Chuva
Avaré	SE	2	18.0	21	—	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	23	19	17		B
Campinas	C	0	17.4	21	85	St	0	0	8	N	6	Ench.	25	15	36		E
Faxina	C	0	14.4	23	—	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	27	9	0		B
Jau (X)																	
Ribeirão Preto	S	1	14.2	24	—	0	0	0	0	Limpo	8	—	27	19	13		Chuva
Santos	S	5	16.3	22	85	St	0	0	7	N	7	Vagas	25	20	7		Chuva
S. Carlos do Pinhal	N	1	14.6	21	—	Cu	0	0	2	B	6	Ench.	26	15	19		Chuva
São Sebastião	SW	3	15.6	22	92	Cb	As	0	9	A	5	Ps. vgs.	24	18	4		Chuva
Sorocaba	NE	2	15.2	23	—	Cu	—	—	7	N N	7	U'mido	25	14	5		Chuva
Taubaté	SW	2	15.5	24	—	0	0	Cs	6	N	8	U'mido	24	16	12		Chuva
Curitiba	W	3	17.1	16	65	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	19	9	12		B
Castro	S	2	17.6	16	55	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	20	6	14		B
Guarapuava	C	0	—	16	65	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	17	9	0		B
Ivahy	SE	1	18.$	15	85	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	23	6	0		B
Jaguariaiva	S	3	17.8	18	65	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	16	11	3		B
Palmas	C	0	18.8	14	75	0	Ac	0	6	B	9	Sêco	18	2	0		B
Paranaguá	C	0	17.1	23	55	0	0	0	0	Limpo	9	Tranq.	24	16	6		B
Ponta Grossa	C	0	18.2	15	75	0	0	0	0	Limpo	—	U'mido	21	8	4		B
Rio Negro	SW	2	18.2	15	85	Cu	0	0	2	B	7	U'mido	23	6	0		B
Florianópolis	NW	2	16.7	20	85	0	0	0	0	Limpo	9	Tranq.	23	15	2		E
Araranguá	W	3	14.2	20	55	Sc	0	0	3	B	8	Sêco	25	12	0		E
Blumenau	SW	1	—	21	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	28	13	0		E
Camboriú	SW	1	16.3	22	55	0	0	0	0	Limpo	7	U'mido	25	11	4		N
Campos Novos	SW	1	19.0	14	92	Cb	Ac	0	5	N	6	Sêco	17	14	0		E
Laguna	C	0	17.5	22	65	0	0	0	0	Limpo	9	P. agit.	20	14	9		E
Lages	SE	3	18.3	13	75	Cu	0	0	6	N	7	—	18	6	0		E
São Francisco do Sul	SW	1	17.2	21	65	0	0	0	0	Limpo	9	Tranq.	23	16	6		N

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido 18 horas de ante-hontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussanga	S	0	15.9	20	75	0	As	0	1	B	6	U'mido	24	10	0	E
Valões	SW	2	16.7	13	92	St	Ac	—	6	N	6	Ench.	15	12	0	Chuva
Xanxerê	C	0	17.1	14	85	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	13	2	0	B
Porto Alegre	WNW	1	23.1	20	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	22	15	0	N
Alegrete	NE	1	18.0	21	75	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	23	11	0	B
Bagé	SW	2	17.4	20	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	19	10	0	B
Passo Fundo	NW	1	19.0	14	85	0	0	0	0	Limpo	8	U'mido	15	9	0	N
Rio Grande (X)																
Santa Maria	C	0	—	21	75	0	0	Cs	5	B	6	U'mido	20	14	0	B
Santa Victoria do Palmar	S	2	14.3	17	92	0	0	0	0	Limpo	6	Ench.	19	11	04	B
São Luiz Gonzaga	N	4	17.6	19	85	—	—	Ci	2	B	9	Sêco	23	12	0	B
Uruguaiana	E	3	19.8	20	65	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	25	13	0	B
Buenos Aires	NNE	4	14.0	21	65	0	0	0	0	Limpo	7	—	—	—	0	B
Montevideu	N	2	16.5	21	65	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	0	B
Santiago do Chile	C	0	17.8	13	65	0	0	0	0	L ∞	5	—	—	—	0	B
Lima (X)																
Assudção (X)																

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom. N — Nublado. E — Encoberto; V Variável; ≡ Nevoeiro. ≋ — Névoa séca. Chuva — Chuva. Chvs. — Chuviscos. ⁛ — Neve. ▽ — Pancadas. ⱪ — Trovoadas com relampagos. ϟ — Relampagos: ⊔ — Geada. ⌓ — Orvalho; ⚑ — Ventania; ❣ — Granizo. ⌒ — Arco iris. h.s. halo solar. h. l. halo lunar. c.s. coroa solar. c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar, estações costeiras, estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort. Nuvens: Cl — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus; Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom ontem e instável hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram maxima 27.1 e minima 20.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: Maxima 26.0 e minima 21.5 respectivamente ás 13 horas e ás 4 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de suéste fracos, havendo calmaria após 22 horas, hoje calmaria em geral todo o periodo, soprando fracos direção suéste.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo era em geral encoberto, com chuvas no litoral do nordéste. A's 9 horas o tempo era em geral encoberto. Os ventos sopraram de norte a léste.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no interior, perturbado-se no litoral do Estado do Rio e D. Federal no fim do periodo. A's 9 horas o tempo continuava instável no Estado do Rio e D. Federal, no litoral. O ventos foram variaveis, predominando os do quadrante léste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	26.8	20.0	0.0	Taquara da Tijuca	—	—	—
Pão de Açucar	25.2	18.4	—	Saenz Peña	30.3	23.0	0.0	Santa Cruz	26.9	21.7	0.0
Paquetá	27.3	19.4	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangú	26.6	20.4	0.0
Ipanema	26.8	21,4	0.0	Observatório	26.0	21.5	—	Campo dos Afonsos	26.2	20.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Altura máxima
S. Gabriel (X)																	
Manaus	ESE	4	E	14	E	23	E	30	E	37	—	—	—	—	—	—	2 400 ms.
Belem	E	28	E	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
S. Luiz (X)																	
Quixeramobim	E	22	ESE	23	ESE	23	ESE	40	SE	27	—	—	—	—	—	—	2.150 ms.
F. de Noronha	SE	23	SE	42	ESE	37	ESE	36	ESE	42	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Natal (XX)																	
Olinda	ESE	19	ESE	23	SE	22	ESE	23	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Maceió	ESE	20	ESE	18	ESE	21	ESE	28	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
S. Salvador (X)																	
Cuiaba	SW	3	WSW	1	N	10	NNE	13	NE	18	NE	24	—	—	—	—	4.000 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória (XX)																	
Campos	NW	—	WNW	—	NW	11	NNW	18	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	N	11	NNW	14	NW	22	NW	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	E	29	SSW	22	SW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Santos (XX)																	
Curitiba	—	—	—	—	SSW	25	W	20	SSW	36	—	—	—	—	—	—	2.950 ms.
Florianópolis	ESE	3	SE	14	S	22	SSW	14	SW	11	SW	40	WSW	54	—	—	4.500 ms.
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X-X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	83$494
París		$498
Itália		$072
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3$961
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	3$038
Portugal	—	$821
Bélgica:		
Papel	—	$026
Ouro	—	—
Espanha	—	—
Suíça	—	—
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Eslováquia	—	—
Nova-York	—	17$704
Montevidéu	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$777
Holanda	—	—
Japão	—	5$150
Lituânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	87$577
Dollar	20$1[illegible]
Franco	$[illegible]
Franco suiço	4$[illegible]
Escudo	$90[illegible]
Pêso-argentino	7$[illegible]
Pêso-uruguaio	7$90[illegible]
Pêso-chileno	$[illegible]
Lira	3$09[illegible]
Florim	10$[illegible]
Coroa-suéca	4$800
Sol	4$000

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	810$000
Diversas emissões de 5 % miúdas, nom.	770$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	811$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	790$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port.	380$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	783$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:065$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264)	180$000
Empréstimo de 1931, port.	176$000

Apólices municipais e dos Estados:

Pref. de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	765$000
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	37$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (9.555)	630$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (9.682)	630$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	755$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	141$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	177$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série	168$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	88$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	488$500

Ações de bancos:

Português do Brasil, nom.	150$000
Português do Brasil, port.	165$000
Brasil	398$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	231$500
Docas de Santos, port.	250$000
Aliança Industrial	250$000
América Fabril	310$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	190$000
Companhia Manufatora Fluminense	205$000

Vendas judiciais:

5 apólices uniformizadas de 1:000$, 5 %	810$000
72 apólices emissões de 1:000$, 5 %, nom.	815$000
400-|-400 apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, portador	794$000
300 ações da Companhia América Fabril	310$000

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

N. 237

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938

Movimento do dia 29

Café

	Sacas
Entradas	15.231
Saídas	20.651
Consumo local	500
Café revertido ao *stock* pelo Departamento Nacional do Café	5.000
Café de bonificação	—
Existência	491.406

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	3.470
Saídas	12.470
Existência	3.822

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	54$000 a 55$000
C. amarelo	— a 52$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	40$000 a 41$000

Algodão

	Fardos
Entradas	85
Saídas	2.354
Existência	13.354

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado disponível:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$500 a 42$000
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39$500 a 40$000
Tipo 5	36$000 a 36$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	36$500 a 37$000

Bento Dias Pereira, síndico.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 238

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938

Movimento dos dias 31 de outubro e 1 de novembro de 1938

Café

	Sacas
Entradas	27.342
Consumo local	1.500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café retirado do *stock*	4.000
Existência	478. 284

Preços por 10 quilos:

Tipo 3 . . . . . —
Tipo 4 . . . . . —
Tipo 5 . . . . . —
Tipo 6 . . . . . —
Tipo 7 . . . . . —
Tipo 8 . . . . . —

Açúcar

	Sacas
Entradas	5.849
Saídas	319
Existência	9.352

Mercado sustentado.

Preço por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	54$000 a 55$000
C. amarelo	— a 52$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	40$000a 41$000

Algodão

	Fardos
Entradas	782
Saídas	637
Existência	13.499

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c|mercado disponível: —

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$500 a 42$000
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39$500 a 40$000
Tipo 5	36$000 a 36$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	36$500 a 37$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de novembro de 1938	154:505$800	152:260$600
Em 3 de novembro de 1938	1.425:128$900	1.398:049$900
Total	1.579:634$700	1.550:310$500
Em igual período de 1937	739:782$600	726:135$600
Diferença para mais em 1938	839:852$100	824:174$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de novembro de 1938	406.195:789$900	400.573:679$600
Em igual período de 1937	303.257:306$600	295.485:611$400
Diferença para mais eb 1938	102.938:483$300	105.088:068$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Importâncias
Receita do dia:	
1 de novembro de 1938	1.211:028$400
1 de novembro de 1937	545:917$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1938	405.293:744$200
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1937	407.456:633$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	2.162:888$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE "GUARDA SANITÁRIO"

São chamados a comparecer na próxima terça-feira, dia 8 de novembro, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1° andar do Edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de guarda sanitário do Ministério da Educação e Saúde.

Às 11,30 horas:

63. Fáusto Castro de Araujo
64. Cristiano Coelho França.
65. Rubem Coelho França.
66. Sebastião Ramos Belem.
67. Luiz Pio Pereira.
68. Antônio da Costa Martins.
69. Alcides Herculano de Oliveira.
70. Aldo Cardoso Guimarães.
71. Valdomiro Loreto do Nascimento.
72. Francisco Sales Pimentel.
73. Pedro Pinto.
74. Osvaldo Barbosa.
75. Felipe Angelo Russo.
76. Anselmo Manuel Barbosa.
77. Gustavo José da Silva.
78. Armando Câncio.
79. Manuel Rodolfo de Assis Ricciardi.
80. Franklin Rafael da Silva.
82. Alvaro Ribeiro de Queiroz Júnior
84. Benedito José dos Santos Vieira.
85. Samuel Joaquim Couto.
86. Iglair Alcântara Lanes.
87. Mário Pio Pereira.
88. Luiz Pais do Nascimento.
89. João Rabelo dos Passos.
90. Roberto de Freitas Rodrigues
91. Arí Silva.
92. Jaime da Silva Marques.
93. João de Carvalho Baxch.
94. Manuel Viana Alves.

Às 13 horas:

95. João Silva de Sousa Carneiro
96. Rubens Gonçalves Leite.
97. João Cavalcanti Neri.
98. Artur Lucas de Azevedo
99. Genius Rodrigues Costa.
101. Nilo Pereira da Silva.
102. Vladir Cardia Santos.
103. Godofredo da Costa Araujo.
104. Joaquim Tobias Bezerra.
105. Esdras de Almeida.
106. Benedito Franco dos Santos.
108. Sebastião Lins.
109. João Ribeiro Neto.
110. José Joaquim Canedo.
111. Oliveira Lana de Paula.
112. Lane Hennington Portilho Bentes.
113. Benedito Vidal França.
114. Mário Paulino Ferreira.
115. Lafayette de Miranda Barros.
116. Luiz Paulino Pinheiro.
117. Hugolino da Silva Marques.
118. Laudelino Firmino Carneiro Barros
119. Valter Coutinho Cid.
120. Antero Vieira da Cunha.
121. Jaime Petra Melo.
123. Dinorá Almeida Silva.
124. Jaime Diniz Dias.
125. Alvaro de Almeida Nogueira.
126. Antônio Ribeiro da Silva.
127. Osvaldo de Castro Alves.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato, seja sob que pretexto fôr, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Os candidatos ora chamados, que já tiverem prestado esta prova no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., em concursos anteriores, deverão comparecer igualmente.

A juizo do chefe do Serviço poderão ser dispensados de novo exame se indicarem o número de sua inscrição no concurso em que tiverem sido examinados.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, 1.° secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Ap.: Carlos Pinto da Silva, Gustavo Alberto Vilela, José Calixto Filho, Erasto Simões Machado, Joaquim de Araujo Rios, Antônio Valente Pereira, Delfim Mendes Oliveira, José Elísio Conde, Valdemar Ferreira, Simões Zilberleib, Valdir Belmiro da Silva, Manuel Rodrigues da Silva, Claudemiro Cândido Torres, José Ozires Pinheiro, Melchior dos Santos Cerdeira, Evangelista da Conceição Pires, Alexandre Manes Filho.

Rep.: 7.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 3 de novembro de 1938. — O inspetor geral da Polícia, cap. *Riograndino Kruel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 24 de outubro corrente, páginas ns. 21.393 a 21.395.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude, 31 de outubro de 1938. — *Eu. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 28 de outubro próximo passado, à página 21.752;

b) no "Diário Oficial" de 28 de outubro próximo passado, à página 21.752;

c) no "Diário Oficial" de 28 de outubro próximo passado, à página 21.752;

d) no "Diário Oficial" de 29 de outubro próximo passado, à página 21.853;

e) no "Diário Oficial" de 29 de outubro próximo passado, à página 21.854;

f) no "Diário Oficial" de 31 de outubro proximo passado, à página 21.925.

g) no "Diário Oficial" de 1 do corrente, à página 21.978.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 7-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller requereu o aforamento do lote de terreno n. 1, da rua Miranda Rêgo, com a área de 26.482m²,82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 4.449 — 7-6-38 — 247$900 — 29 vezes).

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 20

Pelo presente edital fica intimada Almeida & Carvalho, estabelecida à rua Leopoldo n. 284, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 30.967, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 3 de novembro de 1938.— *Buêno Brandão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 21

Pelo presente edital fica intimado Pedro Cristovão, estabelecido à rua Conselheiro Galvão n. 596-A, a comparecer a esta Subdirctória, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 33.739, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 3 de novembro de 1938.— *Buêno Brandão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 22

Pelo presente edital, fica intimado Antônio Teixeira, estabelecido a rua Dias da Cruz n. 281, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 37.801, de 1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 3 de novembro de 1938.— *Buêno Brandão* subdiretor.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, do contribuinte Carlos Malheiro Dias (Dr.).

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias, da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, a avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

252.161 — Caixa de papelão.
615.255 — Automóveis (Chassis para caminhão).
903.337 — Material de expediente.
912.156-7 — Material para galvanoplastia.

Rio, 3 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de novembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

801.031 — Móveis de couro (grupo de couro).
801.027 — Cadeiras de braços, etc.
801.028 — Cadeiras de braços, etc.
801.029 — Cadeiras de braços, etc.
802.014 — Cadeiras de braços, etc.
803.022 — Cadeiras de braços, etc.
805.030 — Cadeiras de braços, etc.
8$5.031 — Cadeiras de braços, etc.
8$5.033 — Cadeiras de braços, etc.
808.055 — Cadeiras de braços, etc.
808.056 — Cadeiras de braços, etc.
810.013 — Cadeiras de braços, etc.
810.014 — Cadeiras de braços, etc.
811.010 — Cadeiras de braços, etc.
811.011 — Cadeiras de braços, etc.
812.011 — Cadeiras de braços, etc.
801.030 — Armário-estante de imbuia.
808.054 — Armário-estante de imbuia ou peroba.
805.032 — Armário-estante de imbuia ou peroba.
803.023 — Armário em imbuia ou peroba.
801.015 — Armário-estante de imbuia ou peroba.
803.021 — Mesa com tampo de vidro, etc.
802.015 — Mesa com tampo de vidro, etc.
805.029 — Mesa com tampo de vidro, etc.
801.025 — Mesa com tampo de vidro, etc.
802.013 — Mesa com tampo de vidro, etc.
805.028 — Mesa com tampo de vidro, etc.
808.051 — Mes acom tampo de vidro, etc.
810.010 — Mesa com tampo de vidro, etc.
811.007 — Mesa com tampo de vidro, etc.
812.010 — Mesa com tampo de vidro, etc.

801.026 — Mesa com tampo de vidro, etc.
801.033 — Mesa com tampo de vidro, etc.
810.011 — Mesa com tampo de vidro, etc.
811.008 — Mesa com tampo de vidro, etc.
808.052 — Mesa com tampo de vidro, etc.
801.032 — Mesa com tampo de vidro, etc.
808.053 — Mesa com tampo de vidro, etc.
810.012 — Mesa com tampo de vidro, etc.
811.009 — Mesa com tampo de vidro, etc.

Rio, 3 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio "Almeda Star", atracodo em 23 de outubro de 1938:
2 latas, Lisboa, ns. 37 e 55, pesando 57 e 59 quilos — Vasando.
2 ditas, Lisboa, ns. 45 e 17, pesando 58 e 59 quilos — Idem.
1 dita, Lisboa, n. 41, pesando 59 quilos — Idem.
1 amarrado de caixas, Maia, n. 2, pesando 33 quilos — Repregado.
1 dito, Nandes, n. 69, pesando 32 quilos — Idem.
2 ditos, Portuespa, ns. 31 e 95, pesando 30 e 34 quilos — Idem.
2 ditos, Portuespa, ns. 94 e 81, pesando 34 e 33 quilos — Idem.
2 ditos, Portuespa, ns. 97 e 90, pesando 33 e 33 quilos — Idem.
2 ditas, Portuespa, ns. 88 e 46, pesando 33 e 27 quilos — Idem.
2 caixas, PL&C, ns. 479 e 460, pesando 56 e 57 quilos — Vasando.
1 dita PL&C, n. 495, pesando 57 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 171 e 867, pesando 19 e 15 quilos — Repregada.
2 ditas, PL&C, ns. 609 e 638, pesando 16 e 18 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 950 e 911, pesando 22 e 13 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 604 e 635, pesando 21 e 18 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 647 e 742, pesando 18 e 21 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 781 e 677, pesando 21 e 19 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 612 e 715, pesando 19 e 23 quilos — Idem.
2 ditas, PL&C, ns. 640 e 845, pesando 19 e 19 quilos — Idem.

Armazem n. 3 — Nacio inglês "Higland Patriot", atracado em 24 de outubro de 1938:
1 caixa, C&Cia., n. 471, pesando 12 quilos — Repregada e avariada.
1 dita, C&Cia., n. 472, pesando 13 quilos — Idem.
1 dita, C&Cia., n. 473, pesando 12 quilos — Idem.
1 dita, C&Cia., n. 458, pesando 13 quilos — Idem.

Armazem n. 4 — Navio "Cuiabá", atracado em 21 de outubro de 1938:
1 caixa, ABC, n. 63, pesando 55 quilos — Repregada.
1 dita, FF, n. 35, pesando 18 quilos — Idem.
1 dita, Mattos, n. 60, pesando 33 quilos — Avariada.
1 dita, Portuespa, n. 58, pesando 8 quilos — Repregada.
1 dita, S&CL, n. 44, pesando 23 quilos — Idem.
1 dita, Varinos, n. 20, pesando 30 quilos — Idem.
1 dita, Colombo, sem número, pesando 58 quilos — Idem.
1 dita, JPSC, n. 111 — Avariada.
1 dita, JPSC, n. 54 — Idem.
1 dita, JPSC, n. 49 — Idem.
1 dita, JPSC, n. 41 — Idem.
1 fardo, AGC, n. 980, pesando 60 quilos — Roto.
1 caixa, BM, n. 3.320, pesando 234 quilos — Avariada.
1 dita, Casa aBiros, n. 1.749, pesando 352 quilos — Idem.
15 amarrados, Dia — Idem.
10 chapas, Dia — Idem.
1 caixa, FIC, n. 1, pesando 17 quilos — Repregada.
1 dita, FIC, n. 51, pesando 19 quilos — Idem.
10 amarrados, IRC-MIL — Avariados.
1 saco, LC, n. 3, pesando 92 quilos — Roto.
1 dito, LC, n. 8, pesando 92 quilos — Idem.
1 caixa, MS&Cia., n. 1.159, pesando 95 quilos — Avariada e repregada.
1 dita, 447-AZ, n. 840, pesando 13 quilos — Repregada.
1 dita, RIC, n. 29, pesando 51 quilos — Idem.
1 dita, SMC, n. 47, pesando 49 quilos — Idem.
1 dita, S&S, n. 293.273, pesando 425 quilos — Avariada.
1 dita, aVrinos, n. 101, pesando 16 quilos — Idem.
1 dita, LB-HPT, n. 1.220, pesando 388 quilos — Repregada.

Armazem n. 6 — Navio nacional "Campos Sales", atracado em 24 de outubro de 1938:
1 saco, HRM, n. 81, pesando 43 quilos — Roto.
1 amarrado de caixas, n. 50, pesando 26 quilos — Repregado
1 dito, SMC, n. 23, pesando 28 quilos — Avariado.
1 dito, SMC, n. 35, pesando 25 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 46, pesando 27 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 5, pesando 28 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 6, pesando 28 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 81, pesando 35 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 97, pesando 34 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 59, pesando 34 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 93, pesando 35 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 88, pesando 34 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 87, pesando 35 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 44, pesando 22 quilos — Repregado.
1 dito, SMC, n. 43, pesando 25 quilos — Idem.
1 dito, SMC, n. 98, pesando 34 quilos — Avariado.

Armazem n. 7 — Navio brasileiro "Camamú", atracado em 22 de outubro de 1938:
1 rolo encapado, CCOOFD, n. M73.186, pesando 14 quilos — Avariado.
1 caixa, HJ, n. 101, pesando 17 quilos — Avariada e repregada.

Armazem n. 8 — Navio "Netunia":
1 caixa, CV&Co., n. 200, pesando 15 quilos — Repregada.
1 dita, CV&Co., n. 646, pesando 20 quilos — Idem.

Armazem n. 8 — Navio holandês "Amstelland", atracado em 24 de outubro de 1938:
1 caixa, MMG, n. 6.489, pesando 31 quilos — Avariada.
1 dita, MMG, n. 6.471, pesando 75 quilos — Idem.
1 dita, MMG, n. 6.487, pesando 64 quilos — Idem.
1 dita, MMG, n. 6.481, pesando 66 quilos — Idem.
1 dita, MMG, n. 6.477, pesando 66 quilos — Idem.
1 dita, FH, n. 6.296, pesando 6 quilos — Repregada.
1 dita, R, n. 137.708, pesando 16 quilos — Idem.
40 chapas, CFF, sem números — Avariadas.
1 caixa, EMB, n. 3.880/2, pesando 290 quilos — Repregada.
1 dita, FH, n. 3.749, pesando 153 quilos — Avariada.
1 barrica, IG, n. 850.128, pesando 31 quilos — Idem.
1 caixa, MMG, n. 6.474, pesando 72 quilos — Idem.
1 barrica, SOCO, n. 21, pesando 219 quilos — Repregada.

Armazem n. 9 — Navio italiano "Augusta", atracado em 24 de outubro de 1938:
1 auto, Fiat, n. 227.649 — Avariado.
1 dito, Fiat, n. 222.560 — Idem.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Delambre", atracado em 22 de outubro de 1938.
1 saco, Hime, n. 42, pesando 84 quilos — Rôto.

Armazem n. 10 — Navio americano "Brasil", atracado em 20 de outubro de 1938.
1 caixa, Bayer, n. 115, pesando 95 quilos — Repregada.

Armazem n. 4 — Navio brasileiro "Cuiabá", atracado em 20 de outubro de 1938.
1 amarrado, CFC, pesando 7 quilos — Com falta.
1 dito, idem, pesando 6 quilos — Idem.
1 dito, idem, pesando 15 quilos — Idem.
1 dito, idem, pesando 14 quilos — Idem.
1 caixa, MC & Cia., n. 3.351, pesando 141 quilos — Avariada.
1 dita, Paraujo, n. 496, pesando 79 quilos — Repregada.
1 saco, JAC, sem número, pesando 34 quilos — Rôto.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 174, pesando 46 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 162, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, sem marca, sem número, pesando 40 quilos — Idem
1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 32 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 21 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, SSCL, sem número, pesando 34 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 367, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 351, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 244, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 258, pesando 48 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 312, pesando 46 quilos — Idem.
1 dito, idem, sem número, pesando 46 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 333, pesando 46 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 255, pesando 46 quilos — Idem.

Armazem n. 8 — Navio holandês "Amstelland", atracado em 24 de outubro de 1938.
1 engradado, C. F. M., n. 218|192, pesando 14 quilos — Avariado.
1 cartão, Philips, n. 146.880, pesando 6k,500 grs. — Rôto.
1 dito, idem, n. 155.366, pesando 24 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 146.852, pesando 6 quilos — Avariado.
1 dito, idem, n. 146.885, pesando 6 quilos — Rôto.
1 dito, idem, n. 146.886, pesando 6 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 146.888, pesando 6 quilos — Idem.
1 caixa, IG., n. 8.482, pesando 24 quilos — Vasando.
1 dita, S, n. 32.801, pesando 129 quilos — Repregada.
1 saco. SNI., n. 13. pesando 94 quilos — Rôto.

Armazem n. 9 interno — Navio nacional "Cuiabá", atracado em outubro de 1938.
3 barris, AL & Cia., ns. 110, 71 e 92 — Vasand
4 ditos, Granado, ns. 60, 50, 54 e 17 — Idem.
1 dito, JBC, n. 5 — Idem.
4 ditos, OLS & C, ns. 30, 6, 19 e 13 — Idem.
4 ditos, idem, ns. 54, 35, 37 e 45 — Idem.
4 ditos, PBC, ns. 120, 111, 117 e 121 — Idem.
4 ditos, idem, ns. 140, 118, 127 e sem número — Idem.
2 ditos, Peral, ns. 24 e 7 — Idem.
Armazem n. 9 interno — Navio inglês "Higland Patriot", atracado em 24 de outubro de 1938.
1 caixa, (F vermelho), sem número, pesando 63 quilos — Repregada.
Armazem n. 9 interno — Navio inglês "Almeda Star", atracado em 24 de outubro de 1938.
1 barril, PL & C, n. 13 —Vasando.
Armazem n. 9 — Navio italiano "Augusta", atracado em 24 de outubro de 1938.
1 caixa, sem marca, sem número, pesando 101 quilos — Avariado.
Armazem n. 9 — Navio inglês "Delambre", atracado em 26 de outubro de 1938.
4 sacos, (A. A. S.), ns. 59, 14, 23 e 62, pesando 75, 75, 75 e 75 quilos — Avariados.
5 ditos, idem, ns. 22, 11, 45, 10 e 5, pesando 75, 75, 75, 75 e 75 quilos — Idem.
1 dito, idem, n. 46, pesando 50 quilos — Rôto.
3 ditos, (E. F.), sem número, pesando 60, 58 e 57 quilos — Idem.
Armazem n. 10 — Navio "Caoamú", atracado em 22 de outubro de 1938.
1 caixa, EPC., n. 103, pesando 64 quilos — Avariada.
2 baldes, idem, sem números, pesando 21 e 21 quilos — Avariados.
2 tambores, Lambert, ns. 12 e 14, pesando 54 e 55 quilos — Idem.
2 ditos, idem, ns. 7 e 15, pesando 55 e 55 quilos — Idem.
2 ditos, idem, sem número e n. 9, pesando 55 e 55 quilos — Idem.
1 barril, MC, n. 59, pesando 68 quilos — Avariado.
2 tambores, sem marca, sem números, pesando 7 e 7 quilos — Vazios.
2 ditos, Idem, idem, pesando 54 e 53 quilos — Avariados.
2 ditos, idem, idem, pesando 55 e 55 quilos — Idem.
2 ditos, idem, sem número e n. 3, pesando 54 e 54 quilos — Idem.
2 ditos, idem, sem números, pesando 238 e 133 quilos — Idem.
2 baldes, idem, idem, pesando 20 e 20 quilos — Idem.
2 tambores, idem, idem — Vazando.
Armazem n. 10 —, Navio inglês "Delambre", atracado em 22 de outubro de 1938.
3 empalhados, CFM., ns. 70, 138 e 238, pesando 21, 14 e 13 quilos — Quebrados.
2 ditos, idem, ns. 71 e 247, pesando 22 e 13 quilos — Idem.
2 ditos, Dova, ns. 97 e 162, pesando 14 e 14 quilos — Idem.
2 ditos, idem, ns. 86 e 145, pesando 20 e 13 quilos — Idem.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral da Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que será publicado no *Diário Oficial* do dia 27 de outubro do corrente ano, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, às 13 horas do dia 7 de novembro de 1938, para o fornecimento de gazolina para Aviação.

2. O preço da gazolina, objeto desta concorrência, é para gazolina importada — Cif Rio de Janeiro, sendo nele incluidas todas as despesas, exceto as seguintes:

a) impostos e taxas estaduais que recaem diretamente sobre a gazolina;

b) direitos de importação e taxas alfandegarias;

c) transportes terrestres, marítimos e fluviais posteriores ao desembaraço na Alfândega.

3. Os interessados deverão apresentar juntamente com a proposta o talão da Caixa Econômica, provando que depositaram a importancia de 20:000$000, em dinheiro ou apólice, afim de garantir o fornecimento de que se trata.

Diretoria de Fazenda, em 3 de novembro de 1938. — *José Suortelli*, 1° tenente, contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS

De ordem do Sr. coronel diretor geral e presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, faço público que fica prorrogado até 25 de novembro próximo vindouro, o prazo para entrega das propostas para concorrência de que trata o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página n. 21.664.

O pagamento de que trata o n. 11 do referido edital, será efetuado de acôrdo com o respectivo ajuste.

Realengo, 31 de outubro de 1938. — *Alcides Teixeira de Campos* pelo secretário.

Depósito Central de Material de Transmissões

DECLARAÇÃO SOBRE CANTINA

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração declaro, para os fins de direito que:

a) O C. A. deste Depósito considerou recindido o ajuste da sua cantina, por culpa exclusiva do seu ajustante, Sr. Oscar Manuel da Costa, conforme os documentos arquivados;

b) não aceitou o ajuste feito á revelia do C. A. pelo referido senhor com o Sr. Eduardo Antônio Leal Júnior para a constituição da firma E. Leal & Comp. por ser pessoal e intransferivel o seu ajuste com o Depósito;

c) resolveu considerar extinta a cantina, que não será reaberta em obediência ao decreto n. 3.104, de 23 de setembro do corrente ano.

Em 3 de novembro de 1938. — *Fausto da Costa Seabra*, 2° tenente, secretário do C. A.

Depósito Central de Material de Transmissões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1 — De acordo com o aviso n. 373, de 14 de maio último, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, fica intimado a comparecer a esta repartição dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital, afim de justificar sua ausência, o mensalista Alofsio Martins Xavier, aprendiz de 2ª classe deste Depósito.

Capital Federal, 31 de outubro de 1938.— *Fausto da Costa Seabra*, 2° tenente, secretário e encarregado do Pessoal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE A CAPITAL FEDERAL E A CIDADE DE NITERÓI, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI N. 558, DE 13 DE JULHO DE 1938.

Chama-se a atenção dos interessados na concorrência supracitada, e realizar-se às 14 horas do dia 11 de novembro p. futuro, na sede deste Departamento, a praça Mauá n. 10, para o respectivo edital publicado na integra no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1938.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 3 de outubro de 1938. — *João Baptista*, pelo chefe do expediente

Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telégrafos

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telegrafos faz saber aos interessados abaixo relacionados que fica marcado o dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede da Escola, à rua Conde de Bomfim n. 290, para início das provas de Transmissão, Recepção, Regulamento e Taxação, constantes da portaria n. 1.270, de 17-10-38, do Sr. diretor geral, publicada no "Diário Oficial" do dia 19-10-938, para troca de certificados de radiotelegrafistas de 1ª e de 2ª classes.

Alexandre Silvério da Fonseca.
Aluízio Luciano Otoni.
Altino Cardoso.
Alfredo Scheffer.
Antônio Soares da Silva.
Antônio Tony Quintela.
Arnaud Drumond.
Artur Torres Filho.
Artur Cavalcante Cabral.
Atila Alves Delamonica.
Augusto dos Santos Lima.
Aurino Guedes da Silva.
Cândido Cardoso dos Santos.
Carlos Pinter de Araujo.
Cícero Albino de Miranda.
Clementino de Azevedo.
Clovis Marcondes dos Santos.
Dermeval Bastos Melo.
Dagoberto Neri Hayne

Eduardo Pitaguares Paz.
Eduardo Machado Lima.
Eliel Saraiva de Albuquerq
Ernani Pinto de Lemos.
Euclides Freire de Oliveira.
Eugênio Luiz Carneiro.
Euclides Pinto Fernandes.
Flávio Pedreira.
Francisco de Oliveira Luzzi Cesar Leme.
Francisco Avila de Sousa.
Gerson Cortez Guedes.
Guilherme Vieira Dias.
Ismael Alves de Santana.
Itamar Ferreira dos Santos
Jaime Passos.
João Pacheco Soledade.
João da Costa Xavier.
João Tavares Antunes.
João Pedro Pinheiro.
João Franciscato.
José Amaro de Morais Sierra.
José de Sousa Magalhães.
José Ferreira dos Santos.
José Francisco de Souza Lins.
José Severino Gomes.
José Andrade de Melo.
Juvenal Bacelar.
Manuel Gonçalves de Lima.
Manuel Alves dos Santos.
Manuel dos Santos Pacheco.
Mário Caetano da Silva e Sousa.
Napoleão Couto Ribeiro.
Nestor da Silva Penha.
Orlandino Teixeira Bentes Leal.
Otávio José dos Santos.
Raimundo Vieira de Sousa.
Rui Barbosa Faria
Rui Barbosa de Lameira Pinto.
Samuel de Sousa Coutinho.
Pedro Gonçalves dos Santos.
Teobaldo dos Santos Guimarães.
Teodorico Nascimento Monteiro.
Valfrido Juvenal da Silva.

Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *João Pinto Pessoa*, diretor da Escola

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o guarda mensalista de 3ª classe, desta Estrada, Estanislau Alves, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da 9ª Inspetoria da Linha, em Ouro Preto, perante a comissão designada para apurar em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de novembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no têrmo das férias regulamentares em cujo gôzo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprêgo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mario Telles da Silva*, no impedimento do diretor geral.

Diretoria da Contabilidade

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONCERTOS EM VÁRIOS PRÉDIOS DÊSTE MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado na integra no "Diário Oficial" de 29 de outubro do corrente ano, às páginas ns. 21.843 e 21.844.

Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1938. — *Almachio Pinheiro de Campos*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Processo n. 3.382/1935.

Sr. Castelar de Oliveira Barbosa, Ltd.:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo D.N.T. n. 3.382/1935, e nos termos do art. 229 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 100$000, importância essa que, acrescida da quantia de cento e setenta e cinco mil réis (175$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Lisandro Menezes, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo n. 26.907-1935.

Senhores J. Pinheiro Irmão & Comp.:

Fica essa firma notificada de que de acôrdo com a decisão proferida no processo n. 26.907-1935, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 100$000, importância essa que, acrescida da quantia de trezentos e sessenta mil réis (360$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante João Luiz Guedes, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias dêste Departamento conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda, mediante guias dêste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo n. 8.032-1936.

Senhor Francisco Brandão:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 8.032-1936, que lhe impoz a multa de cem mil réis (100$000), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de férias a que tem direito o reclamante Moacir Delmiro de Farias, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias dêste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo n. 9.796/1936.

Srs. Ventura & Moura:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo 9.796/1936, que lhe impoz a multa de cem mil réis (100$), prevista no artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco réis (228$495), correspondente à indeni-

zação de férias a que tem direito o reclamante José Braz de Sousa, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo n. 18.791/1936.

Srs. Papa & Ferretti:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 18.791/1936, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$), prevista no artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de trinta mil réis (30$), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Pedro Lois Santiago, fica essa firma notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo n. 52.484/1936.

Sr. Chaim Wamstock:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 52.484-1936, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100$), prevista no artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de seiscentos e setenta e cinco mil réis (675$), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José de Sousa, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Companhia Ultragaz S. A., em 19 de outubro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.018, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição preliminar realizada em 26 de setembro de 1938, que deliberou sobre a transformação da Empresa Brasileira de Gaz a Domicilio Limitada, em sociedade anônima, aprovou os estatutos e nomeou louvados; b) ata da assembléia geral de constituição definitiva, realizada em 5 de outubro de 1938, que aprovou o laudo de avaliação, a lista dos subscritores do capital social e demais documentos de constituição, bem como elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes para o primeiro período de funcionamento da sociedade; c) estatutos; d) laudo de avaliação; e) demonstração das contas da Empresa de Gaz a Domicilio Ltda., em 31 de agosto de 1938; f) lista dos subscritores do capital; g) pública forma do recibo do depósito feito no Banco Germanico da América do Sul da décima parte do capital realizado em dinheiro; h) guia com o pagamento do sêlo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; i) prospeto de transformação da Empresa Brasileira de Gaz a Dom'cilio Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Companhia Ultragaz S. A.; j) folhas do "Diário Oficial", de 27 de setembro e 7 de outubro de 1938, com as publicações dos atos de constituição da sociedade. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, assinado sobre estampilhas Federais no valor de 100$200. Visto. *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

(C-7.368 — 3-11-938 — 19$000).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados		1.462:977$200
Títulos em cobrança		347:469$500
Títulos e fundos de n/ propriedade		160:875$000
Devedores em c/ correntes		41:268$300
Valores caucionados		466:645$100
Garantias diversas		440:300$000
Correspondentes no interior		7:537$800
Móveis e utensílios		61:437$700
Diversas contas		537:049$000
Caixa:		
No Banco do Brasil	158:352$900	
Em moeda corrente e outros bancos	35:021$800	193:374$700
		6.718:934$300

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	59:656$100
Depositantes para aumento do capital	456:800$000
Depósitos em c/ correntes	672:521$800
Correspondentes no interior	1:967$800
Títulos e valores caucionados	466:645$100
Redesconto	1.424:845$800
Credores p/ garantias diversas	440:300$000
Bancos c/ caução	249:585$600
Letras a prêmio	984:300$400
Credores p/ títulos em cobrança	347:469$500
Diversas contas	614:842$200
	6.718:934$300

Silverio Ceglia, diretor-gerente. — *C. G. Cruz*, gerente. — *S. da Gama Cruz Junior*, contador.

(C 7.370 — 3-11-938 — 91$800)

FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO, S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO S. A."

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, presentes os diretores Olímpio Mendes Oliveira (diretor-presidente), Casemiro Pereira Soares (diretor-tesoureiro), Antônio Rodrigues Vieira (diretor-secretário), bem assim os membros do Conselho Fiscal, previamente convocados, Antônio Augusto da Paz, Carlos Frederico da Costa e Edilberto Ribeiro de Castro, declarou o presidente que motivava, em especial, a presente reunião a renúncia que, em carta de treze de julho do corrente ano, apresentou o diretor-tesoureiro, presente, Casemiro Pereira Soares. Era seu desejo que essa renúncia não se tornasse efetiva e por isso retardou a apresentação dela à reunião da diretoria.

Todavia, o diretor renunciante insiste em reiterar o seu pedido de renúncia, pelo que submetia o assunto ao conhecimento de todos os presentes. Pelo diretor Casemiro Pereira Soares foi dito que subsistiam os motivos por que pedira a sua renúncia, donde a reiteração desta, que, ele agora fazia. Agradecia, portanto, a atenção e confiança que sempre de todos merecera. E, em face da irrevogavel deliberação do mesmo diretor, os presentes, lamentando esta, concordaram em dar-lhe a renúncia.

O renunciante, que exercia as funções de tesoureiro, neste ato, apresentou suas contas em devida ordem, assim julgando os demais diretores e conselho fiscal, pelo que lhe é dada quitação, exonerando-o de qualquer responsabilidade concernente às ditas funções.

Na forma dos atuais estatutos (artigo treze), competindo ao conselho fiscal indicar entre os acionistas quem deva substituir o diretor renunciante até que se reuna a assembléia geral ordinária, que preencherá em definitivo o cargo, a maioria do conselho, pelos seus membros Carlos Frederico da Costa e Edilberto Ribeiro de Castro, indicou para substituir o diretor renunciante o senhor Antônio Augusto da Paz.

Este, aceitando a sua indicação, declarou que, de sua parte, renunciava ao cargo de membro do conselho fiscal.

Declarou o presidente que em face da renúncia que fazia o senhor Antônio Augusto da Paz, de seu cargo de membro do conselho fiscal, seria chamado para substituí-lo, até que a assembléia geral se pronunciasse, o seu suplente, Manuel João Grilo Gonçalves; considerava-o de logo empossado no cargo de diretor-tesoureiro, devendo

...prestar sua caução de diretor, na forma dos estatutos.

O presidente, exprimindo o sentimento de todos os presentes, agradeceu ao senhor Casemiro Pereira Soares os valiosos serviços prestados à Emprêsa desde a sua organização, tendo sido por todos resolvido mandar-se-lhe cópia da presente; acompanhada de carta, como significação desse reconhecimento pelos serviços prestados.

Resolveu-se ainda fosse arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio a presente ata, visto a designação do novo diretor-tesoureiro.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, por mim, diretor-secretário, que assino com os diretores presentes e os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Antonio Rodrigues Vieira.* — *Olympio Mendes Oliveira.* — *Casemiro Pereira Soares.* — *Antonio Augusto da Paz.* — *Carlos Frederico da Costa.* — *Edilberto Ribeiro de Castro.*

Declaro que a presente é cópia fiel do livro de Ata da diretoria, às folhas 32 verso e 33 e verso.

Rio, 3 de novembro de 1938. — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — *A. R. Vieira*, diretor-secretário.

(C 7.539—3-11-38—78$500)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Carta patente n. 973, de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado	5.657:300$000
Capital realizado	2.828:650$000

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1 193:437$600
Empréstimos em contas correntes	961:329$600
Letras a receber de c/ alheia e em cobrança (interior)	3:783$300
Valores em liquidações	74:891$900
Valores caucionados	1.291:760$200
Valores depositados	268:074$400
Correspondentes do exterior	15:816$200
Correspondentes do interior	2:711$800
Títulos e propriedades do banco	85:645$500
Hipotecas	47:000$000
Caixa, em moeda corrente	29:696$900
Caixa, em depósito no Banco do Brasil	127:888$300
Diversas contas	2.969:702$400
	7.077:738$100

Passivo

Capital	2.828:650$000
Depósitos em c/c com juros	126:317$300
Depósitos em c/c limitada	31:266$700
Depósitos em c/c sem juros	20:999$900
Depósitos em c/ cobrança no interior	9:783$300
Títulos em caução e em depósitos	1.559:834$600
Valores hipotecários	47:000$000
Diversas contas	2.453:886$300
	7.077:738$100

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — Presidente, *Manuel Condi Lorenzo.* — Gerente, *Angel Colmenero Suarez.* — Contador, *Jose Fernandes.*

(C 7.369 — 3-11-938 — 82$600)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES E AUTORES

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fôro, em 20 de outubro de 1938, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Associação Brasileira de Compositores e Autores tem por fins a defesa moral e material do direito autoral de todos os autores e compositores nacionais, e ainda de todos os que fizerem parte do seu quadro social, de acôrdo com as categorias em que forem enquadrados, e o que se contém mais no art. 3º de seus estatutos. A "ABCA" terá uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente (que representa a Associação em juízo e fora dêle); vice-presidente, secretário, sub-secretário, tesoureiro, sub-tesoureiro, inspetor e sub-inspetor. Os membros da diretoria são eleitos em assembléia geral, por maioria de votos, durante dois anos os seus mandatos, a partir da data da posse. Os presentes estatutos poderão ser reformados ou modificados em qualquer época e vigorarão oito dias depois de sua publicação. Para a dissolução da "ABCA" observar-se-á o que determina o art. 55 dos estatutos, bem como para o destino do patrimônio, neste caso, o que prescreve o parágrafo único do mesmo artigo. A diretoria atual consta dos estatutos: — *A diretoria.*

(C 7.538 — 3-11-938 — 24$500)

CORDÃO DA BOLA PRETA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1938

Ás quinze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e trinta e oito, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, na sede provisória, à rua Bento Lisboa número 34-B, nesta cidade do Rio de Janeiro, os sócios efetivos do Cordão da Bola Preta, cujas assinaturas constam do livro de presença. Havendo número legal para a realização da assembléia, foi aclamado para presidí-la o Sr. Francisco Carlos Brício, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Horácio Dantas e Eduardo Garboggini. Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos, procedendo o segundo secretário à leitura da ata da assembléia anterior, realizada em vinte e oito de agosto último, sendo aprovada sem discussão. Ainda o segundo secretário lê, em seguida, o anúncio de convocação para esta assembléia publicado no *Diário Oficial* em os seus números de 20, 21 e 22 do corrente mês, nestes termos: "Cordão da Bola Preta — Assembléia geral extraordinária — De ordem do senhor presidente, solicito o comparecimento dos senhores associados, na sede provisória do Cordão, à rua Bento Lisboa n. 34-B, às 15 horas do próximo domingo, 23 do corrente, afim de se reunirem em assembléia geral extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia: *a*) leitura, discussão e aprovação do projeto de reforma dos estatutos sociais, projeto esse elaborado pela comissão designada pela assembléia de 28 de agosto último, e *b*) interesses gerais. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Horacio Dantas*, secretário". Após, de acordo com o primeiro item do anúncio de convocação, o senhor presidente convida o Sr. Horácio Dantas para, na qualidade de relator da comissão elaboradora do projeto de reforma dos estatutos sociais ler o referido trabalho, afim da assembléia tomar conhecimento do mesmo. Com a palavra o Sr. Horácio Dantas lê, primeiramente, o seguinte documento: "Caros consócios — Na assembléia realizada em 28 de agosto último, houvestes de nos incumbir de uma tarefa bastante árdua, qual a de elaborarmos um projeto de estatutos para substituir os que vêm regendo os destinos do nosso pujante, glorioso e tradicional Cordão, desde o ano de 1926. Hoje, desobrigando-nos daquela incumbência, vimos submeter o nosso trabalho à vossa apreciação, certos de que a benevolência dos dignos consócios nos redimirá das falhas porventura contidas em o mesmo. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1938. — *Horacio Dantas*, relator. — *Joaquim Antunes de Oliveira.* — *Adolpho Cunha*". Continuando com a palavra, o Sr. Horácio Dantas, depois de fazer várias considerações sobre a lei de sociedades civis e de ressaltar a colaboração eficiente de seus colegas de comissão, passa a ler o projeto dos novos estatutos sociais, do teor seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º A sociedade denomina-se Cordão da Bola Preta — título que jamais poderá ser alterado —, tendo sido fundada em 31 de dezembro de 1918.

Parágrafo único. A sociedade tem sua sede e fôro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os seus fins são:

a) colaborar para o esplendor da festa máxima da cidade do Rio de Janeiro — o Carnaval —, causa primordial da existência da sociedade;

b) proporcionar aos associados diversões internas e externas, como sejam: bailes, sessões de música e canto, a prática de jogos tolerados pelas leis do País, excursões, "pic-nics" e passeatas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3.º O quadro social do Cordão da Bola Preta se constituirá de cincoenta sócios, no máximo, compreendendo neste número as seguintes categorias:

a) efetivos;
b) beneméritos;
c) honorários.

Art. 4.º Efetivos — são os que se quotizam anualmente para as despesas do Cordão.

Art. 5.º Beneméritos — O título de sócio benemérito será conferido ao sócio efetivo que haja prestado ao Cordão serviços relevantíssimos e que por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo autor ou autores da proposta, não possa continuar a cumprir o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 13.

Art. 6.º Honorários — são as pessoas estranhas ao quadro social do Cordão que, por sua comprovada dedicação, fizerem jus a tal título.

Art. 7.º O sócio classificado honorário tem direitos e deveres restritos e é isento de qualquer contribuição.

Art. 8.º O sócio efetivo que contrair matrimônio fica, automaticamente, excluido do quadro respectivo.

Art. 9.º Toda proposta para sócio do Cordão será precedida de rigorosa sindicancia sobre a sua vida pública e particular.

Art. 10. A admissão e classificação de sócios de qualquer categoria se dará por votação secreta, em assembléia geral, exigida a unanimidade de votos dos sócios presentes.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11. São direitos dos sócios:

a) frequentar a sede nos dias e horas designados pela diretoria;

b) participar de todas as diversões previstas na alinea "b" do art. 2º;

c) votar e ser votado, exceptuando-se deste direito os sócios beneméritos e honorários.

Art. 12. E' dever dos sócios de todas as categorias prestar ao Cordão todo o auxílio, colaborando para a sua prosperidade.

Art. 13. São deveres dos sócios efetivos, além do determinado no artigo anterior:

a) pagar a quota de que trata o art. 4º;

b) comparecer às assembléias e reuniões;

c) servir com zelo e assiduidade o cargo para que haja sido eleito ou nomeado;

d) acatar e cumprir as decisões da diretoria;

e) colaborar fortemente pela ordem e disciplina do Cordão, mantendo sempre entre todos os sócios o espírito de camaradagem e igualdade;

f) pedir, por escrito, à diretoria, quando quiser, a sua demissão.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 14. Ao associado, seja qual fôr a sua categoria, poderá a diretoria impôr as seguintes penalidades:

Advertência;

Eliminação;

Expulsão.

Parágrafo único. Das penalidades impostas pela diretoria caberá recurso para a assembléia geral.

CAPITULO V

DA DIRETORIA E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 15. O Cordão da Bola Preta será dirigido por uma Diretoria composta de quatro membros, assim denominados:

Presidente, Secretário, Tesoureiro e Procurador.

Art. 16. O presidente é o membro principal da Diretoria e o mais graduado representante do Cordão em todas as suas relações internas e externas, sendo eleito pela assembléia geral.

Art. 17. Os demais membros da Diretoria serão de livre nomeação do presidente.

Art. 18. O presidente será eleito por um ano e poderá ser reeleito indefinidamente.

Art. 19. Compete ao presidente:

a) dirigir as atividades do Cordão durante o prazo do seu mandato, praticando, para tal, todos os atos que se tornem necessários;

b) convocar as assembléias e reuniões;

c) indicar os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos.

Art. 20. Compete ao secretário a superintendência de todo o expediente e burocracia do Cordão.

Art. 21. Compete ao tesoureiro:

a) encarregar-se de todos os assuntos financeiros do Cordão;

b) substituir o presidente na sua ausencia ou impedimento.

Art. 22. Compete ao procurador zelar pelo patrimônio e boa apresentação do Cordão.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ELEIÇÕES

Art. 23. A assembléia geral, poder supremo do Cordão, dentro das normas destes Estatutos, é a reunião de todos os seus sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas decisões soberanas.

Art. 24. As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente, por convite verbal ou escrito, realizando-se desde que à mesma compareça 2/3 dos sócios efetivos.

Art. 25. Haverá, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, a assembléia geral ordinária para prestação de contas, eleição do novo presidente e interesses gerais.

Art. 26. São extraordinárias as demais assembléias que se realizarem.

Art. 27. A votação, será feita por meio de bolas pretas e brancas, significando as primeiras aprovação e as últimas rejeição.

Parágrafo único. Para toda votação será exigido o escrutínio secreto.

CAPITULO VII

DO FUNDO SOCIAL

Art. 28. O Fundo Social será representado pelas quotas de que trata o art. 4º; por toda a receita eventual e haveres do Cordão adquiridos até a data da aprovação destes Estatutos, e ainda por todos os bens moveis e imoveis que venham possuir posteriormente.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O ano social será contado de 1 de setembro a 31 de agosto.

Art. 30. O Cordão da Bola Preto, sendo um conjunto essencialmente boêmio, é por natureza, infenso a assuntos politicos e religiosos.

Art. 31. O Cordão da Bola Preto terá como símbolo representativo uma bandeira assim constituida: campo todo branco com uma circumferência (bola) preta, e como distintivo oficial o escudo assim constituido: fundo todo branco com uma circumferência (bola) preta encimada pelas iniciais C. B. P., em preto, disposições que não poderão em época alguma serem alteradas.

Art. 32. Para uso interno do Cordão terão os sócios efetivos, beneméritos e honorários a denominação de "Irmãos" e o presidente a de "Sheriff".

Art. 33. Fica estabelecido que, durante a chamada "Marathona Carnavalesca", isto é, desde o primeiro baile do reinado de "Momo", todos os sócios deverão demonstrar, por todos os modos, a sua fibra carnavalesca, caracteristico principal do Cordão.

§ 1.º Durante a "Marathona" será permitido e mesmo aconselhavel o pernoite dos "Irmãos", de sábado para domingo, nas dependências sociais.

§ 2.º A Procuradoria providenciará para a boa acomodação do "Irmão", nos pernoites, sendo facultado, em época de calor, o uso da esteira de tabúa ou fibra similar.

Art. 34. Para a temporada carnavalesca haverá um quadro de sócios adventícios, com o único direito de frequentar as festas, mediante contribuição fixada pela Diretoria.

Art. 35. A dissolução do Cordão da Bola Preta só se poderá verificar por resolução unanime de seus sócios efetivos e beneméritos, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam conferidos ao associado Sr. Alvaro Gomes de Oliveira, principal fundador do Cordão da Bola Preto, os títulos de presidente de honra e grande benemérito, com os direitos e deveres de sócio efetivo.

Art. 37. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após sua aprovação e registro, ficando revogados todos os anteriores, resalvando-se os direitos adquiridos, e só poderão ser reformados cinco anos após sua aprovação, em reunião convocada especialmente para esse fim, observada a unanimidade de votos". Concluida a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o projeto dos novos estatutos sociais, que haviam sido lidos e que acima se acham transcritos. Não havendo quem pedisse a palavra, declarou, então, o Sr. presidente que ia submetê-los à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados. Encerrada, assim, a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou passar à segunda parte, isto é, a interesses gerais. Apresentando a Diretoria à assembléia a sua renúncia coletiva, passou-se à eleição do novo presidente, de acordo com os novos estatutos, verificando-se ter sido eleito o associado Alvaro Gomes de Oliveira, sendo desde logo considerado empossado. De acordo com o art. 17 dos Estatutos o presidente eleito convidou para secretário o Sr. Horácio Dantas; para tesoureiro o Sr. Antônio Couto e para procurador o Sr. Eugênio Morganti, que aceitaram, ficando, assim, constituida a Diretoria, cujo mandato terminará em 31 de agosto de 1939: Presidente, Alvaro Gomes de Oliveira; secretário, Horácio Dantas; tesoureiro, Antônio Couto e procurador, Eugênio Morganti. Em seguida foi lido pelo segundo secretário o seguinte documento: "Considerando que os sócios efetivos, Srs. Arquimedes Guimarães, Sebastião de Oliveira e Joaquim Antunes de Oliveira se acham nas condições previstas pelo art. 5º dos novos Estatutos sociais, e atendendo a que os mesmos têm relevantes serviços prestados ao Cordão; considerando que os Srs. Carlos Maia, Wingate M. Anderson, João de Canali, Armando dos Santos Guimarães, S. E. Hime e Emanuel Goulart vêm, de longa data, prestando todo apoio ao Cordão, não obstante serem extranhos ao seu quadro social; considerando que os Srs. Humberto Gigante, José Rodrigues e Claudionor Cruz têm demonstrado, por vários modos, através a existência do Cordão, decidido entusiasmo por tudo quanto lhe diga respeito, proponho: 1.º Que, de acordo com o art. 5º dos Estatutos sociais, seja conferido o título de sócio benemérito ao Sr. Arquimedes Guimarães e, bem assim, aos Srs. Sebastião de Oliveira e Joaquim Antunes de Oliveira, ficando os mesmos, consequentemente, excluidos do quadro de sócios efetivos. 2.º Que, de acordo com o art. 6º dos Estatutos sociais, sejam classificados sócios honorários os Srs. Carlos Maia, Wingate M. Anderson, João de Canali, Armando dos Santos Guimarães, S. E. Hime e Emanuel Goulart. 3.º Que sejam admitidos como sócios efetivos os Srs. Humberto Gigante, José Rodrigues e Claudionor Cruz. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Alvaro G. de Oliveira". Submetida a votos a proposta do associado Alvaro G. de Oliveira, foi unanimemente aprovada. Depois de várias demarches foram tambem admitidos como sócios efetivos os Srs. capitão Haroldo Pereira Pinto e Vitório de Freitas e classificado sócio honorário o Sr. Renato Batista, tudo de acordo com os Estatutos sociais. Por proposta do associado Antônio Couto ficou deliberado que da ata desta assembléia constasse o nome de todos os sócios efetivos, beneméritos e honorários. Sobre o assunto adiantou o Sr. Horácio Dantas ser-lhe fácil essa tarefa visto que servindo de

alguns anos e sem interrupção como secretário do Cordão tinha elementos bastantes para o fazer, imediatamente, passando, então, às mãos do Sr. presidente da mesa a relação de todos os sócios do Cordão, inclusive os que acabavam de ser admitidos e classificados, por número de ordem de matrícula, a saber: Efetivos, Alvaro Gomes de Oliveira, Francisco Carlos Brício, João de Araujo Torres, Eduardo Garboggini, Palmiro Persegani, Francisco Mota, Eugênio Morganti, Dr. Antônio Martorelli, Antônio Couto, Horácio Dantas, Arnaldo Cerqueira, Rogério Nesi, Manuel Maroum, Adolfo Cunha, Henrique Palhares, Humberto Gigante, José Rodrigues, Claudionor Cruz, capitão Haroldo Pereira Pinto e Vitório de Freitas (20). Beneméritos: Arquimedes Guimarães, Sebastião de Oliveira e dr. Joaquim Antunes de Oliveira (3). Honorários: Paulo Várzea, Afonso Várzea, Jair Roxo, Joel Roxo, José Luiz Cordeiro, Matias da Silva, Renato Pimenta, Alfredo dos Santos Sobrinho, Leodgar Saião, dr. Luiz de Paula e Silva, Fernando Lacerda, José Fragoso, Mário Rebelo de Oliveira, Alfredo Braga Filho, Carlos Maia, Wingate M. Anderson, João de Canali, Armando dos Santos Guimarães, S. E. Hime, Emanuel Goulart e Renato Batista (21). Pedindo a palavra o associado, Antônio Couto, tesoureiro, informa à assembléia haver depositado na Caixa Econômica, em conta-corrente, a quantia de 10:002$800 (dez contos dois mil e oitocentos réis), recebida do ex-tesoureiro do Cordão, Sr. Alvaro Gomes de Oliveira, atual presidente, como saldo da sua gestão. Usando da palavra o associado Horácio Dantas, diz que, completando o Cordão a 31 de dezembro vinte anos de gloriosa existência, aproveitava a oportunidade para, em seu nome e no de seus colegas de Diretoria, concitar todos os "bolas" a auxiliá-los na elaboração de um vasto programa de festas com que entende deva ser comemorada tão auspiciosa data, podendo, por si, adiantar que, tencionando retirar-se do Rio nos primeiros dias de novembro próximo em gozo das férias a que tem direito como funcionário da Companhia onde emprega a sua atividade, espera poder apresentar, no seu regresso, algumas sugestões sobre o mesmo. O associado Rogério Nesi, em seguida, pediu a palavra, que sendo dada, propõe um voto de louvor à mesa que presidiu os trabalhos desta assembléia, o que foi unanimemente aprovado. Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por duas horas, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, é lida e aprovada a presente ata que, eu, Horácio Dantas, primeiro secretário, lavrei e subscrevo e que vai assinada pelo Sr. presidente da mesa e pelo segundo secretário. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1938. — *Francisco Carlos Bricio*, presidente da mesa. — *Horacio Dantas*, 1.º secretário. — *Eduardo Garboggini*, 2.º secretário.

A presente é cópia fiel do original, *Horacio Dantas*.

(C. 7.367 — 3-11-38 — 391$700.)

ANUNCIOS

Lovel S. A.

Os abaixo assinados, convocam os demais subscritores do capital da Sociedade Anônima Lovel para se reunirem em assembléia geral preparatória, no dia 7 do corrente, às 15 horas, no sobrado do prédio sito à rua Aristides Lobo n. 90, para tomarem conhecimento do projeto dos estatutos que deverão ser submetidos à discussão e aprovação na próxima assembléia geral de constituição da mesma, escolha de louvados para avaliação dos bens, coisas e direitos com que será realizada parte do capital e tratar de outros assuntos concernentes ao aludido fim.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Victor Marques de Paula Rosa*. — *Joaquim José de Paula Rosa Júnior*. — *Francisco Semeão Corrêa da Silva Junior*.

(C 7.297 — 1-11-1938 — 45$900 — 3 vezes)

Seguradora Indústria e Comércio S. A.

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Comunica ter transferido seu escritório para a rua da Quitanda n. 70, 1º andar, telefone n. 34 — 6400.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938.

(C 7.373 — 3-11-1938 — 27$500 — 3 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acôrdo com o art. 44 dos estatutos, são convocados os sócios em pleno gôzo de seus direitos, a comparecerem à avenida Rio Branco n. 133, 3º andar, no dia 4 do corrente, às 21 horas, com o fim especial de autorizar a filiação do Sindicato Médico Brasileiro à Federação dos Sindicatos Médicos do Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Dr. *Tavares de Souza*, presidente.

(C 7.360 — 31-10-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Associação Grajaú

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

A comissão infra assinada, cumprindo o que ficou deliberado na última assembléia, vem com o presente convocar os sócios quotistas da Associação Grajaú para se reunirem em assembléia geral extrardinária (segunda convocação), no dia 5 de novembro próximo vindouro, às 20 horas, na sede do Grajaú Tenis Clube, à avenida Engenheiro Richard n. 83, para discutirem e aprovarem ou não a extinção da mesma, conforme o relatório que se acha à disposição dos interessados na sede do referido clube. Na primeira convocação não houve número legal. — Dr. *Edmundo Silva Junior*. — Dr. *Mario de Morais Paiva*. — *Gabriel Guimarães Menezes*.

(C 7.363 — 31-10-1938 — 53$000 — 3 vezes)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação, em virtude de alguns acionistas se recusarem a autenticar a ata da primeira reunião

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente mês, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Conde de Leopoldina n. 702, afim de deliberarem sôbre a prorrogação do prazo de existência desta sociedade e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes*.

(C 7.294 — 1-11-1938 — 46$900 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 5 de novembro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, afim de deliberar sôbre a ratificação dos atos praticados nas assembléias extraordinárias de 26 de abril e 16 de dezembro de 1937 e sôbre uma proposta para a prorrogação do prazo de duração da sociedade e para a alteração parcial dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.512 — 27-10-1938 — 49$00 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 do corrente, às quatorze horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomarem conhecimento do relatório e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937, procedendo-se, em seguinte, à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 7.532 — 3-11-1938 — 46$900 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira avisa, para os devidos fins, que em data de 22 de outubro próximo passado, resgatou, por compra e ao par, duzentas e trinta e oito *debentures*, na importância total de 47:600$000 (quarenta e sete contos e seiscentos mil réis), da única emissão existente da companhia e cujos números são os seguintes:

7.498 a 7.509
7.668 a 7.717
12.999 a 13.144
17.009 a 17.018
17.039 a 17.058

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.531 — 3-11-1938 — 61$200 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.206, de 6 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Lei n. 37, 1930 ..... 10$000

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.175, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1949) ..... 2$000

Agricultura (Cria o Ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Agua (decreto n. 3.656, de 21 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dagua dos encanamentos públicos. 1$000

Agua (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III	15$000
Volume IV	15$000
Volume V	15$000
Volume VI	10$000

Archivo Nacional (Publicações):

Volume I	10$000
Volume III	5$000
Volume IV	5$000
Volume V	7$000
Volume VI	8$000
Volume VII	7$000
Volume VIII	7$000
Volume IX	5$000
Volume X	6$000
Volume XI	6$000
Volume XII	6$000
Volume XIII	3$000
Volume XIV	3$000
Volume XV	8$000
Volume XVI	3$000
Volume XVII	6$000
Volume XVIII	3$000
Volume XX	4$000
Volume XXI	6$000
Volume XXIII	8$000
Volume XXIV	6$000
Volume XXV	7$000
Volume XXVI	7$000
Volume XXVII	5$000
Volume XXVIII (Tira da imprensa)	10$000
Volume XXIX	10$000
Volume XXX	8$000
Volume XXXI	10$000
Tombas pelos Bolcheviques assassinados com os innocentes no Rio Grande — Lopo Gama	2$000
Obras sobre a prosopopéa — Benito P. Pinto, e Poetas e poesia da América e Novo continente	2$000
Mandado Deus — Discursos.	2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII	20$000
Volume XXIV	20$000
Volume XXV	24$000

Arquivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916	6$000
Ano de 1917	10$000
Ano de 1918	8$000
Ano de 1919	8$000
Ano de 1920	6$000
Ano de 1921	10$000
Ano de 1922	12$000
Ano de 1923	10$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20$000

Annaes da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume ..... 15$000

Accidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitoraes — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 2$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 250

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente da Secretaria

Deram entrada na Secretaria do C. R. P. I. e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos as seguintes petições:

C. R. P. I. 376-38 de Jagenberg-Werke A. G. — Pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo ao termo 19.137, de patente.

C. R. P. I. 377-38 — D. N. P. I. 24.936-38 — de Aloísio Russo — Pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca LANOL, termo 53.811.

C. R. P. I. 378-38 — de Xavier Irmãos — Oferecendo, como terceira interessada, contestação ao pedido de registro da marca OFOQUINA, termo 42.077, em grau de recurso.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 1 de novembro de 1938

Registro de marcas

Hanan & Son, Inc., — HANAN — classe 36 (termo 50.623). — Renove-se o registro.

Sociedade Vermitônicas Ltda — PILULAS RENAIS — classe 3 (termo 50.923). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da reivindicação da marca.

Sociedade Industrial de Tanino Solitan Ltda — SOLITAN — classe 1 (termo 51.082). — Registre-se.

Sachs, Corsetschonerfabrik Max Franck — JUVENA — classe 37 (termo 52.801). — Registre-se.

Fonseca Ribeiro & Comp. — AURO-DOL — classe 3 (termo 53.908). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — GUACOL — classe 3 (termo 54.711). — Registre-se.

Farias & Pimentel Ltda — PULMOCRISINA — classe 3 (termo 55.168). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Giocondo Milani — MILAROM — classe 48 (termo 55.400). — Registre-se.

Continental Motors Corporation — Emblemática — classe 8 (termo 56.050). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Azevedo & Comp. — N. 2 (Rótulo) — classe 44 (termo número 56.369). — Registre-se.

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — LEBIODIL — classe 3 (termo 56.443). — Registre-se.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta — ZERGALBA — classe 29 (termo 57.178). — Registre-se.

Scovill Manufacturing Company — GRIPPERS — classe 12 (termo 57.227). — Registre-se.

Sociedade Asclepias Ltda. — CALCISTERINA — classe 3 (termo 57.466). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

José dos Santos da Silva Eira — LIMONAL — classe 48 (termo 57.632). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Lafayette Brasil de Almeida — LIVRADOR — classe 3 (termo 57.702). — Registre-se.

Benedito Marins — SOLAR — classe 48 (termo 57.712). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 34.026.

Fábrica de Dentes Limitada — ORTHOFORM — classe 10 (termo 57.714). — Registre-se.

S|A Chapéo Mangueira — FEDERAL — classe 36 (termo número 57.724). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

M. G. Cordeiro & Comp. — FARINHA MYNKAR — classe 41 (termo 57.886). — Registre-se.

Compagnie Française des Parfums d'Orsay, Société Anonyme — BELLE DE JOUR — classe 48 (termo 57.956). — Registre-se.

Loewenbrauerei-Boesmisches Braukaus Aktiengesellschaft — PILSATOR — classe 43 (termo 57.958). — Registre-se.

José Gomes Nogueira — Nilgonina Gomes — Classe 48 (têrmo n. 57.902). — Registre-se.

Alberto Tournier — Jararáca — Classe 2 (têrmo n. 57.911). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio Parreira de Oliveira — Alvaiol — Classe 1 (têrmo número 58.028). — Registre-se.

Valdemiro de Oliveira Gomes — Sibarita — Classe 41 (têrmo n. 58.031). — Registre-se.

J. S. Lima Júnior — Japecaroba — Classe 3 (têrmo n. 58.033) — Registre-se.

J. Torres — Eupetôna — Classe 3 (têrmo n. 58.034). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. S. Lima Júnior — Pichyleno — Classe 3 (têrmo n. 58.038) — Registre-se.

Alberto de Andrade Torres — Packard — Classe 36 (têrmo n. 58.044). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 31.764.

Irmãos Machado Limitada — Cruz Verde — Classe 3 (têrmo n. 58.048). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Renato Binelli & Cia. — Bivant — Classe 3 (têrmo n. 58.04[illegible] — Registre-se.

Renato Binelli & Cia. — Bialino — Classe 3 (têrmo n. 58.05[illegible] — Registre-se.

Associação dos Escreventes da Justiça do Distrito Federal — Escrevente — Classe 60 (têrmo n. 58.055). — Registre-se.

Fábrica Fiel Limitada — Fiel — Classe 2 (têrmo n. 58.059) — Registre-se.

Cluett, Peabody & C°, Inc. — Sanlor — Classe 26 (têrmo número 58.062). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — Jersey Diamante — Classe 23 (têrmo n. 58.071). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — Jersey Diamante — Classe 29 (têrmo n. 58.072). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — Geisha — Classe 23 (têrmo n. 58.075). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — Geisha — Clas. 29 (têrmo n. 58.076). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. do decreto n. 16.264, de 1923.

Waropa A. G. (S. A. Waropa) — Waropa — Classe 10 (têrmo n. 58.082). — Registre-se.

Levy Frank & Companhia Limitada — Lefco — Classe 8 (têrmo n. 58.089). — Registre-se.

Levy Franck & Companhia Limitada — Lindor — Classe 8 (têrmo 58.090). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 24.399.

Alfredo de Magalhães Queiroz — Hepachofril — Classe 3 (têrmo n. 58.092). — Registre-se.

Companhia Riograndense de Cigarros Ltda. — Zélia — Classe 44 (têrmo n. 58.098). — Registre-se.

Frutas do Rio Grande Limitada — F R G — Classe 41 (têrmo n. 58.102). — Registre-se, nos termos do art. 79 do decreto número 16.264, de 1923.

Sociedade Cooperativa Bassanense de Produtos Suinos Limitada — Bassanense — Classe 41 (têrmo n. 58.103). — Registre-se.

Carlos da Mota Rezende — Vida e Saúde — Classe 60 (têrmo n. 58.108). — Registre-se.

Ludovico Zanier & Irmão — Cical — Classe 1 (têrmo número 58.111). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Química "Bayer" Ltda. — Bayer — Classe 3 (têrmo n. 58.113). — Registre-se.

Estabelecimentos Eduardo Bezerra, S. A. — Moograse — Classe 3 (têrmo n. 58.128). — Registre-se.

Laboratório Salsa Barreto Ltda. — Elixir de Cacáu Barreto — Classe 3 (têrmo 58.171). — Registre-se.

Sociedade de Produtos Agrícolas e Industriais (S. P. A. I. N.) — Vulcano — Classe 2 (têrmo n. 58.185). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Casas Mouseline Ltda. — Meias a bessa — Classe 36 (têrmo n. 58.194). — Registre-se.

Martins Filhos Limitada — Nozkolata — Classe 43 — (têrmo n. 58.199). — Registre-se.

Transferências de marcas

Lino Antônio Pereira (12.554|38 — transferência para o seu nome da marca que consiste na figura de um touro em pó — registrada sob o n. 20.639)), M. Ventura & Cia., (19.681|38) — transferência para o seu nome da marca "Ambulance", registrada ob o n. 19.625 por A. G. Martins Abelheira), Pedro Breves & Cia., 12.236|38 — transferência para o seu nome da marca "Iodopetarsan", (609), registrada sob o n. 39.401), Perfumarias Phebo Ltda., (14.599, 14.601. 14.602, 14.603, 14.605, 14.606, 14.611, 14.608, 14.609, 14.610 e 14.607|38 — transferência para o seu nome das marcas "De Luxo" (n. 24.404), "Pará" (n. 31.472), "Dondon", (n. 31.473), "Visão" (n. 31.492), "Tonipil" (n. 49.174), "Tonidermina" (n. 49.397), "Sorte" (n. 55.993), "Marikiss" (n. 55.994), "Paraense" (n. 55.995), "Remoçar" (n. 55.996), e "Flores do Pará" (n. 55.997), registradas por Salim Sales & Cia.), Wollgarnfabrik Tittel & Kruger und Sternwoll -Spinnerei, A. G., (17.093|38 — transferência para o seu nome da marca "Baleias" (n. 25.114), Hans Alexander Steinbach von Uslar, E. Heinz Werner Herbert Steinbach von Uslar (20.498|38 — transferência para o seu nome das marcas "Astrea" e "Cruz das Almas" (n. 22.125), Cia. Johnson & Johnson do Brasil (5.270|38 — transferência para o seu nome da marca "Band-Aid" (n. 41.197), Fundição Tupy, S. A. (9.211|38 — transferência para o seu nome da marca "T" (n. 51.935), Berst-Forster-Dixfield Company (20.017|38 — transferência para o seu nome da marca "Apolo" (n. 31.110), José Luiz da Fonte (12.244|38 — transferência para o seu nome da marca "Sanutero" (n. 7.200), J. Pelosi (22.470|38 — transferência para o seu nome da marca "P. E. N." (n. 56.308), S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson (17.494|38 — transferência para o seu nome da marca "Dermosel" (n. 19.501), Montenegro & Cia. (23.031|38 — transferência para o seu nome da marca "Xarope Lipogenol" (n. 50.963), Stal. Teles & Cia. Ltda., (10.908|37 — transferência para o seu nome da marca "Piodermina" (n. 35.744), Domingos Pereira & Cia. (16.122|38 — transferência para o seu nome da marca "São Domingos (número 35.514), J. Moreira Alves & Cia. (29.939, 29.940, 29.941|37 — transferência para o seu nome das marcas "Miss Brazil" (número 33.835), "Aéro-Brazil" n. 33.836) e "Standard" (n. 36.809, Francisco Mazza (10.522-38), transferência para o seu nome da marca "Migrina" (n. 48.832); Laboratório Sian Sociedade Anônima (6.574, 18.159, 18.158, 18.162, 18.156, 18.157 e 18.160-38), transferência para o seu nome das marcas "Rhinitol" (n. 44.417), "Garcyl" (n. 56.144), "Palucidas" (n. 56.145), "Thympanose" (n. 56.146), "Avaricura" n. 56.147), "Sian" (n. 56.148), "Zonal" (n. 55.559), de Manuel Alves Martins & Cia. Ltda. — Anotem-se as transferências.

Alterações de nomes

Leão Júnior & Cia. Ltda. (20.781, 17.492 e 20.783-38), pedem para ser anotada nas marcas "Amalia" (n. 2.030 do Paraná), "Agio" (n. 2.031 do Paraná) e "Cosechera" (n. 1.903 do Paraná), a alteração do nome da firma. — Anote-se a modificação da firma da titular da marca.

Laboratório Capivarol Ltda. (18.846, 18.847, 18.853, 18.852, 18.851, 18.850, 18.849 e 18.848-38) pede para ser anotada nas marcas "Oleo de Ovo" (n. 56.062), "Cumarion" (n. 47.702), "Verbisan" (n. 29.625), "Capivareno" (n. 31.780), "Barbosa Leite" (número 37.257), "Corisol" (n. 39.361), "Pandigestivo" (n. 40.201) e "Laboratorio Capivarol" (n. 46.80[illegible]) a alteração do nome; Jorge Thofehrn & Cia. Ltda (18.437-38) pedem para ser anotada na marca "Lido" (n. 34.145) a alteração do nome; L. Liscio & Cia. (22.404 - 22.403-38) pedem para ser anotada nas marcas "Cama Patente" ns. 41.793 e 41.727) a alteração do nome da firma; Miles Laboratories Inc. (17.977-38) pede para ser anotada na marca "Alka Selzer" (n. 55.673) a alteração do nome; Rodrigues Teixeira & Filhos (16.128 e 16.129-38) pedem para ser anotada nas marcas "Café Amazonas" (ns. 46.784 e 43.254) a alteração do nome da titular.— Anotem-se as alterações dos nomes das titulares das marcas.

Leão Júnior & Cia. Ltda. (20.784, 20.785 e 20.782-38) pedem para ser anotada nas marcas "Leão" (n. 25.023), "Palmeira" (número 38.706) e "Pombinha Chico" (n. 28.572) a alteração do nome da titular, e Arnaldo Campos (16.608-38) pede para ser anotada no título "Fabrica de Roupas Labor" (n. 45.653) a alteração do nome da titular. — Anotem-se as alterações dos nomes das firmas titulares.

Schwartz & Cia Ltda. (18.340-38) pedem para ser anotada na marca "Leda" (n. 56.005) a alteração do nome. — Anote-se a modificação da sociedade titular da marca.

Desistência de modêlo de utilidade

Joaquim Lomelino (23.259-38) declara a desistência do modêlo depositado sob o n. 21.748. — Anote-se a desistência, arquive-se o processo e restituam-se as segundas vias dos documentos.

Arquivamento de processo

Gumercindo Saraiva de Melo (termo 16.914). — Arquive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n. 22.900, de 1933.

Exigências

Irene Steinbach (20.495-38 junto á marca 29.312, 20.496-38 nto á marca 31.[illegible]10, e 20.497-38 junto á marca 32.431). — Satisfaça a exigência.

[illegible] & Webb, Limited (termo 57.561). — Prestem esclarecimentos quanto á divergência do nome.

João Jorge, Figueiredo & Cia. (termo 61.503). — Prestem esclarecimentos quanto á divergência do nome.

Evans Sons Lescher & Webb, Limited (termo 56.380). — Prestem esclarecimentos quanto á divergência do nome.

Francisco Rocha (23.645-38 junto ao termo 38.802). — Preliminarmente, junte a procuração e prove que satisfaz as exigências do art. 35, do decreto n. 22.989, de 1933.

Companhia Castelões S. A. (12.559-38 junto ao termo 32.785). — Promova a transferência para o seu nome, da marca anterior.

Pan Produtos Alimentícios Nacionais Ltda. (termo 56.954), Henrique Superchi (22.465-38 junto á patente n. 22.899), S. A. Fábrica de Tecidos Werner (25.034-38 junto á patente n. 24.438). — Prestem esclarecimentos.

Companhia Castelões S. A. (termo 57.049). — Mantenho a exigência.

Domingos Vassallo Caruso (termo 48.374). — Apresente nova procuração em forma legal ou prove ser comerciante matriculado.

Jacinta Candida Muniz (18.478-38 junto á marca 18.987). — Preste esclarecimentos quanto á denominação da marca.

Evans Sons Lescher & Webb, Limited (termo 56.381). — Prestem esclarecimentos quanto á divergência do nome.

Evans Sons Lescher & Webb, Limited (termo 56.382). — Prestem esclarecimentos quanto á divergência do nome.

Prorrogação de prazo

Angelo Lodetti, Bruno Negrini e Angelo Sbarberi (termo 19.805) — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Everardo Mota Perlingeiro (18.266-38, junto ao 5.971-38). — Nada ha que deferir por não ter sido registrada a marca cuja transferência foi requerida.

Leopondo Geyer & Cia (24.356-38 junto ao termo 54.289). — Nada ha que deferir. Requeiram em separado novo registro para o estabelecimento situado em Pôrto Alegre, uma vez que não se trata da hipótese prevista no art. 28, parágrafo único, do decreto número 24.507, de 1933.

Companhia Johnson & Johnson do Brasil (24.724-38 junto ao termo 35.872). — Restitua-se mediante recibo.

Luiz Calia (termo 58.161). — Aguarde-se solução do termo n. 57.051.

The Russel Manufaturing Co., (termo 38.632). — Aguarde-se solução do processo 11.723-35.

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, Soc. Anônima (23.848-38 junto ao termo 56.818). — Nada há que deferir uma vez que o pedido já foi definitivamente solucionado.

Nuno de Andrade Magalhães (20.688-38), Dr. José Thomaz Alves (21.356), Sociedade Industrial Tetracap Ltda (20.762-38), John C. Kaiser (21.105-38), e Companhia Geral de Indústrias (21.248-38). — Concedo a restauração de patente nos termos do art. 3º, III, do decreto lei n. 614, de 1938.

John Perks & Sons, Limited (termo 52.571). — Concedo a restauração do pedido nos termos do art. 5º do decreto lei n. 614, de 1938.

[illegible]mande de Pinho Carvalho (23.872-38 junto à marca 31.939). — Atenda-se, mediante recibo.

J. M. Carretero & Comp. (25.181-38 junto ao termo 19.914). — Nada há que deferir. Requeiram a restauração do processo nos termos do decreto lei n. 614, de 1938.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 1 de novembro de 1938

Exigências

Western Electric Company of Brasil (24.469 junto ao termo 20.536). — Junte procuração.

Gustavo Corção (termo 20.387). — Preste esclarecimentos.

Standard Electric S. A. (19.888-38 junto ao termo 20.897). — Satisfaça a exigência referida no laudo técnico.

Diversos

Westinghouse Air Brake Company (17.303-38). — Junte-se ao processo.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 1 de novembro de 1938

Exigências

Polindústria S. A. (termo 55.708). — Complete a taxa de prorrogação e apresente novas descrições na classe 3. (*)

José Brautigah (termo 62.819), Lauro de Araujo Silva (termo 58.339), Dusseldorfer Eisenhuttengesellschaft (termo 56.310), e Chicago Pneumatic Tool Company (termo 40.250). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

Manuel Luiz Garcia (termo 58.369). — Apresente novas descrições de acordo com o art. 88, parágrafo único do decreto 16.264, e cumpra, com documento habil, o disposto no art. 119 do decreto 20.377-31.

Laboratório Vitex Limitada (23.881-38 junto à marca 23.521). — Complete o selo do documento de fls. 10-12.

Cervejaria Leão Limitada (17.915-38 junto ao termo 53.295). — Complete o selo de juntada do documento de fls. 11-12.

William R. Warner & Co., Inc. (24.650-38 junto à marca 25.859) e sociedade Estabelecimentos Industriais "Queriri" Ltda. (14.373-38). — Prestem esclarecimentos.

Astolfo Vilaça & Comp., Ltda. (24.041-38 junto à marca 19.832). — Satisfaça a exigência constante da informação.

Laboratório Sintetic Ltda. (23.831-38 junto ao termo 52.477). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto 20.377-31.

NOTICIARIO

Oposições

Laboratório Vitex Limitada (24.441 de 13-10-38) apresentou oposição à marca internacional "Videx", n. 88.019. (*)

A. A. Mazza & Comp. Ltda. (25.827 de 26-10-38) apresentaram oposição à marca "Sanafeine", n. 82.272 de Berne.

RECURSOS

H. Fett & Comp. (25.255 de 20-10-38) recorreram do despacho que julgou improcedente a declaração da caducidade da marca "Imperatriz" registrada sob o n. 24.335 por Valdemar & Comp., Ltda.

Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. (25.686 de 25-10-38) recorreu do despacho que indeferiu a declaração de caducidade da marca "914". registrada sob o n. 6.444.

Romeu Rodrigues (25.524 de 24-10-38) recorreu do despacho que indeferiu a declaração de caducidade da marca "Sinolina", número 26.978.

Fontoura & Serpe (25.150 de 10-10-38) recorreu do despacho que mandou anotar a caducidade da marca "Supertônico", n. 7.629 de São Paulo.

Protestos

Ichthyol-Gesellschaft Cordes, Hermanni & Co. (25.476 de 22-10-38) apresentou aditamento ao projeto feito ao pedido de caducidade da marca n. 50.607, requerido por Fernando Melo.

Ichthyol-Gesellschaft Cordes, Hermanni & Co. (25.475 de 22-10-38) apresentou aditamento ao protesto feito ao pedido de caducidade da marca n. 35.439, requerido por Fernando Melo.

CADUCIDIDE DE MARCAS

B. Matos & Cia., (25.242, de 20|10|38) requereram a caducidade da marca "Agynil" registrada sob o n. 33.758 por Eoduardo Alvarez.

Roberto Lopes Leal (25.821, de 26|10|38) requereu a cdaucidade da marca internacional "Lipsia", n. 71.424, de Lipsia Chemische Fabrik.

C. Vinhas Ltda., (21.747, de 14|9|38) requereu a caducidade parcial da marca "Nossa Senhora de Fatima", registrada sob o número 28.178, por Pinto Ribeiro & Cia.

RETIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca "TONO-SALUS-TONICO DA SAUDE", publicado no *Diário Oficial* de 27|10|38, foi depositado por Francisco Picarelli, sob o n. 62.987 e não como saiu.

O pedido de registro da marca "TONO-FERRO", publicado no *Diário Oficial* de 27|10|38, foi depositado por Francisco Picarelli sob o n. 62.990 e não como saiu.

NOTIFICAÇÕES

É convidado José Antônio Tanuri a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do protesto feito ao termo 19.887, e replicar, si quizer.

É convidada a Fábrica Elétro Limitada a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento para a expedição da carta-patente do termo n. 17.566.

É convidada a Tecelagem Paulista de Fitas Ltda., a comparecer a este Departamneto, afim de apresentar procuração referente a petição n. 21.767|38 anexada ao termo 55.695.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registos de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 57.637 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, título "SACIRL", (termo 54.500).

N. 57.638 — Deutsche Gesellschaft fur Schadlingsbekampfung m. b. H., marca "CARTOX", (termo 54.518).

N. 57.639 — New-York Hamburger Gummi-Waaren Compagnie, marca "PUCK", (termo 55.651).

N. 57.640 — New-York Hamburger Gummi-Waaren Compagnie, marca "PUCK", (termo 55.642).

N. 57.641 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, marca "RUMBA", (termo 55.815).

N. 57.642 — Companhia União dos Refinadores, marca emblemática, (termo 55.857).

N. 57.643 — Rheigantz & Franco Limitada, título "LABORATORIO DE FARMACOLOGIA GERAL", (termo 55.859).

N. 57.644 — Soto Maior & Cia., marca "REGENTE", (termo 55.982).

N. 57.645 — Abbott Laboratories, marca "COLOBILAN", (termo 55.988).

N. 57.646 — Alberto Rodrigues & Cia., marca "ALPHA", (termo 56.062).

N. 57.647 — Laboratório Malwyl S. A., marca "DIONY", (termo 56.069).

N. 57.648 — F. Maggi & Cia. Ltda., marca "SÃO JORGE", (termo 56.195).

N. 57.649 — F. Maggi & Cia Ltda., marca "SÃO JORGE", (termo 56.196).

N. 57.650 — Ferrazzo & Cia., marca "TURBAINA", (termo 56.206).

N. 57.651 — Alves Fernandes & Cia, marca "EUREKA", (termo 56.286).

N. 57.652 — Companhia União dos Refinadores, marca "S. PEDRO", (termo 56.299).

N. 57.653 — Almeida Cardoso & Cia., marca "TABLE-ASTHMA", (termo 56.313).

N. 57.654 — Almeida Cardoso & Cia., marca "DEPURATONICO", (termo 56.317).

N. 57.655 — Waldemar A. Vasconcelos, título "ALFAITARIA TRIANGULO", (termo 56.344).

N. 57.656 — Maciel Dantas & Cia., marca "TENTADOR", (termo 57.245).

N. 57.657 — David Carneiro & Cia., marca "MINERVA". (termo 59.091).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (Decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.703 de 13/10/38.

Walter de Almeida Mota — Minas.

Pontos característicos da invenção para: "melhoramentos introduzidos na invenção de: "aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba". Patente de melhoramento.

Reinvindicação:

1 — Melhoramentos introduzidos num aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba, caracterizado por se comporem de um batedor destinado a abrir e bater palha, um aspirador, uma téla de arame que permite aspiração do pó entre suas malhas e sacos para coletarem o produto extraido.

2 — Melhoramentos introduzidos num aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba, como reinvindicação 1, caracterizado por um batedor destinado a abrir e bater as palhas da palmeida carnaúbeira (copernífora cerifera) desagregando assim as excressencias em fórma de pó, que constituem a cêra de carnaúba.

3 — Melhoramento introduzido num aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba, como reinvindicação 3, caracterizado por um aspirador com uma boca de aspiração para sugar o pó retirado pelo batedor.

4 — Melhoramento introduzido num aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba, como reinvindicação 3, caracterizado por uma téla metálica que permite aspiração do pó entre suas malhas sem que a palha vá arrastada pelo aspirador, e tendo uma inclinação suficiente para que pela ação de gravidade sáia do interior do aparelho.

5 — Melhoramento introduzido num aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba, como reinvindicação 4, caracterizado por coletar o pó em sacos que possuem logo no início uma téla de pequenas malhas para reter fibras e pedaços de palhas aspirados.

6 — Melhoramento introduzido num aparelho para extrair mecanicamente a cêra de carnaúba, como reinvindicação 5, relatório e desenho anexos.

Termo n. 21.737 de 19/10/38.

Dr. Madaus & Co. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para :"Processo para a fabricação de líquidos para pulverizar sobre impressos". Privilégio de invenção.

Reinvindicação:

Líquido para pulverizar sobre impressos caracterizados pelo fato de ser formado de uma solução de colóides hidrófilos solúveis em agua e alcool, especialmente eteres de celulose como a metil-celulose.

Finalmente a requerente reinvindica, de acordo com a convenção internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Alemanha em 10 de junho de 1938, **sob o n. 141.915 IVa/15k.**

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Termo n. 21.768 de 21/10/38.

Ferrucio Fornasaro e Haroldo Camargo Coulo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: Cintas de fibras têxteis nacionais para cintagem de fardos de algodão". Privilégio de invenção.

1 — Cintas de fibras têxteis nacionais para cintagem de fardos de algodão, caracterizada pela nova aplicação das fibras têxteis nacionais, como seja: fibras de algodão, Hibiscus Bifurcatus, Juta Nacional e outras na fabricação de cintas de espessura e comprimento adequado para cintagem de fardos de algodão.

2 — Cintas de fibras têxteis nacionais para cintagem de fardos de algodão, reivindicado em 1, como substancialmente descrito.

Termo 21.771, de 21-10-38

Lebre Sobrinho & Comp. — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Filtro para encanamento desmontável para limpesa" — Privilégio de invenção:

1 — Filtro para encanamento, desmontável, constituido por um tambor ou caixa de várias dimensões, fundida ou torneada em qualquer metal ou liga, com tampa superior de rosca para inspeção e bujão inferior para desmontagem, caracterizado por estar adaptado nesse bujão um cilindro de tela ou chapa perfurada que forma o filtro propriamente dito e por ser a passagem da agua, alternada, ora indiretamente por entre o filtro, ora diretamente para o encanamento de saida por meio de válvula de retenção, comandada por uma aguiha, que sustem a dita válvula em posição aberta, quando o filtro está perfeitamente ajustado.

2 — Filtro para encanamento, desmontável, constituido por um tambor ou caixa com dois tubos, um de entrada e outro de saída de agua que podem ter posição alternativa, de um e outro lado do corpo da caixa ou alternativa, mas à mesma altura ou em seguida, com os mesmos acessórios já referidos no ponto característico anterior, caracterizado pelo fato de poder ser a tela que forma o filtro reticada para a limpesa conjuntamente com o bujão a que está adaptada e a válvula graduada e esmerilhada pela remoção da tampa superior de rosca.

Termo 21.772, de 21-10-38.

A/S Fisker & Nielsen — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção para: "Aparelho para o tratamento de superfícies, principalmente como dispositivo para brunir e dar polimento e com especialidade para encerar assoalhos" — Privilégio de invenção:

1 — Um aparelho para tratar superfícies, especialmente para o tratamento de superfícies de assoalhos e do tipo que compreende elementos de aplicação, ou sejam, escovas, dispostas em pares opostas e de atuação oposta, caracterizado pelo fato de cada um dos elementos de aplicação 8 ser guiado ou orientado num movimento circular-paralelo já conhecido de per si, em não menos de dois pontos, recebendo a transmissão por meio de manivelas 5, 6, 7.

2 — Um aparelho para tratar superfícies de conformidade com o ponto 1, caracterizado por serem os elementos de aplicação de formato oblongo, preferivelmente retangular, guiado cada um em movimento circular-paralelo por meio menos por duas manivelas 5, 6, 7 em pontos localizados em, ou na contiguidade de, o eixo longitudinal dos elementos de aplicação simultaneamente com os mesmos, de modo que os eixos de rotação 5 das manivelas — quando os elementos 8 estão nas posições em que eles, em pares, mais se aproximam um ao outro — se encontram completa ou quasi completamente na mesma superfície vertical como a periféria externa, é dizer, a superfície lateral externa do elemento de aplicação em apreço, de modo tal que a extensão do movimento circular-paralelo dos elementos de aplicação medida desde a posição interna até à posição externa corresponda exata ou aproximadamente à largura dos elementos de aplicação.

3 — Um aparelho para tratar superfícies de conformidade com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de estarem os elementos de aplicação 8 em pares cooperantes colocados e orientados correlativamente dentro do aparelho, de modo tal que cada par de elementos neutralizará completa ou aproximadamente as forças derivantes dos movimentos.

4 — Um aparelho para tratar superfícies de confromidade com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato que as manivelas 5, 6. são montadas no envoltório 1 da máquina que se abre descendentemente e preferivelmente girando em rolamentos de esferas.

De acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a requerente reivindica a prioridade do correspondente pedido de privilégio, que foi depositado na Repartição Oficial de Patentes do Reino da Dinamarca em 22 *de outubro de* 1937, *sob n.* 2.437.

Termo n. 21.773 de 22 de outubro de 1938.

Standard Telephones and Cables Limited, e Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em e referentes aparelhos de válvulas termoionicas" Privilégio de Invenção.

1 — Um aparelho para fazer que uma corrente correspondente a uma oscilação portadora modulada circule numa carga, compreendendo dito aparelho duas válvulas termoionicas, uma das quais se acopla à carga por meio duma rêde de inversão de impedância e a outra das quais se acopla à carga diretamente em série ou paralelo, e meios para aplicar a seus circuitos de entrada, oscilações de impulsão de diferente carater, em que ambas as oscilações de impulsão incluem uma componente de frequência portadóra e em que a profundidade de modulação da oscilação de impulsão alimentada a cada válvula é diferente, tanto da oscilação de impulsão alimentada à outra válvula, como da da oscilação que se estabelece na carga.

2 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 1, em que a oscilação de impulsão aplicada a uma das válvulas carece de componentes de banda lateral, ao passo que a oscilação de impulsão aplicada à outra válvula tem uma preponderância de componentes de banda lateral.

3 — Um aparelho de acôrdo com a reivindicação 2, em que a válvula que é impulsada com oscilação portadora pura é polarizada mais além do corte da corrente anódica.

4 — Um aparelho para fazer que uma corrente correspondente a uma oscilação portadora modulada circule numa carga, compreendendo dito aparelho duas válvulas termoionicas, uma das quais se acopla à carga por meio duma rêde de inversão de impedância e a outra das quais se acopla à carga diretamente em série ou paralelo e meios para aplicar a seus circuitos de entrada, oscilações de impulsão de diferente carater, em que ambas as oscilações de impulsão incluem componentes de frequência de banda lateral e em que a profundidade de modulação da oscilação de impulsão alimentada a cada válvula é diferente, tanto da da oscilação de impulsão alimentada à outra válvula, como da da oscilação que se estabelece na carga.

5 — Um aparelho de acôrdo com qualquer das reivindicações anteriores, em que ambas as válvulas se polarizam e impulsam de tal maneira que funcionam como amplificadores da classe C.

6 — Um aparelho de acôrdo com qualquer das reivindicações anteriores, em que a rêde de inversão de impedância por cujo meio se acopla uma das válvulas à carga, compreende duas bobinas de indutância acopladas por indutância mútua.

7 — Um aparelho de acôrdo com qualquer das reivindicações anteriores, em que qualquer delas ou ambas as válvulas são substituidas por duas ou mais válvulas em "push-pull",paralelo, paralelo "push-pull" ou em cascata.

8 — Um aparelho da classe dita, para fazer que uma corrente, correspondente a uma oscilação portadora modulada circule numa carga, essencialmente como se descreveu com referência à Fig. 1 ou à Fig. 2 do adjunto, desenho.

As requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de outubro de 1937, sob o n. 29.032.

Termo n. 21.774 de 22 de outubro de 1938.

Fritz Chirstan — Suissa

Pontos característicos da invenção para: "Liga prévia para a fabricação de ligas de magnésio". Privilégio de Invenção.

1 — Liga prévia para a fabricação de ligas de magnésio, composta de:

1) Alumínio — 43,5 a 41 %.
2) Zinco 26 a 30 %.
3) Manganês — 1,5 a 3 %.
4) Niquel — 3 a 6 %.
5) Aço — 5 a 2 %.
6) Magnésio — 21 a 18 %.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suissa em 16 de setembro de 1938, sob o n. 45.525.

Termo 21.775 de 22-10-38.

Dr Artur Meissner — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para : "Aperfeiçoamentos em letreiros, anúncios ou reclames". Priv. Inv.

Em resumo reivindico como pontos característicos da invenção os seguintes:

1 — Aperfeiçoamentos em letreiros, anúncios ou reclames, caracterizados por serem os letreiros, anúncios ou reclames luminosos ou não, formados por caixas de três até seis faces verticais, dis-

postas em linha horizontal, e em número necessário à formação de palavra, frases, dizeres ou desenhos;

2 — Aperfeiçoamentos em letreiros, anúncios ou reclames, como reivindicado em 1.º caracterizados por possuirem as caixas movimento giratório em conjunto com interrupções alternadas, de forma a permitir que com o giro de cada face das caixas, feito ao mesmo tempo, fique exposto por tempo necessário a sua leitura, o anúncio composto de palavras frases ou desenhos, contido em cada uma das faces das caixas giratórias, que podem ser feitas de qualquer material apropriado e providas ou não de luz interna, sendo os dizeres pintados ou recortados;

3 — Aperfeiçoamentos em letreiros, anúncios ou reclames, como reinvindicado em 1º, 2º, caracterizados por serem as caixas providas de eixos verticais que giram em mancais fixos à armação envolvente do conjunto de caixas, em baixo de cada qual está cravada uma roda de engrenagem destinada a dar o movimento de rotação com interrupção, a cada caixa, por meio de uma corrente provida de pedaços sem dentes ou pinos intercalados, corrente essa que é adaptada na extremidade da armação de ferro e ligada tambem a uma engrenagem colocada no eixo de um motor á corda ou elétrico.

4 — Aperfeiçoamentos em letreiros, anúncios ou reclames, como reivindicado em 1º, 2º, e 3º, substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos para os fins em vista.

Termo n. 21.777 de 24 de outubro de 1938.

Juan Manuel Barros Gonzalez — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo de caféteira térmica para servir e similares" Priv. Inv.

1 — Um novo tipo de caféteira térmica para servir café e similares, caracterizado por ser formado por duas chapas ou paredes sendo a externa cromada ou niquelada e a interna esmaltada, formando um espaço entre estas duas paredes destinadas a conter uma substância conservadora de calor, no caso, resíduos de lã, para manter sempre quente o café ou similar contido na caféteira e tendo um fundo sobreposto em cujo intervalo será colocado mercúrio para uma perfeita manutenção do calor;

2 — Um novo tipo de caféteira térmica para servir café e similares, como em 1, caracterizado pelo fato do remate ser feito por meio de dobra da parte externa sobre a interna, juntamente com uma tira de material isolante e aderente, obtendo-se uma perfeita vedação do conjunto.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para o fim especificado.

Termo 21.781 de 25-10-38.

Ismael Guarischi Filho — Rio .

Pontos característicos da invenção para: "Um instrumento destinado a descascar frutas, tubérculos ou raizes bem como corta-los em fatias de espessuras regulares, aproveitando como material cortante as lâminas de barbear, de duplo corte que se utilizam nos conhecidos aparelhos de barbear, denominados segurança" Mod. utilidade.

I — Um aparelho portátil para descascar raizes, tubérculos ou frutas ou corta-los em fatias, caracterizado pelo emprego de lâminas de duplo corte, as que se usam para barba, nos chamados aparelhos de segurança, as quais são montadas sobre um berço, que faz parte integrante com um pino, que se introduz num cabo.

II — Um aparelho, como acima reivindicado, onde a lâmina cortante é protegida por uma capa, deixando livre um dos gumes e cobrindo completamente o outro.

III — Um aparelho, como I e II, o mencionado em II é uma chapa que apresenta uma face plana e a oposta é dotada de um resalto longitudinal, onde existe uma chanfradura externa.

IV — Um aparelho conforme I, II e III, dotado de calços de espessura variável, que se superpoem à capa mencionada em II e III, dotados de rasgos, correspondentes aos parafuzos de aperto do conjunto.

V — Um aparelho conforme os pontos anteriores, dotado ainda de uma chapa retangular, com uma janela recortada longitudinalmente e próximo de um de seus bordos e tendo nos três outros, para servirem de encaixe, rebordos de altura igual ao resalto da chapa mencionada em III.

VI — Um aparelho, para fins indicados em qualquer um dos pontos anteriores e substancialmente conforme o relatório e desenhos anexos.

Termo n. 21.783, de 25 de outubro de 1938:

Standard Eletrica S. A. — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Registo automático sinais de arranque e de identificação de duas frequências". (Privilégio de Invenção).

1 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares para uso por exemplo em sistemas de telefones que compreendam grupos de fios marcadores a que se tenha de ligar potencial marcador de corrente alternada, caracterizada pelo fato de que ditos fios se ligam individualmente a bornes marcadores dum jogo de comutadores ou aparelhos similares e tambem se ligam por meio de aparelhos segregadores individuais, a pontos comuns, em que grupos de ditos fios são ligados cada um entre si, de modo que o potencial num qualquer dos fios dum grupo possa ser utilizado para outro fim mais, de regulação, permitindo ditos aparelhos segregadores a passagem de corrente alterna para dito outro fim de regulação, mas impedindo que a corrente alterna passe dum fio individual para outro por conduto de seus aparelhos segregadores.

2 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 1, caracterizada pelo fato de que os fios de grupo que partem de ditos pontos de pôr em comum são ligados individualmente a contatos de bornes marcadores dum segundo jogo de comutadores ou aparelhos similares e tambem são ligados, por meio de aparelhos segregadores individuais a outro ponto mais de pôr em comum, ao qual se liga um condutor de arranque para dito segundo jogo de comutadores ou aparelhos similares.

3 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automaticos ou similares segundo reivindicada no ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que ditos aparelhos segregadores permitem a passagem de corrente alterna duma frequência, mas atenuam corrente alterna duma segunda frequência.

4 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 3, caracterizada pelo fato de que um circuito que tem baixa indutância para a corrente alterna de dita segunda frequência se dispõe para ser ligado entre cada um de ditos primeiros pontos comuns e a terra quando se tenha de praticar uma prova de ditos fios marcadores individuais.

5 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que ditos aparelhos segregadores permitem que corrente ondulatória de qualquer frequência passe ao ponto comum mas impedem que corrente ondulatória de toda a frequência passe dum fio a outro por conduto de seus aparelhos segregadores.

6 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que ditos aparelhos segregadores são individuais ao jogo de fios ligados aos bornes marcadores de dito primeiro jogo de comutadores ou aparelhos similares permitem que corrente alterna duma frequência passe ao ponto comum, mas impedem que corrente alterna duma segunda frequência passe dum fio a outro por conduto de seus aparelhos segregadores, ao passo que os aparelhos segregadores que são individuais do jogo de fios ligado aos bornes marcadores de dito segundo jogo de comutadores ou aparelhos similares permitem que a corrente ondulatória passe ao condutor de arranque mas impedem que corrente ondulatória da mesma frequência passe dum fio ao outro por conduto de seus aparelhos segregadores.

7 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 3, caracterizada pelo fato de que os aparelhos segregadores são condensadores de tal capacidade que passam corrente de alta frequência com pouca atenuação, mas atenuam muito a corrente de baixa frequência que trate de passar por eles.

8 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 5, caracterizada pelo fato de que os aparelhos segregadores são retificadores de ponte e de que cada fio individual se liga a uma esquina de seus retificadores de ponte, ligando-se a um laço comum as esquinas contiguas, sendo tais os polos dos retificadores que se opõem a que corrente da mesma polaridade circule na direção do laço e desde ele.

9 — Uma disposição de circuitos de comutadores buscadores automáticos ou similares segundo reivindicada no ponto 6, caracterizada por aparelhos segregadores, segundo reivindicados no ponto 6, entre o primeiro jogo de fios individuais e o primeiro ponto de pôr em comum e por aparelhos segregadores, segundo reivindicados no ponto 7, entre o segundo jogo de fios e o segundo ponto de pôr em comum, a que se liga o condutor de arranque.

10 — Um sistema de centrais de telefones automáticos ou similares que compreende equipo identificador de assinantes que inclue jogos de comutadores identificadores de grupos e identificadores de linha, ou aparelhos similares, segundo reivindicados no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que fios marcadores individuais das linhas de assinante são ligados a ditos comutadores ou aparelhos similares identificadores de linhas e, por conduto de aparelhos segregadores, a ponto de pôr em comum dos quais se estendem fios marcadores de grupos aos comutadores ou aparelhos similares identificadores de grupos.

11 — Um sistema de centrais de telefones automáticos ou similares, segundo reivindicado no ponto 10 e em que o equipo identifi-

ador se emprega para identificar o assinante que chama numa conexão e transmitir dito número a equipo registador automático numa central distante, caracterizado pelo fato de que o número do assinante que chama se transmite por uma linha entre centrais distinta do enlace de conversação que forma parte da conexão estabelecida desde a estação que chama.

12 — Um sistema de centrais de telefones automáticos ou similares segundo reivindicado no ponto 11 e em que o equipo identificador de assinantes que chamam é posto em funcionamento e marcado por um sinal por conduto do enlace de conversação a partir do equipo registador na central distante, caracterizado pelo fato de que um comutador ou aparelho similar na dita central distante é posto em funcionamento em resposta ao mesmo sinal para escolher uma linha entre centrais assinaladora de número que esteja livre e de que, ao ligar-se à linha de assinante que chama o equipo identificador de assinantes que chamam, um comutador ou aparelho similar nele busca dita linha entre centrais sob o domínio dum circuito marcador por conduto dos comutadores identificadores ou aparelhos similares, da conexão de conversação, do comutador ou aparelho similar na central distante e de dita linha assinaladora de número.

13 — Um sistema de centrais de telefones automáticos ou similares segundo reivindicado nos pontos 9, 11 ou 12 e em que ditas linhas de assinante se ligam a comutadores buscadores de linha de conversação, ou aparelhos similares, por conduto de repartidores, caracterizado pelo fato de que cada fio marcador é individual da parte da linha de assinante correspondente que fica do lado dos assinantes no repartidor.

14 — Um sistema de telefonia automática ou similar, essencialmente segundo descrito e segundo ilustrado na fig. 5 ou nas figs. 1, 5 e 6, ou nas figs. 7-10, dos adjuntos desenhos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 21.709 de 14/10/38.

Jólio Petruchkin — Argentina.

"Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas de recolher cereais". Privilégio de invenção.

1 — Uma máquina recolhedora especialmente para recolher milho, caracterizada especialmente pelo fato que o elemento recolhedor consta de um parafuso de núcleo cilíndrico, parafuso e te formado pelo avanço ao longo de uma hélice traçada sobre o núcleo, de um raio vetor de comprimento variavel, que se inclina principalmente a direção do avanço, modificando-se a inclinação paulatina e uniformemente desde o ponto inicial até a um ponto intermediário até que dito raio se inclina e msentido oposto ao do avanço.

2 — Uma máquina recolhedora, de conformidade com o ponto 1, na qual o comprimento do ráio vetor vária desde zero no ponto inicial até a um máximo num ponto entre o ponto inicial e o dito ponto intermediário.

3 — Uma máquina recolhedora, de conformidade com o ponto 1, na qual o ráio vetor do parafuso recolhedor-guia ou tem num ponto dianteiro do mesmo uma inclinação para diante e em rápido aumento até a um máximo e mudando de inclinação ao mesmo tempo até que ao alcançar o seu comprimento máximo tem uma inclinação para traz.

4 — Uma máquina recolhedora, de conformidade com os pontos 1, 2 ou 3 dotada de elementos para arranear espigas, caracterizada pelo fato que ditos elementos constam de um par de rôlos e montados no ponto 4, na qual ditos rôlos se xstendem desde a extremidade terminal dos estes imediatamente debaixo de dito parafuso.

5 — Uma máquina para fazer colheita de conformidade com o final do parafuso até cerca do ponto em que cessa a variação da inclinação do ráio vetor.

6 — Uma máquina recolhedora, de conformidade com o ponto 1, na qual a parte de traz do recitido parafuso se extende por uma grande parte dos rôlos separadores de espigas.

7 — Uma máquina para fazer colheita de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, na qual o eixo do parafuso está inclinado em relação com o plano sobre o qual se traslada a máquina durante a sua operação.

8 — Uma máquina recolhedora, de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, na qual o parafuso recolhedor está parcialmente encoberto por uma camisa ou envoltura.

9 — Uma maquina recolhedora de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem na qual o parafuso está dotado de uma camisa que está fechada na extremidade afastada da extremidade inicial do parafuso e ostenta uma abertura longitudinal superior e outra inferior, estreitando-se esta última na sua parte dianteira afim de provêr um parade cantos de guia, sendo dotada dita camisa na contiguidade da sua extremidade fechada de uma abertura lateral de descarga.

10 — Uma máquina recolhedora de conformidade com os pontos 1 ou 9 na qual os elementos separadores das espigas estão dispostos entre os rebordes da abertura longitudinal inferior da camisa, convergindo ditos cantos de guia até a ditos elementos.

11 — Uma máquina recolhedora, de conformidade com qualquer um dos pontos 4 a 10, na qual um dos rôlos do elemento separador das espigas consta de um corpo cilíndrico estriado que na sua extremidade dianteira se perde numa parte frusto-cônica lisa e termina em seguida numa espiga que traspassa um mancal e leva fixamente montado um parafuso helicoidal de envoltura cilíndrica e ámago, cônico, emquanto que o outro rôlo compreende um corpo cilíndrico que se perde numa parte frusto-cônica dotada de uma rosca retangular cuja largura diminue a medida que se aproxima da extremidade menor de dita parte frusto-cônica terminando o segundo rôlo numa espiga curta suportada rotativamente num mancal colocado em posição avançada em relação com o mancal primeiro citado.

12 — Uma máquina recolhedora de milho, de conformidade com qualquer um dos pontos de 4 a 10, na qual os rôlos separadores das espigas são ligeiramente cônicos e são dispostos com os seus eixos paralelos, de modo que o espaço de separação entre eles vae de maior a menor em sentido para traz em relação com a máquina.

13 — Uma máquina para fazer a colheita de milho, de conformidade com o ponto 12, na qual as extremidades dianteiras dos eixos dos rôlos separadores das espigas traspassam mancais escalonados, e são dotadas nas suas extremidades de pontas cônicas de ângulo de vértice maior que o do cone de formação dos rôlos.

14 — Uma máquina recolhedora de milho, de conformidade com qualquer um dos pontos de 4 a 13, na qual os rôlos separadores das espigas sobresaem até detraz do parafuso recolhedor proporcionando meios entregadores destinados a facilitar a trasladação das espigas desde dita parte sobresalente dos rôlos até no elevador.

15 — Uma máquina para fazer colheita, de conformidade com qualquer um dos pontos de 4 a 14, na qual um ou ambos os rôlos têm o corpo estriado.

16 — Uma máquina para fazer colheita, de conformidade com qualquer um dos pontos de 4 a 15, na qual os corpo cilíndrico de um dos rôlos leva uma rosca de secção retangular.

17 — Uma máquina para recolher milho, de conformidade com os pontos 1 ou 2, na qual são providos na parte dianteira da mesma elementos orientadores de plantas que compreendem um elemento buscador articulado num armação de guia sobre cujo costado estão dispostos elementos desatascadores, acoplándo-se dita armação de guia à camisa ou envoltura do parafuso recolhedor e formando o reboque inferior daquela uma guia de entrada até ao parafuso recolhedor.

18 — Uma máquina para recolher milho, de conformidade com o ponto 3, na qual os buscadores têm a fórma da ponta de um sapato e estão articulados na armação de guia de modo a permitir certo jogo para cima e para baixo, sendo providos meios telescópicos de ajuste do ponto de articulação, afim de permitir variar o alcance de dito jogo.

19 — Uma máquina recolhedora de milho, de conformidade com o ponto 3, na qual os desatascadores assumem a fórma de um parafuso de Arquimedes rotativamente montado sobre o costado da respectiva armação de guia.

20 — Uma máquina recolhedora de milho, de conformidade com o ponto 13, na qual aquela ponta que se encontra diante do mancal mais afastado da extremidade dianteira da máquina, está dotada de um filete destinado a facilitar a traslação das plantas para a frente do outro mancal.

21 — Uma máquina recolhedora de milho, de conformidade com qualquer dos pontos que antecedem, na qual os orientadores, a parte separadora, das espigas são montados numa armação ajustavel que na sua parte de traz tem um eixo principal transversal destinado a servir tanto de eixo transmissor para as partes mencionadas, como de articulação de acoplamento, sendo providos os meios para ajustar a altura da extremidade dianteira de dita armação de ajuste, meios estes que compreendem uma vara de atuação acoplada na sua extremidade inferior a um braço afixado sobre um perno alongado que tambem é munido de uma pluralidade de alavancas fixas articuladas a azas que projetam da parte inferior de traz da referida armação ajustavel.

Termo n. 21.723 de 17 de outubro de 1938.

The Westinghouse Air Brake Comp. Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em freios pneumáticos" Privilégio de Invenção.

1 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem que está normalmente cheio de um fluido comprimido e percorre todos os carros do trem, e aparelhos de controle a válvula, situados nos carros e que atuam em consequência das variações de pressão no referido tubo, afim de controlar os freios dos carros: dois aparelhos de válvula em cada carro, colocados respectivamente nas suas extremidades opostas e sensíveis às variações de pressão no tubo de freiagem, afim de acentuar as variações locais produzidas no referido tubo, e meios para ligar hidraulicamente os dois aparelhos de válvula de cada carro: desse modo, a ação de um aparelho em consequência da mudança de pressão no tubo é hidraulicamente transmitida ao aparelho da outra extremidade do carro, afim de produzir uma variação local correspondente na pressão do tubo de freiagem.

3 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem que está normalmente cheio de um fluido comprimido e percorre todos os carros do trem, aparelhos de controle a válvula situados nos carros e sensíveis às variações de pressão no tubo de freiagem, afim de controlar os freios dos carros, e um dispositivo e um dos carros para estabelecer inicialmente uma mudança de pressão no tubo de freiagem: meios colocados em cada carro e que entram em ação em consequência da mudança inicial de pressão no referido tubo, afim de propagar a

impulso de mudança por todos os carros do trem a uma velocidade superior à do impulso inicial e para variar localmente a pressão no tubo de freiagem em uma pluralidade de pontos.

3 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem que está normalmente cheio de fluido comprimido percorrendo todos os carros do trem, e aparelhos de controle nos carros que atuam em consequência das mudanças de pressão no referido tubo, afim de controlar os freios dos carros; dois aparelhos de válvula, para cada carro, colocados respectivamente nas suas extremidades opostas, meios para estabelecer uma ligação hidráulica entre os dois aparelhos de válvula de cada carro, sendo um destes aparelhos operado por uma mudança de pressão, estabelecida no tubo de freiagem, afim de efetuar a transmissão de um impulso, por meio do dispositivo hidráulico que liga os aparelhos de válvula, para o outro aparelho que opera em consequência do impulso assim propagado, afim de determinar na pressão do tubo de freiagem uma variação local, suficiente para operar o aparelho de válvula do carro adjacente; por esse meio, a mudança de pressão é propagada em série por todos os carros do trem pelos referidos aparelhos de válvula e dispositivos hidráulicos a uma velocidade superior à da mudança inicial de pressão no tubo de freiagem.

4 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem normalmente cheio de fluido comprimido percorrendo todos os carros do trem, e um aparelho de controle dos freios, em cada carro, que opera em consequência de uma mudança, em condições de serviço, na pressão do tubo de freiagem, para efetuar uma aplicação dos freios em condições de serviço e que opera em consequência de uma mudança de emergência na pressão do tubo de freiagem para efetuar uma aplicação dos freios em condições de emergência: dois aparelhos de válvula para cada carro, colocados respectivamente nas suas extremidades opostas, meios para estabelecer uma pluralidade de comunicações hidráulicas separadas entre os referidos aparelhos de válvula, sendo um destes aparelhos operado por uma redução, em condições de serviço, na pressão do tubo de freiagem, afim de propagar hidraulicamente um impulso de pressão por meio de uma das referidas comunicações ao outro aparelho de válvula, para obrigal-o a operar instantaneamente e efetuar uma redução correspondente na pressão do tubo de freiagem; o primeiro aparelho opera tambem, em consequência de uma redução de emergência na pressão do tubo de freiagem, para propagar hidraulicamente um impulso de pressão, por meio de outra das referidas comunicações, para o aparelho da outra extremidade do carro, afim de obrigal-o a operar instantaneamente e efetuar uma redução local na pressão do tubo de freiagem a uma velocidade de emergência; os aparelhos de válvula dos carros sucessivos são operados em série, afim de propagar um impulso de aplicação por todos os carros do trem, a uma velocidade superior à velocidade de propagação da baixa inicial da pressão.

5 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem normalmente cheio de fluido comprimido percorrendo todos os carros do trem, e aparelhos de válvula para controlar os freios nos carros, atuados por mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros; dois aparelhos de válvula para cada carro, colocados respectivamente nas suas extremidades opostas e sensíveis a mudanças de pressão no tubo de freiagem, meios para estabelecer três ligações hidráulicas separadas entre os dois aparelhos de válvula, sendo um destes aparelhos de cada carro operado por uma mudança de pressão estabelecida no tubo de freiagem, afim de transmitir um impulso de pressão seletivamente, por meio de uma das ligações hidráulicas, ao outro aparelho de válvula, afim de obrigal-o a produzir uma mudança no tubo de freiagem, correspondente à que foi produzida no primeiro aparelho; deste modo, os aparelhos de válvula dos carros sucessivos são operados em série, afim de propagar um impulso de mudança no tubo de pressão a uma velocidade superior à da variação inicial da pressão.

6 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem normalmente cheio de fluido comprimido percorrendo todos os carros do trem, e aparelhos de válvula para o controle dos freios nos carros do trem, operados por uma redução de pressão no tubo de freiagem, em condições de serviço, afim de efetuar a aplicação dos freios nas mesmas condições, e operados por uma baixa de pressão no tubo de freiagem, a uma velocidade de emergência, para a aplicação dos freios em caso de emergência e tambem operados para promover o restabelecimento da pressão normal no tubo de freiagem depois da aplicação dos freios afim de efetuar a sua liberação; dois aparelhos de válvula para cada carro, colocados respectivamente nas suas extremidades opostas, meios para estabelecer três passagens separadas que formam ligações hidráulicas entre os dois aparelhos de válvula de cada carro, sendo um dos referidos aparelhos de cada carro sensivel a uma redução de serviço na pressão do tubo de freiagem, afim de transmitir hidraulicamente um impulso de pressão ao outro aparelho de válvula, afim de obrigal-o a efetuar uma redução local de pressão no tubo de freiagem em condições de serviço, sensivel tambem à redução da pressão no tubo de freiagem em caso de emergencia, afim de obrigar a propagação hidráulica de um impulso de pressão, por meio de outra das passagens, ao outro aparelho de válvula, afim de obrigal-o a efetuar uma redução local de pressão do tubo de freiagem em caso de emergência e ainda sensivel a um aumento na pressão do referido tubo, afim de propagar hidraulicamente um impulso de pressão, pela terceira das referidas passagens, ao outro aparelho de válvula para obrigal-o a operar localmente e fornecer o fluido comprimido ao tubo de freiagem.

7 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem e uma válvula de controle operadas por mudanças de pressão no tubo para controlar os freios dos carros; dois mecanismos de válvula, localisados respectivamente nas extremidades opostas do carro, meios para relacionar os dois mecanismos de válvula, afim de assegurar a operação substancialmente instantanea de uma válvula em consequência da operação da outra; qualquer um dos referidos mecanismos opera, em resultado de uma baixa de pressão no tubo de freiagem, em condições de serviço ,para dar escapamento local, ao fluido comprimido do tubo de pressão, em condições de serviço; opera tambem em consequência de uma baixa de pressão no tubo de freiagem em caso de emergência, para dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo de freiagem no referido caso, e opera ainda, por um aumento de pressão no tubo, para suprir localmente fluido comprimido ao tubo de freiagem.

8 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, cheio de fluido comprimido, e um aparelho de controle que opera, em consequência das mudanças de pressão no tubo de freiagem, para controlar os freios do carro: dois mecanismos de válvula colocados respectivamente nas extremidades opostas de cada carro, tendo cada qual uma câmara correspondente, meios para estabelecer uma passagem para ligar as referidas câmaras dos dois mecanismos; estando as câmaras e a passagem cheias de um meio hidráulico; cada um dos mecanismos de válvula compreende um elemento, sensível à pressão, que funciona em resultado da baixa de pressão no tubo de freiagem para efetuar a aplicação de pressão ao meio hidráulico e dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo de freiagem; cada um dos referidos mecanismos compreende uma válvula que opera, em consequência de um impulso hidráulicamente transmitido, para dar tambem escapamento local ao fluido comprimido do tubo de freiagem.

9 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo para controlar os freios dos carros; a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados respectivamente nas extremidades opostas do carro, meios separados do tubo de freiagem para ligar os referidos mecanismos e obrigar um deles a operar instantaneamente em resultado da operação do outro, compreendendo cada mecanismo um dispositivo sensível a uma baixa de pressão, em condições de serviço, no tubo de freiagem para dar escapamento local ao fluído do referido tubo, nas mesmas condições, e para propagar um impulso pelo referido meio de ligação afim de repetir a operação no outro mecanismo de válvula, um segundo dispositivo, sensível à pressão e separado do primeiro, para operar em resultado de uma baixa de pressão no tubo de freiagem em caso de emergência para dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo de freiagem, no referido caso, e para propagar um impulso pelos meios de ligação para o outro mecanismo de válvula, afim de determinar a sua operação.

10 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de contrôle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo para controlar os freios do carro; a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados respectivamente nas extremidades opostas do carro, meios independentes do tubo de freiagem para interligar os referidos mecanismos de válvula de modo a assegurar a operação simultanea de ambos, tendo cada um dos mecanismos um diafragma sujeito a pressões opostas do fluido fornecido pelo tubo a câmaras localizadas nos seus lados opostos e uma câmara de serviço rapido; cada diafragma opera, em consequência de uma baixa de pressão no tubo a uma razão determinada, para efetuar um escapamento local do fluido de pressão do tubo para a referida câmara de serviço rápido e para operar o outro mecanismo de válvula por meio do dispositivo de ligação; cada mecanismo de válvula tem tambem meios que funcionam em resultado da operação do outro mecanismo, por meio do dispositivo de ligação, para dar escapamento local ao fluído comprimido do tubo de freiagem para a sua câmara correspondente de serviço rápido.

11 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente, cheio de um fluído comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo para controlar os freios do carro: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados respectivamente nas extremidades opostas do carro, meios hidráulicos associados com os referidos mecanismos de válvula; cada um dos referidos mecanismos tem um diafrágma sujeito às pressões opostas do fluído fornecido pelo tubo de freiagem a câmaras formadas nos seus lados opostos, e tambem uma câmara de serviço rápido; cada diafrágma opera, em consequência de uma baixa da pressão; cada diafrágma opera, em consequência da queda da pressão no tubo de freiagem a uma certa razão, para abrir um escapamento local ao fluído comprimido do tubo para a referida câmara de serviço rápido e para efetuar a transmissão de um impulso pelo dispositivo hidráulico para o outro mecanismo de válvula; a cada mecanismo de válvula ficam sujeitos aos impulsos recebidos do outro mecanismo de válvula, para dar escapamento

local ao fluido do tubo de freiagem para a sua câmara de serviço rápido, e tem ainda meios, sensíveis a uma certa pressão na câmara de serviço, para efetuar a rápida uniformisação das pressões nas câmaras dos lados opostos do diafrágma para obrigar este último a voltar para a sua posição e completar o escapamento local do fluído do tubo e a transmissão de um impulso para o outro mecanismo de válvula.

12 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de contrôle a válvula que opera em consequência de mudanças, de pressão no tubo para controlar os freios do carro: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados respectivamente nas extremidades opostas do carro, meios hidráulicos associados com os referidos mecanismos de válvula pressões opostas do fluído fornecido pelo tubo de freiagem a câmaras: cada um dos referidos mecanismos tem um diafrágma sujeito nas formadas nos seus lados opostas, e um câmara de serviço rápido; cada diafrágma opera, em resultado de uma baixa da pressão no tubo de freiagem a uma certa razão, para dar escapamento local ao fluído comprimido do tubo para à referida câmara de serviço rápido e para efetuar a transmissão de um impulso, pelo dispositivo hidráulico, para o outro mecanismo de válvula; cada mecânismo de recebidos de outro mecanismo de válvula, para dar escapamento válvula tem meios que respondem à pressão, sujeitos aos impulsos local ao fluído do tubo para a sua câmara de serviço rápido, e meios, sensíveis a uma certa pressão na câmara de serviço, para efetuar a rápida uniformisação das pressões nas câmaras dos lados opostos do referido diafrágma para obrigar este último a voltar á sua posição e completar o escapamento local do fluído do tubo de freiagem e a transmissão de um impulso para o outro mecanismo de válvula; há noperante, afim de uniformisar as pressões das câmaras existentambem um dispositivo de tempo para tornar o último dispositivo es nos lados opostos do referido diafrágma, depois de um tempo previamente determinado.

13 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprido, e um aparelho de controle a válvula que opera em resultado de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios do carro: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados respectivamente nas extremidades opostas do carro, tendo cada qual uma câmara, um tubo que liga as referidas câmaras e cheio de um meio hidráulico; cada um dos mecanismos de válvula de imum diafragma, sujeito ao fluido comprimido, afim de exercer pressão sobre o meio hidráulico do referido tubo e transmitir um impulso à câmara do outro mecanismo de válvula; um dispositivo que opera em consequência de uma baixa de pressão no tubo de riagem para levar o fluido ao diafragma de um mecanismo de válvula, afim de efetuar a transmissão de um impulso hidráulicamente para afim de efetuar a transmissão de um impulso hidráulicamente para o outro mecanismo de válvula, e meios que operam em consequência do impulso de pressão transmitido hidraulicamente para dar escapamento local ao fluido do tubo de freiagem.

14 — Em um aparelho de freiagem para composições freroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios do carro: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas do carro, meios separados do tubo de freiagem para ligar os referidos mecanismos, compreendendo cada um dos mecanismos um diáfragma, sujeito normalmente, nos seus lados opostos, à pressão do tubo de freiagem e tendo meios associados com ele para reduzir a baixa de pressão no referido tubo, pelo que o diáfragma é deslocado da sua posição normal pela redução de pressão no tubo de freiagem a uma certa razão, dispositivos que operam em resultado do deslocamento do referido diáfragma, devido à baixa da pressão no tubo de freiagem, dispositivos que operam em resultado da pressão do fluido que se escapa localmente do tubo de freiagem para transmitir um sinal ao outro mecanismo de válvula pelo dispositivo de ligação, e meios que operam em consequência do sinal recebido do outro mecanismo de válvula para produzir uma baixa de pressão no tubo de freiagem.

15 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas dos carros, tendo os referidos mecanismos câmaras correspondentes e ligadas, cheias de um meio hidráulico, e um diáfragma associado com as referidas câmaras e sujeito à pressão do meio hidráulico; cada um dos referidos mecanismos de válvula tem tambem dispositivos que operam em resultado de uma baixa de pressão no tubo de freiagem para levar o fluido comprimido do tubo de freiagem, afim de atuar sobre o referido diafragma, e dispositivos que operam em consequência da aplicação da pressão hidráulica ao diáfragma para dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo de freiagem.

16 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias de tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle que opera em consequência da mudança de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas dos carros, tendo cada um destes mecanismos de válvula meios que operam em resultado de uma baixa de pressão no tubo de freiagem, afim de dar escapamento local ao fluido do tubo, e meios, que operam em consequência da pressão do fluido que se escapa localmente, para transmitir um sinal quasi instantaneamente ao mecanismo de válvula da outra extremidade do carro, e meios para receber o sinal transmitido do outro mecanismo de válvula e que opera em consequência do referido sinal, afim de dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo de freiagem.

17 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas do carro, tendo os referidos mecanismos de válvula câmaras correspondentes, hidraulicamente ligadas, dispositivos de válvula que operam em resultado do aumento de pressão no tubo de freiagem para levar localmente o fluido comprimido do tubo de freiagem para as outras câmaras dispositivos sujeitos à pressão das outras câmaras para aplicar pressão ao meio hidráulico das primeiras câmaras, dispositivos, operados pelo referido aparelho de válvula para levar o fluido comprimido localmente ao tubo de freiagem, e meios, sensíveis à pressão hidráulica das primeiras câmaras, para levar o fluido comprimido localmente ao tubo de freiagem.

18 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas do carro, meios independentes do tubo de freiagem associando operativamente os referidos mecanismos de válvula para assegurar a sua operação substancialmente simultânea, um reservatório normalmente cheio, associado com cada um dos mecanismos de válvula; cada um dos referidos mecanismos opera, em resultado de um aumento de pressão no tubo de freiagem, para levar o fluido comprimido do reservatório para o tubo de freiagem.

19 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera, em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios do carro: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas do carro, um reservatório associado com cada um dos referidos mecanismos de válvula, normalmente cheio do fluido comprimido, tendo cada um dos mecanismos um dispositivo de válvula que opera para levar o fluido comprimido do reservatório associado para o tubo de freiagem, meios que operam em resultado de um aumento de pressão no tubo de freiagem para efetuar a operação do referido dispositivo de válvula, afim de levar o fluido comprimido do referido reservatório para o tubo de freiagem, meios que operam em resultado de um aumento de pressão no tubo de freiagem para transmitir um sinal instantaneamente ao outro mecanismo de válvula, e meios que operam, em consequência do sinal do primeiro mecanismo, para efetuar a operação do seu dispositivo de válvula e levar o fluido comprimido do reservatório para o tubo de freiagem.

20 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera, em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios do carro: a combinação de dois mecanismos de válvula, localizados, respectivamente, nas extremidades opostas do carro, um reservatório, associado com cada um dos referidos mecanismos, uma comunicação que inclue uma válvula de ação singela que permite encher o referido reservatório pelo tubo de freiagem, tendo cada um dos mecanismos um dispositivo de válvula que atua para levar o fluido comprimido do reservatório para o tubo de freiagem, meios que operam, em consequência de um aumento de pressão no tubo de freiagem, para efetuar a operação do referido dispositivo de válvula, e meios para associar os referidos mecanismos de válvula independentemente do tubo de freiagem, para assegurar a operação do dispositivo de válvula de um mecanismo e levar o fluido comprimido do reservatório para o tubo de freiagem quasi instantaneamente pela operação do referido dispositivo do outro mecanismo de válvula, afim de levar o fluido comprimido do seu reservatório associado ao tubo de freiagem.

21 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios do carro: um mecanismo de válvula que inclue um ressalto móvel que opera em resultado de um aumento de pressão no tubo de freiagem, e meios que operam em consequência da operação do ressalto, devido a um aumento de pressão no tubo de freiagem, para segurar um fornecimento local e limitado de fluido comprimido ao tubo de freiagem.

22 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera, em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem, para controlar os freios do carro: um reservatório local de fluido com-

primido no carro, e meios de operam, em resultado de um aumento continuado de pressão no tubo de freiagem, para levar periodicamente o fluido comprimido do referido reservatório ao tubo de freiagem.

23 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, meios operados a mão para produzir variações de pressão no tubo de freiagem e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um reservatório de fluido comprimido em cada carro do trem, um dispositivo de válvula em cada carro do trem, operado por um aumento de pressão no tubo de freiagem, produzido pelo dispositivo de operação manual, para levar periodicamente o fluido comprimido, do reservatório ao tubo de freiagem, enquanto a pressão no referido tubo continuar a aumentar sob o controle do dispositivo manual.

24 — Em um aparelho de freiagem, para composições ferroviárias que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula do tipo de liberação gradual que opera, em consequência de baixas de pressão no tubo de freiagem, para efetuar aplicações dos freios nos carros e que opera, em resultado de sucessivos aumentos de pressão no tubo de freiagem, para graduar correspondentemente a liberação dos freios; um reservatório local de fluido comprimido em cada carro, e um dispositivo de válvula que opera em resultado de cada aumento sucessivo de pressão no tubo de freiagem para levar o fluido comprimido do reservatório local ao referido tubo.

25 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula do tipo de liberação gradual que opera, em consequência de baixas de pressão no tubo de freiagem para efetuar aplicações dos freios nos carros e em consequência de sucessivos aumentos de pressão no tubo para graduar correspondentemente a liberação dos freios: um reservatório local de fluido comprimido em cada carro, e um dispositivo de válvula que opera em resultado de cada aumento sucessivo de pressão no referido tubo para levar o fluido comprimido do reservatório local para o tubo de freiagem, e funciona para completar o movimento do fluido, em cada caso, do reservatório para o tubo de freiagem, antes da uniformização da pressão do reservatório com a pressão do tubo de freiagem.

26 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que compreende um ressalto movel que opera em consequência de um aumento de pressão no tubo de freiagem, uma válvula de admissão que funciona, quando operada, para levar localmente uma quantidade limitada de fluido comprimido ao tubo de freiagem, meios que atuam em resultado da operação do ressalto movel, graças a um aumento na pressão do tubo de freiagem, para iniciar a operação da válvula de admisso, meios para levar localmente o fluido comprimido ao tubo de freiagem, e meios que funlionam, pela operação da válvula de admissão, para suprir localmente fluido comprimido ao tubo de freiagem, afim de tornar os últimos dispositivos indiferentes à operação do ressalto movel em resultado de um aumento continuado de pressão no tubo de freiagem durante um tempo limitado.

27 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no referido tubo para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que compreende um ressalto movel, sujeito às pressões opostas do fluido em câmaras situadas nos seus lados opostos, sendo que uma das camaras tem uma comunicação aberta com o tubo de freiagem e a outra uma comunicação reduzida com o mesmo tubo, pelo que, graças a um aumento de pressão no tubo, o ressalto é deslocado da sua posição normal, meios que operam em resultado do deslocamento do ressalto, devido ao augmento de pressão no tubo, para fazer um suprimento local do fluido comprimido ao tubo de freiagem, e meios para limitar a diferença de pressão nas câmaras situadas nos lados opostos do referido ressalto, quando ocorrer um aumento de pressão no tubo de freiagem.

28 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que compreende um diafrágma flexivel, com câmaras nos seus lados opostos, sendo que uma dessas camaras tem uma comunicação livre com o referido tubo e a outra uma comunicação restrita com o mesmo, pelo que um aumento de pressão no tubo de freiagem desloca o diafrágma da sua posição normal, e meios que operam em consequência do deslocamento do diafrágma e em resultado de um aumento na pressão do tubo de freiagem para fazer um suprimento local de fluido comprimido ao tubo de freiagem.

29 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que compreende um diafrágma flexivel com câmaras nos seus lados opostos, sendo que uma dessas camaras tem uma comunicação livre com o referido tubo e a outra uma comunicação restrita com o mesmo, pelo que um aumento de pressão no tubo de freiagem desloca o diafrágma da sua posição normal, meios que operam em resultado do deslocamento do diafrágma, graças a um aumento na pressão do tubo de freiagem, para fazer um suprimento local do fluido comprimido ao tubo de freiagem, e uma válvula de retenção sob carga para limitar a diferença de pressão entre uma das camaras e a outra.

30 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que tem um ressalto movel, sujeito a pressões contrárias de câmaras situadas nos seus lados opostos, sendo que uma dessas câmaras tem uma comunicação livre com o tubo de freiagem e a outra uma comunicação restrita com o mesmo, estando o referido ressalto, normalmente em uma certa posição, mas podendo deslocar-se em direções opostas em consequência de redução ou aumento na pressão do tubo de freiagem, quando essas modificações de pressão passam de certos limites, meios que operam em resultado da ação do ressalto movel, graças a uma redução da pressão no tubo de freiagem, para dar escapamento local ao fluido comprimido do referido tubo, e meios que operam em resultado da ação do ressalto movel, graças a um aumento de pressão no tubo, afim de dar um escapamento local ao fluido da câmara que tem a comunicação restrita com o tubo, afim de impedir a sobrecarga da referida câmara e a consequente re-aplicação dos freios, em seguida à sua liberação;

31, em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em resultado de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um reservatório, normalmente carregado de fluido comprimido, meios valvulados que operam em resultado de um aumento de pressão no tubo de freiagem para levar periodicamente o fluido comprimido do reservatório para o tubo de freiagem, enquanto a pressão do tubo continuar a aumentar, e dispositivos de tempo para determinar o intervalo entre as operações sucessivas dos meios valvulados, afim de levar o fluido comprimido do reservatório ao tubo de freiagem;

32, em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: a combinação de dois mecanismos valvulados, localizados respectivamente nas extremidades opostas de cada carro, dois reservatórios normalmente cheio do fluido comprimido, associados respectivamente com cada um dos referidos mecanismos, tendo cada um destes mecanismos um dispositivo valvulado que opera para levar o fluido comprimido dos reservatórios associados ao tubo de freiagem, um diafrágma flexivel que tem uma câmara, em um dos seus lados, ligada por uma comunicação cheia de um meio hidráulico, com a câmara correspondente do outro mecanismo valvulado, meios que operam em resultado de um aumento de pressão no tubo de freiagem para levar o fluido comprimido do reservatório associado ao tubo de freiagem e para obrigar o fluido comprimido a fazer pressão sobre o diafrágma flexivel, pelo que a referida pressão é hidraulicamente transmitida ao diafrágma flexivel do outro mecanismo valvulado, e uma válvula operada pelo diafrágma flexivel em resultado da pressão hidráulica, exercida sobre ele, para efetuar a operação do referido dispositivo valvulado e levar o fluido comprimido do reservatório associado ao tubo de freiagem;

33, em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: a combinação de dois mecanismos valvulados, localizados respectivamente nas extremidades opostas de cada carro, dois reservatórios normalmente cheios de fluido comprimido, associados respectivamente com cada um dos referidos mecanismos, tendo cada um destes mecanismos um dispositivo valvulado que atua quando sua operação é iniciada, para levar o fluido comprimido do reservatório asosciado para o tubo de freiagem por um tempo limitado, um diafrágma flexivel que tem uma câmara de um lado ligada por uma comunicação cheia de um meio hidáulico, com a câmara correspondente do outro mecanismo, meios de controle que atuam, em consequencia de um aumento de pressão no tubo de freiagem, para iniciar a operação do referido dispositivo valvulado e levar o fluido comprimido do reservatório associado ao tubo de freiagem, afim de obrigar o fluido comprimido a exercer pressão no seu diafrágma flexivel, pelo que essa pressão é hidraulicamente transmitida ao diafrágma flexivel do outro mecanismo valvulado, uma válvula operada pelo diafrágma flexivel, em consequência da pressão hidráulica exercida sobre ele, para iniciar a operação do referido dispositivo valvulado e levar o fluido comprimido do reservatório associado para o tubo de freiagem, e meios que atuam, quando o dispositivo valvulado é operado para levar o fluido comprimido do reservatório associado ao tubo de freiagem, para restabelecer os meios de controle na sua posição normal, afim de impedir a operação subsequente do dispositivo valvulado e interromper o suprimento do fluido comprimido ao referido diafrágma por um tempo limitado;

34, em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aprelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: a combinação de dois mecanismos valvulados, localizados respectivamente nas extremidades opostas de cada carro, um reservatório separado, normalmente cheio de fluido comprimido e associado com cada um dos mecanismos valvulados, tendo cada um desses mecanismos um dispositivo de válvula que atua, quando sua operação é iniciada, para fornecer o fluido comprimido do seu reservatório associado ao tubo de freiagem durante um periodo limitado de tempo, um diafrágma flexivel que tem uma câmara de um lado ligada por uma comunicação cheia de um meio hidráulico com a câmara correspondente do outro mecanismo valvulado, meios de controle que atuam, em consequência de um aumento de pressão no tubo de freiagem, paar iniciar a operação do referido dispositivo de válvula e suprir o fluido comprimido do reservatório ao tubo de freiagem, afim de obrigar o fluido a exercer pressão sobre o referido diafrágma flexivel do outro mecanismo valvulado, uma válvula operada pelo diafrágma flexivel, em consequência da pressão hidráulica exercida sobre ele, para iniciar a operação do referido dispositivo de válvula e obrigar o fluido comprimido a passar do reservatório para o tubo de freiagem, meios que atuam, quando o dispositivo de válvula opera para levar o fluido comprimido do reservatório ao tubo de freiagem, para restabelecer os meios de controle na sua posição normal, afim de impedir a operação subsequente do dispositivo de válvula e interromper a passagem do fluido comprimido para o referido diafrágma, e um dispositivo de tempo para impedir, durante um certo periodo, a operação subsequente dos referidos meios de controle em consequência de um aumento continuado na pressão do tubo de freiagem.

35, em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo, que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula, compreendendo um ressalto movel que opera em consequência de uma pressão diferencial nele estabelecida por uma baixa da pressão do tubo de freiagem, para dar escapamento local ao fluido comprimido do referido tubo, e meios que atuam em consequência da pressão do tubo para efetuar a uniformização das pressão no referido ressalto afim de determinar novo escaapmento local do fluido comprimido do tubo de freiagem;

36, em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido, e um aparelho de controle a válvula que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula, compreendendo um ressalto movel que opera em consequência de uma pressão diferencial nele estabelecida por uma baixa na pressão do tubo de freiagem, e meios, que atuam em consequência da pressão do referido tubo, para efetuar a uniformização das pressões no referido ressalto, afim de determinar novo escapamento local do fluido do tubo de freiagem, e dispositivos para tornar estes ultimos meios eficazes para uniformizar as pressões no referido ressalto, apenas durante um certo periodo de tempo.

37 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido e um aparelho de controle a válvula, que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula, compreendendo um resalto móvel que opéra em consequência de uma baixa de pressão no tubo de freiagem, e meios postos em funcionamento em consequência da ação do referido resalto móvel graças à baixa de pressão no tubo de freiagem, afim de dar escapamento local ao fluido do tubo de freiagem, periódicamente, emquanto a pressão no referido tubo continuar a cair.

38 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido e um aparelho de controle a válvula, que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que tem uma câmara de serviço rapido, meios que operam, em consequência de uma baixa na pressão do tubo de freiagem, para dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo para a câmara, e meios, sensiveis à pressão da referida câmara, para completar o escapamento local do fluido para a câmara.

39 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido e um aparelho de controle a válvula, que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que tem uma câmara de serviço rapido, meios que operam, em consequência de uma baixa na pressão do tubo de freiagem, para dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo para a referida câmara, dispositivos, sensiveis à pressão da referida câmara, para completar o escapamento local do fluido para a câmara, e meios para reduzir a pressão da câmara, a uma razão determinada, afim de tornar os últimos dispositivos inoperantes e impedir a continuação do escapamento do fluido do tubo de freiagem para a câmara, depois de um certo intervalo de tempo.

40 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido e um aparelho de controle a válvula, que opera em consequência de variações de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que tem um resalto móvel que atúa em consequência de uma baixa de pressão no referido tubo e tambem em consequência de um aumento de pressão no mesmo tubo, meios que atuam em consequência da ação do referido resalto, graças à redução de pressão no tubo, afim de dar escapamento local ao fluido, comprimido do tubo e meios que atúam em consequência da ação do referido resalto, graças ao aumento de pressão no tubo, para suprir localmente o fluido comprimido ao tubo de freiagem.

41 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo de freiagem, normalmente cheio de um fluido comprimido e um aparelho de controle a válvula, que opera em consequência de mudanças de pressão no tubo de freiagem para controlar os freios dos carros: um mecanismo de válvula que tem um diafragma flexivel com câmaras nos seus lados opostos, tendo uma delas uma comunicação livre com o tubo de freiagem e a outra uma comunicação restrita, com o mesmo, pelo que o referido djafragma é deslocado, em uma direção, para fóra da sua posição normal, quando baixa a pressão no tubo de freiagem, e no sentido oposto quando a referida pressão aumenta, meios operados pelo diafragma, quando ha baixa de pressão no tubo de freiagem, para dar escapamento local ao fluido comprimido do tubo, e meios operados pelo diafragma, quando ha aumento de pressão, para prover à alimentação local do fluido comprimido ao tubo de freiagem.

42 — Um processo para encher um sistema hidráulico com um meio líquido que consiste em aquecer previamente o referido líquido, em levá-lo em estado de aquecimento ao sistema hidraulico, e em fechar hermeticamente o líquido, emquanto aquecido, no referido sistema.

43 — Um processo para impedir a operação defeituosa de um aparelho de freiagem para veículos ferroviários em que a operação do aparelho depende da transmissão de pressão por meio de um líquido encerrado em um sistema hidraulico, que consiste em aquecer previamente o líquido a uma temperatura acima da temperatura máxima encontrada no serviço, em encher o sistema hidraulico no estado de aqueciniento, e em fechar depois hermeticamente o líquido, emquanto aquecido, no sistema hidraulico; por esse meio, quando se dá o resfriamento do líquido até chegar à temperatura normal, forma-se um vácuo parcial no sistema hidraulico, que permite a expansão do líquido com as temperaturas que ocorrem nas condições do serviço.

44 — Um aparelho protetor para sistemas hidraulicos, cheios de um líquido, que compreende uma caixa que tem uma câmara, uma passagem que liga a referida câmara ao sistema hidraulico, incluindo uma comunicação restricta, de área de débito apropriada, para permitir a expansão do meio líquido no sistema hidraulico através da referida comunicação e para dentro da câmara em consequência do aumentos de temperatura, e uma segunda passagem que liga a câmara ao sistema hidraulico, e tem uma válvula de retenção, destinada a impedir o movimento do líquido para a câmara, mas a permitir o movimento inverso no fluido da câmara para o sistema.

45 — Em um aparelho de freiagem para composições ferroviárias do tipo que tem um tubo que se prolonga de uma extremidade do carro para a outra, e está cheio de um meio líquido por meio do qual se transmitem hidraulicamente os impulsos de controle: um aparelho protetor para impedir o desenvolvimento de pressões excessivas no referido tubo, graças a um aumento de temperatura em condições de serviço, compreendendo o referido aparelho uma caixa que tem uma câmara, duas passagens paralelas que ligam o tubo à camara, tendo uma das passagens uma parte restricta, de tal área de débito, que permite o movimento limitado do meio líquido para a câmara em consequência de um aumento de temperatura, afim de impedir o desenvolvimento de pressões excessivas no tubo, mas destinada a restringir de tal modo o movimento do líquido para a câmara, em consequência do desenvolvimento provocado de pressão no tubo, que não perturba a propagação do impulso de pressão de uma extremidade do carro para a outra; a segunda passagem tem uma válvula de retenção, destinada a impedir o movimento do meio líquido na direção da câmara, mas a permitir o movimento do fluido comprimido da câmara para o tubo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 27 de julho de 1938, sob o n. 221.534.

(C. 7.372 — 3-11-938 — 127$500)

fessada pelo interessado a infração que praticou e que consta do termo de fls. 25 do processo, além da obrigação de recolher por verba a importância de 14$, de acordo com o art. 38 do decreto infringido. Intimem-se os autuados por intermédio da Alfândega de Recife para recolhimento das multas impostas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o 1° Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, observadas as intruções baixadas pelos arts. 7° e 9° do decreto 24.763, de 14 de junho de 1934."

A firma Albino Silva & Comp. foi notificada e se declarou ciente em 25 de outubro de 1937 e Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo por edital datado de 10 de novembro de 1937 por se achar ausente em Portugal.

A firma Albino Silva & Comp. Ltda. apresentou petição de recurso a este Conselho no prazo regulamentar, tendo feito previamente o depósito da importâncía da multa nos cofres da Alfândega. O direito de recurso de Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo foi declarado perempto em 24 de fevereiro do corrente ano para todos os efeitos legais.

Isto posto, e

Considerando que Albino Silva & Comp. deixaram de registrar no devido tempo vendas à vista que fizeram em outubro, novembro e dezembro de 1935 dos valores de 582$500, 1:183$500 e 1:187$100 a Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, cujo imposto no total de 14$000 não foi pago;

Considerando que essa evasão de renda ficou constatada pelos respectivos livros comerciais;

Considerando que esses fatos ficaram devidamente comprovados e foram confessados pelos recorrentes:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida

1° Conselho de Contribuintes, 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.206

Recurso n. 6.939 — Imposto do Selo — Recorrentes, Oscar Flues & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Selo de recibo. Fatura com a expressão: "Desconto para pagamento à vista."

Contra Oscar Flues & Comp , foi lavrado auto, por ter expedido, sem o selo de recibo, o seguinte documento:

Oscar Flues & Comp. — O Ilmo. Sr. José Barbosa Nunes recebe. — São Paulo, 5 de agosto de 1937:

1 motocicleta	4:000$000
10 % desconto para pagamento à vista.	400$000
	3:600$000
5 %desconto a título de reclame	200$000
	3:400$000
Desconto especial para propaganda	400$000
	3:000$000

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vol. 16 — N. 1

(Continuação da publicação do dia 3 de novembro de 1938)

Diário Oficial, 4 de novembro de 1938

ACORDÃOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 7.180

Recurso n. 6.923 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Abrão; recorrida, Secção do Imposto de Renda em S. Paulo.

A exigência do pagamento do imposto proporcional encontra inteiro apoio no Regulamento. Os motivos alegados, cuja irrelevância é manifesta, não justificam a aplicação da equidade.

A Secção do Imposto de Renda em S. Paulo, ao rever-lhe a declaração para o exercício de 1935, notificou o contribuinte Antônio Abrão para o pagamento do imposto proporcional nela calculado, tendo em vista o preceituado no art. 40, letra *a*, do Regulamento em vigor.

Reclamando em tempo próprio, o interessado apresentou uma nova declaração de rendimentos destinada a retificar a anterior, por isso que, segundo alegava, não computara a soma exata dos impostos prediais e deduzira uma cifra inferior a 15°|° para conservação dos imóveis, que tal era o limite a que tinha direito, independente de comprovação.

Mantido o lançamento, Antônio Abrão recorre para esta instância, com guarda do prazo e prévio depósito da quantia em litígio.

Reeditando as alegações anteriores, acrescenta que o equívoco em que laborara era fruto de sua ignorância da lei fiscal, sendo, como é, de nacionalidade síria e pouco afeito ao trato do vernáculo. Impula, por fim, ao exator local, a cuja assistência recorreu, a responsabilidade da dedução de quantia inferior á que tinha direito, o que, não obstante, lhe assegurara a integral isenção. Pretende o cancelamento do imposto que lhe é exigido e, se tal medida escapar á competência do Conselho, o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda com a proposta de aplicação do princípio da equidade.

Isto posto, e,

Considerando que, na fórma do disposto no art. 40, letra *a*, do Regulamento, é exigível o pagamento do imposto proporcional, desde que só a sua dedução determinou uma renda global líquida inferior ao limite de isenção;

Considerando que a pretendida majoração das parcelas deduzidas para impostos e conservação, objetiva, tão sómente, excluir a causa determinante da tributação;

Considerando que a admissão de tais despesas, ainda que comprovadas, importaria na retificação da declaração, ao que se opõe expressa disposição do regulamento;

Considerando que o recorrente, articulando razões inconsistentes com o só propósito de se subtrair ao tributo, não pode merecer os benefícios da equidade,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.
Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.181

Recurso n. 6.929 — Imposto de Renda — Recorrente, Oscar Teixeira Guimarães — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

As declarações de rendimentos do exercício de 1932, porventura entregues antes da vigência do decreto n. 21.554, de 20 de junho do mesmo ano, serão obrigatoriamente revistas para se adaptarem a seus termos.

A Secção do Imposto de Renda de São Paulo, tendo em vista a retroatividade determinada pelo art. 1° do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, fez revisão da declaração de rendimentos de Oscar Teixeira Guimarães, relativa a 1932, glosando dois encargos de família, pais maiores de 60 anos, nos termos do art. 40, letra *e*, do decreto citado.

Do lançamento suplementar daí resultante, o contribuinte recorreu à Secção, tendo sido indeferida sua pretenção.

Feito o depósito da importância reclamada, e mais a mora de 10 %, recorreu à delegacia fiscal no prazo legal, tendo sido esse recurso encaminhado a este Conselho por estar extinta a competência daquela instância.

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, determinou em seu art. 1°, expressamente, a sua retroatividade quanto às declarações de rendimentos do exercicio de 1932, porventura já entregues;

Considerando que o fato do imposto já haver sido pago ao tempo da publicação do decreto não exime a declaração da mesma revisão, como se infere do mesmo art. 1°, *in-fine;*

Considerando que assim bem decidiu a Secção do Imposto de Renda glosando os encargos de família não admitidos pela nova lei;
Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que, a despeito da afirmação do recorrente, nas razões de defesa, a sua escrita comercial não tem "clareza" e é "reduzida e deficiente", segundo informa o funcionário que a examinou, por determinação da delegacia fiscal; e ainda,

Considerando que a insignificância do imposto pago pelo recorrente, quanto ao seu principal negócio, que é o comércio de secos e molhados, ferragens e materiais de construção, mais robustece a prova existente no processo:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.205

Recurso n. 6.919 — Vendas Mercantís — Recorrentes, Albino Silva & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

A falta de registro, no devido tempo, de vendas à vista é infração passivel de multa. A não devolução de duplicata, no prazo da lei, tambem constitue infração passivel de multa.

O agente fiscal Archimedes Leal de Barros lavrou a 9 de novembro de 1936 auto de infração contra Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 161, na cidade de Recife, por possuir a duplicata n. 24.579, no valor de 2:403$600, emitida por Albino Silva & Comp. Ltda., estabelecidos à Avenida Marquez de Olinda n. 191, a qual originou-se da fatura n. 6.370, emitida em 10 de setembro e entregue ao Banco do Brasil para a devida cobrança, achando-se a mesma em poder do autuado há mais de 30 dias, sem assinatura. Não foi paga, não houve reclamação sobre a entrega ou qualidade da mercadoria e nem tão pouco foi devolvida, pelo que se verificou infração do disposto nos arts. 10 e 11 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Foi marcado ao autuado o prazo de 30 dias para apresentar sua defesa. Esta, consubstanciada em longa petição datada de 17 de novembro, alegou entre outras razões que, no caso em espécie, pela não devolução da duplicata o autuado não infringiu as disposições da lei 187, porque o art. 13 permite ao comprador deixar de assinar a duplicata emitida, no prazo de 30 dias, quando entender ter havido diferença na qualidade ou na quantidade das mercadorias ou julgar haver divergências quanto aos prazos ou preços ajustados e este foi o caso conforme consta do correspondência trocada com o Banco do Brasil. Concluiu por acusar a firma Albino Silva & Comp. como infratora do art. 1°, §§ 2° e 4° e art. 7°, § 1° da mesma lei n. 187.

O inspetor de Alfândega de Recife, por despacho de 12 de janeiro de 1937, mandou notificar à citada firma Albino Silva & Comp. para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que entendesse a bem dos direitos, o que ela fez em petição datada de 5 de fevereiro de 1937.

Depois de ter ficado o processo suficientemente instruido e esclarecido sob todos os aspetos, o delegado fiscal exarou em 16 de junho de 1937 longo despacho, cuja parte final está redigida nos seguintes termos:

"Julgo procedente o auto de fls. para impor a Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo a multa de 500$, mínimo da infração praticada, de acordo com o art. 29, § 3° da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 e a Albino Silva & Comp. Limitada a multa de 600$, de acordo com o art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, uma vez que está provada e con-

Convertido o julgamento em diligência, para que se fizesse exame das escritas comercial e fiscal do autuado, informou o agente fiscal que a escrita do autuado não tem clareza, nada se podendo verificar para esclarecimento da controversia. Observou ainda que, no periodo de 1 de março de 1933 a 15 de março de 1934, o autuado pagou, de imposto, 351$000, e tendo em vista o "quantum" das vendas de gazolina, acusadas pelos relatórios, cabe a estas a parcela de 177$000, restando apenas a insignificância de 174$000 para o imposto relativo às vendas de sécos e molhados, ferragens, materiais para construção, etc.

Isto posto, e,

Considerando que a evasão do imposto de vendas mercantís foi verificada pelo exame dos relatórios quinzenais de vendas de gazolina;

Considerando que a alegação do autuado não ficou provada, visto como a sua escrita comercial é deficiente e sem clareza alguma, circunstâcia esta que prova contra o comerciante;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5/6, por estar provada a infração do art. 24 § 3° do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9-11-1932, e impor ao autuado Pedro Simoni a multa de 600$, mínimo do art. 33 do mesmo regulamento, além da obrigação de pagar o imposto devido, na importância de 33$000."

Não se conformando com a decisão o autuado interpôs recurso, repetindo as suas razões de defesa.

Distribuido o recurso, o então relator propôs uma diligência, que se resume no trecho seguinte, do parecer de fls. 19:

"Em vários processos que teem transitado por este Conselho tem-se visto que os agentes da Standard Oil Company of Brasil são meros consignatários. Por cláusulas contratuais se constituem depositários das mercadorias e do produto da venda e são obrigados a só vender a dinheiro. Se o autuado tinha contrato semelhante com aquela companhia é claro que não havia a alegada bonificação e, pois, desapareceria o interesse de dar como vendida a gazolina ainda em *stock*. Em face do exposto proponho a volta do processo à repartição de origem, afim de que seja juntada uma cópia do contrato entre o autuado e a Standard Oil Company of Brasil, vigorante na época a que se refere o auto."

Intimado, o recorrente alegou, na petição de fls. 22, que em 1936, depois de sério aborrecimento com a aludida companhia, rasgou todos os papéis que com ela se relacionavam, indo no meio destes o contrfato objeto da diligência, motivo pelo qual o recorrente deixava de apresentá-lo.

Tudo visto, e:

Considerando que, mesmo provado o direito do recorrente a uma gratificação especial, "se, ao receber a gazolina em seu depósito, fosse efetuado o pagamento em 48 horas", ainda restaria íntegro o segundo fundamento da decisão recorrida; porquanto,

Considerando que sómente uma escrita comercial perfeita, em plena harmonia com a escrita fiscal, poderia elidir a prova a que se ampara o auto; mas,

ACÓRDÃO N. 7.182

Recurso n. 6.932 — Imposto de Renda — Recorrente, S.A. Fábrica São Luiz — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Sociedade anônima. Dedução das percentagens pagas aos membros de sua diretoria.

A Sociedade Anônima Fábrica São Luiz, de Itú, no Estado de São Paulo, fez a sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de 9:517$ a pagar.

A revisão procedida em 17 de junho de 1937 aumentou a referida soma para 14:514$600 por ter sido glosada a quantia de 83:285$523 correspondente a

30:000$000 — fundo para prejuizos eventuais;
25:000$000 — fundo para reparação do prédio;
9:517$600 — imposto a pagar;
18:767$923 — por ter sido reduzida a 15 % a verba "depreciação dos maquinismos".

Intimada em 8 de julho a Sociedade para, dentro do prazo de 15 dias, recorrer ou pagar o aumento do imposto, apresentou reclamação em 14 de julho, versando sobre a redução da percentagem da rubrica *maquinismos* e da glosa do título *impostos a pagar*. Examinada a reclamação e tendo ficado apurado ter havido um erro de cálculo, foi o lançamento modificado passando a importância a ser cobrada de 4:997$ para 4:935$000. Além disso, o chefe da Secção, em despacho de 17 de agosto de 1937, mandou intimar a interessada a informar os ordenados e comissões pagos em 1934, acrescentando no mesmo despacho que, afim de ficar apurado se se deve ou não tributar a verba "percentagem da diretoria", fôra em outro processo solicitada cópia dos estatutos.

A Sociedade atendeu a todos os pedidos de informação, tendo sido o lançamento novamente modificado em 4 de outubro de 1937, demonstrando agora a soma a pagar de 4:840$800, de acordo com a informação seguinte constante do processo:

"Concedeu-se como despesa 7:911$800 do imposto pago em 1933 e tributou-se, em face dos estatutos, 6:345$ (percentagem da diretoria) por não ser despesa fixa, prevista no art. 29 § 2°, conservando-se as demais tributações do cálculo de folhas".

Desta revisão de lançamento foi a interessada intimada em 5 de novembro de 1937 e apresentou reclamação ao chefe da secção em 11 de novembro sobre a tributação da rubrica "percentagens da diretoria", constante do balanço.

Por despacho de 2 de março de 1938, a reclamação foi desatendida, tendo sido mantido o lançamento entre outras razões porque "a rubrica *percentagens da diretoria* no caso da reclamante traz o característico de lucros porque não representa gastos ou despesas obrigatórios à exploração industrial da reclamante". Para que fossem aceitas como despesa seria necessário que obedecessem a um índice fixo, sem a variante de que, quando não existirem lucros, não haverá distribuição.

Do referido despacho de 2 de março recorreu a interessada em 18 do mesmo mês para este Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que, no regulamento do imposto de renda, não há dispositivo que proiba a dedução ou limite de percentagens pagas às diretorias das sociedades anônimas;

Considerando que, ao contrario disso, essa dedução é perfeitamente acceitavel, sem restrição, ante o que dispõe o art. 10, § 1º, letra *c*, do mesmo regulamento:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para autorizar a dedução questionada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.183

Recurso n. 6.933 — Imposto de Renda — Recorrente, S. A. Fábrica São Luiz — Recorrida: Secção do Imposto de Renda em São.

Sociedade anônima. Dedução das percentagens pagas aos membros de sua diretoria.

A Sociedade Anônima Fábrica São Luiz recorre do ato da repartição local, na parte em que negou, para o efeito do imposto de renda, no exercício de 1933, a dedução da importância relativa a percentagens pagas aos respectivos diretores. A repartição assim resolveu, porque as percentagens *não têm índice fixo*, e variaram, no período de 1932-1936, entre 4 % a 9 %.

As razões de recurso resumem-se no trecho seguinte: "Os diretores das sociedades anônimas, embora recebendo as percentagens anuais sobre os lucros verificados, nunca poderão recebe-las fixas ou mensais, pelo simples fato de que elas são calculadas sobre os lucros anuais do balanço e mandados distribuir pela assembléia geral, que aprova os citados balanços."

Estudado o processo, e

Considerando que a providência do art. 29, § 2º, do regulamento do imposto de renda, quanto a *"retiradas representadas por importância mensal fixa"*, não se aplica às sociedades anônimas, que ficaram excluidas expressamente na alínea *a*, do mesmo dispositivo;

Considerando que não ha disposição nenhuma da lei fazendo restrição a essas percentagens;

Considerando que, ao contrário, as mesmas percentagens são permitidas claramente pelo art. 10 § 1º, letra *c*, do regulamento;

Considerando que essa última disposição regulamentar, sem aludir a *índice fixo*, procurou cortar a possibilidade da evasão do imposto, quando incluiu tais percentagens como rendimentos da terceira categoria.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de ser admitidas a dedução.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.184

Recurso n. 6.934 — Imposto de Renda — Recorrente, Olímpio Garcia de Figueiredo — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Uma propriedade agricola, constante de diversas partes limitrofes e anexadas uma à outra, terá por valor a soma dos valores dessas diversas porções, qualquer que seja o genero pelo qual elas sejam administradas.

Contra Olímpio Garcia de Figueiredo, foi iniciado processo de lançamento "ex-officio", com base no art. 113, letra *c* do regula-

um prédio e pediu ao contribuinte para discriminar os dividendos auferidos no ano base.

Prestados os esclarecimentos, a Diretoria de Renda não aceitou a vacância acima referida, uma vez que a ligação de energia elétrica não fôra cortada naquele ano, aceitando os demais esclarecimentos prestados.

Em conformidade foi determinada retificação do lançamento, ato de que a Diretoria do Imposto de Renda recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto,

Considerando que a decisão da Diretoria do Imposto de Renda está baseada em elementos seguros de prova,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 7.204

Recurso, n. 6.138 — Vendas mercantís — Recorrente, Pedro Simoni — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Evasão do imposto. Confronto de relatórios quinzenais de venda de gazolina com o "Registro de vendas à vista".

Contra Pedro Simoni foi lavrado o auto de fls., por infração do regulamento de vendas mercantís, auto este julgado procedente, pelo senhor delegado fiscal, em São Paulo, com o seguinte despacho:

"Mediante exame procedido no "Registro das Vendas à Vista" de Pedro Simoni, estabelecido em Caçapava, deste Estado, em confronto com os relatórios das vendas de gazolina, apresentados à Standard Oil Company of Brasil, verificaram os agentes fiscais autuantes que naquele livro fiscal, único que possuia o autuado, para o registro das vendas do seu armazem e da bomba de gazolina, não eram lançadas pelos totais nem siquer os produtos das vendas de gazolina, resultando, no periodo de abril de 1933 a março de 1934, uma evasão do imposto, na importância de 33$000, conforme tudo se vê dos quadros de fls. 3 e 4, e auto de infração de fls. 5/6.

Alegou o autuado, em sua defesa de fls. 7, que, muito embora não tivesse vendido todos os tambores de gazolina comprados, costumava dá-los, nos respectivos relatórios quinzenais, como vendidos, ainda que ficassem em estoque, afim de gozar de um abatimento especial de 20$000 em cada tambor.

O inspetor fiscal co-autuante, em sua informação de folhas 8, contestou a defesa do autuado, sustentando a procedência da autuação; e o senhor coletor de Caçapava opinou pela improcedência do auto, acolhendo as alegações de fls. 7, sob o fundamento de que "o que caracteriza a venda é a tradição do objeto vendido", pouco importando que do relatório da companhia fornecedora de gazolina constasse a venda, quando o fato demonstra o contrário.

ACORDÃO N. 7.202

Recurso n. 6.979 — Imposto de Renda — Recorrente "ex-officio", Diretoria do Imposto de Renda — Recorridos, Coelho Martins & Comp.

Verificado que os esclarecimentos não foram prestados inicialmente em virtude de não ter sido recebida a notificação, confirma-se a decisão que restaurou a opção legalmente feita pelo contribuinte.

Coelho Martins & Comp. apresentaram declaração do exercício de 1933, optando pela forma A.

Não tendo atendido o pedido de esclarecimentos, que lhe fora dirigido para a rua da Misericórdia n. 53, resolveu a repartição desclassificar a opção e fez o lançamento pelo movimento bruto.

Reclamando, o contribuinte, já agora estabelecido à rua Visconde de Itaboraí n. 8, alegou que não recebera a notificação inicial para esclarecimentos e que estava pronto a prestar quantos exigisse a repartição.

Verificou esta que, efetivamente, a aludida notificação fora devolvida pelo Correio. Exigiu, por isso, novamente, os esclarecimentos, que foram prestados. Surgindo dúvida quanto à verba de "contas perdidas", foi verificada a sua exatidão, em exame procedido na escrita da firma.

Em consequência de tudo isso, a repartição cancelou o lançamento suplementar, que fizera, e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

E como esteja tal decisão de perfeito acordo com os elementos do processo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao aludido recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Péricles de Sousa Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.203

Recurso n. 6.982 — Imposto de Renda — Recorrente: "ex-officio" Diretoria do Imposto de Renda. — Recorrido, Antero de Andrade Botelho.

"Mantem-se a decisão da Diretoria do Imposto de Renda por estar fundamentada em lei".

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo à revisão da declaração de rendimentos de Antero de Andrade Botelho, relativa a 1933, intimou-o a pagar diferença de imposto acrescida de multa de 50% em virtude da divergência de valores nas cédulas B, E e F e visto não haver prestado os esclarecimentos anteriores pedidos. (fls. 10).

Reclamando, no prazo legal, contra o lançamento, o contribuinte apresentou informações completas sobre os rendimentos auferidos no ano base.

Apreciando-as, a Diretoria do Imposto de Renda aceitou-as em parte e promoveu diligências para averiguar a vacância alegada de

mento. Pedidos os esclarecimentos, estes foram dados, tendo a repartição procedido ao cálculo de acordo com os mesmos e alterando o valor das propriedades agrícolas, para incluir uma propriedade no valor de 424:000$000; foi aplicada a multa de 30 %. Olímpio Garcia de Figueiredo pede retificação, mas não sendo atendido, recorre para o Conselho de Contribuintes, mediante as formalidades regulamentares.

O recorrente invoca a inconstitucionalidade da multa, em face da Constituição de 16 de julho de 1934, e sustenta que possue uma única fazendo, parte no Estado de São Paulo e parte no Estado de Minas, tendo dado a esta o valor de 424:000$000.

Considerando que não cabe ao Conselho apreciar a constitucionalidade dos regulamentos fiscais;

Considerando que a multa de 30 % é o mínimo previsto no artigo 113, e foi aplicado atendendo à prestação dos esclarecimentos solicitados;

Considerando que os valores das propriedades, sobre as quaes a repartição procedeu ao cálculo são os próprios valores dados pelo recorrente,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setemzbro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.185

Recurso, n. 6.947 — Imposto de Renda — Recorrente. Otávio Teixeira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Alagôas.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

O Sr. Otávio Teixeira recorre para o 1° Conselho de Contribuintes, do ato da Secção do Imposto de Renda em Alagôas, intimando-o para o pagamento do imposto e multa, relativa ao exercício de 1936, em virtude de lançamento "ex-officio" contra si instaurado.

Intimado da decisão a 20 de dezembro de 1937, só a 25 de janeiro de 1938 depositou a importância exigida, e apresentou recurso.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso e o depósito foram feitos depois do prazo regulamentar:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente-relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.186

Recurso, n. 6.950 — Imposto de Renda — Recorrente, Carlos Bellini — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O lançamento "ex-officio", por falta de declaração, não permite qualquer dedução, ex-vi" do artigo 88, § 1°, do regulamento do imposto de renda em vigor.

Por não ter apresentado declaração de renda para o exercício de 1933, iniciou a Secção do Imposto de Renda em São Paulo processo, nos termos da alínea *a* do art. 113 do regulamento, contra o contribuinte Carlos Bellini, residente em Matão, intimando-o a pagar o imposto e multa calculados na base dos rendimentos que, na fase de esclarecimentos, foram acusados.

Alegando que a simples apresentação da declaração seria bastante para isentá-lo do pagamento do imposto, apresentou reclamação contra o lançamento pleiteando fosse o mesmo cancelado.

Como a Secção recorrida houvesse mantido o seu ato, recorreu o interessado para este Conselho, invocando os mesmos argumentos e usando em sua petição de termos pouco respeitosos.

Isto posto, e,

Considerando que, "ex-vi" do disposto no art. 88, § 1°, do vigente regulamento do imposto de renda, o lançamento "ex-officio", por falta de declaração, é procedido sem atender a qualquer dedução;

Considerando que, em face dessa proibição legal, não podem ser concedidas as deduções a que se refere o recorrente:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e mandar cancelar da petição os termos inconvenientes usados pelo recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.187

Recurso, n. 6.952 — Imposto de Renda — Recorrente, Sociedade Anônima Fabril Santa Luíza — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deduções extra-balanço.

A Sociedade Anônima Fabril "Santa Luíza", relativamente ao exercício de 1935, fez declaração pela forma "A", indicando o *rendimento líquido* de 9:361$005 e pagando o imposto de 561$700. A repartição fiscal, fazendo revisão do lançamento, encontrou um rendimento líquido de 146:093$305, e, por isso, mandou a diferença do imposto, na importância de 8:203$900. Esse lançamento resultou da glosa de 32:572$200 (Fundo de reserva) e de 104:160$100 (depreciação sobre maquinismos e acessórios, "por não se admitirem deduções *extra-balanço*").

O contribuinte reclamou, alegando um *prejuizo real*, a ponto de, fundada a sociedade em 1923, não ter podido destruir até hoje o seu primeiro dividendo, e explica o seguinte: "No intuito de salvaguardar os interesses dos acionistas *não temos escriturado* a depreciação do maquinismo *dentro do balanço*, pois, se o fizessemos, nunca teriamos amortizado a verba que figura no "Ativo", com o título de "Lucros e Perdas". Queremos eliminar do "Ativo" esta verba e entrar na distribuição de dividendos, quando, gostosamente, pagaremos o nosso imposto de renda. Exigir, porém, agora, de quem não aufere nenhum lucro, o pagamento desse imposto, seria injusto e doloroso".

Mantido o lançamento, o contribuinte recorre para este Conselho, concordando com a tributação do "Fundo de Reserva", mas insistindo em que "a depreciação de maquinismos, a razão de 8 %, quando até 10 % são tolerados", deveria escapar ao imposto, apesar de, *sómente depois do balanço*, ter sido debitada a conta a "Maquinismos" e creditada a de "Lucros e Perdas", pela importância de depreciação, "para realizar a amortização desta conta."

Ante o exposto,

Considerando que o regulamento, no art. 48, manda tributar as sociedades anônimas de acordo com os lucros reais verificados anualmente, *segundo os balanços e as contas de lucros e perdas;*

Considerando que é a própria recorrente quem declara, confirmando o ato da repartição, que a verba de 104:160$100 foi levada à conta de Lucros e Perdas, *sómente depois do balanço;*

ao tempo da apresentação da declaração, mas que deixou de ser dedutivel por força do decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932.

Do ato que indeferiu seu pedido de reconsideração, o requerente recorreu para o Sr. delegado fiscal do Tesouro, em São Paulo, subindo o recurso a este Conselho por haver sido extinta essa instância.

Foi assinado termo de fiança idônea (fls. 8).

Isto posto,

Considerando que é expressa a determinação constante do art. 1.° do decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932, determinando sua retroatividade quanto às declarações já entregues;

Considerando que a decisão da Coletoria encontra perfeito amparo no Regulamento,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1.° Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.201

Recurso n. 6.954 — Imposto de Renda. — Recorrente: Antônio Secchin & Filhos. — Recorrida: Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Retiradas pró-labore "devem ser fixas podendo ser levadas no fim do ano a "Despesas Gerais".

Antônio Secchin & Filhos foram convidados pela Secção de Imposto de Renda no Espírito Santo a pagarem o imposto suplementar de 2:520$000 decorrente de glosa da quantia de 42:000$000, levada de uma só vez, no fim do ano à conta de "Despesas Gerais" como retiradas pró-labore dos sócios.

A firma recorreu desse ato reconhecendo que as retiradas eram creditadas aos sócios de uma só vez no fim do exercício para cobrir retiradas parciais, mensais, que estes faziam dentro dos limites legais e que eram levadas a débito de suas contas correntes.

Do ato que indeferiu seu recurso, recorre a firma para este Conselho dentro do prazo legal e feito depósito da importância em litígio.

Isto posto,

Considerando que este Conselho tem decidido em casos análogos que as retiradas dos sócios a título de remuneração de serviço prestado deverão ser fixas podendo porém ser levadas à conta de Despesas Gerais no fim do ano;

Considerando que no caso vertente as retiradas levadas no fim do ano ao débito de Despesas Gerais, obedeceram ao limite permitido pelo regulamento,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar.

1.° Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o Sr. relator Otávio Moreira Penna e os Srs. Jayme Pericles e Neves da Fontoura.

a estimativa oficial, montava a Rs. 1.530:654$500, que, no seu modo de ver, excedia de muito à realidade. A avaliação determinada pela Secretaria da Agricultura fôra, segundo afirmou, impugnada pela unanimidade dos lavradores, que, a despeito do recurso interposto, não lograram a modificação desejada. Acrescentou, ainda, que fizera figurar na sua declaração para o exercício de 1933 o valor atribuido pelo censo oficial.

Procedeu-se, então, ao lançamento "ex-officio" com base nos elementos oferecidos pelo interessado, acrescendo-se ao imposto resultante a multa de 30 %, sem se atender, porém, ao imposto anteriormente recolhido, por isso que nada indiciava o seu pagamento.

Notificado do lançamento, o interessado recorreu para o delegado fiscal, com guarda do prazo e prévia assinatura do termo de responsabilidade com fiador idôneo.

Com o advento do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que modificou a competência das instancias de recurso, foi o processo encaminhado a este Conselho. Nas suas razões, renova o impetrante a sua impugnação ao valor atribuido pela Estatística Imobiliária, afirmando, desta feita, que o Governo do Estado, ante os clamores generalizados, mandara rever as avaliações, restabelecendo a verdade e reajustando com justiça e igualdade o valor das propriedades. Reivindica, ainda, o direito de deduzir a quantia de réis 2:289$200, correspondente ao imposto já pago, conforme faz prova com certidão da exatoria de sua jurisdição.

Isto posto, e,

Considerando que o impetrante não ofereceu nenhum documento idôneo para provar o valor real de suas propriedades agrícolas, cuja avaliação oficial sustenta ser exagerada;

Considerando que, si efetivada a revisão determinada pelo Governo do Estado, fácil lhe seria a comprovação das novas estimativas;

Considerando que no cálculo do lançamento em recurso cuja legitimidade cumpre proclamar, não foi deduzida a importancia do imposto anteriormente pago,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao recurso para mandar descontar o imposto já pago, de acordo com a prova exibida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938 — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 7.200

Recurso n. 6.935 — Imposto de Renda. — Recorrente: Anibal de Freitas — Recorrida, Primeira Coletoria Federal em Campinas.

"As declarações de rendimento do exercício de 1932, ainda que entregues antes da publicação do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, deverão obedecer a seus preceitos".

Da declaração de rendimentos de Anibal Freitas, relativa a 1932, a Coletoria Federal de Campinas glosou o encargo de familia relativo a "filha viuva", cuja dedução era permitida pelo Regulamento vigente

Considerando que, apesar de demonstrado, em todo o processo, que não houve má fé por parte da recorrente, a repartição não poderia admitir deduções extra-balanço, sem desrespeito ao dispositivo legal:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Sousa Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.188

Recurso n. 432-R-Vendas Mercantis — (Ped. recons. do ac. 5.470-Rec. 5.502. — Recorrente: Raul S. Rodrigues & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo o requerente se limitado a reproduzir as improcedentes alegações do seu anterior recurso, indefere-se o pedido de reconsideração, para ser mantido, por seus fundamentos o acórdão recorrido.

A 2 de abril de 1937, foi lavrado contra a firma Raul S. Rodrigues & Cia. comissária e consignatária no Rio de Janeiro, auto de infração dos artigos 24 § 3.° e 26 § 2.° do Regulamento anexo ao decreto número 22.061 de 1932, por ter vendido à vista, no período de 1 de junho de 1935 a 31 de dezembro de 1936, mercadorias do seu comércio na importância de 864:659$700, daí resultando a evasão do imposto no total de 2:541$000, apurado pelo confronto das escritas fiscal e comercial da firma.

Dentro do prazo defendeu-se a autoada, alegando que não se tratava de omissão dolosa ou de má fé, mas apenas de interpretação errônea do Regulamento, pois recebendo mercadorias do exterior e distribuindo-as a diversos compradores por ordem direta dos embarcadores, julgava estar isenta do imposto sobre as vendas mercantis. Alegou ainda que sua escrituração se achava em atrazo devido à longa enfermidade do seu guarda-livros e concluiu pedindo que lhe fosse permitido pagar o imposto em revalidação ou multa.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, à vista do apurado no processo e de vários Acórdãos deste Conselho e considerando provada e confessada a infração, julgou por despacho de 22 de abril de 1937 procedente o auto lavrado, impondo a multa de 7:623$000, triplo do imposto devido. A interessada, recorreu, em 24 de maio de 1937, para este Conselho, negando haver cometido a infração, pois fôra mera intermediária entre firmas da Hespanha e da República Argentina e casas comerciais do Brasil e informando que a importância de 846:659$700, a que se refere o auto, consta do seu Diário, não por se tratar de vendas efetuadas por sua firma, mas como lançamentos feitos de importação. Alegou mais que, sendo simples consignatária, não pode exigir das firmas estrangeiras a importância do imposto e salientou que não deixou jamais de pagar o tributo devido pelas mercadorias vendidas por conta própria.

Pelo Acórdão n. 5.470 datado de 19 de outubro de 1937, este Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, declarando mantida a decisão recorrida.

Em longa petição datada de 9 de março do corrente ano, a firma interessada, informando haver sido intimada, só bem que irregularmente, do referido Acórdão, solicita reconsideração do mesmo. Nesse documento, a peticionária reproduz as alegações e ponderações feitas

"Nenhuma idéia de lesar o fisco acudiu aos requerentes, tanto de assinarem a petição para recolherem o imposto a que indevidamente os julgaram obrigados, o que fizeram conforme minuta que lhes foi por esses mesmos agentes fornecida, de inteira boa-fé, garantindo-lhes esses funcionários fiscais que nenhuma multa lhes poderia ser imposta se assim procedessem por isso que não se enquadraria o caso como infração regulamentar, pela inexistência de dolo, mas simples equivoco dos autuados convencidos até então de que nenhum imposto devia pelas operações praticadas em seu comércio.

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração não foi instruido por qualquer documento novo ou baseado em argumentos outros que não os constantes da petição de 24 de maio de 1937:

Considerando que não foi feita prova de natureza alguma de não ter ocorrido a evasão do imposto, motivo determinante da imposição da multa de 300%,

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, para manter em todos os termos o Acórdão recorrido.

1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.189

Recurso n. 6.818 — Imposto do selo — Recorrente, Agência do Banco do Brasil em Florianópolis — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

O atual regulamento do selo, sem inovar as prescrições anteriores, fixou de modo definitivo a tarifação especial dos livros "Diário" e "Copiador de Cartas", quando usados por bancos e casas bancárias.

O fiscal do selo nas Operações Bancárias, funcionando junto à Alfândega de Florianópolis, representou ao respectivo inspetor no sentido de ser intimada a Agência do Banco do Brasil naquela capital para o recolhimento da importancia de 4:575$000, correspondente á diferença do selo por verba devido pelos livros "Diário" e "Copiador de Cartas" do mesmo estabelecimento, conforme relação apensada.

Amparado em decisão proferida pela Diretoria das Rendas Internas, conforme o publicado no "Diário Oficial" de 9 de outubro de 1936, sustentava o signatário da representação que os livros "Diário" e "Copiador de Cartas" dos bancos e casas bancárias, ao contrário do que fora resolvido por aquela Alfândega em um pedido de restituição do "Banco de Crédito Popular de Santa Catarina", estavam sujeitas ao selo de $300 por folha de 33 x 22 cms., ao dobro quando medissem 66 x 44 cms. e ao triplo se excedidas essas dimensões.

Recebida a intimação, a Agência requereu mais quinze dias de prazo para recurso ou pagamento, o que seria determinado nas instruções a serem transmitidas pela sua Matriz.

Antes de expirado a prazo prorrogado, o Banco interpôs recurso para esta instância, mediante prévio depósito da importância exigida, por intermédio da Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

O Conselho em o acordão sob n. 4.860, decidiu não tomar conhecimento do recurso e devolver o processo à repartição da origem, tendo em vista o preceituado nos arts. 152 e 154 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Proferindo julgamento em primeira instância, o delegado fiscal, baseado no parecer emitido pelo consultor jurídico de sua repartição, negou provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 7.198

Recurso n. 6.899 — Imposto de Renda — Recorrentes, Lembo & Companhia — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Em face do art. 10 da lei n. 183, a partir de 1936, as sociedades em nome coletivo, cujo movimento de vendas exceder de 300:000$000, ficaram sujeitas à tributação na base do lucro líquido apurado em balanço.

A firma Lembo & Comp., estabelecida no Estado de S. Paulo, apresentou declaração de rendimentos para o exercício de 1936, optando pela tributação na base do volume das vendas mercantís.

A repartição, com amparo no art. 10 da lei n. 183, de 1936, procedeu ao lançamento mediante aplicação do coeficiente de 12 °|° sobre o movimento bruto, com o que não se conformou a interessada, em cuja reclamação alegou ser exagerado o referido arbitramento.

Mantido o lançamento, recorre para esta instancia, salientando que a nova lei a encontrou, como todas as suas congêneres, sem escrita regular e na impossibilidade de a adotar pela carência de guarda-livros capazes. Pretende, sob esse fundamento, a redução do coeficiente aplicado.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente, cujo movimento de vendas excedeu a 300:000$000, estava obrigada, por força do determinado no artigo 10 da lei n. 183, de 1936, ao pagamento do imposto pelo lucro real;

Considerando que o não atendimento da exigência importou na determinação do rendimento líquido pela aplicação de coeficiente ao volume bruto das vendas mercantís;

Considerando que, em casos análogos, este Conselho tem fixado em 10 °|° o coeficiente a ser aplicado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar aplicar o coeficiente de 10 °|° sobre o movimento bruto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.199

Recurso n. 6.905 — Imposto de Renda — Recorrente, Caetano Pultrini; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte ao recurso para o fim de mandar deduzir o imposto anteriormente pago, conforme prova exibida.

O contribuinte Caetano Pultrini foi intimado pela Secção do Imposto de Renda em São Paulo para, com referência à sua declaração do exercício de 1932, discriminar o rendimento imobiliário e declinar o valor global de suas propriedades agrícolas de acordo com o registrado na Estatística Imobiliária. Acudindo à notificação, informou uma renda de aluguéres superior à declarada, pretendendo, porém, a dedução das despesas de impostos prediais e de conservação, não computadas anteriormente. Anexou, outrossim, a relação de suas propriedades agrícolas, cujo valor global, em conformidade com

Pretendia, à vista do alegado, fosse o lançamento modificado, para se computar, como elemento tributavel, tão sómente a metade da importância fixada pela estimativa oficial.

Do ato que manteve o lançamento, recorre para este Conselho, documentando as alegações anteriores com uma escritura de compra e venda em que aparecem como condôminos José e Luiz Martineli, recibo de imposto territorial, atestado do Juiz de Paz e certidão do Jockey Club de São Paulo, em que se pretende provar que a propriedade em questão não é agrícola, sendo utilizada como haras para reprodução de cavalos de puro sangue.

Isto posto, e

Considerando que o imposto territorial só incide sobre o valor das terras, não se abrangendo na sua avaliação, os demais elementos que integram a propriedade;

Considerando que a documentação exíbida, alusiva a uma só das propriedades condominas, não prova a sua exclusiva utilização como estabelecimento para reprodução;

Considerando que os elementos integrantes do processo, em que se contêm as mais contraditórias informações, não lograram invalidar a estimativa registrada pelo censo oficial;

Considerando, entretanto, o provado condomínio das propriedades, cujo valor vai servir de base à tributação,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar reduzir de 50 % o valor das propriedades tributado pela Secção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente.— *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.197

Recurso n. 6.882 — Imposto de renda — Recorrente, José Constantino; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A retificação de declaração só é permitida antes da notificação de lançamento

José Constantino, ao apresentar a sua declaração de rendimentos relativa ao exercicio de 1937, omitiu o pedido de dedução correspondente à manutenção de uma filha menor.

Notificado do lançamento, recorreu ao Sr. diretor geral do Imposto de Renda, alegando o equívico em que ocorrera e pleiteando a dedução.

Mantida a decisão, recorre para este Conselho, feito o depósito da importância em litigio e preenchidas as demais formalidades legais, e juntando prova de manter duas filhas.

Isto posto,

Considerando que é taxativa a disposição do art. 98 do regulamento do imposto de renda, que só permite retificação de declaração antes de haver o contribuinte sido notificado do lançamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vtos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Públca.

Dessa decisão, recorre o Banco, com observância do prazo e das demais exigências regulamentares, expendendo as seguintes alegações:

a) "preliminarmente, deve ser retificado o lamentavel equívoco em que incidiu a Delegacia Fiscal no apreciar o assunto, ou seja, o de encaminhá-lo em face do novo Regulamento do selo, aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quando o assunto em lide é regido pelo Regulamento anterior, aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de Novembro de 1926;"

b) o equívoco apontado vicia essencialmente os fundamentos que baseiam a decisão da mencionada Delegacia e basta reconhecê-lo para verificar que se impõe precisamente a decisão contrária da que foi tomada;"

c) "os livros comerciais, sobre os quais incidiu o selo por verba se pretende haver sido pago a menos, são livros "Diários" e "Copiadores de Cartas" que todos os comerciantes e as sociedades anônimas são obrigados a ter, por força da lei. Tais livros, na vigência do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estavam sujeitos ao tributo do n. 4, § 2°, da tabela *B*, anexa ao referido decreto. No caso em apreço, medindo os mesmos mais de 66 x 44 cms., o selo devido era o de $300 por folha;"

d) os mencionados livros não podem, de forma alguma ser confundidos com os livros de bancos a que se refere o n. 6, do § 2°, da tabela *B*, acima citada, conforme doutrina esposada pela Recebedoria do Distrito Federal na soiução à consulta formulada pelo "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, publicada no "Diário Oficial" de 19 de fevereiro de 1931. Assim expôs a verdadeira exegése da disposição em lide: "ao selo de n. 4, do parágrafo 2°, da Tabela *B*, anexa ao decreto n. 17.538, não estão sujeitos os livros de bancos, isto é, os destinados especialmente aos negócios desses institutos — que aliás são taxados de acordo com o n. 6, do aludido parágrafo. O "Diário" e o "Copiador de Cartas", a que alude a consulta, figuram entre os livros que, por força de lei, são obrigados a ter os comerciantes e as sociedades anônimas — e incluidos no n. 4, do parágrafo 2° da referida tabela;"

e) "o ponto de vista adotado pelo Banco é retificado pela própria Diretoria das Rendas Internas, que, em parecer de 9 de abril de 1937, reconhece só se haver positivado no novo regulamento do selo a intenção, se a houve, de o legislador invocar o direito, estipulando taxas diferentes para os livros obrigatórios de todo comerciante, quando usados por Bancos;"

f) "tanto é certo que a intenção do legislador de 1926 foi a de não taxar mais pesadamente os livros obrigatórios de todo comerciante, quando usados por estabelecimentos bancários, que foi necessário recorrer-se ao legislador de 1936, ou seja, a uma lei publicada dez anos mais tarde, para se poder justificar a interpretação de que ora recorre o Banco."

Isto posto, e

Considerando que, no regimem do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os livros "Diário" e "Copiador de Cartas", desde que usados por bancos e casas bancárias, incidiam nas mesmas taxas a que estavam sujeitos os livros peculiares a tais estabelecimentos de crédito;

Considerando que, da incidência da taxa prevista em o n. 6, parágrafo 2°, da tabela B, anexa ao referido decreto, só poderiam ser excluídos aqueles livros a que o texto legal fizesse expressa referência, pois, do contrário, seria distinguir onde a lei não distingue;

Considerando que nesse sentido, com raras discrepâncias, se orientaram os mais autorizados interpretes e, bem assim, a jurisprudência administrativa:

Considerando que o regulamento atual, em que só se aboliu a selagem pelo triplo, fixou incisivamente a taxação prevista na lei anterior, dirimido, assim, toda e qualquer controvérsia;

Considerando, por todo o exposto, o acerto e procedência da decisão recorrida,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Nacional.

Vencido o Sr. presidente.

ACÓRDÃO N. 7.190

Recurso n. 6.847 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Banco Alemão Transatlantico e "ex-officio" Recebedoria Federal em São Paulo — Recorridos, Recebedoria Federal em São Paulo, J. Teixeira Sobrinho e B. Dannemann.

Cancelamento de contrato de cambio.

Sustentando o auto de fls. 7, narram os autuantes:

"Verifica-se dêste processo que o Banco Alemão Transatlantico, desta Capital, comprara, em 27 de dezembro de 1935, do Sr. B. Dannemann, estabelecido á rua de São Bento n. 37, salas 22|24, nesta Capital, 22.695 verrechungsmark, s/ a Alemanha, ao cambio de réis 5$300, para liquidação, mediante letras, no prazo de 30 dias, opção do vendedor, para exportação de mercadorias, tendo para esse fim sido assinado pelas partes contratantes, com a interferência do corretor de Fundos, Sr. J. Teixeira Sobrinho, o respectivo contrato sob n. 3.616.

Esse contrato fora em parte liquidado com a entrega, por conta, de 20.952,40 VRM, em 14-1-36, como se vê do lançamento constante do verso da parte do comprador do aludido contrato inicial, tendo para a liquidação do saldo de VRM: 1.742,60, sido assinado em 27-1-36, o contrato n. 3.616-P1, por intermédio do mesmo corretor, — 1ª prorrogação de 30 dias, devidamente selado, como já o fora o primitivo — sem que se tivesse processado a liquidação definitiva, com a entrega efetiva de letras de exportação ou documento equivalente, selado, por isso que tendo sido permitido pela fiscalização bancária o extorno do saldo referido, para cancelamento do contrato de prorrogação, como se evidencia da carta anexa (doc. de fls. 2), da firma vendedora do cambio em apreço, foi pago o sêlo correspondente á cambial de liquidação, pela firma B. Dannemann, em virtude de cancelamento, "não o sendo, entretanto, pelo Banco Alemão Transatlantico, na lista de venda" (doc. de fls.), do dia 26 de fevereiro, como era devido, pelo extorno autorizado, não figurando mesmo na dita lista, no mencionado dia, essa operação, e sim a simples declaração do extorno na lista de compra daquele dia 26, ato esse que corresponde ao cancelamento, a cujo sêlo se reporta a carta de B. Dannemann, já aludida.

Esse procedimento resultou em desrespeito á solução a 23ª questão da circular n. 13, de abril de 1935, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diario Oficial* de 29, tendo sido a Fazenda Nacional lesada no sêlo da venda do saldo de VRM. 1.742,60, realizada pelo Banco Alemão Transatlantico, para a regular ultimação, pelo cancelamento, do contrato assinado, sêlo esse que importa em 30$200, inclusive a taxa de educação e saúde."

Considerando que, de acôrdo com o preceituado no artigo 61 do regulamento, os contratantes de serviços públicos são passíveis de pagamento do imposto de renda;

Considerando que o tributo não incide nem no próprio serviço concedido, nem sobre o seu aparelhamento, mas tão sómente sobre o lucro de quem o explora;

Considerando que, segundo regra prescrita no regulamento, o rendimento líquido tributável será a diferença entre as receitas totais da empresa e as suas despesas;

Considerando que, de acôrdo com o princípio de independência dos exercícios financeiros, não procede o alegado no que concerne á aplicação do saldo apurado;

Considerando, por todo o exposto, que é perfeitamente regular a exigência da secção recorrida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Neves da Fontoura*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.196

Recurso n. 6.843 — Imposto de Renda — Recorrente, José Martineli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, no recurso para mandar reduzir de 50 % o valor das propriedades tributado pela repartição.

O contribuinte José Martineli foi notificado pela Secção do Imposto de Renda em São Paulo para, em referência à sua declaração do exercício de 1932, informar os lucros comerciais auferidos no ano de base e, bem assim, indicar o valor de suas propriedades agrícolas de acordo com o registrado na Estatística Imobiliária. Em resposta, afirmou o interessado que a firma Di Giuli, Martineli & Cia., da qual fazia parte, acusara prejuizo, só lhe havendo sido creditado, no ano de 1931, os juros consignados na declaração. Acrescentou, outrossim, que o valor de suas propriedades fora registrado por 250:000$000, sendo todas adquiridas em comum com seu irmão Luiz Martineli. Notificado, ainda, para provar, com documentos habeis, o registro das propriedades em comum com seu irmão e os encargos de família deduzidos na declaração, o interessado enumerou os registros das propriedades, sem declinar os respectivos valores, e exibiu atestado do Juiz de Paz, provando ter a seu cargo mãe viúva, um filho menor e uma irmã sem arrimo, todos residentes no estrangeiro. Exigiu-se-lhe, por fim, que declinasse o nome e exibisse certidão de idade do referido filho, o que não foi atendido, ainda que não conste sua assinatura no recibo da notificação.

Calculou-se, então, o imposto suplementar, resultante da glosa das despesas deduzidas na renda imobiliária, da inclusão do valor conhecido de 462:000$000 para apuração do rendimento da cédula G e da redução, a um só, dos encargos de família computados na declaração. Notificado o lançamento, José Martineli interpôs reclamação, sob as seguintes alegações:

a) não ser possivel, sem maiores despesas, comprovar a manutenção das pessôas de sua família, residentes na Itália;

b) não ser real o valor atribuído às propriedades agrícolas, possuidas em condomínio indiviso, cujo imposto territorial era pago na base de 173:800$000, de acordo com a avaliação procedida pelo Estado.

aprova o novo cálculo e recorre "ex-officio". A firma intimada não recorre e paga o que lhe é exigido.

Isto posto, e,

Considerando justos e legais os motivos que levaram ao Sr. diretor do Imposto de Renda fazer a retificação do lançamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.195

Recurso n. 6.825 — Imposto de Renda — Recorrente, a Companhia Estrada de Ferro do Dourado — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Aos Conselhos de Contribuintes, que são tribunais administrativos, falece competência para apreciar a constitucionalidade das leis fiscais. As empresas concessionárias de serviços públicos estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda. Dada a independência de exercícios financeiros, improcede a alegação de que o saldo verificado se destina à cobertura de prejuizos anteriores e ao pagamento de juros vencidos.

A Companhia Estrada de Ferro do Dourado, contratante de serviços de transportes no Estado de São Paulo, na sua declaração de rendimentos para o exercício de 1937, protestou pela isenção do imposto de renda com fundamento no art. 17, n. X, da Carta Magna vigorante.

A Secção do Imposto de Renda naquele Estado, ao rever-lhe a declaração, tributou, porém, a importância de 1.237:921$663, correspondente ao saldo entre a Receita e a Despesa, deduzido o prejuizo verificado na conta "Serraria".

Notificado o lançamento, a Companhia interpôs reclamação, expendendo as seguintes alegações:

a) não ser real o saldo verificado no ano de base, de vez que a paralização, desde 1914, do pagamento de juros de debêntures e a não distribuição de dividendos revelavam a sua precária situação;

b) quando assim não fosse, sua isenção estava assegurada no precitado dispositivo constitucional, desde que o tributo recaía sobre o serviço público de que é contratante com o Estado de São Paulo.

Indeferida a reclamação sob o fundamento de que não competia à autoridade administrativa apreciar a arguida inconstitucionalidade da lei fiscal, recorre a interessada para este Conselho, com inteira observância das prescrições regulamentares.

Reeditando o arrazoado anterior, sustenta que toda sua renda deriva dos serviços de transporte, incidindo, portanto, o tributo na redação a que se refere o preceito constitucional. Reafirma ser uma empresa deficitária, sobrecarregada por dívidas vultosas, decorrentes das dificuldades financeiras por que tem passado, consoante atestam os balanços de 1932 a 1934, que anexou. O saldo de 1.254:310$737, acrescenta, não constitue elemento tributável, destinado que foi ao pagamento de amortização e juros e à cobertura de "deficits" anteriores. O vocábulo "saldo", empregado no balanço, não tem significação real, vale, apenas, como simples expressão contabilística.

Isto posto, e,

Considerando que, aos Conselhos de Contribuintes, como tribunais administrativos, não assiste competência para julgar a constitucionalidade ou não das leis fiscais;

A carta da firma B. Dannemann, a que aludem os autuantes, diz o seguinte:

"São Paulo, 26 de fevereiro de 1936 — Ilmo. Sr. Banco Alemão Transatlantico — Prezados senhores — Ref. Contrato de Cambio n. 3.616, de 27-12-35, de RMK. 22.695, saldo não ocupado de RMK. 1.742,60. Havendo sido permitido de parte da Fiscalização Bancária o extorno do saldo acimo de RMK. 1.742,60, peço a VV. SS. queiram por sua vez providenciar o extorno do saldo mencionado dêste contrato. Na espera do seu aviso correspondente, subscrevo-me, etc. (Data de 26-2-36 e assinado — B. Dannemann — sobre 30$000 de estampilhas do imposto de sêlo e uma estampilha de Educação e Saúde). Ha, ainda, esta nota, na dita carta: "*O sêlo proporcional referente a não entrega da respectiva letra de exportação vai devidamente aplicado e inutilizado nesta carta.*"

O auto foi lavrado contra o Banco, o corretor e a firma B. Dannemann, no dia 29 de fevereiro de 1936, ás 11 horas e 30 minutos.

O Banco Alemão Transatlantico, defendendo-se, alega:

"A firma B. Dannemann vendeu ao autuado em 27 de dezembro de 1935 RM 22.695, liquidável dentro de 30 dias, com vencimento para 26 de janeiro de 1936. Dêste contrato foram liquidados antes do vencimento RM 20.952,40, tendo ficado, pois, um saldo de RM 1.742,60, cuja liquidação não foi possível á firma B. Dannemann, tendo sido por isso pedida a autorização á Fiscalização para o devido cancelamento, a qual foi concedida.

A respectiva ficha de cancelamento de RM 1.742.60 foi, por equivoco, por parte do corretor J. Teixeira Sobrinho, emitida errada, constando dela a firma B. Dannemann como vendedora em vez de compradora, e o Banco autuado como comprador em vez de vendedor. A ficha foi assim visada pela Fiscalização Bancária e lançada pelo autuado no dia 26 de fevereiro de 1936 na lista de compras, conforme os dizeres da mesma.

Verificado e êrro havido, em 29 de fevereiro de 1936, foi imediatamente feito o extorno, com autorização da Fiscalização Bancária, do lançamento de compra na lista de venda do mesmo dia 29 de fevereiro de 1936, selando-o com 30$000, e foi lançada na mesma lista de venda o cancelamento do saldo do contrato, cujo prazo se achava prorrogado para 27 de março de 1936, selando-o igualmente com 30$000.

Por causa do êrro havido foi, pois, o sêlo devido pelo cancelamento pago pelo autuado duas vezes. É evidente, portanto, que não houve insuficiência ou falta de selagem e que na transação em questão não se infriugiu nenhum preceito fiscal.

Trata-se de um simples engano, que foi retificado três dias depois de ocorrido, pelo próprio autuado e independentemente de qualquer ação fiscal."

B. Dannemann defendeu-se, repetindo as razões do Banco autuado.

E o corretor João Teixeira Sobrinho, tambem defendendo-se, procurou demonstrar que, se infração houve, a sua responsabilidade era nenhuma.

A autoridade de primeira instancia aplicou ao Banco Alemão Transatlantico a multa de 10:000$000, prevista no art. 56, do de-

creto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, correspondente ao artigo 56, do vigente regulamento, e isentou de penalidade o corretor intermediário e a firma B. Dannemann.

Houve o recurso *ex-officio* e, interposto pelo Banco, o recurso voluntário.

Nas suas razões finais, perante este Conselho, o Banco Alemão Transatlântico, como argumentos novos, afirmou:

> "De que o recorrente não é passivel de penalidade temos a prova no despacho condenatório da primeira instancia que, não encontrando falta praticada e nem a existência de prejuizo ocasionado à Fazenda Nacional, pelo contrário, lucro para esta em virtude do imposto ter sido pago em dobro, limitou-se a condenar ao pagamento de uma multa vulto a, *não determinando que o selo devido fosse pago, conforme determina o regulamento.* Por que a cobrança desse imposto não foi determinado? *Porque já tinha sido pago em dobro, antes de ser lavrado o auto de infração.*
>
> Nunca um simples engano foi considerado falta punivel, pois constitue irregularidade sanavel e o que se deu foi, exatamente, isso, uma irregularidade que já tinha sido sanada antes da lavratura do auto, *pelo extorno feito com autorização do Sr. agente fiscal antecessor ao que lavrara o auto.*
>
> O Sr. agente fiscal autuante tinha pleno conhecimento da existência desse engano e que tambem o mesmo tinha sido sanado com o extorno autorizado e que o imposto tinha sido pago em dobro, tanto assim que no auto de infração encontramos o seguinte argumento:
>
> > "A liquidação definitiva com a entrega efetiva de letras de exportação ou documento equivalente, selado, por isso que, tendo sido permitido pela fiscalização bancária o extorno do saldo referido para cancelamento do contrato de prorrogação, como se evidencia da carta anexa da firma vendedora do câmbio em apreço, foi pago o selo correspondente à cambial de liquidação pela firma B. Dannemann, em virtude do cancelamento, não o sendo entretanto pelo Banco Alemão Transatlântico na lista de venda do dia 26 de fevereiro de 1936, como era devido pelo extorno autorizado".
>
> pelo exposto está patente que o Sr. autuante tinha conhecimento de que o engano havido já tinha sido sanado pelo extorno autorizado, no entanto, argumenta que o Banco devia ter pago imposto na lista de venda do dia 26, quando essa venda não existiu, pois, se a mesma tivesse se realizado lógico é que o Banco não teria solicitado autorização para proceder o extorno em sua escrita e nem teria efetuado o pagamento do imposto em dobro, limitar-se-ia a pagar o imposto na lista."

Este é o relatório.

No processo, todos combinam que a espécie é esta:

O Banco Alemão Transatlântico comprou a B. Dannemann, por intermédio do corretor João Teixeira Sobrinho, tantos RMK. Antes de findar o contrato, à vista de um saldo, pediu e obteve a autorização da Fiscalização Bancária, para o cancelamento. Dirigiu ao Banco a carta já transcrita no relatório, selando-a com 30$000. *O Banco não lançou na sua lista de venda e sim na de compra a importância do referido saldo.*

sultanse da aplicação do coeficiente de 10 % sobre a receita bruta da firma individual, com o que se não conformou o processado.

Tendo sido indeferida a reclamação apresentada áquela Secção, bateu o contribuinte às portas deste Conselho, que lhe negou também provimento ao recurso.

Pede, agora, o suplicante que o Conselho reforme a decisão constante do acórdão n. 5.731, invocando, para isso, o princípio constitucional de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pretendendo, dessa forma, proclamar sem apoio legal o arbitramento feito pela Secção recorrida.

Isto posto, e.

Considerando que o procedimento da repartição, consoante deixa claro o acórdão cuja reconsideração é pedida, tem assento legal, por isso que se baseia na alínea "b" do art. 116, do vigente regulamento;

Considerando que o critério adotado encontra amparo também em reiteradas decisões deste Conselho e, no caso, constitue o único meio justo de conciliar o interêsse do fisco com o do contribuinte, pois este não tem elementos para demonstrar o seu lucro real, no ano base:

Acórdão os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Neves da Fontoura e o relator Otávio Pena.

ACÓRDÃO N. 7.194

Recurso n. 6.165 — Imposto de Renda — Recorrente, "ex-officio", a Diretoria do Imposto de Renda — Recorridas, as Lojas Broadway, Ltda., de Armarinho.

> *Os sócios de uma firma comercial têm o direito a uma remuneração fixa e mensal no total de* 10:000$000 *anuais, debitada em despesas gerais, qualquer que seja o seu capital. Qualquer outra retribuição, mesmo pro-labore, que não fôr fixa nem mensal, embora debitada em despesas gerais, será glosada para o cálculo do imposto sobre a renda.*

Lojas Broadway, Ltda., de Armarinho, firma composta de sete sócios, fez sua declaração de renda acompanhada do balanço.

Por esse balanço verifica-se que o lucro da firma foi o seguinte: 60:830$000, dividido pelos sete sócios, mais 30:413$600 creditados em quatro partes iguais aos quatro sócios com atividade na firma. Ocorre ainda que foram debitadas em despesas gerais e pagas mensalmente em partes iguais, a cada um desses quatro sócios, a importância de 48:000$000.

A firma fez o cálculo para pagar o imposto apenas sobre réis 60:830$000. A Diretoria do Imposto não aceitou as deduções feitas e mandou proceder o lançamento suplementar considerando como lucro a soma de 169:658$100.

A firma pede retificação desse lançamento suplementar, alegando que tinha o direito de deduzir o "pro-labore" de seus quatro sócios com exercício efetivo. É feito novo cálculo (fls. 11) e reduzido o imposto suplementar calculado sobre 95:244$500. O Sr. dire-

Tal lucro, resultante da exoneração do débito cujo resgate foi, graciosamente, feito pelo Governo, decorre da liberação de equivalente valor ativo, que passou a constituir acréscimo ao patrimônio líquido da recorrente.

O ato da Secção recorrida, exigindo o pagamento do imposto sobre o rendimento líquido em apreço, é, no meu entender, perfeitamente legal

ACORDÃO N. 7.192

Recurso n. 431-R — Imposto de Renda (Ped. recons. do ac. 5.646 — Rec. 4.230). — Recorrente. — Hermann Weege. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

A falta de escrita regular que determine o lucro real, — resolve-se arbitrar o rendimento em 10% da receita bruta, até mesmo para o efeito de inclusão na cédula "F" da declaração de pessoa física.

Da decisão constante do acordão n. 5.646, deste Conselho, pede reconsideração a firma individual Hermann Weege, de Blumenau, alegando, para tanto, que o lançamento contra ela procedido, na base do coeficiente de 10% sobre a sua receita bruta, não se baseia em qualquer dispositivo de lei.

Isto posto e,

Considerando que, "ex-vi" do disposto no artigo 10 da Lei número 183, de 13 de janeiro de 1936, estava a firma suplicante obrigada a pagar o imposto pelo lucro líquido de acordo com o respectivo balanço;

Considerando que, não possuindo a firma escrita regular no ano base de 1935, o lançamento "ex-officio" procedido, mediante arbitramento, encontra apoio nos artigos 95, § 2º, e 116, alínea "b", tudo do vigente regulamento;

Considerando que o critério da aplicação do coeficiente de 10% sobre a receita bruta, para determinação do rendimento tributável, em casos tais, está fixado por constante jurisprudência.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.193

Recurso n. 435-R — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do acórdão 5.721 — Recurso 5.703 — Recorrente, Hermann Weege; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina.

Nas declarações de "pessoa física" deve ser computado o lucro real, sob pena de ser o rendimento tributável arbitrado pela repartição, de acordo com os elementos de que dispuzer.

Hermann Weege, apresentou declaração para o exercício de 1933, computando na cédula "F", os lucros presumíveis calculados de acordo com os coeficientes previstos no art. 57, § 4º, do vigente regulamento.

Apurada a inexistência de escrita, por parte da firma individual do declarante, a Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina arbitrou, para a tributação como "pessoa física", os lucros re-

Quanto ao selo devido, no caso de cancelamento dos contratos de câmbio não existe mais dúvida, quer por parte do fisco, quer por parte dos estabelecimentos bancários. E' assunto que judiciosamente tratado e explicado pelas autoridades fiscais. Desde a circular n. 43, de 27 de abril de 1935, firmou-se bem a incidência. E o Banco autuado não desconhece isso, nem quis desconhecer, tanto que alegou haver pago o selo, em dobro, para corrigir o equívoco de *um primeiro pagamento errado.*

Veja-se como a matéria está explanada, de modo brilhante, pelo agente fiscal Dr. Joaquim de Barros Correia Viegas, quando respondendo pelo expediente da Superintendência do Selo nas Operações Bancárias:

"Consulta o Banco Nacional Ultramarino, no requerimento retro, sobre o modo por que deve apor e inutilizar o selo nos cancelamentos de operações de câmbio; formula duas questões, sendo a segunda o inverso da primeira.

Eis a primeira: A firma A vende ao Banco £ 500, mas, por falta de letras de exportação ou outro motivo justificado, só entrega £ 495. O saldo de £ 5, autorizado o cancelamento e aceito pelo Banco, irá figurar na sua lista de vendas, onde o selo devido é aposto e inutilizado. Pergunta-se se deve inutilizar novo selo na ficha de cancelamento ou basta o que após o inutilizou em sua lista de vendas.

.....

Tratemos de responder à primeira questão:

Desde que a firma vendedora deixou de entregar ao Banco comprador a importância referente ao saldo, não houve por parte daquela emissão de documento habil, no qual ficasse consignado o pagamento do imposto devido, por isso é que, para efeito de acerto de posição, tão somente, o Banco é obrigado a lançar aquela importância na sua lista de vendas, onde pagará o selo, pois, do contrário, o contrato não será liquidado.

A ficha que o corretor extrai (quando obrigatória a sua interferência), na qual se acha consignada a operação a ser cancelada, fazendo tambem referência à primitiva como seja número do contrato e data de sua emissão, é um documento, cuja finalidade é receber o "visto" ou a autorização da Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil, sem o que é impossível a realização de tal operação. Por isso entendemos que a *ficha referente à venda* do saldo de £ 5-0-0 feita pelo Banco está *isenta do selo*, porquanto já foi o mesmo *aposto na respectiva lista*, por ocasião de ser lançada a aposição de venda, correspondendo, assim ao que *deveria ser aplicado pela firma vendedora do câmbio, si tivesse liquidado o contrato pela entrega efetiva da cambial ou titulo equivalente.* Assim, basta o pagamento do selo *na respectiva lista de venda.*" (Oficio número 1.408, da Diretoria das Rendas Internas ao Banco Nacional Ultramarino, *in* "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, 1936, p. 157.)

Outra vez, o mesmo funcionário voltou ao assunto, em caso igual ao deste processo. Eis alguns trechos do seu parecer:

"A firma "A" contrata com o Banco "B", ambos da mesma praça de Santos, a venda de diversas importâncias em letras de exportação.

Por circunstâncias alheias à vontade da vendedora, não foi possível a liquidação dos contratos dentro dos prazos estipulados, o que deu causa a inúmeras prorrogações, e como persistissem os mesmos motivos, teve a firma que providenciar o cancelamento de tais transações. Esta, de acordo com o Banco, solicitou e obteve autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil e da Bolsa Oficial de Valores, para efetuar o cancelamento dos contratos. O Banco fez, *na sua lista de vendas*, o necessário lançamento e declarou que o sêlo proporcional devido foi aplicado *na carta* que lhe dirigiu a firma, quando solicitou o cancelamento das operações.

.....

Raramente, os Bancos efetuam cancelamento de operações de compras de cambio com relação à totalidade dos contratos, pois isso não lhes convém, de vez que, na maior parte dos casos, contratam vendas por conta das compras que fazem aos exportadores, cuja entrega do câmbio, em geral, é feita parceladamente, de acordo com os prazos respectivos. Por isso é que os cancelamentos, que não deixam de ser operações cambiais, servem também para o acerto da posição dos bancos, de modo que, sem a sua efetivação, ficariam com sua posição comprada, em desacordo com o que prescreve a legislação vigente.

No caso da consulta, o Banco lançou na sua lista de vendas importância igual à compra anteriormente feita, realizando, assim, um lançamento inverso na sua escrita, resultando dêsse ato a anulação do negócio inicial.

O imposto, é inegável, *foi satisfeito;* o que, porém, não nos parece regular, é o modo de pagamento, pois o onus compete ao beneficiário que, no caso, é o Banco. Assim, o sêlo correspondente à transação *devia ter sido aplicado na respectiva lista de venda*, tanto mais quanto, hoje, todos os estabelecimentos bancários que operam em câmbio, usam da faculdade que lhes é concedida pelo art. 1º, do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931.

No parecer que emitimos no processo acima referido, o qual mereceu especial atenção dessa diretoria, tivemos ocasião de demonstrar que os *sêlos apostos pelos bancos nas suas listas de vendas (no caso de estorno ou cancelamento), correspondem aos que deveriam ser aplicados pela firma ou firmas vendedoras do cambio*, se houvesse liquidação do contrato pela entrega efetiva da cambial ou cambiais a êle equivalentes.

Não se trata, pelo que se depreende da consulta, de novas operações de cambio. A venda, que o Banco fez, foi o meio mais acertado para ter lugar a liquidação dos contratos, dada a impossibilidade de entregar-lhe a firma exportadora as cambiais. *Exigir-se o* pagamento do sêlo proporcional *na lista de venda* do Banco e *na carta*, em que a firma solicitou o cancelamento das operações, é caso típico de bitributação, o que a lei não permite, ou, antes, repugna.

Facilmente se prova que o *imposto é devido uma só vez*, da seguinte forma: o exportador, no caso de não possuir letras de exportação suficiente para liquidar as operações que realizou, compra, mediante autorização da Fiscalização Bancária, cheques ou sáques em qualquer banco da praça e os endossa ao banco, ao qual vendeu o cambio. Esses títulos recebem uma declaração, a carimbo, da data em que o sêlo devido foi pago na lista. Dêsse modo, estão eles selados para todos os efeitos, e o endosso, que é o primeiro, está isento do tributo respectivo, na forma do que prescreve a circular n. 5, de 18 de maio de 1931, artigo 3º, § 11, n. 3, da extinta Consultoria da Fazenda Pública.

Em todo cancelamento, quer parcial ou total, *a taxa de cambio será sempre idêntica à da operação inicial*. Esse é o critério que,

rendas de 11%. *A partir deste mínimo e até janeiro de 1936, a renda agrícola aumentou de 55% e as outras categorias de rendas 25%*".

O exemplo alienígena, que se justifica pela interdependência econômica mundial, poderia ser dispensável, pois os índices estatísticos traduzem visivelmente a melhora da economia rural brasileira.

O Sr. Ministro da Fazenda, com a autoridade que lhe conferem a sua cultura em assuntos econômicos e as responsabilidades do seu alto cargo, era, justamente em 1936, o primeiro a proclamar: "o Brasil já se encontra em plena fase de recuperação", adiantando mais que "do ponto de vista do trabalho rural, que abrange a sua tríplice modalidade — agrícola, extrativa e mineral — o surto econômico do Brasil se traduz, no período de 1930 a 1935 em algarismos de uma significação excepcional" (Relatório do Ex. de 1935).

Vê-se, pois, que a abundante argumentação da firma recorrente em torno das causas que determinaram o reajustamento econômico — base em que se esteia para demonstrar a inconveniência da taxação, não resiste á lógica dos fatos.

Ademais, como acentua Adolf Weber, o "fim da colaboração econômica é o *aumento da riqueza nacional*".

O auxílio do Governo á lavoura teve o sentido dessa colaboração.

Não se compreende, por conseguinte, que uma firma cujo patrimônio foi enriquecido por aquela colaboração, e que adquiriu maior capacidade tributária, queira esquivar-se a colaborar com o Governo na execução dos serviços gerais que interessam ao desenvolvimento do país, fugindo à contribuição que lhe compete, em face da lei, sob a forma de impostos que se destinam aquela finalidade.

3.º Não é, por outro lado, procedente a sua defesa, quando invoca os preceitos regulamentares.

No caso da recorrente — que é, para os efeitos do imposto de renda, "pessôa jurídica" —, não há, em verdade, como justificar a cobrança do imposto dando ao rendimento tributável a conceituação de "perdão de dívida", com fundamento no artigo 24 do regulamento.

Disso, porém, não é lícito concluir que o seu balanço não acuse o rendimento taxado, nem que o lucro resultante da exoneração de parte de uma dívida deixe de constituir renda passível de imposto.

Acima de tudo é preciso ressaltar que, em relação aos contribuintes considerados "pessôas jurídicas", como acontece com a recorrente, o imposto será devido desde que se verifiquem rendimentos líquidos calculados pela forma especificada nos capítulos V e VII, Segunda Parte, do regulamento em vigor, *independentemente de classificação nas categorias mencionadas no artigo* 1.º conforme dispõem os artigos 52 do regulamento vigente e 10 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Não ha, por isso, como indagar si a parcela cuja tributação está sendo discutida teve origem em alguma das fontes especificadas no citado artigo 1º, porque, este, incluido como se acha na Primeira Parte do regulamento, só poderá reger a cobrança do imposto sobre a renda das "pessoas físicas", de vez que nenhuma referência faz a "pessoa jurídica", como acontece com o artigo 29.

O fundamento essencial da tributação é, inquestionavelmente, o conceito de lucro, perfilhado unanimemente pelos tratadistas e que se traduz pelo aumento do ativo sobre o passivo acrescido do capital.

A recorrente, como demonstra o balanço realizado em 30 de abril de 1936, considerando os 3.207:500$000 *lucros suspensos*, inscreveu-os no Passivo sob o título Reajustamento Econômico.

gislador estabelecer, explicitamente, as condições em que a indenização poderia ser efetuada, pressupondo, como era natural, a ausência de escrituração em boa fórma, dado o empirismo que caracteriza a direção administrativa das nossas entidades agrícolas.

Por isso, para os casos em que houvesse *garantia real* (art. 1º) essa era a condição para ser deferida a indenização. Em verdade, tal garantia, na falta de outros elementos de avaliação do patrimônio líquido do devedor, provava, ao menos, a existência da dívida, o que, em regra constitue indício de *deficit*, embora, como salienta Lima Campos, se tenha chegado "ao extremo de empregar dinheiro sobre hipotecas de enormes propriedades agrícolas (e não foram poucos os casos) para, em alta percentagem, ajudar adquirentes sem os necessários capitais a pagar os preços de aquisição das mesmas propriedades" (O Imperativo Econômico Brasileiro).

Mas, no art. 2º do citado decreto n. 24.233, o legislador, em relação aos débitos *de qualquer natureza de agricultores*, a bancos e casas bancárias, impôs a condição de ser o "patrimônio do devedor *inferior* ao total do seu *passivo*".

E, assim dispondo, logicamente subordinou essa condição de *passivo descoberto* a um processo de verificação que em última análise, requer existência de escrita.

A base idônea de avaliação do patrimônio da recorrente é, conseguintemente, a escrita por ela mantida e da qual foi extraido o balanço que instruiu a sua declaração de renda do exercício de 1936.

Não procede, diante disso, o argumento de que o decreto n. 24.233 considerou todos os balanços em desacordo com a "realidade da situação que cada um dos devedores agrícolas tinha", mesmo porque os balanços de uma firma devem traduzir com fidelidade o seu real patrimônio.

O fundamento da indenização, aliás, não assentava na *fórma* por que era contrída a dívida mas sim no desequilíbrio que esta provocara, acarretando um *passivo descoberto*.

É de salientar, entretanto, que a natureza da dívida não tem significação alguma para a cobrança do imposto de renda. A este o que interessa é a existência de lucro, que, no caso vertente, se caracteriza pela liberação do Ativo em consequência da exoneração de dívida passiva.

Quanto á repercussão que a incidência do imposto, na espécie, possa provocar, da qual — invocando a situação da agricultura — faz tanto alarde a recorrente, cumpre ponderar que, consoante observa Nitti, os impostos gerais são sempre sentidos menos diretamente e que todo imposto arrecada parte da economia dos particulares, mas essa arrecadação é imprescindível á realização dos serviços de interesse geral, inclusive da própria produção agrícola.

2.º No ano de 1936, em relação ao qual está sendo exigido o tributo, a agricultura, ao contrário do que procura demonstrar a recorrente, já estava na fase de recuperação em todo o mundo, conquanto isso fosse devido, em grande parte, a medidas de proteção, tais como: subvenções agrícolas, fixação dos preços, contingentes de importação e "planos" de produção.

Nos Estados Unidos a alta dos preços agrícolas foi surpreendente, em relação ao ciclo econômico de 1932 a 1936, bastando, para comprovar essa assertiva, trasladar para aqui o que se diz na "Revue de la Situation Economique Mondiale" — 1935|1936 — editada pela Sociedade das Nações:

> "Nos Estados Unidos, por exemplo, a renda agrícola aumentou, depois de 1933, mais rapidamente que o total das outras rendas. Entre janeiro de 1929 e janeiro de 1933, a renda agrícola diminuiu de 59% e as outras categorias de

há muito, vem sendo adotado pela Superintendência da Fiscalização do Sêlo, o qual tem merecido o beneplácito dessa diretoria." (Portaria n. 610, da Diretoria das Rendas Internas ao encarregado da Fiscalização do Sêlo, em Santos, na "Revista Fiscal", citada, ano de 1936, p. 166).

Mais tarde, novo parecer, que faz remissão a várias decisões anteriores:

"Deante ao exposto, vê-se que nenhuma razão plausível existe, que venha em abono da pretenção de que trata o requerimento do Banco em apreço, acrescendo a circunstância de já haver a administração pública, reiteradas vezes, resolvido convenientemente o assunto, como se poderá verificar dos processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 6.077-36 (*Diário Oficial* de 30-1-36 e *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, secção sêlo, pag. 14); 54.556-36. (*D. O.* de 10-9-36 e *Revista Fiscal*, p. 152) 36.356 (*D. O.* de 10 de setembro de 1936 e *Revista Fiscal*, p. 152); 55.810-36 (*D. O.* de 17-9-36 e *Revista Fiscal*, pag. 166 e 167); portaria n. 104, da Diretoria das Rendas Internas ao encarregado da Fiscalização do Sêlo em São Paulo (*D. O.* de 12-2-36 e *Revista Fiscal*, p. 19); e n. 335, da citada Diretoria ao encarregado da mesma Fiscalização no Estado do Ceará (*D. O.* de 2-6-36 e *Revista Fiscal*, pag. 72). (Vêr ofício n. 1.529, da Diretoria das Rendas Internas, ao Banco Germanico da América do Sul, e a *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, 1937, p. 213, n. 498).

Conseguintemente, nota-se que a palavra do fisco tem sido clara, paciente, minuciosa, e portanto, orientadora.

No que se refere à espécie neste processo, tem dito o fisco, reiteradamente, sem contradição:

a) que havendo cancelamento de contrato de cambio, quando o banco é comprador, esse cancelamento está sujeito a selo proporcional;

b) que tal sêlo é igual ao correspondente às cambiais não emitidas;

c) que o mesmo sêlo só é devido *uma vez*, na lista de vendas do Banco, pois a lista é o documento onde, para o fisco, se positiva o cancelamento;

d) que, no cancelamento, para o efeito da cobrança do imposto, a taxa de cambio é identica a da operação inicial.

Examinando essas conclusões, para aplicá-las ao caso em estudo, têm-se que somente ocorreu uma *irregularidade*, quanto ao sêlo do cancelamento. Foi pago na *carta do exportador*, quando devia ter sido aposto na *lista de vendas* do banco que fez o cancelamento.

Ante o exposto, é facil verificar-se que o recorrente, Banco Alemão Transatlantico — não orientou bem a sua defesa, e demonstra desatender, sem nenhum motivo, as instruções fiscais, aplicando o sêlo na *ficha de cancelamento*, e não na *lista de vendas*. Como acusação a quem quer que seja, de nada valeria a alegação de que pagára o imposto na ficha de cancelamento, *em data de 29 de fevereiro*, mesmo porque o auto foi lavrado nêsse dia, às onze e meia horas.

Tudo visto e examinado:

Atendendo a que, pelo cancelamento em causa, era devido o sêlo de 30$000;

Atendendo a que, na carta de fls., o sêlo está satisfeito, nesta importância e com essa intenção;

Atendendo a que o sêlo foi pago, na aludida carta, antes do procedimento fiscal;

Atendendo a que não disse a lei, positivamente, qual o documento em que deveria ser aposto o sêlo referente a *cancelamento* de câmbio.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar provimento ao recurso voluntário, para julgar improcedente o auto inicial.

1º Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Nacional.

ACORDÃO N. 7.191

Recurso n. 413-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 6.182 — Recurso n. 6.159 — Recorrente, Atilano C. de Oliveira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Serão deduzidas, para o efeito de pagamento do imposto sobre a Renda, as importâncias com que o contribuinte for beneficiado pelo Reajustamento Econômico.

Atilano C. de Oliveira fez sua declaração de rendas, no exercício de 1936, acompanhada do balanço, tendo pago o imposto respectivo. Na revisão foi feito o lançamento suplementar, considerando como sujeita ao imposto a parcela de 3.207:500$000, que figura no passivo do referido balanço sob o título "Reajustamento Econômico".

No parecer que fundamentou este lançamento suplementar, observa o seu autor que, enquanto na lei do Reajustamento Econômico está estipulado que as apólices e seus juros ficam isentos de quaisquer impostos e taxas, nada há que diga ficar isenta de impostos e taxas a riqueza dada aos agricultores pelo favor governamental e que "a metade da dívida dos agricultores paga pelo Governo constitue lucro líquido e muito certo para os mesmos". Referindo-se a essa dívida, diz: "Trata-se como de fato se tratou, de dívida contraida para fins reprodutivos, de um capital, por conseguinte, fator de produção, capaz de dar uma renda e do qual é sempre forçoso que se tire lucro". Imagina os lançamentos que deviam ter sido feitos na escrita e que eram: Credores Gerais a Lucros & Perdas, e depois Lucros & Perdas a Reservas. O Sr. inspetor, aceitando integralmente o parecer, ainda julgou ter o recorrente procedido de má fé, não tendo feito a quantia reajustada transitar pela conta de Lucros & Perdas, naturalmente para ocultar o lucro auferido.

Mediante caução de apólices o processo é submetido ao Conselho de Contribuintes, que deixa de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo regulamentar.

Atilano C. de Oliveira pede reconsideração deste acordão, constando do processo ofício do Sr. diretor das Rendas Internas, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda havia, por equidade, levantado a perempção verificada.

Encaminhado o pedido de reconsideração, o Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, faz considerações sobre o decreto do Reajustamento Econômico, que determinou duas modalidades de indenizações a parcial e a total, dizendo que para o efeito do reajustamento "é mistér que o ativo seja inferior ao passivo exigivel, com a circunstância de estar o capital completamente extinto, caracterizando-se desse modo a hipótese do reajustamento parcial". Dá um exemplo do que seja um patrimônio completamente desfalcado, afim de concretizar *a sua definição* e conclue que nesse caso não podia o fisco tributar a quantia reajustada, porquê tinha o Governo se limitado a estabelecer a posição de equilíbrio, exigindo então o legislador que o devedor "provasse ser o seu patrimônio inferior ao valor do seu passivo". Faz considerações sobre o balanço do recorrente, para concluir que em *sã consciência* para ele o reajustamento foi um lucro (fls. 77). Termina declarando que a taxação se impõe em face da seguinte disposição da lei: as pessoas jurídicas, qualquer que seja a origem dos seus rendimentos, ficam sujeitas a um imposto proporcional sobre o rendimento líquido, de acordo com as respectivas taxas.

Isto posto, e,

Considerando que a perempção em que incorreu o recorrente foi levantada pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do processo;

Considerando que as razões invocadas, para declarar lucro as parcelas davidas pelo agricultor e cujo resgate o Governo Federal assumiu, constituem desmentido aos fundamentos que o levaram a baixar os diversos decretos chamados de "Reajustamento Econômico",

Considerando que uma vez concedido o favor do Reajustamento Econômico, não cabe ao Conselho de Contribuintes discutir, se ele foi concedido certa ou erradamente;

Considerando que, se a própria lei em seus fundamentos reconhece os grandes e irreparáveis prejuizos sofridos pelos agricultores em virtude de exigências legais e tambem pela oscilação de valores sofridos pelos produtos agrícolas e pelo próprio patrimônio dos agricultores;

Considerando que, não cabendo ao Conselho de Contribuintes julgar as decisões da Câmara de Reajustamento Econômico, impõe-se que ele concorde que o recorrente, tendo sido reajustado, é porquê estava em condições de o ser;

Considerando que do processo não constam elementos para que se saiba em qual das duas hipóteses da lei, de reajustamento total ou parcial, se enquadrou o recorrente;

Considerando que qualquer que tenha sido a hipótese verificada, a lei impõe que se atribua ter o recorrente sido indenizado de prejuizos verificados;

Considerando que esta situação de fato impõe que se admita que todo aquele que for reajustado tem o direito de fazer em sua escrita, ao lado do lançamento imaginado "Credores Gerais a Lucros & Perdas" o de "Lucros & Perdas e Prejuizos Diversos";

Considerando, portanto, ser obrigatória a presunção de que as quantias perdoadas pelo Reajustamento, equivalem a um prejuizo correspondente na exploração agrícola;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente e relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Relator, Jaime Péricles e Neves da Fontoura.

O Sr. Eduardo Rodrigues com a seguinte declaração de voto:

1.º Assumindo a responsabilidade de parte das dívidas contraídas pelos agricultores, teve o Governo por escopo estabelecer o equilíbrio da vida econômica do país, embora tal auxílio redundasse em oneroso encargo para a Nação. Fê-lo, sem dúvida alguma, norteado por um salutar princípio de providência administrativa, visando amparar, por tal fórma, a maior fonte de riqueza nacional, no que revelou a tendência intervencionista do Estado moderno.

Atendendo, no entanto, que os benefícios dessa intervenção, teriam de recair sobre as atividades agrícolas, houve por bem o le-

A Recebedoria Federal em São Paulo, julgando procedente o auto, aplicou a revalidação de 200$000, prevista no art. 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, de vez que entendeu ter o documento incidido na tabela B, § 1°, n. 76, do mesmo decreto.

Foi interposto o recurso voluntário.

Defendendo-se, alegaram os autuados, ora recorrentes:

"Analisando a peça inicial bem como o documento junto á mesma (nota n. 39.162), verifica-se que os senhores autuantes supuseram não houvessem os requerentes pago o imposto do selo adesivo pela venda à vista de uma motocicleta marca "Triumph", do valor líquido de 3:000$000.

O equívoco dos senhores fiscais é evidente.

A nota n. 39.162, apenas ao auto de fls. é uma simples nota discriminativa do que *foi vendido* e dos descontos que gozou a mercadoria. Trata-se de uma formalidade, pois os preços das motocicletas "Triumph" obedecem aos preços de catálogos, ora, como quisessem vender por um preço menor a motocicleta — objeto da nota em questão — acharam de dar descontos especiais, que justificassem o abatimento. e, para que a contabilidade fizesse os devidos lançamentos, extraiu-se a nota, com a discriminação de todos os descontos, afim de que cada um fosse lançado na sua rubrica.

O recibo — selado devidamente com 1$200 — *foi entregue ao comprador* no mesmo ato da compra, consoante provam com o canhoto do mesmo apenso no talão de recibos. Esse documento tem o n. 5.887 e foi extraido em 5 de agosto de 1937, pelo valor de 3:000$000."

Nas razões de recurso, o recorrente repete os argumentos de sua defesa, juntando o canhoto do recibo n. 5.887, a que alude.

Tanto nas razões de defesa, como nas de recurso, tambem argumentou que ninguem "compraria uma maquina — automovel ou motocicleta do valor de 3:000$000, sem exigir um recibo de quitação, único documento que prova a propriedade da coisa".

Assim relatado o processo, e

Considerando que o atual regulamento, na tabela B, § 1°, n. 76, nota "a", equipara a recibo as contas ou relações de mercadorias, quando contenham qualquer das expressões — *pago, liquidado, dedudido, a dinheiro, á vista* e outras semelhantes;

Considerando que esse selo é devido, ainda mesmo que *as contas* ou *relações* confirmem recibos onde se tenha pago o selo indicado na lei;

Considerando que, em face dos termos da lei, não se admite, por inócua, qualquer discussão no sentido de indagar se as expressões aludidas indicam amortização ou solução de dividas, nem se foram empregadas com o intuito de quitação, bastando que elas sejam escritas ou impressas nas *contas* ou *relações* para que estas incidam no imposto;

Considerando que, na fatura apreendida, consta a expressão "10 %, desconto para pagamento à vista", expressão que, corroborada pelas outras — "Desconto a título de reclame" e "Desconto especial para propaganda", traz a certeza do pagamento à vista, do total da fatura;

Considerando que, se dúvida pudesse haver, os recorrentes confirmam a venda à vista, quando apresentam o canhoto do recibo avulso, da mesma data da fatura, "entregue ao comprador no mesmo ato da compra";

Considerando que a fatura apreendida estaria sujeita a selo, independentemente do que dispõe a nota "a", do n. 76, porque a lei vigente, nesse n. 76, fez incidir todas as *declarações* de *recebimento*, qualquer que seja a forma empregada.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jaime Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.207

Recurso n. 6.872 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Carlos Taylor.

Retificação de lançamento suplementar. Contribuinte que deixa de recorrer para o Conselho de Contribuintes e se dirige ao Ministro, pedindo relevação de multa.

O Dr. Carlos Taylor apresentou declaração de rendimentos, nas cédulas "C" e "E" (exercício de 1933), e, por essa declaração, pagou o imposto de 000$000.

Mais tarde, revista a declaração, e depois de pedidos esclarecimentos, deficientemente prestados por procuradores, visto achar-se fora do Brasil o contribuinte, foi ele lançado para pagar o imposto suplementar de 000$000, com a multa de 50 %. Esse lançamento baseou-se na renda bruta imobiliária, de acordo com os elementos do cadastro, e na glosa das deduções ns. 2 a 6, de cédula "E", por falta de comprovação.

Ciente do lançamento, e dentro do prazo, o Dr. Carlos Taylor reclamou, trazendo varios esclarecimentos, devidamente documentados, e pediu para pagar a diferença de imposto, que houvesse, independentemente de quaisquer multas, visto como "só agora era possível ao requerente, com o seu regresso (ao Brasil) e com a exoneração dos seus procuradores, verificar a divergência percebida por essa repartição".

Mesmo assim, a repartição ainda precisou de mais esclarecimentos e, finalmente, fez novo calculo do imposto suplementar, que ficou reduzido a 000$000, mantida a multa de 50 %.

Desse despacho a repartição interpoz o recurso "ex-officio".

Consta do processo, tambem, que o contribuinte, ciente desse último despacho, em data não indicada, requereu à repartição o recolhimento do imposto suplementar, sem a multa, e o encaminhamento ao Sr. Ministro da Fazenda, da petição de fls. 38, no sentido de lhe ser relevada a multa aplicada, e assim, apenas recolhida a importância do imposto, transitou o processou no Tesouro Nacional e veiu até este Conselho, depois do seguinte despacho do diretor geral da Fazenda Nacional:

"Tendo a autoridade prolatora da decisão de fls. 34 recorrido da mesma para o Primeiro Conselho de Contribuintes,

ACÓRDÃO N. 7.217

Recurso n. 7.013 — Imposto de Renda — Recorrente, Cia. d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Juros de apólices da dívida interna.

Versa o recurso, exclusivamente, sobre a tributação dos juros de apólices da dívida pública interna, em cujos decretos de emissão não ha cláusula de isenção de impostos.

Tendo este Conselho, em acórdão anterior, deliberado acatar as decisões ministeriais sobre o assunto,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José Luiz Batista, que não julga passíveis de tributação os juros de apólices federais.

ACÓRDÃO N. 7.218

Recurso n. 7.025 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Recorrido, Heitor Ribeiro & Cia.

Engano no controle da declaração de rendimentos Recurso "ex-officio".

No débito da conta de lucros e perdas, anexa à declaração do exercício de 1936, de Heitor Ribeiro & Cia., a Diretoria do Imposto de Renda glosou várias verbas.

Reclamou a firma contra algumas das glosas, conformando-se com outras. Mas, como a repartição houvesse computado, como lucros, para o efeito da taxa de 6%, avultada importância de *interesses* outorgados a auxiliares da reclamante e que, por lei (art. 29, § 3°), devem ser tributados com 1%, em poder dos seus beneficiários, pediu a exclusão de tais *interesses*, na tributação da firma.

Verificando que o *quantum* de tais interesses excedia de muito o total das importâncias cuja glosa podia ser mantida, a Diretoria do Imposto de Renda cancelou o lançamento suplementar e recorreu "*ex-officio*".

Posto isto e

Considerando que o ato da Diretoria importou apenas em corrigir o erro de lançamento anterior, que desatendera a disposição expressa do art. 29, § 30., do regulamento;

Considerando que o caso enquadra-se no art. 51, do dec. 699, de 18 de março de 1936,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "*ex-officio*".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

deixo de tomar conhecimento do pedido de folhas para mandar devolver o processo à Diretoria do Imposto de Renda afim de ser feita a remessa do mesmo áquela superior instância. 28 de outubro de 1937. — *Bellens*".

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a repartição lançadora, reduzindo a multa, atendeu bem ás disposições legais e à prova existente no processo; mas

Considerando que este Conselho não deve tomar conhecimento do pedido do contribuinte, aliás dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda; porquanto

Considerando que, ainda mesmo no caso do Conselho poder aceitar a petição de Ministro como *recurso interposto para a segunda instância*, tal recurso estaria irregular, dada a ausência de deposito ou fiança idonea, relativamente à importância da multa,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer apenas do recurso "*ex-officio*", para negar-lhe provimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.208

Recurso n. 6.879 — Imposto de Renda — Recorrente, Domingos de Freitas Diniz — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Piauí.

Arbitramento de valor da propriedade agrícola

Domingos de Freitas Diniz, "agricultor e produtor de cera de carnaúba", apresentou declaração de rendimentos na cédula "G" (exploração agricola e das industrias extrativas vegetal e animal). Deu o valor de 32:191$707 às suas propriedades, optando assim pela forma A. Intimado, o contribuinte declarou que a produção dos seus carnaubais, no ano ha e, atingiu o total de 88.570 quilogramas de cera. E a repartição, atendendo a que o valor dado ás propriedades era mesquinho e a que somente a produção da cera, pelo valor oficial, ia além de quinhentos contos de réis, arbitrou em oitocentos contos de réis o valor das referidas propriedades, e, nesta base, feito o calculo, resultou a exigencia do imposto, na quantia de 183$000.

Desse despacho, recorre o contribuinte.

Considerando que a repartição em face do art. 116, do vigente regulamento do imposto de renda, podia fazer o arbitramento, e que esse arbitramento está de acordo com as informações de que dispõe a repartição lançadora,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.209

Recurso n. 6.920 — Imposto de Renda — Recorrente, Mário Catete — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Retificação de declaração de rendimentos. Falha processual sanada pelo próprio contribuinte

Mário Catete, escrivão da coletoria estadual de Parnaíba do Sul, pediu retificação de sua declaração de rendimentos, relativa ao exercício de 1937.

A repartição lançadora indeferiu o pedido, em face do que estabelece o art. 98, do vigente regulamento do imposto de renda.

Desse despacho foi interposto recurso voluntário.

No processo, levantou-se dúvida sobre se o recorrente havia *sido notificado* do lançamento. Mas, a dúvida desaparece ante a palavra do próprio recorrente, que declarou ter feito o pedido de retificação, depois de "um aviso da Coletoria Federal".

Assim, não podendo subsistir a dúvida, como bem resolveu o despacho de primeira instância,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.210

Recurso n. 6.926 — Imposto de Renda; recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo (*Ex-officio*); recorrido, Inácio Aidar & Filhos.

Na falta de balanço o imposto pode ser calculado tomando-se por base o movimento bruto computado pelo sêlo de vendas mercantis.

Inácio Aidar & Filhos, comerciantes, estabelecidos em Nova Granada, São Paulo, apresentaram a sua declaração de rendimentos do exercício de 1932 acompanhada de balanço demonstrando prejuizo.

Tendo a repartição exigido a apresentação de uma pública forma do balanço, os interessados informaram em 27 de março de 1934 que "por um lamentável esquecimento do seu guarda-livros, deixou o mesmo de transcrever o Balanço Geral no livro "*Diário*" como determina o Codigo Comercial. Embora o guarda-livros não tenha estampado o balanço no "Diário", mas o mesmo acha-se encerrado em 31 de dezembro de 1933, no livro auxiliar "Razão", motivo este pelo que consultam a V. S. si há possibilidade de nomear dois guardas-livros, como peritos, para o fim de levantar pelo referido livro "Razão", o balanço encerrado no exercício em questão. Caso V. S. não concorde com a nomeação de dois peritos, prontificam a fazer a remessa dos livros "Diário" e "Razão" a essa secção afim de que possa ser verificado a procedência das nossas alegações."

mo, por uma comissão de funcionários, e nenhum interesse haveria, por parte da comissão, em dar sumiço à declaração questionada;

Considerando que o inventariante não provou que o falecimento da contribuinte houvesse ocorrido antes da imposição da multa,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.216

Recurso n. 7.009 — Imposto de Renda — Recorrente, Fernando José Furtado — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Deduções. Caso do art. 88, § 1.º, do regulamento...

Contra Fernando José Furtado foi iniciado processo de lançamento "*ex-officio*" por falta de declaração no exercício de 1935.

Nos esclarecimentos prestados, limitou-se a dizer que a sua renda não excedera de 10:000$000, pois a sua propriedade agrícola não deixara lucro e perceberá apenas a importância de alugueis de casas.

Diante disto, a repartição fez o lançamento, na forma do art. 88, § 1º, com a multa de 50%, incluindo na cédula "E" os alugueis de 8:400$000 e na cédula "G" a importância de 7:000$000, renda presumida da propriedade agrícola, dado a esta o valor 140:000$000, constante do cadastro da repartição.

Dentro do prazo, o contribuinte reclamou, alegando que no exercício de 1933 a própria repartição do imposto de renda lançará o tributo na base de 80:000$000, e não de 140:000$000, para a propriedade agrícola; mas, ainda mesmo aquele valor era excessivo, tanto que o Estado cobrava o imposto territorial na base do valor de 50:000$000. Reiterou a alegação de que nenhum lucro lhe dera à propriedade e impugnou a aplicação da multa de 50%.

A Secção retificou o lançamento, para admitir como de 80:000$000 o valor da propriedade agrícola, e consequentemente ficou em réis 4:000$000 a sua renda presumida.

Recorre o interessado para este Conselho, alegando que nenhuma dedução foi feita nos alugueis, nem na renda global e reiterando, mais uma vez, a alegação de inexistência de lucro na exploração agrícola.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a recusa de deduções se ajusta perfeitamente ao disposto no art. 88, § 1º, do regulamento;

Considerando que o recorrente nem mesmo a mais fragil prova procurou fazer da inexistência de lucros em sua propriedade agrícola;

Considerando, entretanto, que, não podendo tambem o fisco fazer prova em contrário, tem o direito de valer-se da presunção legal do lucro de 5%, sobre o valor da propriedade, mas razoavel não é, diante dos termos dos esclarecimentos de fls. 3, agravar a multa,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso, tão somente para reduzir a 30% a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

pedido, cancelando o lançamento suplementar e recorrendo "*ex-officio*".

Atendendo a que o despacho recorrido está rigorosamente de acordo com a prova existente no processo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.215

Recurso n. 6.994 — Imposto de Renda — Recorrente, Helena Rameiro Cunha; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Deduções. Caso do art. 88, § 1º, *do regulamento.*

Contra Helena Rameiro Cunha foi iniciado processo de lançamento "*ex-officio*" por falta de declaração de rendimentos do exercício de 1934, sendo que o cadastro da repartição lhe acusava a renda de 22:800$000, da cédula "E". Foi aplicada a multa de 50 % visto não ter sido atendido o pedido de esclarecimentos.

Reclamando contra o lançamento, disse a interessada que a renda *tributavel* no ano de 1933 fora apenas de 9:065$000 (5:100$000, de um terço do prédio da rua Marechal Floriano n. 95, cujo aluguel de 18:000$000 fôra integralmente computado em seu nome, quando dois terços pertenciam a outros herdeiros; e 3:965$000, do prédio à rua Teófilo Otoni, n. 189); e que em tempo oportuno deitara a sua declaração isenta em caixa existente no saguão da repartição, não lhe tendo sido enviado o recibo.

Pedidos novos esclarecimentos, compareceu o procurador da interessada, que declarou que a renda bruta de sua constituinte, em 1933, fôra de 10:800$000, sendo 6:000$000, de um terço do prédio à rua Marechal Floriano e 4:800$000, do prédio da rua Teófilo Otoni; e que, deduzidos os 15 % para conservação e mais os prêmios de seguro deste último prédio, reduzia-se à aludida cifra de 9:065$000 a renda líquida.

Diante do apurado, e nos termos do art. 88, § 1º, a repartição retificou o lançamento "*ex-officio*", para baseá-lo na renda bruta de 10:800$000, mantida a multa de 50 %.

Dentro do prazo e feito o competente depósito, recorre a inventariante do espólio da interessada.

Insiste na declaração de que ela, em tempo oportuno, lançara a sua declaração isenta na caixa existente na repartição, e que, ademais, não se impõe multa a contribuinte falecido.

Assim exposto o caso, e

Considerando que nada prova a simples alegação de ter sido a declaração depositada na caixa própria da repartição;

Considerando que nem ao menos a interessada alegou haver providenciado, em tempo, para obtenção do recibo, ante a suposta demora da repartição, em lhe enviar o mesmo recibo;

Considerando que as declarações depositadas em caixa, na repartição recorrida, eram retiradas no fim do prazo, mediante ter-

A repartição aceitou a remessa dos livros e do exame da escrita resultou um lançamento contra o qual os interessados reclamaram. Voltando a examinar a questão a secção entendeu que não tendo sido transcrito no *Diário* e contendo diversas outras irregularidade, o balanço não poderia servir de base para o lançamento. Por este motivo exigiu a relação das vendas mercantis efetuadas no ano de 1931. Atenderam à notificação os interessados e logo que foram avisados pelo coletor pagaram o imposto calculado na base do montante das vendas mercantis.

O chefe da Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal de São Paulo mandou retificar o lançamento para que fosse pela forma B, recorrendo *ex-officio* desse seu ato e determinando que o processo fosse logo encaminhado a este Conselho, por isso que já tendo sido pago o imposto, a questão ficaria liquidada.

Este Conselho, tomando conhecimento do recurso *ex-officio* resolveu pelo acordão n. 5.391 que, não tendo sido inteiramente favoravel aos contribuintes a retificação do lançamento, aos mesmos assistia direito de recurso, e por isso mandou restituir o processo à instância inferior afim de que fossem os interessados notificados da decisão. A notificação foi feita em 17 de janeiro de 1938 e em 9 de fevereiro ficou apurado que a firma Inácio Aidar & Filhos não tinha recorrido para a instância superior e não poderia mais fazê-lo por haver terminado o prazo regulamentar.

Voltou, à vista do exposto, o processo a este Conselho para resolver sobre o mérito do recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida obedeceu inteiramente às disposições regulamentares e que no processo ficaram suficientemente esclarecidos todos os aspectos do caso em apreço,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.211

Recurso n. 6.944 — Imposto de Renda — Recorrente: Secção do Imposto de Renda em Santos (*ex-officio*). — Recorrido: Timóteo José Cesário de Campos.

Só são admissiveis como perdas extraordinárias as decorrentes de caso fortúito ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágios e acidentes semelhantes.

O Sr. Timóteo José Cesário de Campos, comissário de café, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, apresentou no prazo da lei a sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935. Em 15 de março de 1938, a Secção da Diretoria do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos intimou-o a informar, dentro do prazo de 10 dias, a natureza do prejuízo que alega ter sido de réis 176:524$770 na firma J. Campos & Comp., bem como a data em que foi escriturado à sua conta.

Essa intimação foi atendida por carta de 21 de março de 1938 em que se declara que a importância do prejuizo foi debitada ao

interessado em 30 de junho de 1934, como consta da fls. n. 76 do "Diário" n. 13 da firma J. Campos & Comp. Tendo examinado devidamente esses esclarecimentos, a revisão propôs que se fizesse novo lançamento em o qual não se considerasse o prejuízo citado e do qual resultou a importância a pagar no total de 11:596$500. O chefe da Secção, por despacho de 23 de março, aprovou o lançamento e mandou notificar o interessado para o recolhimento do imposto apurado pela revisão.

Intimado na forma regulamentar, o interessado apresentou reclamação em 31 de março, alegando ser constante jurisprudência permitir a dedução de prejuízos verificados em firmas comerciais, "prática que decorre, logicamente, da própria natureza do imposto". Esta reclamação foi objeto de detalhados estudos e pareceres, como consta do processo, e foi atendida pelo chefe da Secção em longo despacho datado de 5 de abril de 1938, cuja parte final está redigida nos seguintes termos:

> "Pelo exposto, tomo conhecimento da reclamação de folhas 9 para cancelar o lançamento e sobrestar os que estiverem sob a mesma perspectiva, até que o 1º Conselho de Contribuintes se pronuncie sobre esta decisão da qual recorro *ex-officio* e para cujo julgamento seja o processo encaminhado por intermédio da Diretoria do Imposto de Renda".

Isto posto, e

Considerando que não se trata de uma perda extraordinária de acordo com a conceituação que tem sido dada ao disposto na letra *d* do artigo 40 do regulamento em vigor,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para considerar indevida a dedução.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *José Luiz Baptista*, relator

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.212

Recurso n. 6.946 — Imposto de Renda — Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*). — Recorrida: Corfina Rosa Ribeiro (espólio) inventariante José Batista Linhares.

Lançamento cancelado

O espólio de Corfina Rosa Ribeiro foi lançado *ex-officio*, para pagamento do imposto de renda, nos exercícios de 1931 a 1935. O lançamento baseou-se em várias informações de pagamento de juros, por parte de bancos e da Caixa Econômica. Mas, verificado que a repartição não tinha ciência de quaisquer bens deixados por D. Corfina Rosa Ribeiro, nem conhecia os seus possiveis herdeiros, nem havia notícia de inventário, foi cancelado o dito lançamento e interposto o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que nada ha para contrariar a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Jayme Pericles de Souza Guimarães*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.213

Recurso n. 6.958 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro.

Da decisão que manda cancelar lançamentos resultantes de simples erro de fato, não cabe recurso "ex-officio".

Contra o Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro foram iniciados pela Diretoria do Imposto de Renda processos de lançamento "*ex-officio*", por falta de declaração de renda, no tocante aos exercícios de 1931 e 1932.

Tendo o Banco referido, nas reclamações interpostas, declarado que, somente em 17 de junho de 1932, se verificara a sua fundação, a Diretoria do Imposto de Renda, após várias diligências que comprovaram o alegado, mandou cancelar os lançamentos, recorrendo, "*ex-officio*", para este Conselho.

Isto posto e,

Atendendo a que, "ex-vi" do disposto no art. 51 do decreto 699, de 18 de março de 1936, não estava a repartição recorrente obrigada a recurso "*ex-officio*", de vez que a sua decisão favoravel apenas anulou lançamentos resultantes de simples erro de fato.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1938. — *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.214

Recurso n. 6.967 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Dr. Mário Arantes de Almeida.

Lançamento cancelado

O advogado Dr. Mário Arantes de Almeida apresentou declaração de rendimentos, em 1932, e por essa declaração pagou o imposto de 542$402. Posteriormente, pelos elementos de que dispunha o cadastro da repartição, parecendo que a declaração era inexata, foi o contribuinte lançado para pagar o imposto suplementar de réis 2:310$000, e mais a multa de 1:155$000 (50 %).

Intimado, e dentro do prazo de dez dias, o contribuinte contestou o lançamento "ex-officio", pedindo a sua retificação.

Diante dos documentos apresentados, verificou a repartição que a eles não resistiam os elementos do cadastro e por isso deferiu o

Preço do número de hoje $900

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO